



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



2093

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Belém, E.P.  
Ref. 08

Processo Nº 2.007/5.3208-1

Processo : 2007/53208-1 Autuação: 20/08/2007  
Responsável ou Interessado :  
RAIMUNDO MATOS DA SILVA  
Procedência : P. M. DE TERRA ALTA  
Assunto : TOMADA DE CONTAS  
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
                  DEPTO. DE CONTROLE EXTERNO  
Referência: CONVENIO  
SEDUC No. 160/2006, R\$ 30.000,00  
Volume(s) : 1/0001

*Dr. Patrícia*

*Exp. 2007/13056-5 fls. 09 a 19.*

*Exp. nº 2007/12858-5 - fls. 24 a 152  
C.A. nº 241/13-16.  
S.G. nº 137/13-16.  
Exp. 2013/10678-0 - fls. 168 a 170*

*Exp. 2013/10978-9 - fls. 175.  
Exp. nº 2013/12055-5, encaminhando documentos às  
fls. 179 a 196.*

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Acórdão Nº 56.374 de 09.02.2017  
Ofício Nº 02666/17 de 23.03.2012  
D. Ofício Nº 33.335 de 17.03.2017  
Processos Anexados \_\_\_\_\_

*Luis Cunha*

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**  
**6ª CCE**

- T C E -

2007/08494-5

CONVÊNIO : 160 / 2006      PROCESSO / CP : Nº 200600213208      CÓDIGO: 20010134  
ASSINATURA : 29 / 06 / 06      PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 30 / 06 / 2006  
TÉRMINO VIG. : 31 / 12 / 2007      DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01 / 03 / 2007  
OBJETO : **Ampliação na E.E.E.F.M. Augusto Ramos Pinheiro e na E.E.E.F.M. Inácio Passarinho.**

**PARTES ENVOLVIDAS : SEDUC e a P. M. de Terra Alta**

VALOR TOTAL (RS) : 30.000,00

RESPONSÁVEL (IS) : **RAIMUNDO MATOS DA SILVA**

FUNÇÃO: **Prefeito**



ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1º	.....	.....

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SCPP E SCOB) ATÉ A DATA DE: 08 / 08 / 2007.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA: 08 / 08 / 07.  
ANALISTA

*Waldeci Rodrigues dos Santos*  
**Waldeci Rodrigues dos Santos**  
Mat. 0100431

DATA: 14 / 08 / 2007.

*Sandra Mara Mariz de Sá Ferreira*  
**Sandra Mara Mariz de Sá Ferreira**  
Chefe da Seção de Auditoria

DATA: 14 / 08 / 2007.

*Carlos Edilson Melo Resque*  
**Carlos Edilson Melo Resque**  
Controlador

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.  
PRESIDENTE:  
DATA: 14 / 08 / 2007

*Maria de Fátima Martins Leão*  
**MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEÃO**  
Diretora do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 16 / 08 / 2007

*Fernando Coutinho Jorge*  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

2095



        b. m. e        

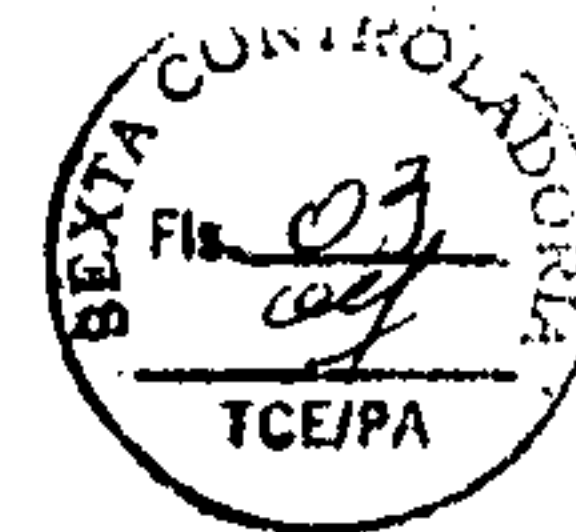
Em, 09 de 09 de 07

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

EDR  
04 10 7



2096



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
6ª CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
Trav. Quintino Bocaiuva, 1585, 66.035-190 – Nazaré  
Tel: (91) 3210-0700

Ofício nº 2007/04.806 - DCE

Belém, 04 de outubro de 2007.

Senhor Secretário:

Apresentamos a V. Exa.o técnico deste Tribunal, **Edir Costa Pereira de Souza**, encarregado de realizar Inspeção Ordinária, objetivando instruir diversos processos, cuja relação consta em anexo.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente

**Exm.Sr.Mário André Cardoso**  
Secretário da SEDUC  
Nesta



2097



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DCE - 6ª CCE

## REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS

**AUTORIZAÇÃO:** OFÍCIO Nº 2007/04.806 -DCE  
**ÓRGÃO INSPECIONADO:** SEDUC  
**OBJETO:** CONVÊNIOS RELACIONADOS EM ANEXO

Requisitamos para fins de exame, as informações e/ou documentos abaixo assinalados, necessários à instrução dos autos dos processos relacionados em anexo, os quais devem ser encaminhados ao TCE no prazo de quinze dias:

CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;

CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO E DOS ADITIVOS, SE HOUVER;

PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;

NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;

COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;

COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

Belém, 10 de Outubro de 2007

Data: 10/10/07

Assinatura: Onéide Ferreira Viana

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO

Onéide Ferreira Viana  
Secretária  
ASJUR-SEUDC

ANALISTA-TCE

01.05.485



DCE

EXAME PRELIMINAR

6ª CCE

PROCESSO : 2007/53.208-1  
DESTINATÁRIO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
RESPONSÁVEL : RAIMUNDO MATOS DA SILVA  
FUNÇÃO : PREFEITO  
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 160/2006  
VALOR : R\$ 30.000,00  
PARTES : SEDUC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

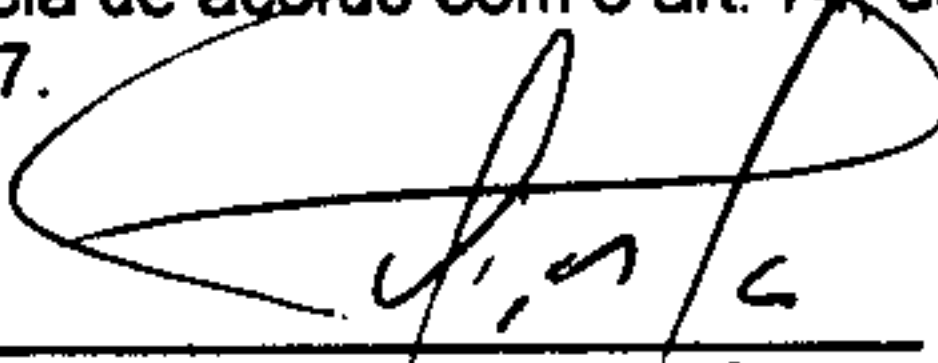
**DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:**

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

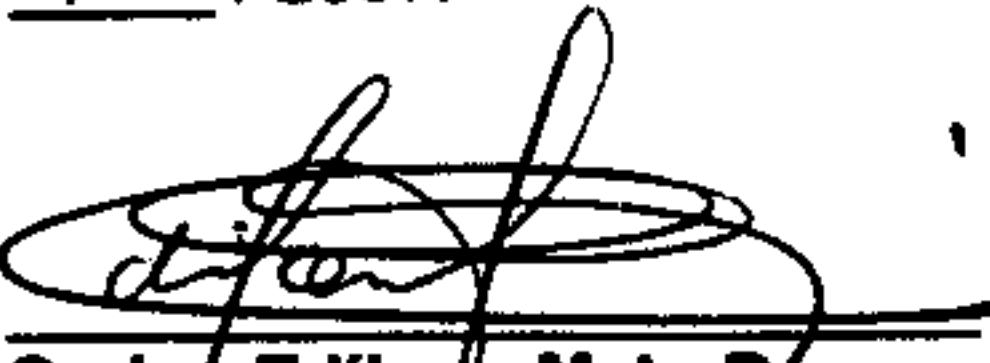
2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTE OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA PREFEITURA OU ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR SUPRA MENCIONADO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

**PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS**

Sr. Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE:  
Solicito diligência de acordo com o art. 74 do RITCEPA  
Em, 11/10/2007.

  
Edir Costa Pereira de Souza  
Mat. nº 0179361

Ao Sr. Controlador.  
Em, 26 / 10 / 2007.

  
Carlos Edilson Melo Resque  
Chefe da Seção de Auditoria

A Seção de Expediente do DCE para oficial.  
Em, 30 / 10 / 2007.

  
Antonio Roberto de Siqueira Gomes  
Controlador

01.05.500

2099

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo  
do 01.05.1985/05.500/2004  
fls. 06 a 08

DCE-Secção de Expediente  
Belém, 29/12 de 2004

C. Silva  
matricula: 0100154



2100

06  
2

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Ofício nº 05.485/2007-DCE

Belém, 27 de novembro de 2007.

Senhor Secretário:

Com o objetivo de instruir os processos relacionados em anexo, que tratam de tomadas de contas de convênios firmados com Prefeituras e Entidades, solicitamos encaminhar:

1. Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
2. Cópia da publicação dos extratos;
3. Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
4. Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar;
5. Comprovante de repasse dos recursos;
6. Comprovante de devolução de saldo, se houver;
7. Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

  
**FERNANDO COUTINHO JORGE**  
Presidente

Ao Exmo. Sr.  
**MÁRIO ANDRADE CARDOSO**  
Secretário Executivo de Educação  
Nesta

AAV

Recebido na AJUR/SEDUC  
Data: 07/12/07  
Hora: 10:20 h

  
Meide Freira Viana  
Secretária  
AJUR-SEDUC





2101

Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ANEXO AO OFÍCIO Nº 05.485/2007-DCE**

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	PREFEITURA MUNICIPAL DE
2007/53183-9	522/06	Bannach
2007/53184-0	279/06	Marapanim
2007/53197-4	463/05	Tucumã
2007/53208-1	160/06	Terra Alta
2007/53209-2	200/06	Curuá
2007/53212-8	208/06	Aurora do Pará
2007/53213-9	207/06	Rondon do Pará
2007/53214-0	202/06	Porto de Moz
2007/53218-3	288/05	Mocajuba

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
2007/53195-2	464/05	Cons. E.E.E.E.F. Prof. Carmem Cardoso
2007/53211-7	061/06	Cons. E.E.E.E.F. Albertina Barreiros



2102

88

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Ofício nº 05.500/2007-DCE

Belém, 27 de novembro de 2007.

Exmo. Sr. Prefeito:

Informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 160/06, celebrado com a SEDUC, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2007/53208-1.

Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Prefeitura ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$30.000,00, devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

~~FERNANDO COUTINHO JORGE~~  
~~Presidente~~

Ao Exmo. Senhor  
**RAIMUNDO MATOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Terra Alta  
Neste Estado

AAA/

End. Trav. Quintino Bocaiúva, 1585 - CEP. 66.035-190

Correio CIAR

Nº 304240035

em, 29/11/2007

*[Handwritten signature]*

2103

Encaminhamos os Presentes Autos

6 E.C.C.E.

DCE Em, 24/12 de 2007

F. Fernandes  
Editefe de Almeida Fernandes  
Chefe da Seção de Expediente-DCE

<b>Juntada de Documentação:</b>			
Exp. n°	<u>2007/13056-5</u>		
de fls.	<u>09</u>	a	<u>19</u>
Data:	<u>22</u>	de	<u>01</u> de 200 <u>8</u>
<u>Jacob SeamyA</u>			
Funcionário/6° CCE Met.	<u>0100684</u>		

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

TIC (06) AR seduc

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
RAIMUNDO MATOS DA SILVA			2104
ENDEREÇO / ADRESSE			
AV. JATUBAS PASSACINHO, 123			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
68.773.000	TEREA D'Á	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Rf. 05.500/2007 - DCE		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE ENVIO / BUREAU DE DESTINATION
<i>[Handwritten Signature]</i>		03/12/07	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		SEX	
		SEX	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
5791307 SSP.	<i>[Handwritten Signature]</i> Associação... Mat. 8453266-1		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

RA (CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO) 2105  
3 0 4 2 4 0 0 3 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT  
29 NOV 2007

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/	/	/
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

EXMO SR  
 FERNANDO COUTINHO JORGE  
 PRESIDENTE DO TCE - PARÁ  
 TRAVESSA QUINTINO BOCARINA, 1815  
 MARABÁ - 65735190 - BELÉM - PA

UF: BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Assessoria de Comunicação Social



Ofício n.º 947/2007- ASJUR/SEDUC

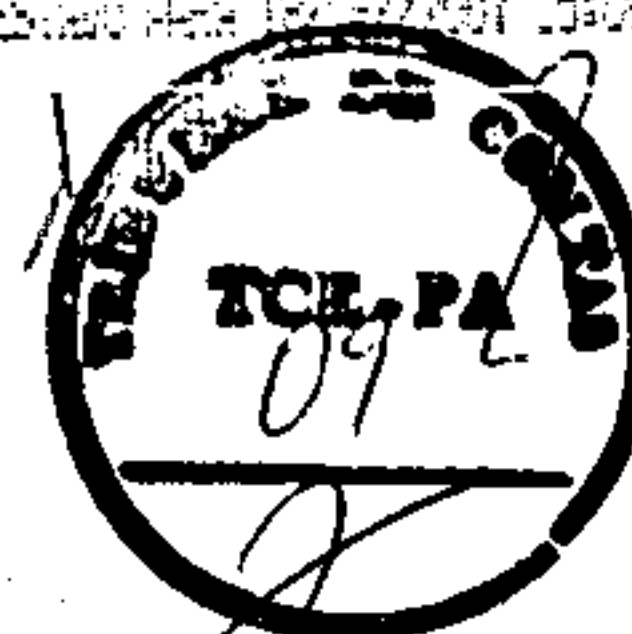
Belém, 18 de dezembro de 2007

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

- T C E -

2007/13056-5

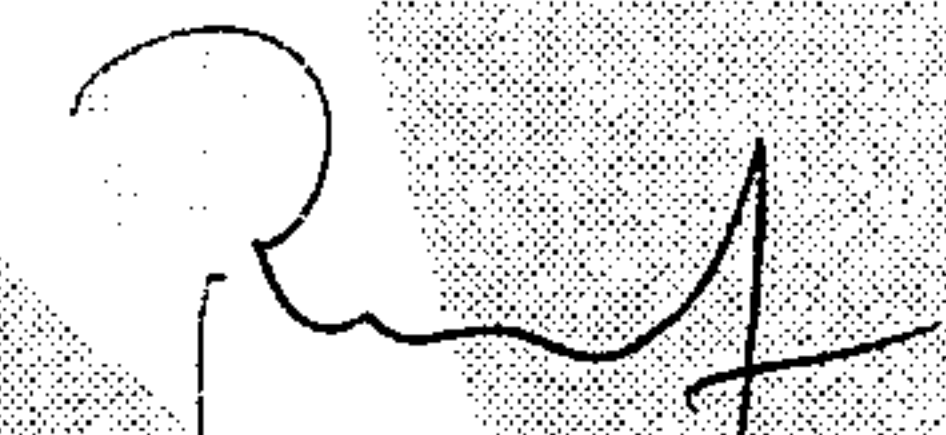
Senhor Presidente,



Com os nossos cumprimentos, em atenção ao Ofício n.º 2007/04.806-DCE de 04 de outubro de 2007, procedente desse Tribunal, vimos a presença de V. Exa. encaminhar a documentação referente aos convênios em anexo, com vistas a instruir seus respectivos processos, ressaltando, oportunamente, que não estão sendo enviados os Relatórios de acompanhamento, fiscalização e execução dos convênios n.º 001/06; 270/05; 507/05; 528/06; 520/05; 524/06; 271/06; 522/06; 288/05; 269/05; 526/06; 463/05; 160/06; 364/05; 512/05; 196/05 e 213/05 porque ainda estão sendo elaborados nos seus respectivos Municípios.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
RAFAEL MOTA DE QUEIROZ  
Assessor Jurídico/ SEDUC

Ao Exmo. Sr.  
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Rodovia Augusto Montenegro, s/n Km 10  
Icoaraci - Belém - Pará - CEP: 66.820-000  
Fone: (91) 3211-5180/5181/5182/5008  
E-mail: comunicacao@seduc.pa.gov.br - ascom@seduc.pa.gov.br

*Obs! Informações em anexo*

*RFM*

300000

2107

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de mandato os (as) **OUTORGANTE(S)**, abaixo qualificados (as), e que assina(m) a presente, constitui(em) seu(s) procurador(es) o(s) **OUTORGADO(S)**, abaixo indicado(s), com poderes que ao final especifica.

**OUTORGANTE: MÁRIO ANDRADE CARDOSO**, brasileiro, casado, professor, Secretário Executivo de Educação do Estado do Pará, portador do RG: 3207980-SSP/PA, 2ª via, SSP/PA, CIC/MF: 029.055.232-04, residente e domiciliado na Vila Antônio Pereira dos Santos, nº 13, Guamá, Belém/PA,

**OUTORGADO(S): RAFAEL MOTA DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA com o nº 10.308, funcionário público, portador do CPF: 633.416.892-49

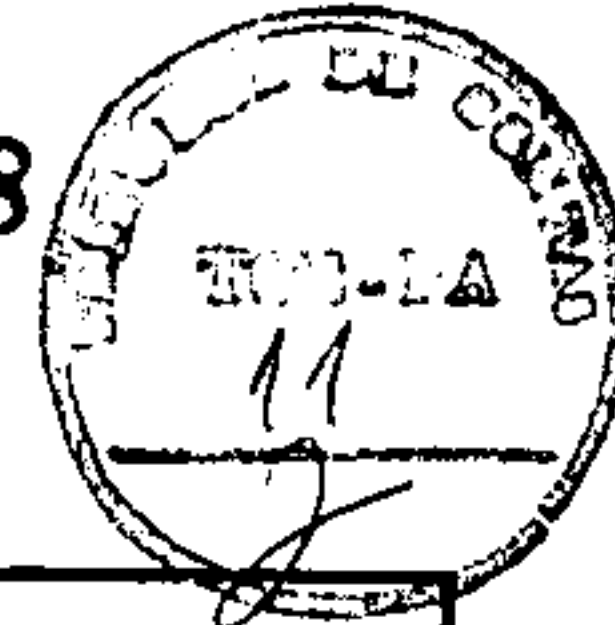
**PODERES:** representar os interesses do outorgante que confere os poderes da cláusula *ad juditia et extra*, em especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para prestar e requerer informações, solicitar prorrogação de prazos, assinar documentos, podendo ainda, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes; enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste instrumento.

Belém, 15 de Janeiro de 2007.

  
**MÁRIO ANDRADE CARDOSO**



2108

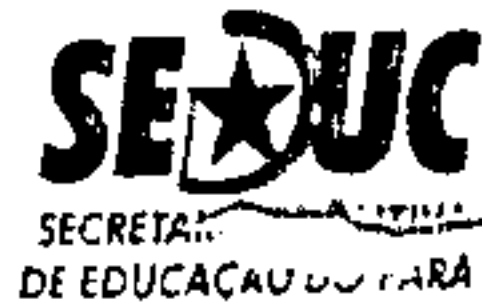


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO AO OFÍCIO Nº 04.806/2007-DCE

PROCESSO	CONVENIO	BENEFICIARIO
2007/53213-9	207/2006 /	P.M. DE RONDON DO PARÁ
2007/53198-3	270/2005 /	CONS.E.E.E.E.F.M.ALVARO ADOLFO
2007/53207-0	001/2006 /	P.M. DE XINGUARA
2007/53206-0	581/2006 /	P.M. DE RONDON DO PARÁ
2007/53200-4	213/2005 /	P.M. DE BREU BRANCO
2007/53214-0	202/2006 /	P.M. DE PORTO DE MOZ
2007/53216-1	507/2005 /	P.M. DE MARABÁ
2007/53201-5	528/2006 /	P.M. DE SANTARÉM NOVO
2007/53202-6	562/2006 /	CONS.E.E.E.E.F.M.P.M.ANTONIE S.FREIRE
2007/53203-7	563/2006 /	CONS.E.E.E.ANTONIO GODIN LINS
2007/53179-2	229/2006 /	P.M. DE BARCARENA
2007/53180-6	251/2006 /	P.M. DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
2007/53199-6	289/2005 /	P.M. DE CURUÇÁ
2007/53215-0	520/2005 /	P.M. DE PORTO DE MOZ.
2007/53185-0	524/2006 /	P.M. DE CUMARU DO NORTE
2007/53192-0	271/2005 /	CONS.E.E.E.E.F.M.PLINIO PINHEIRO
2007/53193-0	436/2005 /	CONS.E.E.E.E.F.M.M.ALCIDES CARNEIRO
2007/53183-9	522/2006 /	P.M. DE BANNACH
2007/53218-3	288/2005 /	P.M. DE MOCAJUBA
2007/53217-2	269/2005 /	CONS.E.E.E.E.F.M.ACY JESUS N.PEREIRA
2007/53184-0	279/2006 /	P.M. DE MARAPANIN
2007/53186-1	526/2006 /	P.M. DE ÁGUA AZUL DO NORTE
2007/53197-4	463/2006 /	P.M. DE TUCUMÃ
2007/53211-7	061/2006 /	CONS.E.E.E.E.F.ALBERTINA BARREIROS
2007/53212-8	208/2006 /	P.M. DE AURORA DO PARÁ
2007/53209-2	200/2006 /	P.M. DE CURUÁ
2007/53210-6	196/2006 /	P.M. DE CUMARU DO NORTE
2007/53208-1	160/2006 /	P.M. DE TERRA ALTA
2007/53195-2	464/2005 /	CONS.E.E.E.E.P.CARMEN CARDOSO
2007/53196-3	364/2005 /	CONS.E.E.E.E.F.M.EUNICE WEAVER
2007/53194-1	512/2005 /	P.M. DE CURUÁ
2007/53219-4	196/2005 /	P.M. DE CAPITÃO POÇO





Convênio nº 160/2006-SEDUC  
Processo nº 38327/2006

2109

Governo do Estado do Pará  
Secretaria Especial de Estado e Promoção Social  
Secretaria Executiva de Educação



CONVÊNIO Nº 160/2006-SEDUC.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEDUC**, com CNPJ/MF.º 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular **PAULO FERNANDO MACHADO**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade Nº 70152927-53-SSP/RS, e CIC/MF. Nº 379.523.660-68, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário Executivo de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de março de 2006 e/ou **DAYSE ANA BATISTA SANTOS**, brasileira, casada, Economista, portadora da Carteira de Identidade nº 1753207-SSP/PA. e CIC/MF. nº 023.981.842-34, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretária Adjunta de Gestão**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de Maio de 2006, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, com CNPJ/MF Nº 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho s/n, município de Terra Alta/Pa., neste ato representado por seu Prefeito Sr. **RAIMUNDO MATOS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 2245865-SSP/PA. e CPF/MF. Nº 397.774.562-02, residente e domiciliado no município de Terra Alta/Pa, doravante denominado **CONVENIENTE**, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a **SEDUC** e o **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, tem como objeto a **Ampliação nas E.E.E.F.M AUGUSTO RAMOS PINHEIRO e E.E.E.F.M INÁCIO PASSARINHO, ambos com construção de 02 salas de aula de Ensino Médio**, localizadas no referido município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente Convênio será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor global do presente Convênio importa em **R\$-102.559,32 (Cento e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos ocorrerá em parcelas, mediante medições, sendo que: a primeira será liberada de imediato, após a assinatura do presente Convênio, no valor de **R\$-30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, e as demais terão seus repasses condicionados ao encaminhamento pela Conveniente de Boletim de Medição e fotografias da obra, referente a parcela anterior, será também obrigatório a apresentação do Relatório de Fiscalização emitido pela **CRI/SEDUC (Coordenadoria de Recursos Imobiliários)**.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS**

As despesas do presente Convênio correrão por conta do: **O.E/2006 .(001).Produto: 1374. Códigos: 16.101-Secretaria Executiva de Educação. 12-Educação. 362 – Ensino Médio. 1097 – Universalização da Educação Básica com Qualidade. Projeto/Atividade: 1638 – Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Médio.** Natureza de Despesa: **4440.51 .Ações:.....**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS**

6.1.A SEDUC compromete-se a :

- 6.1.1.Repassar os recursos ao município de **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento;
- 6.1.2.Dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

**Núcleo de Contratos e Convênios – SEDUC**  
**“Educação de qualidade para todos!”**

2110

Convênio nº 160/2006-SEDUC  
Processo nº 38327/2006

6.1.3. Prorrogar de ofício a vigência do presente Convênio, quando houver atraso da 1ª dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6.1.4. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto do presente Convênio, através da *CR/DIN (Coordenadoria de Recursos Imobiliários)*, ficando responsável o Senhor *Marcelo Doce Dias Marcião*, servidor público estadual, lotado nesta SEDUC, Arquiteto – CREA nº 9.430-D, a quem compete denunciar quaisquer irregularidades constatadas, bem como emitir o laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Convênio.

6.1.4.1. Prestar continuamente todas as informações necessárias a esta Secretaria, para que a prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado, possa fluir dentro dos prazos legais estipulados;

6.1.4.2. Emitir no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do referido convênio, relatório de acompanhamento e execução do mesmo, que deverá ser enviado a *SALE/DIN*.

6.2. O **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, compromete-se a:

6.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução;

6.2.2. Facilitar a fiscalização a ser exercida pela SEDUC, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativa ao objeto do Convênio;

6.2.3. No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

6.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como encaminhar cópia da referida prestação à SEDUC, junto a CRF, (Coordenadoria de Recursos Financeiros), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos, deve ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento, previamente ao **Tribunal de Contas do Estado**, atestado, com cópia à **CR/DIN**;

b) Termo de Convênio;

c) Plano de Trabalho;

d) Balancete financeiro;

e) Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionados o número de cada cheque nominativo e o nome do beneficiário. Essa relação, devidamente totalizada;

f) Documentos comprobatórios das despesas, sempre no original e cópia para SEDUC;

g) Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, comprovando as razões em que se haja baseado o responsável para dispensa-la;

h) Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos feitos (INSS, Imposto de Renda, etc.);

i) Conciliação bancária;

j) Comprovante da devolução do saldo, se for o caso;

l) Relatório sintético de avaliação da execução, em relação aos objetivos do projeto custeado pelo Convênio;

6.2.5. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estarem identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até **31.12.2006**.

Núcleo de Contratos e Convênios – SEDUC  
“Educação de qualidade para todos!”

2

2111

Convênio nº 160/2006-SEDUC  
Processo nº 38327/2006

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela Concedente, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**


O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

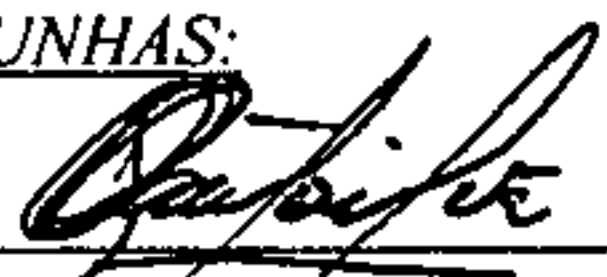
E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.


Belém, 29 de junho de 2006

  
Secretária Executiva de Educação  
Concedente

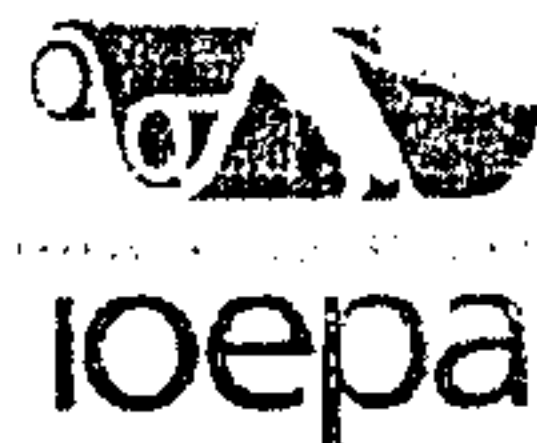
  
Raimundo Matos da Silva  
Prefeito Municipal de Terra Alta  
Conveniente

**TESTEMUNHAS:**

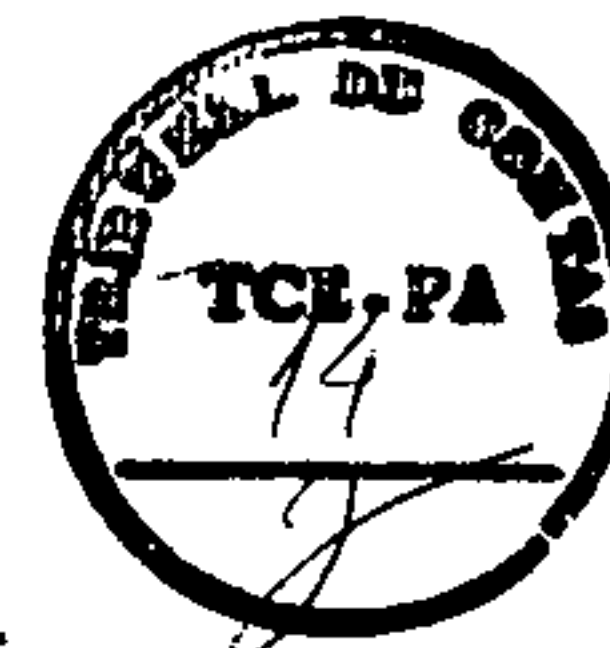
Nome   
CPF nº 368272402.82

Nome   
CPF nº 430492142-87

PUBLICADO NO D.O.C.  
DE Nº 30.714  
EM: 30/06/2006



2112



DIÁRIO OFICIAL Nº. 30714 de 30/06/2006

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO- MUNICÍPIO DE TERRA ALTA

**Extrato de Convênio**

**Nº do Convênio: 160/2006**

Partes: SEDUC/Município de Terra Alta.

Objeto: ampliação nas EEEFM. Augusto Ramos Pinheiro e EEEFM. Inácio Passarinho, ambos com construção de 02 salas de aula de Ensino Médio.

Vigência: 29.06.2006 até 31.12.2006.

Valor: R\$- 102.559,32

Dotação orçamentária: Produto: 1374.

Cód.: 16.101.12.362.1097.1638.4440.51.

Fonte de recurso: OE/2006 (001)

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 29.06.2006

Ordenador responsável: Dayse Ana Batista Santos.

Responsável pelo Município: Raimundo Matos da Silva.

Imprimir



2113



DIÁRIO OFICIAL Nº. 30714 de 30/06/2006

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO- MUNICÍPIO DE TERRA ALTA

**Extrato de Convênio**

**Nº do Convênio: 160/2006**

Partes: SEDUC/Município de Terra Alta.

Objeto: ampliação nas EEEFM. Augusto Ramos Pinheiro e EEEFM. Inácio Passarinho, ambos com construção de 02 salas de aula de Ensino Médio.

Vigência: 29.06.2006 até 31.12.2006.

Valor: R\$- 102.559,32

Dotação orçamentária: Produto: 1374.

Cód.:16.101.12.362.1097.1638.4440.51.

Fonte de recurso: OE/2006 (001)

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 29.06.2006

Ordenador responsável: Daysé Ana Batista Santos.

Responsável pelo Município: Raimundo Matos da Silva.

Imprimir

2114

No. do Documento: 20061201459 Data de emissao: 30/06/2006 Gestao: 00001

Cod. Arac: 8103888

16101 SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCACAO

No. Processo

2006/38327

LEC/TF

34823518-0001/47

Pretores: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.



Endereco:

Cidade: TERRA ALTA

UF: PA CEP: 68757000

Origem Material

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Evento	UI	Programa de Trabalho	Fonte	Mat.Desp.	UGR	PI
400091	16101	12362109/16380000	001000000	444051		

Ref.Discensa: LEI 6665/93

Empenho Orig.: 5

Acordo:

Licitacao : 5

Modalidade: 5

Valor do Empenho: R\$ 46.151,69

QUARENTA E SEIS MIL, OITO E CINQUENTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS

Janeiro	Fevereiro	Março	Junho	Dezembro	Exercício Seguinte
			46.151,69		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	UNDE	FRECO UNITARIO	FRECO TOTAL
1	PGIO	DESP.CV.COOP.TEL.FIN.160/06-SEDEC.TEM C/OBJ.A APP. NA EXECU. INACIO PASSARI-MO,L/CONST.DE 02 SALAS DE AULA,LOC.NO REF.MUNIC. PRD.110233/06-NCC 1374 DE/06	1	46.151,6900	46.151,69

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ 46.151,69

Local e Data da Entrega

BELEN/SEDEC

30/06/2006

RESPONSAVEL PELO EMISSAO

22761721268

JOSE RAIMUNDO DO ESPIRI

TO SANTO OLIVEIRA

Ordenador da Despesa

REIMPRESSO FELO SIAFEM

Pag.

1

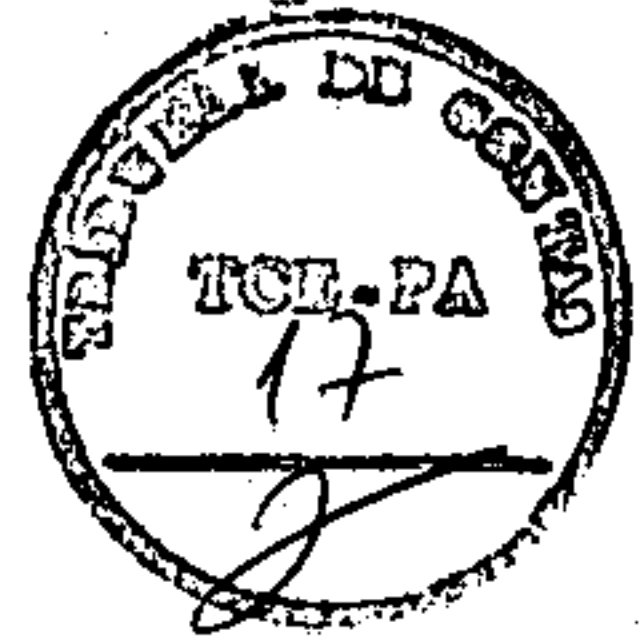
Nº. do Documento: 2005FE03745/ Data de emissão: 30/05/2006 Gestão: 00001

Ed. Anos: 2005/2006

UF: PA Descrição: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCACAO

No. Processo: 2006/38327  
CGO/TF: 34923518-0001/47

2115



Endereços: Endades: TERRA ALTA UF: PA LEP: 68/57000 Origem Material:

Evento: 00 Programa de Trabalho Fonte: Nat. Desp. UGR FI  
460071 16101 12362109/16390000 001000000 441051

Ref. Dispensa: LEI 8666/93 Empenho Orig.: Acordo:  
Licitação : 5 Modalidade: 5

Valor do Empenho: R\$ 46.151,70

QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS

Janeiro	Fevereiro	Marco	ABRIL	MAIO	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Sequinte
					46.151,70							

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTD	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	FGTO	DESP. CV. COOP. TEL. FIN. 160/06-SEDC. TEM C/OBJ. A APP. NA REEFIL. AUGUSTO RAYOS PI NHEIRO, C/CONST. DE 02 SALAS DE ALA, LOC. NO REF. MU NICIPIO PRD. 110232/06-1 CC 1374 06/2006	1	46.151,7000	46.151,70

TOTAL OU A TRANSFERTAR ==> R\$ 46.151,70

Local e Data da Entrega

RELEN/SEDC 30/06/2006

RESPONSAVEL PELA EMISSAO

22761721268

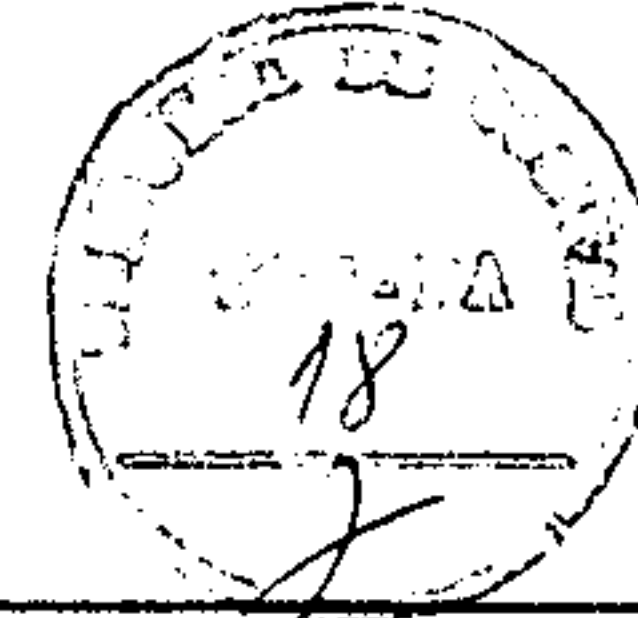
JOSE RAIMUNDO DO ESPIRITO

TO SANTO OLIVEIRA

Ordenador da Despesa

REIMPRESSO FELO SIAFEM 1

2116



SIAFEM2006-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB ( LISTA ORDEM BANCARIA )  
CONSULTA EM 25/10/2007 AS 12:53 USUARIO : FATIMA  
DATA EMISSAO : 30JUN2006 DATA LANÇAMENTO : 30JUN2006 NUMERO : 2006OB10766  
UNIDADE GESTORA : 160101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCACAO  
GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2006PD06732 2006NL11127  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
SENADOR LEMOS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CGC/CPF/UG : 34823518000147 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00002 CONTA CORRENTE : 1700952  
CASTANHAL

PROCESSO : 205648/06 VALOR : 15.000,00  
FINALIDADE : REF.CONV 160/06  
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR  
700414 2006NE05459 344405199 001000000 15.000,00  
701977 15.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2006RE02814

LANCADO POR: PAULO SERGIO MENDES DA SILVA

EM: 30JUN2006 AS: 21:27



2117



SIAFEM2006-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB ( LISTA ORDEM BANCARIA )  
CONSULTA EM 25/10/2007 AS 12:54 USUARIO : FATIMA  
DATA EMISSAO : 30JUN2006 DATA LANÇAMENTO : 30JUN2006 NUMERO : 2006OB10771  
UNIDADE GESTORA : 160101 - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCACAO  
GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA  
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 160101 / 00001 / 2006PD06735 2006ML11125  
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
SENADOR LEMOS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
CGC/CPF/UG : 34823518000147 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.  
GESTAO :  
BANCO : 037 AGENCIA : 00002 CONTA CORRENTE : 1700952  
CASTANHAL

PROCESSO : 38927/06 VALOR : 15.000,00  
FINALIDADE : REF.CONV. 160/06  
EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR  
700414 2006NE05457 344405199 001000000 15.000,00  
301977 15.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2006RE02815

LANCADO POR: PAULO SERGIO MENDES DA SILVA

EM: 30JUN2006 AS: 21:29

2118



Juntada de Documentação:  
Exp. nº 2007/12858-5  
de fls. 91 a 152  
Data: 25 de Junho de 2008  
[Signature]  
Funcionário CCE Mat. 0159108



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
Gabinete do Prefeito  
União e Desenvolvimento

- T C E -

2007/12858-5



OFICIO 538/2007/GABPREF

Terra Alta - Pa., 11 de dezembro de 2007

2119

Senhor Presidente,

T/C  
(100)



Referimo-nos ao **Convênio SEDUC nº 160/06**, celebrado entre a Secretaria Executiva de Educação e Prefeitura Municipal de Terra Alta, para encaminhar a esta Egrégia Corte de Contas, documentação referente a Prestação de Contas do referido Convênio, no valor de uma parcela de **R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**, cujo objeto refere-se a Construção de duas salas de aula de ensino médio na Escola Augusto Ramos, na vila de Getúlio Vargas, Município de Terra Alta e duas salas na Escola Inácio Passarinho, no Município de Terra Alta para análise deste Órgão, conforme descrito abaixo:

**Notas Fiscais de Serviço "Série A" nº 0115;**  
**Recibos referentes as Notas Fiscais nº 0115;**  
**Processo Licitatório e Nota de Empenho.**

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Raimundo Matos da Silva**  
Prefeito Municipal

O presente documento refere-se ao	
processo ou expediente nº	2007/53 208-1
Localizado:	6ª CC
Em,	12.12.2007
SPE-DID	

**Excelentíssimo Senhor**  
**Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE**  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
**Belém - Pa**

GOVERNO MUNICIPAL  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TERRA ALTA

2120

NUMERO OP: 07/11/002  
DATA : 11/07/2006

NOTA FINANCEIRA

ORCAMENTARIA

CLASSIFICACAO

TITULO

00616-12.361.1201.2022-4490.51.00 UNIDADES ESCOLARES: REFORMAS, APLICACAO E CONSTRUCAO

CREDORES : PRUMO ENGENHARIA-G & G CONSTRUCAO LTDA  
ENDERECO : RUA ROBERTO CAMELIER, PASS. SANTA TEREZINHA, 37  
C.N.P.J.....: 22.979.413/0001-00

VALOR : R\$ 29.500,00  
(Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais)

LIQUIDO A PAGAR : R\$ 29.500,00  
(Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais)

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
BANPARA 170095-2	SALAS DE AULAS INA 170095-2	00000001	29.500,00

FONTE DESCRICAO	VALOR
093700 OUTRAS TRANSF. DO ESTADO	29.500,00

Refere-se a presente Nota Financeira ao Pagamento da Nota de Empenho N. 0711006 de 11/07/2006. PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DA CONSTRUCAO DE SALAS DE AULAS NA ESCOLA AUGUSTO RAMOS E INACIO PASSARINHO, CONFORME NOTA FISCAL DE SERVICOS 0115 SERIE A.

U00


Autorizo o Pagamento:  
Em, 11/07/2006

Pagamento Efetuado Em 11/07/2006  
Conforme OP. No. 0711002

RAIMUNDO MATOS DA SILVA  
PREFEITO

VALOR EMPENHADO	VALOR ANULADO	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR
102.286,32	0,00	29.500,00	72.786,32

99



**PRUMO**  
ENGENHARIA

**G & G CONSTRUÇÃO LTDA.**  
CNPJ: 22.979.413/0001-00 - Insc. Est.: 15.141.803-9 - Insc Mun. 158.619-2  
Rua Roberto Camelier - Pass. Santa Terezinha nº 37  
CEP: 66.030-510 - Condor  
Belém - Pará **2121**

**RECIBO**

Recebi(emos) de PREFETURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA R\$ 29.500,00

a quantia de valor em nome de e quinhentos reais.

Referente à A quantia de 29 mil e quinhentos reais de serviço  
Nº 0115 SEMI A.

Belém, 11 de Julho de 2006

[Assinatura]  
Assinatura

# PRUMO ENGENHARIA

G & G CONSTRUÇÃO LTDA

Rua Roberto Camelier - Passagem Santa Terezinha, 37

Fone: (91) 3235-0693

CEP: 66030-510 - Condor - Belém-Pará

## NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

SÉRIE "A"

2122

1ª Via Branca  
2ª Via Azul  
3ª Via Rosa  
4ª Via Amarela

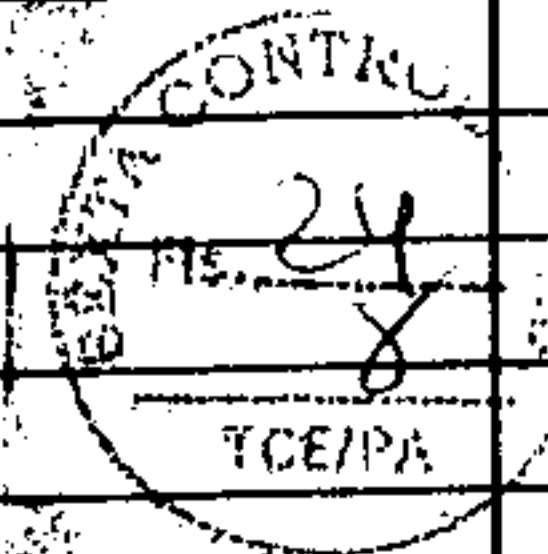
Município de Belém- Estado do Pará  
Inscrição no CNPJ: 22.979.413/0001-00  
Inscrição Estadual: 15.141.803-9  
Inscrição Municipal: 158.619-2

0115

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: Prefeitura Municipal de Jericoá Alta  
Endereço: AV. SABAS PASSARINHO Nº 123  
Cidade: Jericoá Alta Bairro: CENTRO CEP: 68773-000  
CNPJ/CPF: 24.827.518/0001-43 Insc. Estadual: --- Insc. Munic.: ---  
Atividade de Prestação de Serviços: --- Código: ---  
Em 11 de Julho de 2006 Condições de Pagamento: ---

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇOS R\$	
		UNITÁRIO	TOTAL
	<u>1ª Parcela referente a construção de Sabas de aulas nas escolas Duxosfo Ramos e Juca do Passarinho.</u>		<u>29.500,00</u>
	<u>Obs: 50% - MÃO DE OBRA</u>		



Valor dos Serviços R\$ 29.500,00  
Alíquota 5% ISSQN R\$ 1.475,00  
TOTAL DESTA NOTA R\$ 29.500,00

OBS.: NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.

Grande Empresa Ltda. Tv. Vileta, 1995 - Fone: 3226-2443 - Belém-PA - CNPJ (ME) 14.166.268/0001-02 - Insc. Est: 15.125.528-8 - Insc. Munic: 079.300-9 - 02 Tls. Série "A" de 0101 a 0200  
50 x 4 AUT. nº 2940/2005 - DETM - Validade de 21/11/2005 a 21/11/2007, de acordo com o Decreto Municipal nº 37.888 de 18 de dezembro de 2000 - Prefeitura Municipal de Belém.

Recebi(emos) de **G & G CONSTRUÇÃO LTDA.**, os serviços constantes da presente Nota Fiscal - Série "A" 0115  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_

GOVERNO MUNICIPAL  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TERRA ALTA

2123

EMPENHO : 07/11/006  
DATA : 11/07/2006

NOTA DE EMPENHO

COD.U.O      UNIDADE ORCAMENTARIA      FUNCIONAL PROG.  
00616      FUNDEF/FUNDEB      12.361.1201.2022

ELEMENTO ..: 4490.51.00 OBRAS E INSTALACOES  
ATIVIDADE : UNIDADES ESCOLARES: REFORMAS, APLICACAO E CONSTRUCAO

FICHA      FONTE      MODALIDADE      PROCESSO      LICITACAO      TIPO DE CREDITO  
0153      094000      Ordinario      015/2006      Convite      Orc. Geral e Supl.

SALDO ANTERIOR      VALOR EMPENHADO      SALDO DISPONIVEL  
338.125,45      102.286,32      235.839,13

(Cento e Dois Mil e Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos)

CREDOR .....: FRUMO ENGENHARIA-G & G CONSTRUCAO LTDA  
CNPJ/CPF/RG: 22.979.413/0001-00  
ENDERECO ...: RUA ROBERTO CANELIER, PASS. SANTA TEREZINHA, 37

E S P E C I F I C A C A O      V A L O R

VALOR CORRESPONDENTE A CONSTRUCAO DE SALAS DE AULA NA ESCOL  
A AUGUSTO RAMOS E INACIO PASSARINHO, CONFORME CONTRATO 003/  
2006 E CARTA CONVITE 015/2006.      102.286,32

U00

A despesa referente a este empenho foi devidamente processada, en-  
contrando-se em ordem para execucao.

Em 11 de JULHO de 2006

HERMOGENES NOVAES DE O.FILHO  
CONTADOR

Autorizo a execucao, obedecidas as condicoes e especificacoes constantes  
nesta Nota de Empenho.

Em 11 de JULHO de 2006

RAIMUNDO MATOS DA SILVA  
PREFEITO

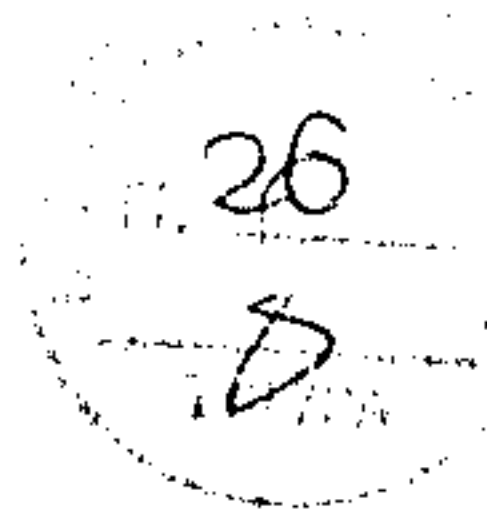


2124

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 015/2006 - CC



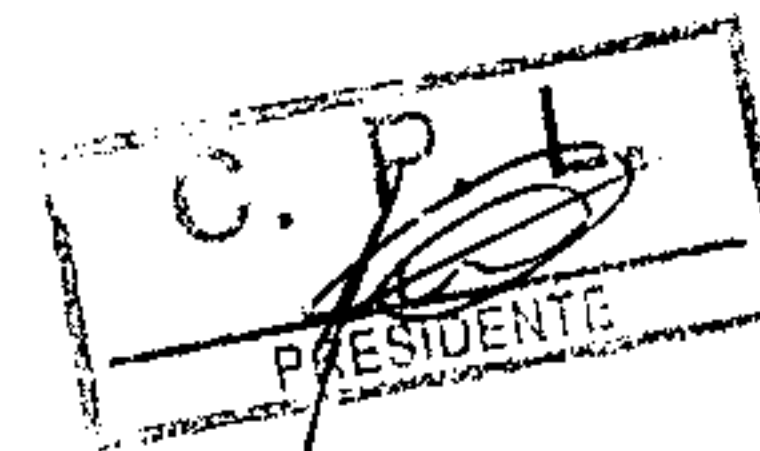
TERRA ALTA - PA

# LICITAÇÃO

Carta Convite nº 015/2006

**Objeto. Contratação de Serviços de construção de salas de aulas nas escolas Augusto Ramos Pinheiro e Inácio Passarinho.**

**ADJUDICADA: G & G CONSTRUÇÃO LTDA**



**DATA: 16/06/2006**

**RESULTADO: 26/06/2006**

**HORA: 10:00**

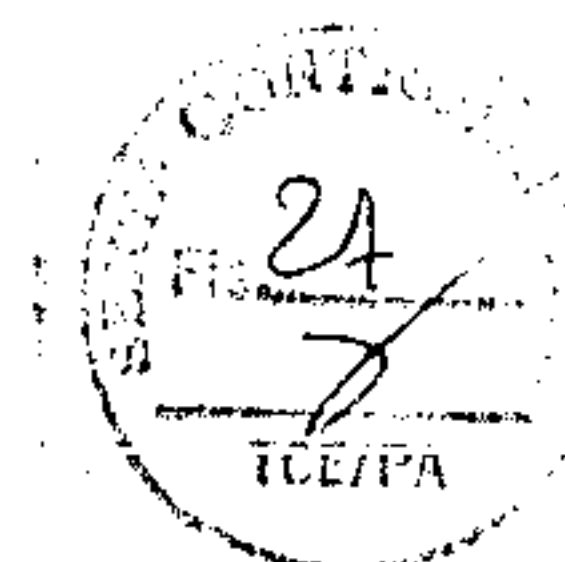
Av. Jarbas Passarinho nº 123 - Centro - Terra Alta - Pará. CEP 68.773-000 - CNPJ 34.823.518/0001-47 - Fone  
(Fax) (91) 3662-1057





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Secretaria Municipal de Educação

2125



OFÍCIO Nº 169 /2006

Terra Alta - Pa, 16 de junho de 2006.

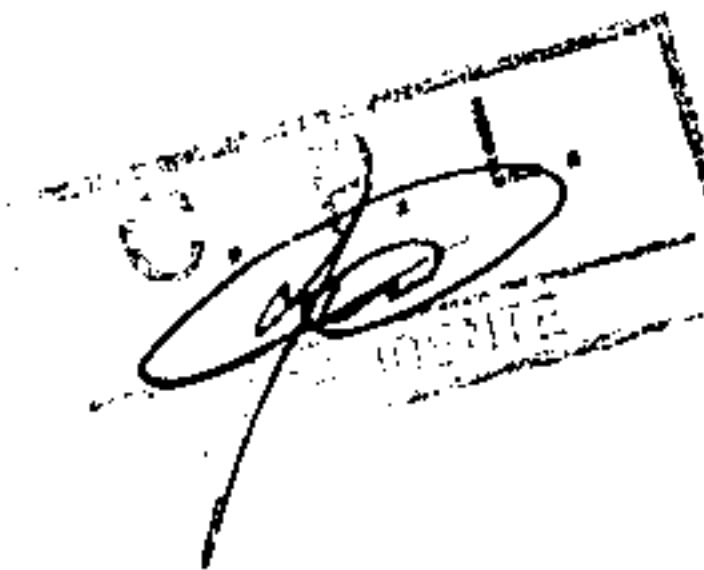
A  
Comissão Permanente de Licitação  
ATT: Sr Antônio José da Silva Natividade  
Presidente da CPL

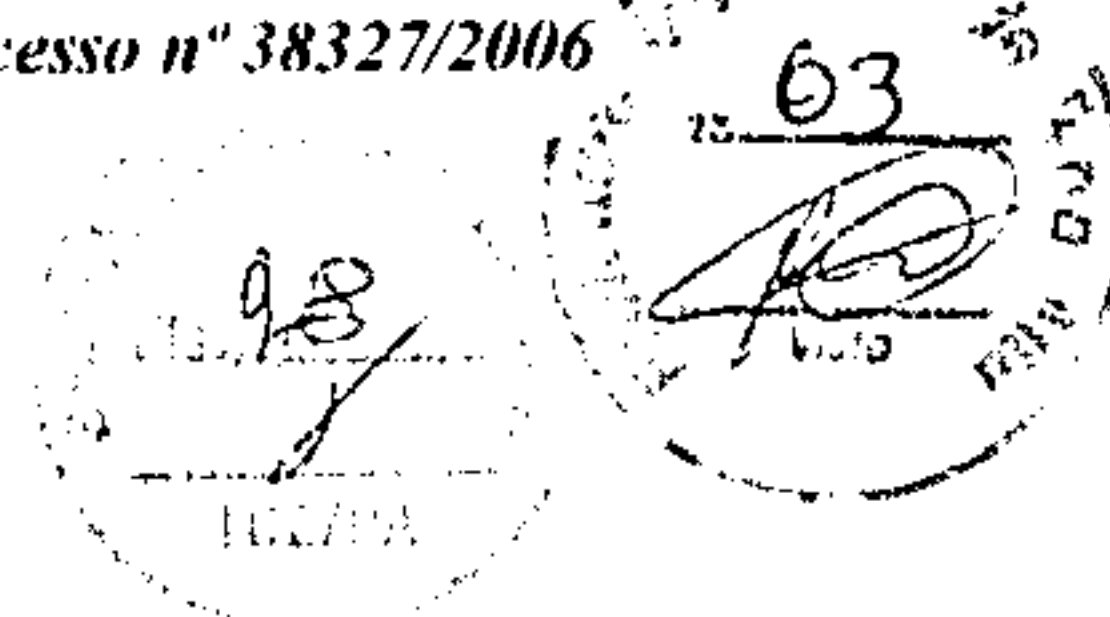
Senhor Presidente,

Em atendimento ao pleito solicitado através deste Departamento que providência o processo licitatório para a contratação de serviço de construção de duas salas de aulas na escola Augusto Ramos Pinheiro e duas salas de aulas na escola Inácio Passarinho. Conforme o convenio em anexo.

Cordialmente,

  
Vânia Maria Oeiras Sagresti  
Secretaria de Educação





CONVÊNIO Nº 160/2006-SEDUC.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEDUC**, com CNPJ/MF.º 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular **PAULO FERNANDO MACHADO**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade Nº 70152927-53-SSP/RS, e CIC/MF. Nº 379.523.660-68, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário Executivo de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de março de 2006 e/ou **DAYSE ANA BATISTA SANTOS**, brasileira, casada, Economista, portadora da Carteira de Identidade nº 1753207-SSP/PA. e CIC/MF. nº 023.981.842-34, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretária Adjunta de Gestão**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de Maio de 2006, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, com CNPJ/MF Nº 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho s/n, município de Terra Alta/Pa., neste ato representado por seu Prefeito Sr. **RAIMUNDO MATOS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 2245865-SSP/PA. e CPF/MF. Nº 397.774.562-02, residente e domiciliado no município de Terra Alta/Pa, doravante denominado **CONVENIENTE**, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a **SEDUC** e o **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, tem como objeto a **Ampliação nas E.E.E.F.M AUGUSTO RAMOS PINHEIRO e E.E.E.F.M INÁCIO PASSARINHO, ambos com construção de 02 salas de aula de Ensino Médio**, localizadas no referido município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente Convênio será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor global do presente Convênio importa em **R\$-102.559,32 (Cento e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos ocorrerá em parcelas, mediante medições, sendo que: a primeira será liberada de imediato, após a assinatura do presente Convênio, no valor de **R\$-30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, e as demais terão seus repasses condicionados ao encaminhamento pela Conveniente de Boletim de Medição e fotografias da obra, referente a parcela anterior, sendo também obrigatório a apresentação do Relatório de Fiscalização emitido pela **CRI/SEDUC (Coordenadoria de Recursos Imobiliários)**.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS**

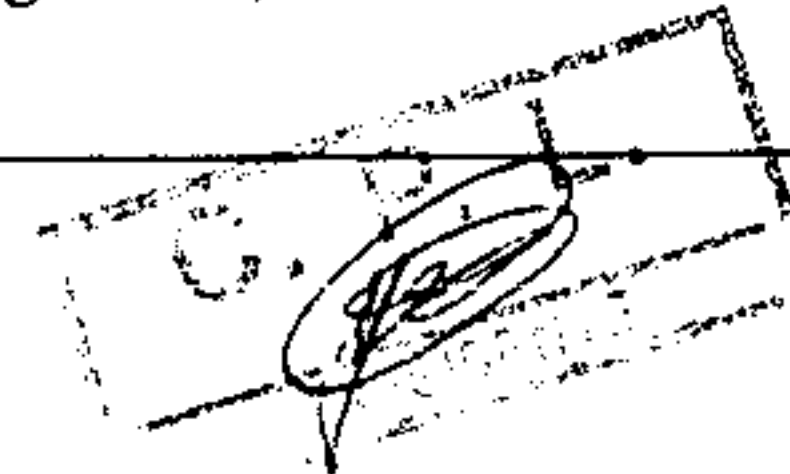
As despesas do presente Convênio correrão por conta do: **O.E/2006 .(001).Produto: 1374. Códigos: 16.101-Secretaria Executiva de Educação. 12-Educação. 362 – Ensino Médio. 1097 – Universalização da Educação Básica com Qualidade. Projeto/Atividade: 1638 – Ampliação de Unidade: Escolares de Ensino Médio**  
Natureza de Despesa: **4440.51 Ações:.....**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS**

6.1.A SEDUC compromete-se a :

- 6.1.1.Repassar os recursos ao município de **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento;
- 6.1.2.Dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

**Núcleo de Contratos e Convênios – SEDUC**  
**“Educação de qualidade para todos!”**



1

2127

Convênio nº 160/2006-SEDUC  
Processo nº 38327/2006

6.1.3. Prorrogar de ofício a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6.1.4. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto do presente Convênio, através da **CRI/DIN (Coordenadoria de Recursos Imobiliários)**, ficando responsável o Senhor **Marcelo Doce Dias Marcião**, servidor público estadual, lotado nesta SEDUC, Arquiteto – CREA nº 9.430-D, a quem compete denunciar quaisquer irregularidades constatadas, bem como emitir o laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Convênio.

6.1.4.1. Prestar continuamente todas as informações necessárias a esta Secretaria, para que a prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado, possa fluir dentro dos prazos legais estipulados;

6.1.4.2. Emitir no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do referido convênio, relatório de acompanhamento e execução do mesmo, que deverá ser enviado a **SALE/DIN**.

6.2. O **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, compromete-se a:

6.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução;

6.2.2. Facilitar a fiscalização a ser exercida pela **SEDUC**, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativa ao objeto do Convênio;

6.2.3. No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

6.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos junto ao Tribunal de Contas do Estado (**TCE**), bem como encaminhar cópia da referida prestação à **SEDUC**, junto a **CRF**, (Coordenadoria de Recursos Financeiros), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos, deve ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento, previamente ao **Tribunal de Contas do Estado**, atestado, com cópia à **CRI/DIN**;

b) Termo de Convênio;

c) Plano de Trabalho;

d) Balancete financeiro;

e) Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionados o número de cada cheque nominativo e o nome do beneficiário. Essa relação, devidamente totalizada;

f) Documentos comprobatórios das despesas, sempre no original e cópia para **SEDUC**;

g) Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, comprovando as razões em que se haja baseado o responsável para dispensa-la;

h) Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos feitos (INSS, Imposto de Renda, etc.);

i) Conciliação bancária;

j) Comprovante da devolução do saldo, se for o caso;

l) Relatório sintético de avaliação da execução, em relação aos objetivos do projeto custeado pelo Convênio;

6.2.5. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estarem identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública; quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até **31.12.2006**.

2128

Convênio nº 160/2006-SEDUC  
Processo nº 38327/2006

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela Concedente, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, ..... de ..... de 2006.

Secretaria Executiva de Educação  
Concedente

Raimundo Matos da Silva  
Prefeito Municipal de Terra Alta  
Conveniente

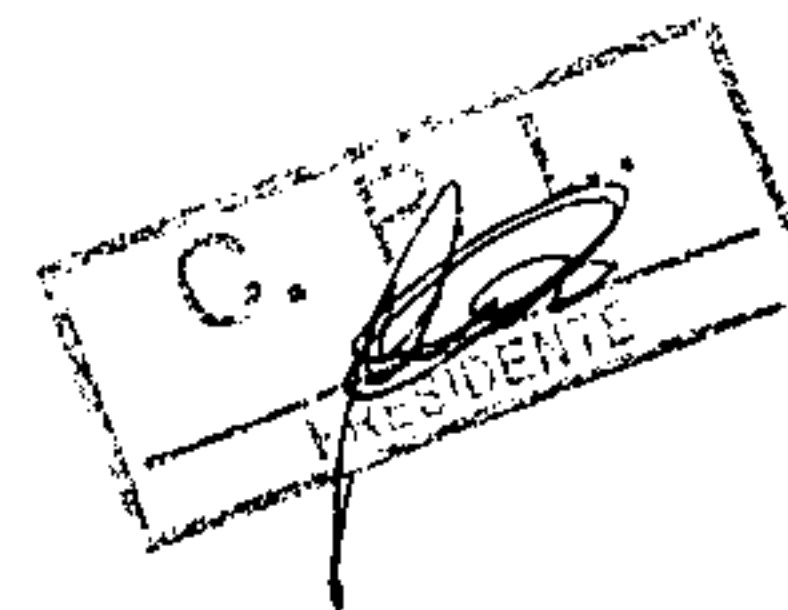
**TESTEMUNHAS:**

Nome \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

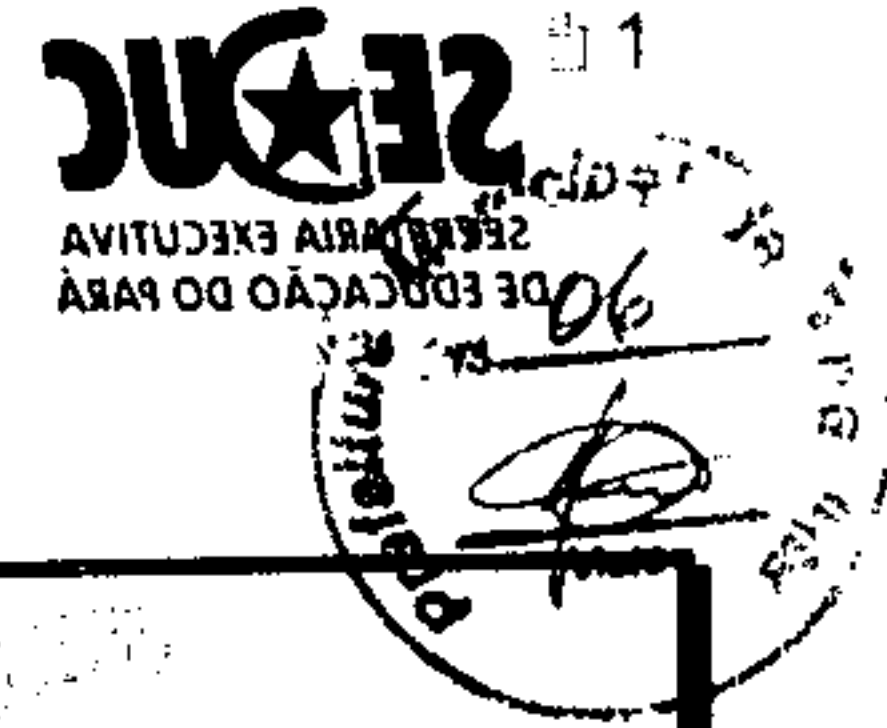
CPF nº \_\_\_\_\_



2129



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS



**Especificações e Normas Técnicas Gerais**  
**02 Salas de Aula**

**I - OBJETIVO**

- 1 - Esta especificação tem como objetivo cumprir os requisitos necessários à execução da obra civil de **Construção de 02 Salas de Aula**, a ser construída na **EEEFM Augusto Ramos Pinheiro**, no Município de terra Alta.
- 2 - Nenhuma alteração técnica de execução ou materiais especificados poderão ser colocados na obra sem o prévio consentimento formal do órgão técnico da CRI/SEDUC.

**II - GENERALIDADES**

- 1 - A planilha quantitativa apresentada serve de referencial para a aprovação da obra, sendo, todavia de responsabilidade da empresa proponente a apresentação dos serviços descritos em planilha própria, de modo a contemplar a execução dos serviços descritos no memorial e/ou indicados na planta do projeto arquitetônico. As divergências ou omissões serão definidas pela fiscalização da CRI/ SEDUC.
- 2 - Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias corridos.

**III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1 - FISCALIZAÇÃO**

A FISCALIZAÇÃO será exercida por engenheiro ou arquiteto designado pela CRI/SEDUC.

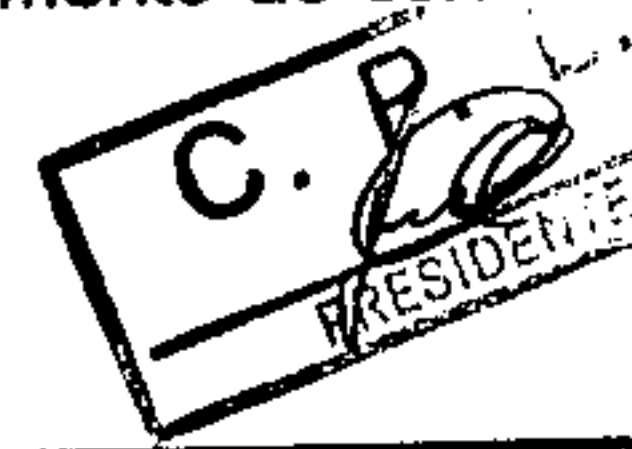
Cabe ao FISCAL, verificar o andamento das obras e elaborar relatórios e outros elementos informativos.

**III - SERVIÇOS**

**1 - SERVIÇOS PRELIMINARES**

**1.1 - Instalação Provisória**

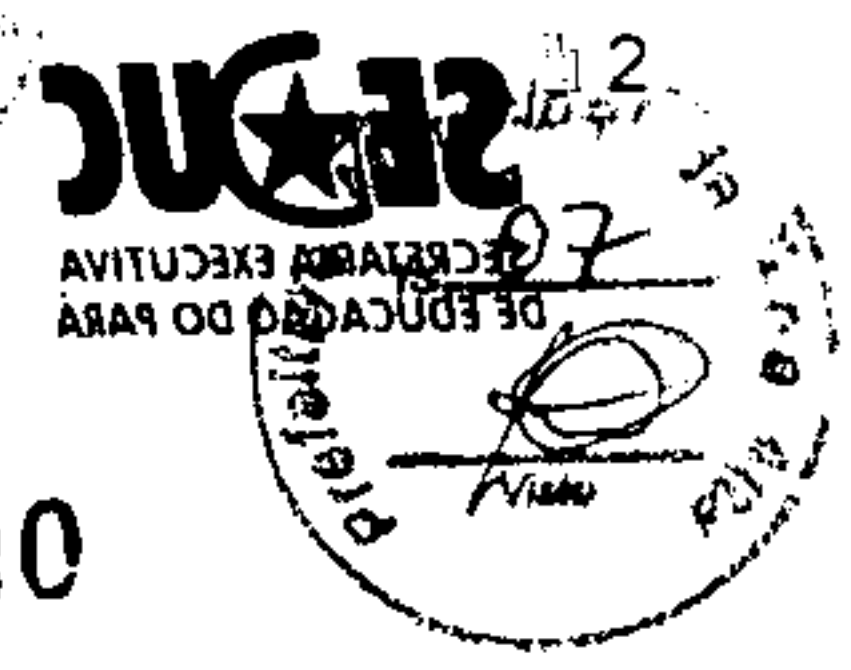
A obra será dotada de todas as instalações destinadas ao seu perfeito funcionamento, tais como: depósito, tapumes, andaimes, ligações provisórias de água e esgoto, luz e força, ficando a empresa responsável também, pelo pagamento do consumo mensal das mesmas, caso seja necessário.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS

32  
Dona



2130

1.2 - **Barracão de Madeira**

O barracão da obra será executado com tábuas de madeira branca em dimensões compatíveis com o porte da obra. A cobertura será com telha de fibrocimento de 4mm e o piso de assoalho com tábua forte. A pintura será com cai virgem.

1.3 - **Placa da Obra**

Será colocada em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, constituída de chapa de ferro galvanizado n.º 26, com acabamento em tinta a óleo sobre fundo antióxido cromado de zinco, fixada em estrutura de madeira de lei, obedecendo ao modelo e dimensão fornecida pela CRI/SEDUC.

**Observação:** Ao término dos serviços, a CONTRATADA se obriga a retirar a placa da obra, tão logo seja solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

1.4 - **Limpeza do Terreno**

A limpeza do terreno deverá ser feita antes da locação da obra e compreenderá os serviços de capina, roçado, destocamento, queima e remoção, de forma a deixar a área livre para a execução dos serviços.

1.5 - **Locação da Obra**

As locações deverão ser globais e sobre um ou mais quadros de madeira que envolva o perímetro das edificações, devendo ser utilizado qualquer método previsto nas normas de execução, obedecendo rigorosamente o projeto e suas cotas de níveis.

Será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação do RN e alinhamento geral de acordo com o projeto.

Caso o terreno apresente problemas com relação aos níveis, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à FISCALIZAÇÃO da CRI/SEDUC, a fim de se dar solução ao problema.

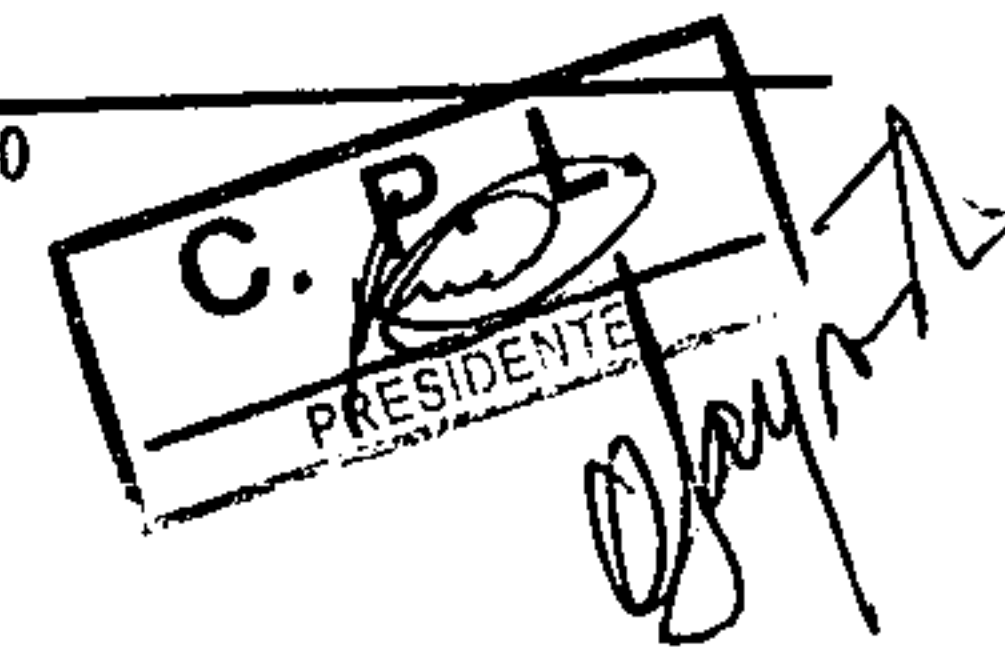
A EMPREITEIRA não executará nenhum serviço antes da aprovação da locação pela FISCALIZAÇÃO. A aprovação não desobriga da responsabilidade da locação da obra, por parte da CONTRATADA.

**Observações**

a) Os andaimes serão de responsabilidade da CONTRATADA. Sua utilização será de acordo com o porte da obra e que permita a execução com perfeição, dos serviços que necessitem do uso dos mesmos.

b) Não será permitida a perfuração de paredes para apoio de andaimes de madeira.

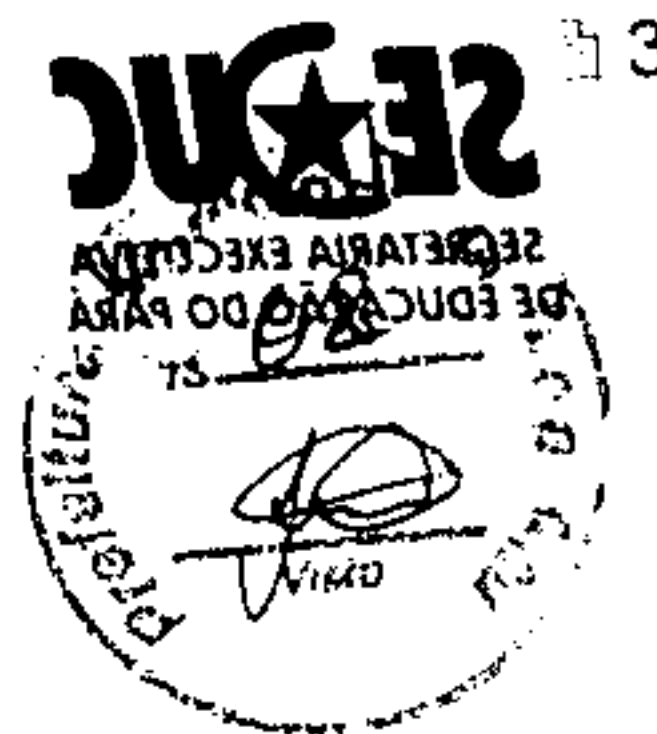
Rod. Augusto - Km 10 s/n - Icoaraci - CEP. 67020050 - ☎ 211-5000  
Belém - Pará





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS

2131



## 2 - MOVIMENTO DE TERRA

### 2.1 - Escavações

As cavas para fundações, caixas e tubulações, poderão ser executadas manualmente, devendo o material remanescente ser retirado para local a ser determinado pela FISCALIZAÇÃO.

Nas escavações necessárias à execução da obra, a CONTRATADA tomará as máximas cautelas e precauções quanto aos trabalhos a executar, tais como escoramentos, drenagens, esgotamentos, rebaixamentos e outros que se tomarem necessários, no sentido de dar o máximo de rendimento, segurança e economia na execução dos serviços.

### 2.2 - Aterro / Reaterro

Os trabalhos de aterro e reaterro deverão ser executados com material de boa qualidade, do tipo arenoso, sem matéria orgânica em camadas sucessivas de 20,00cm, devidamente molhadas e apiloadas, manual ou mecanicamente, devendo ser executado após a limpeza e esgotamento das cavas de fundação.

Antes do lançamento do aterro, deverão ser removidas todas as camadas orgânicas do solo, a fim de garantir perfeita compactação do aterro.

O material proveniente das escavações, desde que seja isento de materiais orgânicos, será aproveitado para aterrar as áreas que dele necessitem.

As áreas externas, quando não perfeitamente caracterizadas em plantas, serão aterradas e regularizadas de forma a permitir o fácil acesso aos prédios e o perfeito escoamento das águas superficiais.

**Observação:** Para efeito de medição, o volume de aterro a ser considerado diz respeito ao aterro já compactado, devendo os custos referentes ao transportes, lançamento e adensamento decorrente da compactação, ser considerados na composição de custo do preço unitário.

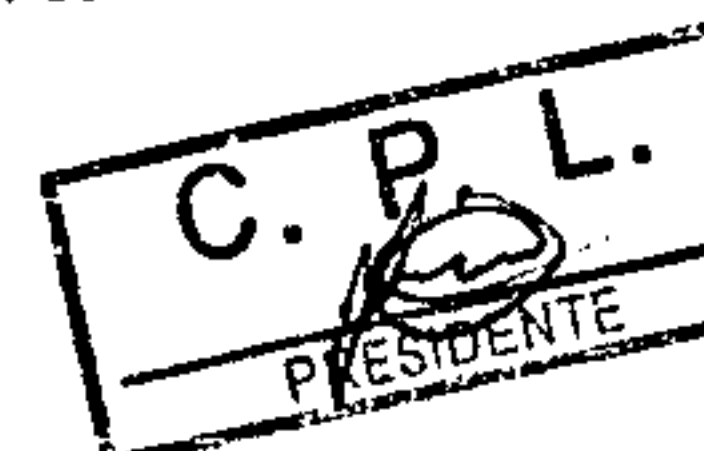
## 3 - FUNDAÇÃO

A execução das fundações implicará na responsabilidade integral da CONTRATADA, pela estabilidade das mesmas e da obra.

Os serviços das fundações só poderão ser indicados após a aprovação da locação da obra pela FISCALIZAÇÃO.

No caso de fundações profundas, deverá ser efetuados pela FISCALIZAÇÃO, a compatibilização do projeto de fundação, com o projeto estrutural.

Rod. Augusto - Km 10 s/n - Icoaraci - CEP. 67020050 - ☎ 211-5000  
Belém - Pará





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS

2132



### 3.1 - Lastro de Concreto Magro

Antes da execução do concreto armado, será preparado um lastro de concreto magro com seixo, no traço 1:4:8, com espessura média de 5,00cm e ultrapassando na largura no máximo 10,00cm a peça de concreto que suportará.

### 3.2 - Concreto Armado

As fundações a executar, serão diretas, constituídas de sapatas, pilaretes e cintas em concreto armado, FCK=20MPA, devendo obedecer as recomendações para a execução de concreto armado contidas nestas Especificações.

Antes do lançamento da argamassa, as cavas e as formas deverão ser cuidadosamente limpas, isentas de quaisquer materiais nocivos ao concreto, tais como madeiras, solos carreados por chuvas, etc.

No caso de existir água dentro das cavas, deverá haver o esgotamento total, não sendo permitido a concretagem antes dessa providência.

## 4 - ESTRUTURA

### 4.1 - Concreto Armado

Deverá obedecer a prescrição das Normas da ABNT, aplicáveis ao caso.

Obedecerá as características do projeto de arquitetura quanto a sua forma, peculiaridades e especificações.

A estrutura de concreto armado do prédio consiste basicamente na execução de pilares, vigas e percintas sobre as paredes de alvenaria, e na sua execução deverá ser considerado o que segue:

- a) O traço do concreto a ser utilizado será em função da resistência do mesmo, que deverá ser de no mínimo 20 MPA;
- b) O preparo do concreto deverá ser mecânico e seu adensamento será feito por meio de vibradores mecânicos, convenientemente aplicados.
- c) As formas serão de madeira comum, perfeitamente escorada, ajustada e contraventadas, a fim de evitar deslocamentos quando do lançamento do concreto.
- d) A execução do concreto deve garantir homogeneidade de textura, coloração e regularidade de superfície.
- e) A retirada das formas deverá ser feita com cuidado necessário, a fim de evitar choques que comprometam as peças concretadas, só podendo ocorrer com autorização da FISCALIZAÇÃO.

Rod. Augusto - Km 10 s/n - Icoaraci - CEP. 67020050 - ☎ 211-5000  
Belém - Pará

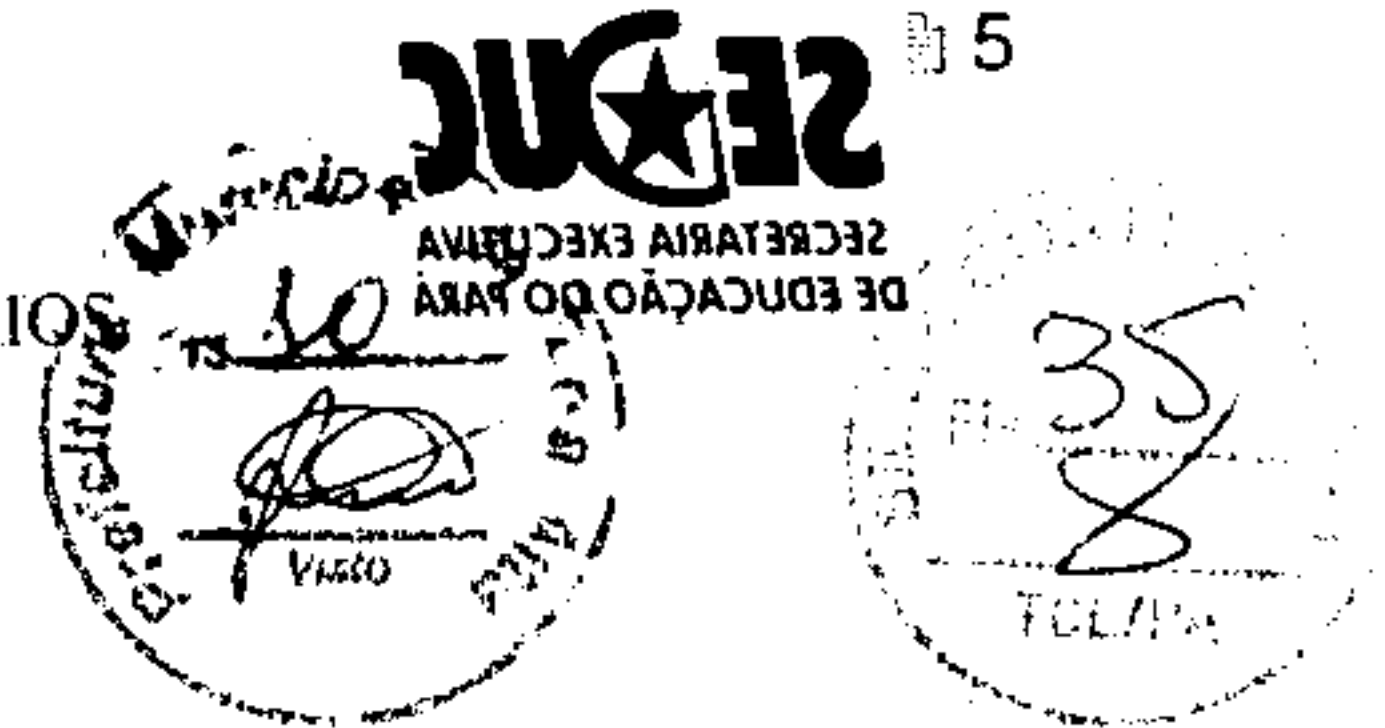
C. P. S.  
PRESIDENTE



2133



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS



**Observações**

- a) Antes do início da concretagem, as formas deverão estar limpas e estanques, de modo a evitar eventuais fugas de pasta.
- b) Em peças estreitas e altas será necessária a abertura de pequenas janelas na parte inferior da forma, para facilitar a limpeza.
- c) As formas deverão ser molhadas até a saturação a fim de se evitar a absorção água de emassamento do concreto.
- d) O adensamento deverá ser cuidadoso, de forma que o concreto ocupe todos os recantos da forma.
- e) Serão adotadas devidas precauções para evitar vibração da armadura, de modo a não formar vazios ao seu redor, nem dificultar a aderência com o concreto.
- f) A desmoldagem das formas e escoramentos deverá obedecer a NBR-6118 (NB-1), devendo-se atentar para os prazos recomendados:
  - Faces laterais: 03 dias
  - Faces inferiores: 14 dias
  - Faces inferiores s/ pontalete: 21 dias
- g) Antes e durante o lançamento do concreto as plataformas de serviços, deverão estar dispostas de modo a não provocarem deslocamento das armaduras.
- h) A armadura não poderá ficar em contato direto com a forma, devendo obedecer a distância mínima prevista pela NBR-6118 (NB1).
- i) Deverão ser adotadas precauções para evitar oxidação excessiva das barras de espera, devendo antes do reinício da concretagem, estarem perfeitamente limpas.
- j) O dimensionamento das formas deverá ser feito de forma a evitar possíveis deformações devido a fatores ambientais.
- k) A retirada das formas e do escoramento, só poderá ser feita quando autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

**Observação: A execução de qualquer parte da estrutura implica na integral responsabilidade da CONTRATADA, por sua resistência e estabilidade.**

4.2 - **De Madeira**

Os pilares de sustentação da cobertura das circulações serão executados com peças de madeira de lei de primeira qualidade, aparelhadas de 5" x 3", tipo sanduiche, com

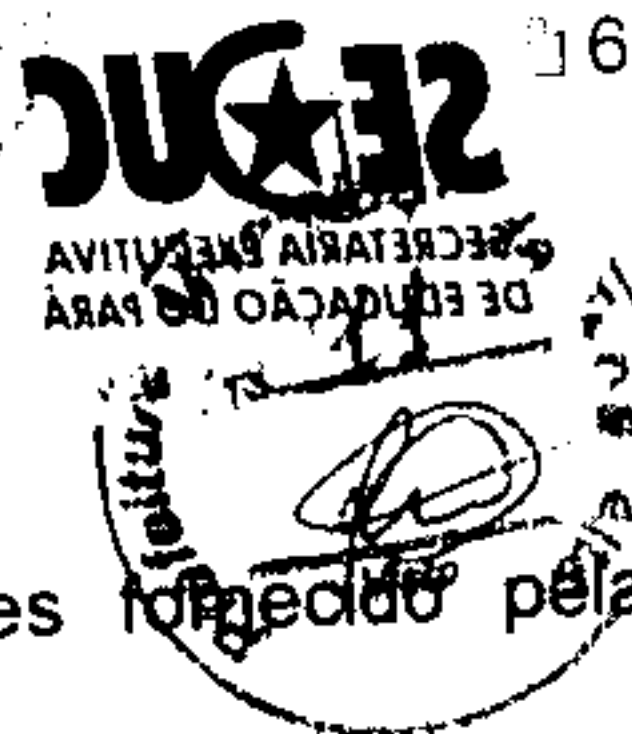
Rod. Augusto - Km 10 s/n - Icoaraci - CEP. 67020050 - ☎ 211-5000  
Belém - Pará

C. P. L.  
PRESIDENTE



2134

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS



chumbadores em concreto armado, conforme caderno de detalhes fornecido pela SEDUC.

As peças estruturais de madeira deverão ser de Maçaranduba, Angelim, Cupiúba ou Jatobá, seca, rigorosamente isenta de nós, brocas, fendas ou outras imperfeições que comprometam sua resistência, não sendo aceitas, as peças que apresentarem sinais de empenamento.

Os pilares de madeiras serão aparelhadas e pintadas com tinta esmalte sintético semi-fosco, de fabricação Renner, Suvinil, Coral ou similar, em tantas demãos quantas forem necessárias, para um perfeito acabamento.

## 5 - PAREDES E PAINÉIS

### 5.1 - Alvenaria de Tijolo

As paredes em alvenaria de tijolo serão erguidas a cutelo, com tijolo cerâmico de 06 furos, assentados com argamassa no traço 1:6:2 (cimento, areia e barro ou aditivo ligante de fabricação industrial), obedecendo às dimensões e alinhamento indicados no projeto arquitetônico.

O tijolo deverá ser assentado formando fiadas perfeitamente niveladas, alinhadas e apuradas. A espessura das juntas deverá ser no máximo de 1,5cm, ficando regularmente colocadas em linha horizontais contínuas e verticais descontinuas.

Deverão ser colocados tacos de madeira de lei com 2,50cm de espessura, previamente imunizadas, para fixação posterior das esquadrias de madeira.

Sobre os vãos das portas e janelas, deverão ser usadas vergas de concreto armado, convenientemente dimensionadas com o mínimo de 20cm de apoio para cada lado.

As paredes de vedação sem função estrutural serão encunhadas nas vigas, com tijolos dispostos obliquamente. Esse respaldo só poderá ser executado depois de decorridos pelo menos 08 (oito) dias após a execução de cada pano de parede.

Antes da execução do revestimento, deverá ser feito o encaixamento com argamassa 1:6 (cimento e areia), nos vazios existentes entre a alvenaria e os elementos de concreto que contornam a parede.

As reentrâncias, maiores que 40mm, deverão ser preenchidas com cacos de tijolo e argamassa 1:6 (cimento e areia).

**Observação:** Para efeito da medição deverá ser descontado, da área de alvenaria, todo o vão de esquadrias.

### 5.2 - Elemento vazado

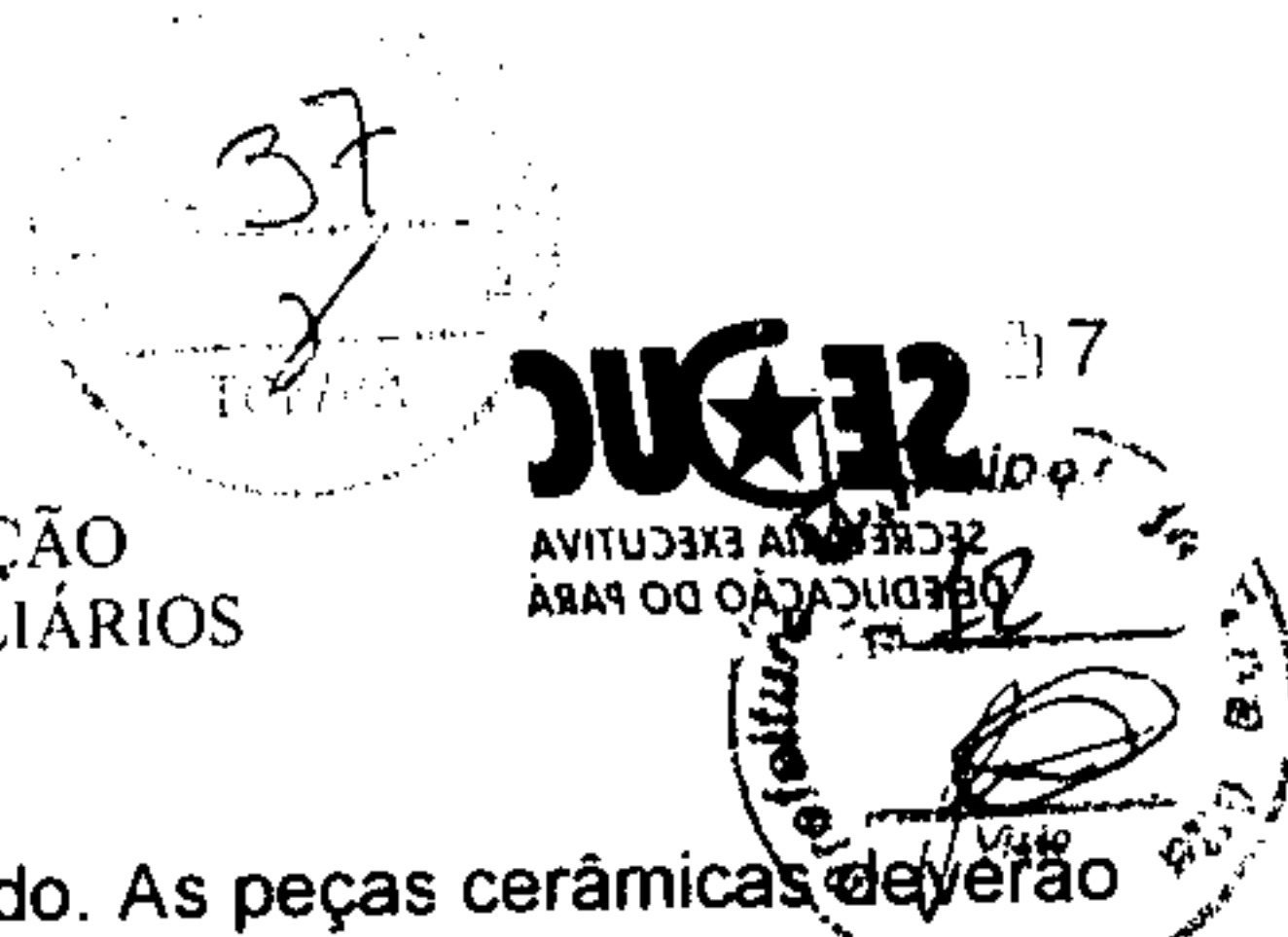


Rod. Augusto - Km 10 s/n - Icoaraci - CEP. 67020050 - ☎ 211-5000  
Belém - Pará



2135

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS



Será executado com peças do tipo ½ tijolo cerâmico furado. As peças cerâmicas deverão ser devidamente selecionadas, objetivando um esmerado acabamento onde os mesmos serão de boa qualidade. Serão assentados com argamassa nos traços de 1:6:2 (cimento, areia e barro ou aditivo ligante de fabricação industrial). As juntas devem ter espessura uniforme de 1,50cm e apresentar o acabamento final sulcado. As fiadas serão perfeitamente niveladas, alinhadas e aprumadas em juntas contínuas horizontais e verticais. As espessuras das paredes obedecerão rigorosamente o projeto arquitetônico.

## 6 - COBERTURA

### 6.1 - Estrutura de Madeira

A estrutura da cobertura será executada de acordo com a planta de cobertura. As partes da referida estrutura não elucidadas em planta deverão ser resolvidas pela CONTRATADA, após a consulta a FISCALIZAÇÃO.

Será apoiada sobre a estrutura de concreto através de castelos de alvenarias e terá dimensões compatíveis com as cargas aplicadas, sendo que as terças e cumeeiras terão seção transversal mínima de 6"x3" e os caibros 4"x2". No ripamento deverá ser colocada ripa intermediária no meio de cada telha.

Os beirais não serão forrados devendo ser executados com peças de madeira aparelhadas. Nestes casos, o tratamento imunizante não deverá comprometer a coloração da madeira que terá acabamento com verniz fosco.

A madeira a ser utilizada deverá ser de lei de primeira qualidade, aparelhada do tipo Maçaranduba, Angelim, Cupiúba ou Jatobá, seca, isenta de carunchos, brocas, nós ou outras imperfeições que comprometam sua resistência e durabilidade, devendo obedecer às dimensões compatíveis com a carga que irá suportar.

A execução de qualquer parte da estrutura da cobertura implicará na total responsabilidade da CONTRATADA por sua resistência e estabilidade.

### 6.2 - Entelhamento

Será executado com telhas de barro cozido, tipo Plan, de primeira qualidade e dimensões uniformes, com travas e reentrâncias para delimitar a superposição das peças, devidamente selecionadas devendo, seu assentamento e fixação, ser efetuados de acordo com as recomendações técnicas, inclusive com a utilização de peças especiais para arremates.

### 6.3 - Cumeeira de Barro

Serão fornecidas e assentadas cumeeiras cerâmicas, tipo Plan, de primeira qualidade, com travas e reentrâncias para delimitar a superposição das peças.

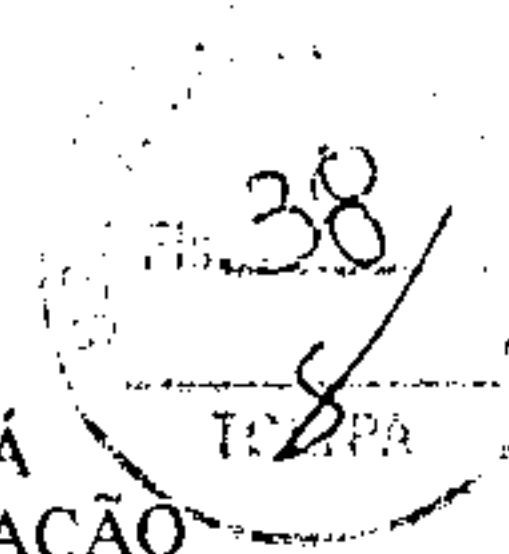
### 6.4 - Encalçamento de Telha Cerâmica (Beiral e Cumeeira)



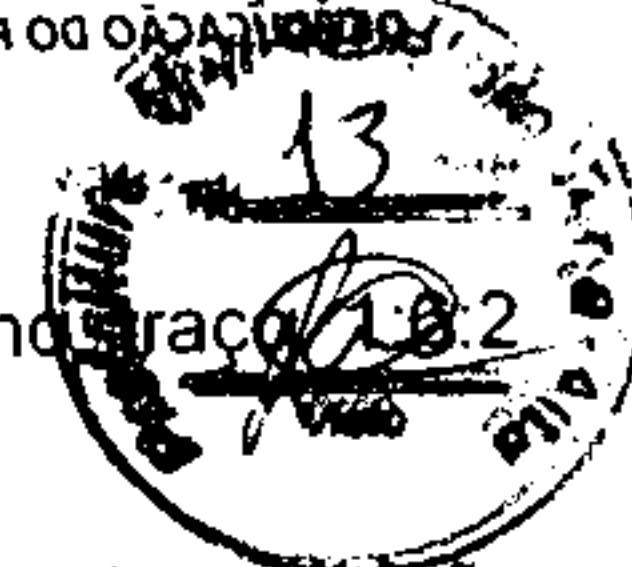
Rod. Augusto - Km 10 s/n - Icoaraci - CEP. 67020050 - ☎ 211-5000  
Belém - Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS



2136  
SECRETARIA EXECUTIVA  
EDUCAÇÃO DO PARÁ



Será executado nas telhas de beirais e cumeeiras, com argamassa no traço 1:2:2 (cimento, areia e barro ou aditivo ligante de fabricação industrial).

**Observação:** Para efeito de custos e medição, foi considerada a área de projeção da cobertura, devendo os custos decorrentes das inclinações, serem considerados na composição de preços unitários.

## 7 - IMPERMEABILIZAÇÃO / TRATAMENTOS

### 7.1 - Imunização

Toda a madeira a ser empregada na obra deverá ser de primeira qualidade, estar seca, receber um tratamento de imunização, através de imersão em produto tipo Carbolineum ou similar, contra fungos e insetos.

**Observação:** A imunização de madeira, através do método de imersão, não poderá se realizada dentro do imóvel. Essa madeira deverá entrar na obra imunizada e seca, onde será disposta uniformemente sobre o piso protegido antecipadamente com lona plástica.

### 7.2 - Impermeabilização

A impermeabilização deverá ser executada com Igol 2 e Sika 1 sobre alicerce e baldrame.

## 8 - ESQUADRIAS

Os serviços de esquadrias deverão ser executados de acordo com as dimensões e especificações determinadas no projeto arquitetônico.

### 8.1 - Grade de Ferro

As grades de ferro deverão obedecer aos locais, dimensões e bitolas definidas no projeto de arquitetura.

Na confecção das grades, as barras verticais serão com ferro redondo liso de 1/2", espaçadas, no máximo, à cada 10,00cm. As barras transversais de amarração serão com ferro de seção 1 1/4" x 3/16", com espaçamento de 80,00cm.

As grades de ferro deverão ser previamente lixadas e receber tratamento anticorrosivo, tipo Ferrolack ou similar.

### 8.2 - Portão de Ferro

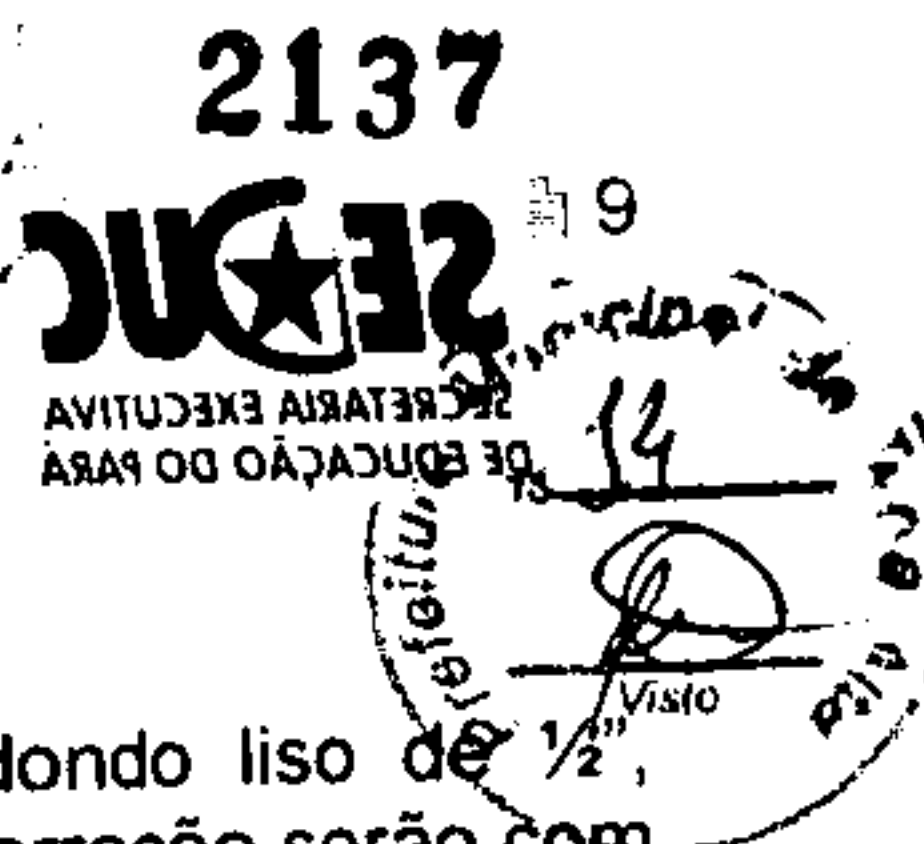
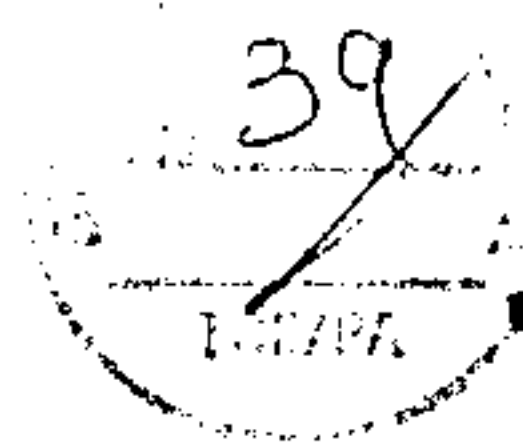
Os portões de ferro deverão obedecer aos locais, dimensões e bitolas definidas no projeto de arquitetura.

C. P. L.  
PRESIDENTE

Rod. Augusto - Km 10 s/n - Icoaraci - CEP. 67020050 - ☎ 211-5000  
Belém - Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS



Na confecção dos portões, as barras verticais serão com ferro redondo liso de espaçadas, no máximo, à cada 10,00cm. As barras transversais de amarração serão com ferro de seção 1 1/4" x3/16", com espaçamento máximo de 80,00cm. Os portões de ferro deverão ser previamente lixados e receber tratamento anticorrosivo, tipo Ferrolack ou similar.

## 9 - REVESTIMENTOS

### 9.1 - Chapisco

Todas as paredes de alvenaria internas e externas e superfícies de concreto armado serão chapiscadas com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia).

As superfícies a serem chapiscadas deverão ser limpas e molhadas antes do chapisco.

### 9.2 - Reboco Paulista

Todas as paredes internas e externas e superfícies em concreto armado, que não serão revestidas com cerâmica serão revestidas com reboco paulista com argamassa no traço 1:6:2 (cimento, areia fina e barro ou aditivo ligante de fabricação industrial).

As paredes antes do início do reboco, deverão estar com as tubulações que por ela devam passar, concluídas, chapiscadas, mestradas e deverão ser convenientemente molhadas. A espessura do reboco deverá ter o máximo de 20mm.

Os rebocos deverão apresentar acabamento perfeito, primorosamente alisado à desempenadeira de aço e esponjado, de modo a proporcionar superfície inteiramente lisa e uniforme.

## 10 - RODAPÉS / SOLEIRAS / PEITORIS

### 11.1 - Rodapé

Os rodapés serão em cerâmica com 7,00cm de altura.

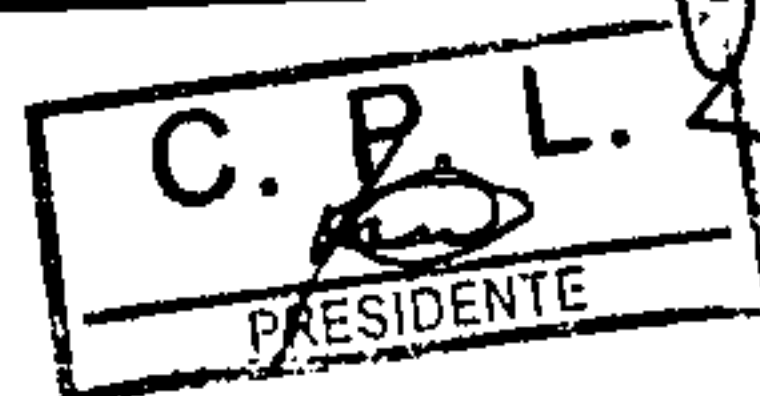
### 11.2 - Soleira

As soleiras serão de mármore branco com 2,00cm de espessura. O assentamento será feito com argamassa no traço 1:3 (cimento e areia). As peças sempre que possível, deverão ser inteiras, devendo, caso as dimensões não permitam as juntas situadas no centro.

As soleiras deverão caso necessário, possuir rasgos, rebaixos e outros detalhes imprescindíveis ao seu funcionamento.

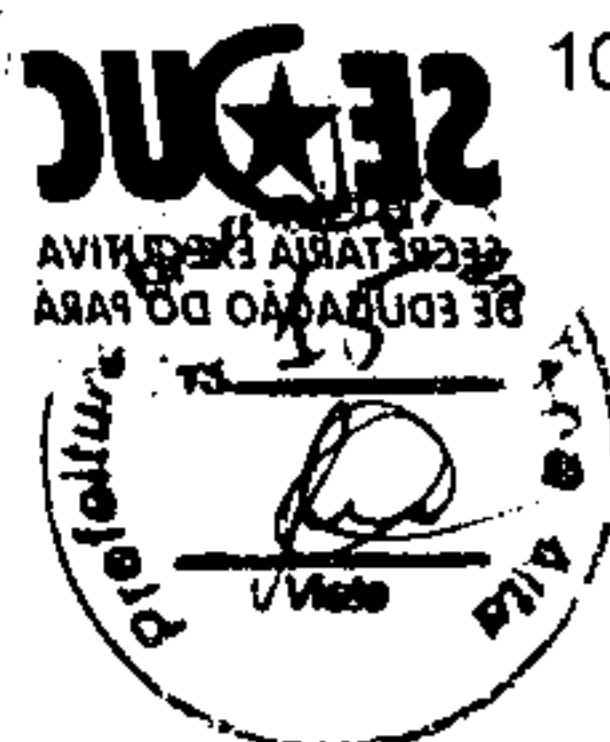
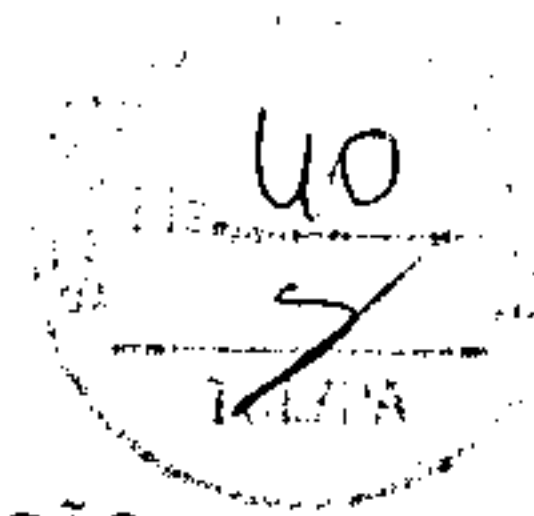
Serão colocadas soleiras em todas as portas (internas e externas) e entre pisos com diferenças de nível.

Rod. Augusto - Km 10 s/n - Icoaraci - CEP. 67020050 - ☎ 211-5000  
Belém - Pará





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS



2138

## 11 - PISOS

Todos os pisos, com exceção dos cimentados, antes da pavimentação final, deverão ser previamente conferidos a fim de que obedçam aos níveis ou inclinações previstos para o acabamento que os deve cobrir.

As superfícies capeadas com cimentados terão declividades mínimas de 0,5% de modo a ser assegurado o rápido escoamento das águas superficiais, em direção aos locais previstos para seu escoamento.

### 11.1 - Camada Impermeabilizadora

Todo o "caixote" da obra será preenchido com uma camada impermeabilizadora de 10,00cm de espessura em pedra preta argamassada no traço 1:6 (cimento e areia), com adição de um impermeabilizante do tipo SIKA 1 ou similar, na dosagem recomendada pelo fabricante, sobre base de aterro apiloado.

Esta camada só será lançada, após a instalação de todas as canalizações que porventura venham a passar sob o piso.

### 11.2 - Camada Regularizadora

Será executada com argamassa no traço 1:4 (cimento e areia) com 3,00cm de espessura, com a finalidade de nivelar para receber o revestimento final, obedecendo aos níveis ou inclinações previstas para o acabamento que os deve recobrir.

### 11.3 - Korodúr

O revestimento das áreas indicadas no projeto arquitetônico será com piso de alta resistência do tipo Korodúr - PL.

Antes da camada regularizadora, deverá ser aplicado um chapisco no traço 1:1, com aditivo do tipo Montalatex ou similar.

Será fundido sobre base nivelada, curada e endurecida, com acabamento desempenado e com espessura de 10mm.

O contrapiso e o piso serão aplicados em painéis de 1,00x1,00m, delimitados por perfis de PVC de 27,00x3,00 mm, devidamente posicionados sobre a base e firmados com auxílio de cordão de argamassa.

O perfil de PVC não pode ser inferior a 2/3 da espessura final do piso.

Sobre a camada regularizadora, aplica-se a mistura cimento - Korodur PL no traço 1:2 em peso, na espessura de 10mm.

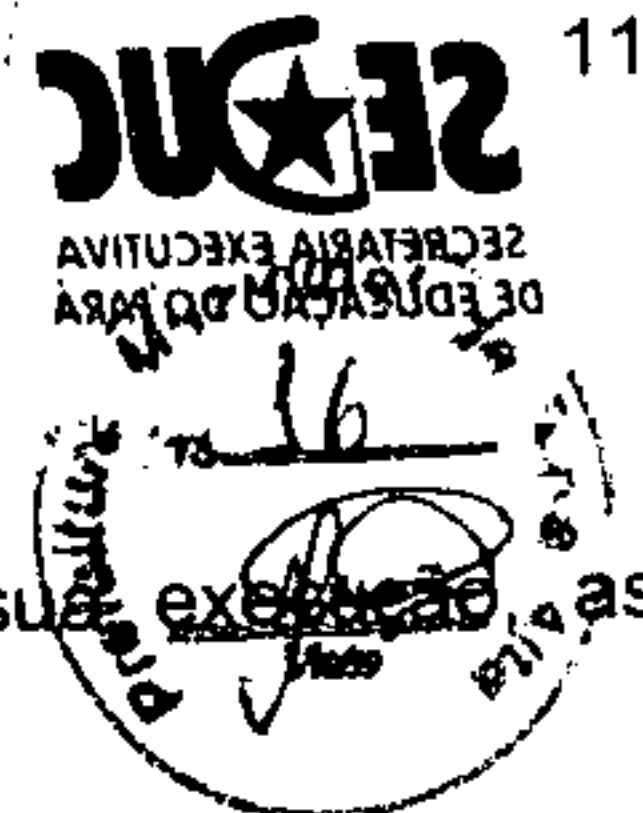
Rod. Augusto -- Km 10 s/n - Icoaraci - CEP. 67020050 - ☎ 211-5000  
Belém - Pará





2139

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS



O acabamento será polido e encerado, devendo obedecer na sua execução as recomendações do fabricante.

O polimento será executado através de máquinas rotativas, pedra esmeril de 03 (três) tipos, em 03 (três) demãos sucessivamente mais finas. Não serão aceitos os serviços de polimento executado por processo manual, exceto nos locais onde não for possível o emprego de máquina por exigüidade de espaço.

O piso de alta resistência deverá ser executado por empresa de capacidade técnica comprovada e que tenham profissionais experientes e disponham de conjunto de equipamentos adequados.

#### 11.4 - Circulações / Calçadas de Proteção

Serão executadas em sapatas corridas em pedra preta argamassada no traço 1:8 (cimento e areia).

Os pisos serão em cimentado liso com espessura de 3,00cm em argamassa no traço 1:4 (cimento e areia), com acabamento sarrafeado e/ou desempenado, dotado de juntas de PVC, formando quadros de no máximo 1,00x1,00m, executados sobre a camada impermeabilizadora.

As superfícies capeadas com cimentado terão declividades mínimas de 0,5%, de modo a ser assegurado o rápido escoamento das águas superficiais, em direção aos locais previstos para seu escoamento.

#### 12 - FORRO

##### 12.1 - Barroteamento

O barroteamento será executado em madeira lei de primeira qualidade do tipo ripão de Maçaranduba, Angelim, Cupiúba ou Jatobá, de 2" x 1", nivelados e espaçados de 50,00cm.

##### 12.2 - PVC

O forro será executado em lambri de PVC, tipo BCF-100mm, na cor branca, fixada sob barroteamento em madeira, e quando preciso o arremate será com frisos do mesmo material do forro.

#### 13 - PINTURA

Os serviços serão executados por profissionais de comprovada competência e com produtos preparados industrialmente, devendo ser observadas todas as instruções fornecidas pelos respectivos fabricantes.



Rod. Augusto - Km 10 s/n - Icoaraci - CEP. 67020050 - ☎ 211-5000  
Belém - Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS

42  
2140  
12  
RENC  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DO PARÁ  
17

Todas as pinturas deverão obedecer aos tipos e cores definidas em ~~proibido~~ ou determinadas pela FISCALIZAÇÃO, assim como a todas as instruções ~~para uso~~ fornecidas pelos respectivos fabricantes das tintas.

As superfícies a serem pintadas deverão ser cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas, lixadas e enxutas, para posteriormente receber o tipo de pintura a que se destina.

As superfícies de madeira serão preparadas com o emprego de lixas, cada vez mais finas, até obter-se superfícies planas e lisas.

As superfícies de ferro deverão ser previamente lixadas e receber tratamento anticorrosivo, salve aqueles que já chegarem à obra tratada de fábrica.

O acabamento deverá ficar perfeitamente liso, sem escorrimentos de tintas ou falhas de aparelhamento.

Cada demão de tinta só será aplicada, após a anterior estar completamente seca, convindo observar um intervalo de 24:00 horas entre demãos sucessivas. O mesmo cuidado deverá haver entre demãos de massa e de tinta, observando um intervalo mínimo de 48:00 horas.

Serão obedecidas as recomendações do fabricante na aplicação de tintas, aparelhos, massas, solventes, etc.

Em caso de limpeza recomenda-se o uso de pano úmido e sabão neutro, sendo vedado o emprego de qualquer tipo de detergente ou abrasivo.

#### 13.1 - PVA Interna

As superfícies internas depois de tratadas com líquido selador receberão emassamento com massa corrida PVA e pintura com tinta PVA de 1º qualidade em 02 (duas) demãos, de fabricação Renner, Suvinil, Coral ou similar.

#### 13.2 - PVA Externa

As superfícies externas depois de tratadas com líquido preparador receberão pintura com tinta PVA de 1º qualidade em 02 (duas) demãos, de fabricação Renner, Suvinil, Coral ou similar.

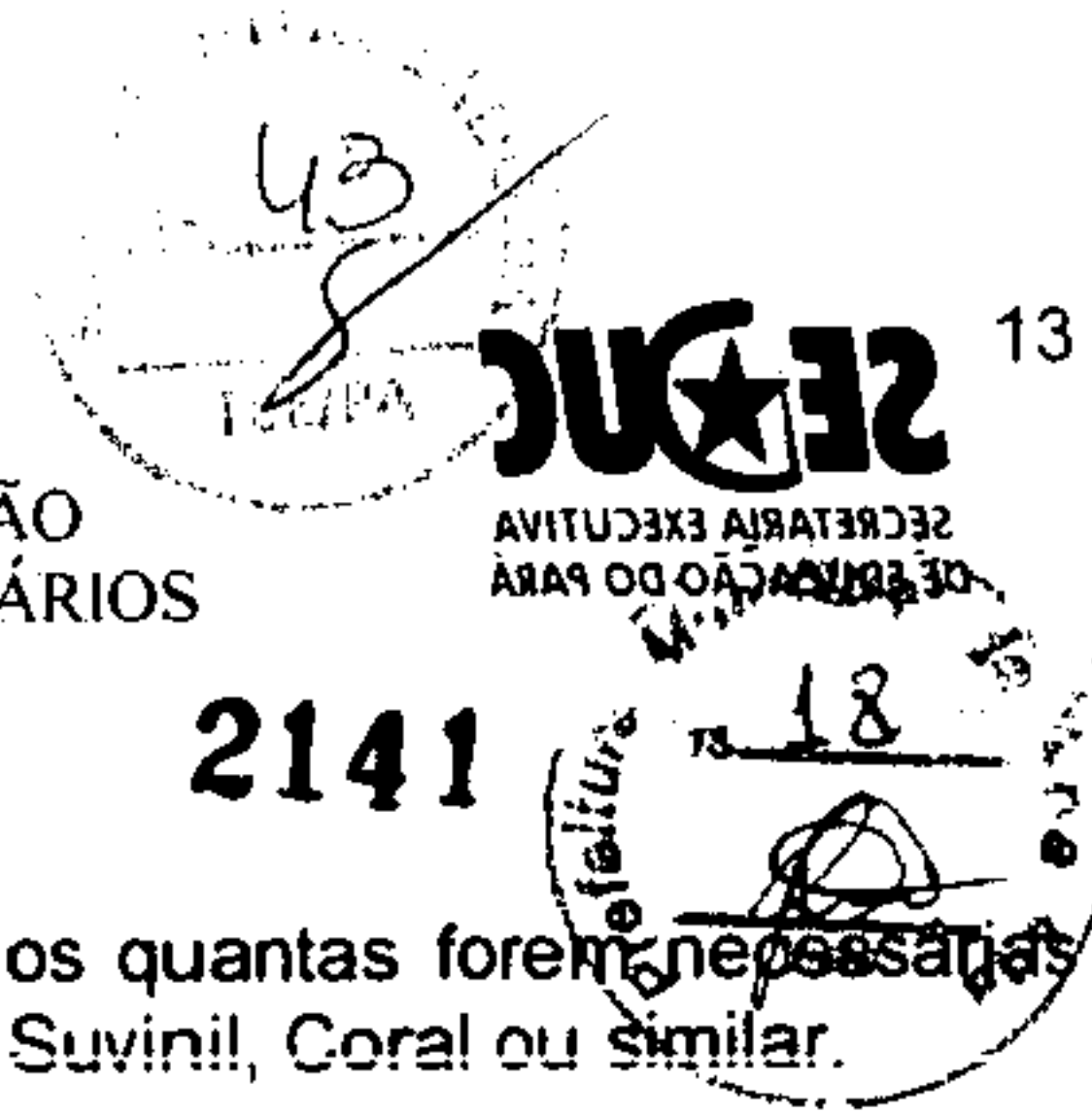
#### 13.3 - Esmalte Sintético Sobre Ferro

As superfícies de ferro depois de tratadas receberão pintura com tinta esmalte sintético sobre base anticorrosiva, em tantas demãos quantas forem necessárias, para um perfeito acabamento, de fabricação Renner, Suvinil, Coral ou similar.

#### 13.4 - Verniz Silicone

C. P. B.  
PRESIDENTE





2141

Será aplicado sobre elementos vazados em tantas demãos quantas forem necessárias para se obter um bom acabamento, de fabricação Renner, Suviniil, Coral ou similar.

13.5 - Verniz Poliuretano

As superfícies do madeiramento aparente das coberturas, após bem lixadas, receberão o acabamento em verniz poliuretano em tantas demãos quantas forem necessárias para se obter um bom acabamento, de fabricação Renner, Suviniil, Coral ou similar.

14 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Os serviços de instalações serão executados segundo as especificações do projeto elétrico, assim como as Normas da CONCESSIONÁRIA LOCAL e as da ABNT, sendo de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

As instalações elétricas deverão ser executadas de acordo com a planilha de quantidades fornecida pela CRI/SEDUC.

14.1 - Centro de Distribuição

O Centro de Distribuição será em chapa de aço, tipo de embutir, com barramentos, de fabricação CEMAR, SIEMENS ou similar. Os Centros de Distribuição receberão energia e distribuirão para o prédio, através de circuitos providos de disjuntores, com portinhola e fechadura. Na face interna da portinhola, deverão ser colocadas as etiquetas de identificação dos circuitos.

14.2 - Disjuntores

Os disjuntores utilizados nos Centros de Distribuição serão de 1P-10 a 30A, para proteção dos circuitos de iluminação, ventiladores e tomadas universais, de fabricação PHILIPS, GE ou similar.

14.3 - Cabos

Os cabos serão de cobre singelo do tipo ANTIFLAM com isolamento 750V de fabricação PIRELLI, FURUKAWA ou similar, para alimentação dos quadros de distribuição.

14.4 - Ponto de Luz / Força (com tubulação, caixa e fiação) até 200W

Os pontos de luz e força serão instalados em eletrodutos de PVC rígido rosqueável de fabricação TIGRE, OTO ou similar, intermediados por caixas de passagem em chapa de aço com tratamento anticorrosivo de fabricação CEMAR, SIEMENS ou similar e os cabos deverão ser do tipo BWF ANTIFLAM com isolamento 750V.

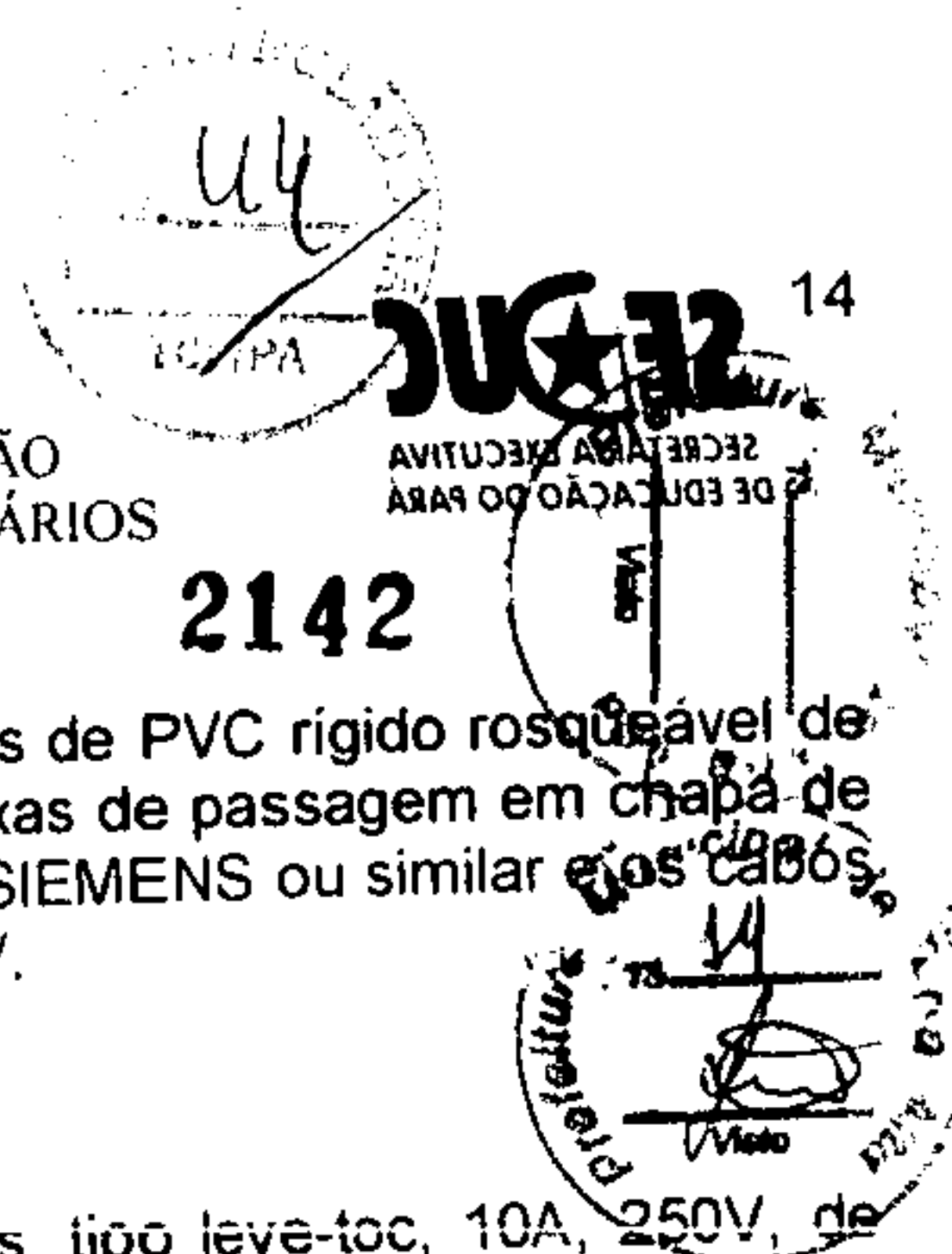
14.5 - Ponto de Ventilador de Teto

C. P. L.  
PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS

2142



Os pontos de ventiladores serão instalados em eletrodutos de PVC rígido rosqueável de fabricação TIGRE, OTO ou similar, intermediados por caixas de passagem em chapa de aço com tratamento anticorrosivo de fabricação CEMAR, SIEMENS ou similar e os cabos deverão ser do tipo BWF ANTIFLAM com isolamento 750V.

#### 14.6 - Interruptores

Os interruptores serão de 01 tecla, 02 teclas e 03 teclas, tipo leve-toque, 10A, 250V, de fabricação PIAL, FAME ou similar, instalados em caixas 4"x2", a uma altura de 1,30m do piso acabado.

#### 14.7 - Tomada Universal

As tomadas nas paredes serão de embutir do tipo universal 02 pólos, 10A, 250V, de fabricação PIAL, FAME ou similar, instaladas em caixas 4"x2", a altura de 30cm do piso acabado, devidamente especificadas.

#### 14.8 - Luminária FCB 2x40W

Serão fornecidas e instaladas luminárias do tipo FCB 2x40W completa com reator convencional 40W - 127V - 60Hz, de fabricação INTRAL, PHILIPS, TINOCO ou similar.

#### 14.9 - Luminária FCB 2x20W

Serão fornecidas e instaladas luminárias do tipo FCB 2x20W completa com reator convencional 20W - 127V - 60Hz, de fabricação INTRAL, PHILIPS, TINOCO ou similar.

#### 14.10 - Ventilador de Teto

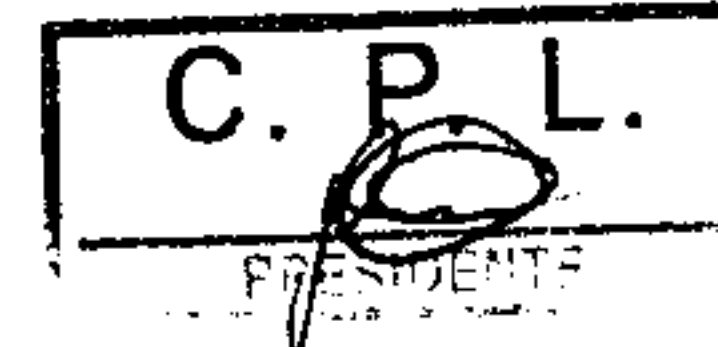
Serão instalados ventiladores de teto com 03 (três) palhetas 127V e 1/8CV.

#### Observações:

- Os circuitos de iluminações, tomadas e ventiladores de teto serão independentes.
- O equilíbrio final da carga entre as fases deve ser efetuado pela firma executora, não devendo exceder, nos alimentadores o limite de 10%.
- O comando das luminárias das circulações, calçadas de proteção e passarela coberta será acionado pelos próprios disjuntores, diretamente do Centro de Distribuição.

- Sala de Aula

- 12 luminárias 2x40W
- 08 ventiladores de teto



Rod. Augusto - Km 10 s/n - Icoaraci - CEP. 67020050 - 211-5000  
Belém - Pará

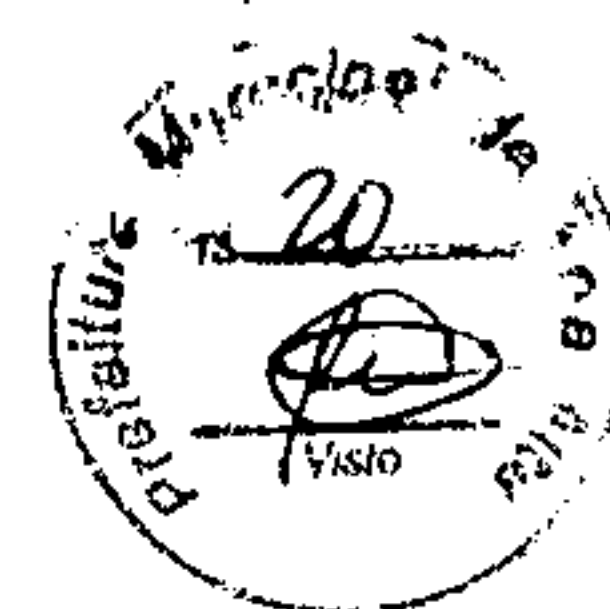


GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS

2143

15  
**SENEC**  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

- 02 tomadas universais
- 02 interruptores de 02 teclas
- 02 interruptores de 03 teclas
- Circulação / Calçada de Proteção
  - 06 luminárias 2x20W



## 15 - DIVERSOS

### 15.1 - Quadro de Giz

Será confeccionado quadro de giz panorâmico com base em concreto e alvenaria, emassado e pintado com tinta esmalte. O quadro de giz será dotado de porta-giz e contornado por alizar.

### 15.2 - Canaletas:

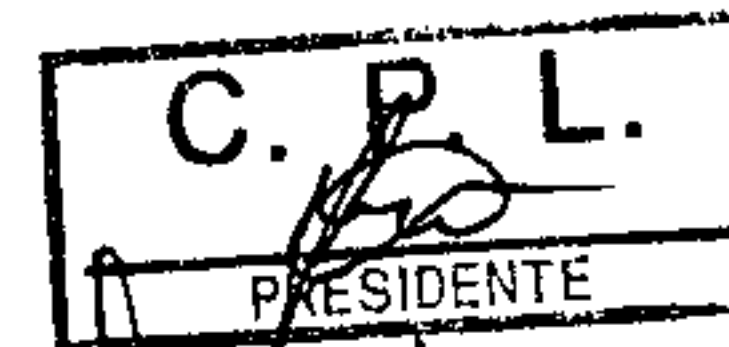
Nos locais indicados no projeto arquitetônico, deverão ser executadas canaletas em alvenaria, rebocada interna e externamente, seção 30x30cm, com seixo graúdo, obedecendo a dimensões e alinhamentos contidos no projeto arquitetônico.

## 16 - LIMPEZA GERAL

### 16.1 - Limpeza Geral e Entrega da Obra

A obra será entregue totalmente acabada, limpa e livre de qualquer entulho remanescente dos serviços executados.

As instalações (elétricos e drenagem) serão testadas e verificadas as condições de funcionamento.

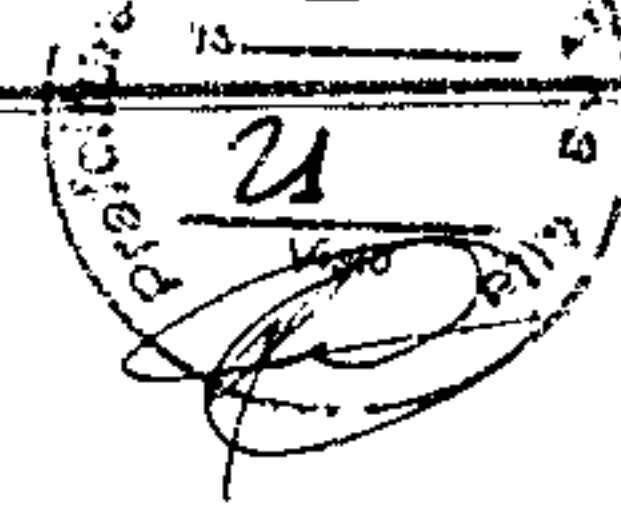
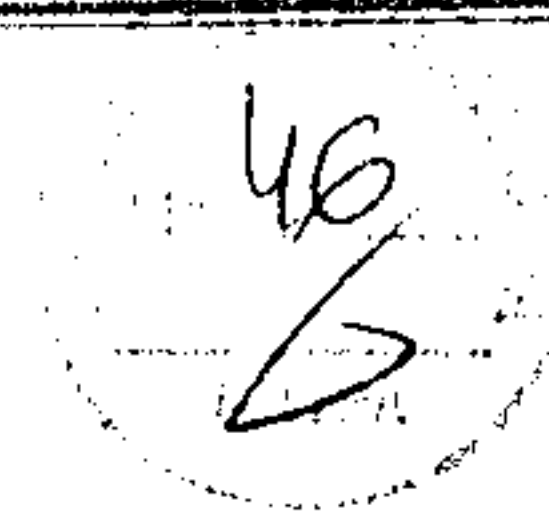


Rod. Augusto - Km 10 s/n - Icoaraci - CEP. 67020050 - ☎ 211-5000  
Belém - Pará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2144



Ofício nº 030

Terra Alta - Pa. 19 de junho de 2006.

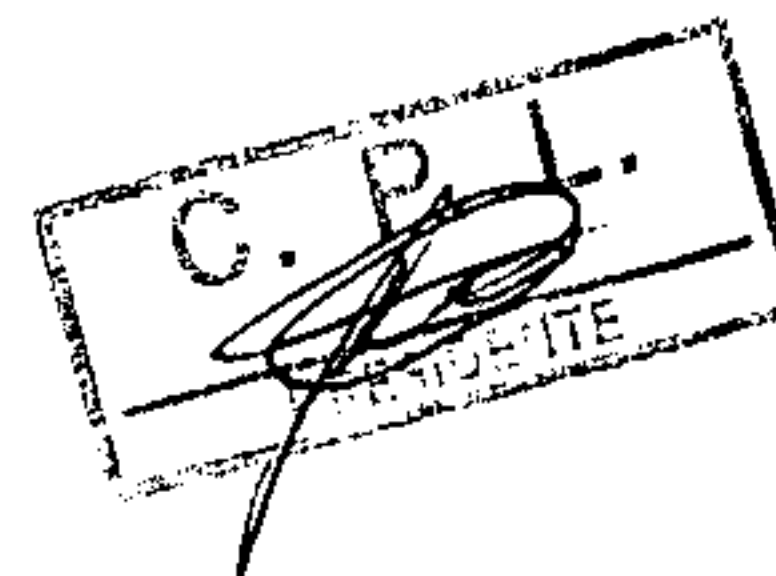
À  
Consultoria Jurídica

Venho através deste, solicitar a V.S<sup>ª</sup>.. à manifestar-se sobre o edital, relativo a Licitação Modalidade Convite 015/2006, que tem como objeto a Contratação de serviços de construção de duas salas de aulas na escola Augusto Ramos Pinheiro e duas salas de aulas na escola Inácio Passarinho.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

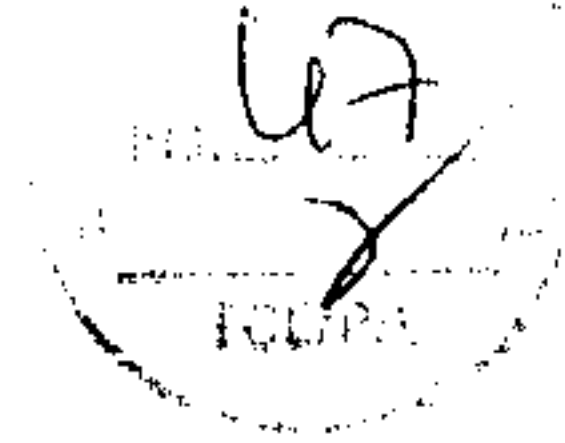
  
Antonio Jose Silva Natividade  
Presidente da CPL/PMTA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2145



Ofício 34

Terra Alta - Pa. 19 de junho de 2006.

Ao  
Responsável pelo departamento contábil

Em atenção ao Ofício da Secretaria Municipal de Educação, datado no dia 15 de junho do ano corrente, enviado pela secretaria Municipal, a Comissão Permanente de Licitação solicita a V.Sª a gentileza de providenciar o Orçamento que será pago para a Contratação de serviços de construção de duas salas de aulas na escola Augusto Ramos Pinheiro e duas salas de aulas na escola Inácio Passarinho, para que a Comissão possa prosseguir a abertura do processo Licitatório.

Atenciosamente

  
Antonio José Silva Natividade  
Presidente da CPL/PMTA



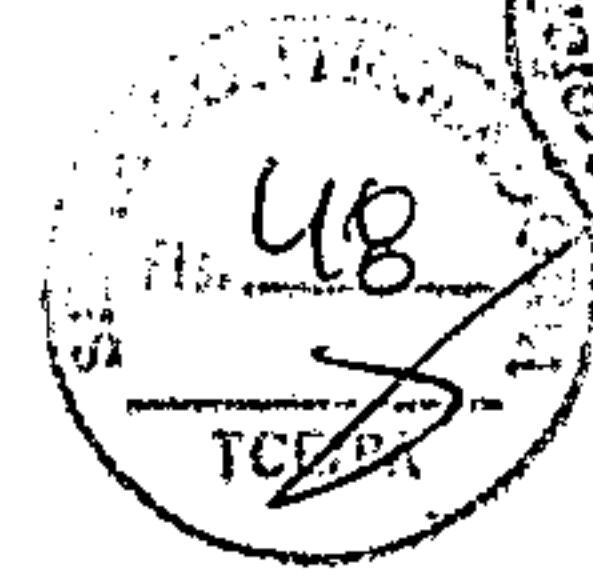


PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Departamento Jurídico

2146



Da: Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Terra Alta  
A: Comissão Permanente de Licitação



Assunto: Aparecer Jurídico do processo de convite nº 015/2006.  
Objeto: Contratação de serviços de construção de duas salas de aulas na escola Augusto Ramos Pinheiro e duas salas de aulas na escola Inácio Passarinho em favor da Secretaria Municipal de Educação.

Chamada para exarar parecer jurídico Fls. 004 dos autos e os anexos. Processo Licitatório Modalidade Convite 015/2006, cujo objetivo Contratação de serviços de construção de duas salas de aulas na escola Augusto Ramos Pinheiro e duas salas de aulas na escola Inácio Passarinho em favor da Secretaria Municipal de Educação, pelo que passo a expor.

Requer neste ato, a comissão parecer sobre a Modalidade Convite, escolhida no presente processo, nada a opor desde que obedecidos os princípios do art. 23, inciso II, letra B da Lei n 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 23 .....

Inciso II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

B) Convite; até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil Reais)

Este é o parecer

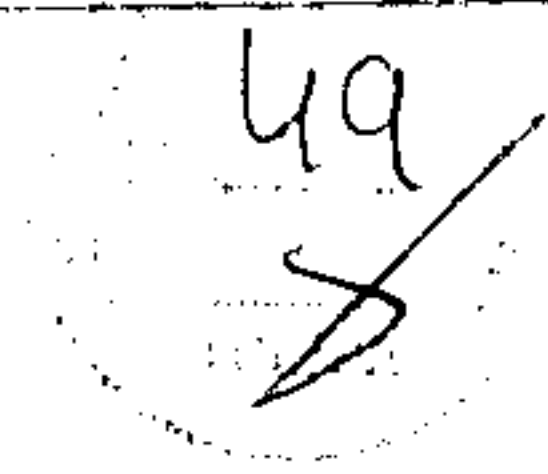
*Miriam Dolores Britos*  
Miriam Dolores Britos  
OAB-PA 9059  
C. P. L.  
PRESIDENTE

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Departamento contábil

2147



OFÍCIO Nº 16 /2006

Terra Alta - PA. 19 de junho de 2006.

À  
Comissão Permanente de Licitação  
ATT: Sr Antonio José Silva Natividade  
Presidente da CPL

Senhor Presidente.

Em atendimento ao pleito solicitado através do Ofício. de 19 de junho de 2006 e objetivando dar continuidade à instrução do presente processo.

Informamos que o recurso Financeiro necessários para custear as despesas referentes à Contratação de serviços de construção de duas salas de aulas na escola Augusto Ramos Pinheiro e duas salas de aulas na escola Inácio Passarinho em favor da Secretaria Municipal de Educação, será oriundo dos recursos:

Convênio nº 160/2006 SEDUC (Secretaria Executiva Educação):

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO MUNICIPIO:**

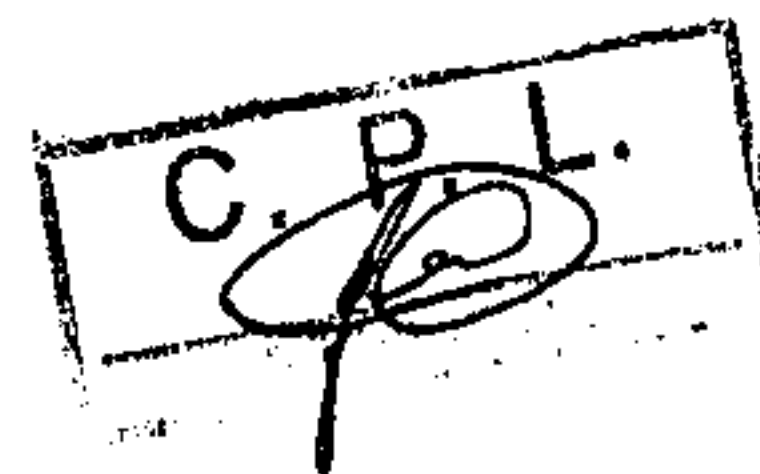
Unidade Gestora: 00616 – FUNDEF/ FUNDEB

Funcional Programática: 12.365.1201.2022 – Unidade Escolar: Reforma, Apliação e construção.

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 010100 – Obras e Instalações

Atenciosamente.

Hermógenes  de Oliveira  
CRC/PA Nº 3.584





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Comissão Permanente de Licitação

2148




**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Convite nº 015/2006 – CPL

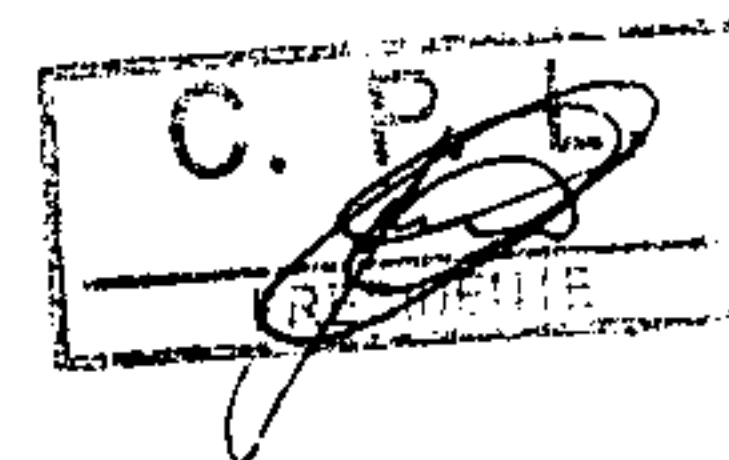


A Comissão Permanente de Licitação torna público o edital na modalidade Convite de nº 015/2006 - Objeto Contratação de serviços de construção de duas salas de aulas na escola Augusto Ramos Pinheiro e duas salas de aulas na escola Inácio Passarinho, o presente convite encontra-se à disposição dos interessados do ramo que manifestarem interesse em participar, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura prevista no dia 26/06/2006, às 10:00 h., a obtenção do edital na Prefeitura Municipal de Terra Alta, sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado na Av. Jarbas Passarinho nº 123 - Centro - Terra Alta - Pará - das 8:00 às 13:30 h.

Para maiores esclarecimentos favor utilizar o telefone nº (0xx91) 3662-1057

Terra Alta/PA, 19 de junho de 2006.

  
Antonio Jesse Silva Natividade  
Presidente da CPL/PMTA







PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Gabinete do Prefeito

2149



CARTA CONVITE Nº 015 MCC-CPL/2006



Recibo de Entrega das Cartas Convite

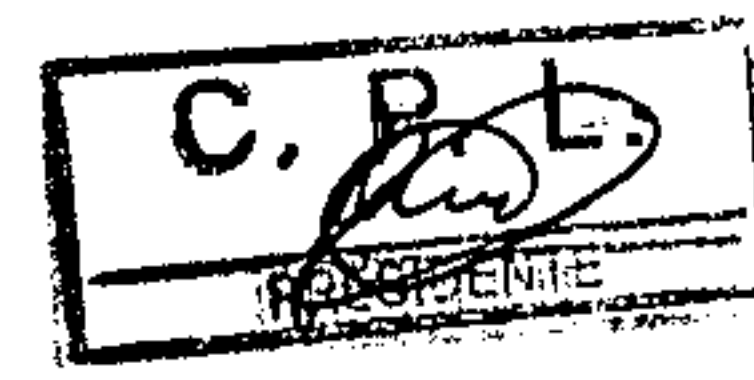
Cohel Construções Hidráulicas e Elétricas Ltda

Terra Alta 19 / 06 / 2006

COHEL-Const. Hídric. e Elétricas Ltda  
CNPJ: 01.678 216/0001 73

*Anderson Machado Cunha*  
RS 3498146

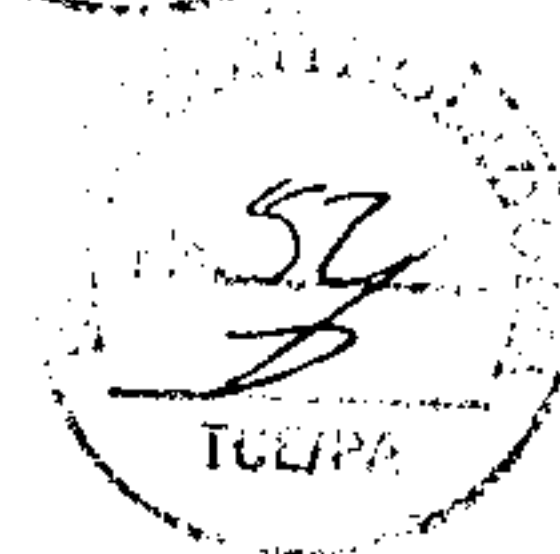
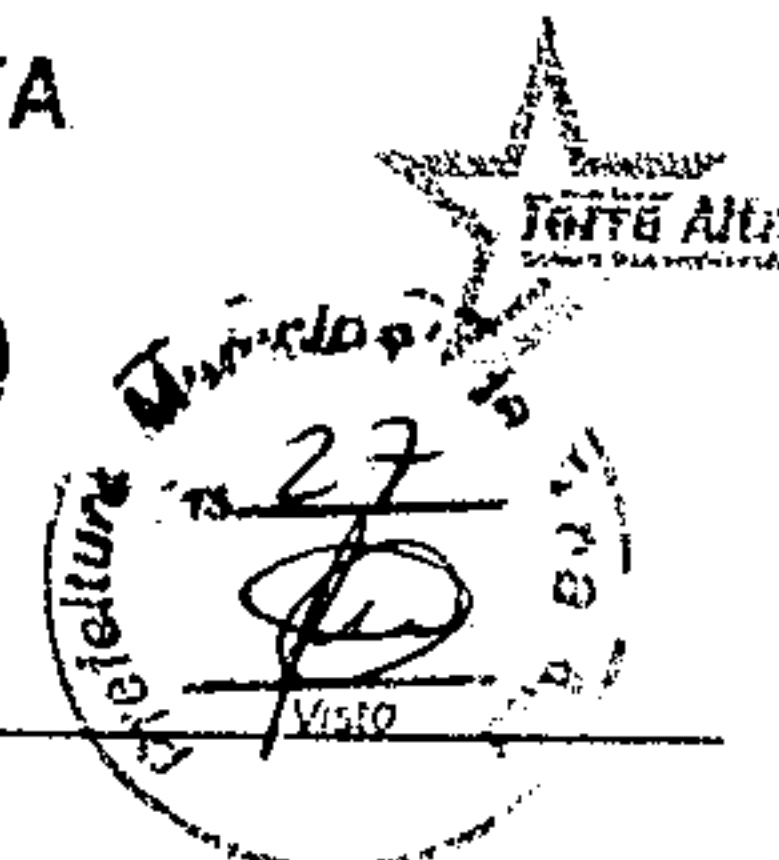
Assinatura do Representante





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Gabinete do Prefeito

2150




CARTA CONVITE Nº 015 MCC-CPL/2006

Recibo de Entrega das Cartas Convite

MODULO Construtora e Comércio Ltda

Terra Alta 19, 06, 2006

  
Modulo Construtora e Comercio Ltda  
CNPJ: 06.431.929/0001 36

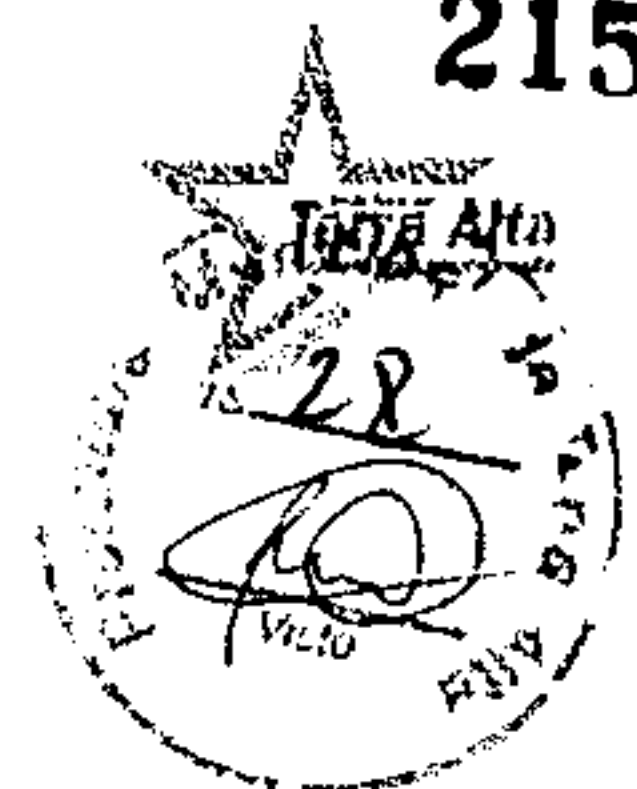


C. P. L.  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
Gabinete do Prefeito

**2151**




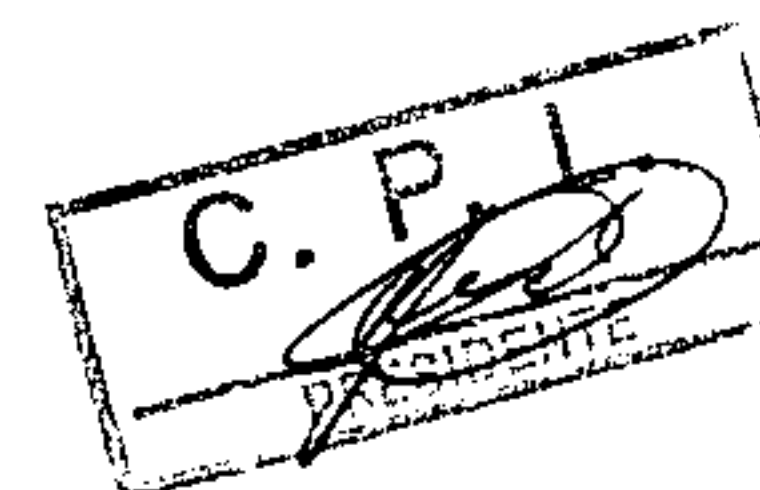
CARTA CONVITE Nº 015 MCC-CPL/2006



Recibo de Entrega das Cartas Convite

**G & G Construção Ltda**

Terra Alta 20/06/2006

  
Assinatura do Representante



2152



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**



A

Nesta

Prezado Senhor,

Convidamos V. Sa. a participar do Convite Nº 015/2006 – CPL/PMT, que tem como objeto a Contratação de serviços de construção de duas salas de aulas na escola Augusto Ramos Pinheiro e duas salas de aulas na escola Inácio Passarinho.

A referida licitação será aberta no dia 26 de junho de 2006, às 10:00h, na Sala da Comissão de Licitação em audiência aberta, nesta cidade, estará realizando o processo licitatório, na Modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, observadas as condições precisas deste Edital, e as Cláusulas e condições abaixo, regidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente CONVITE, empresas interessadas, cujas atividades, correspondam à especialidade do objeto, e que se manifestarem interessadas na participação com antecedência de até 24 h da apresentação das propostas.

As licitantes que não tiverem sido cadastradas até o limite máximo deverão apresentar todos os documentos exigidos em ficha de cadastro pelo Departamento de Licitação.

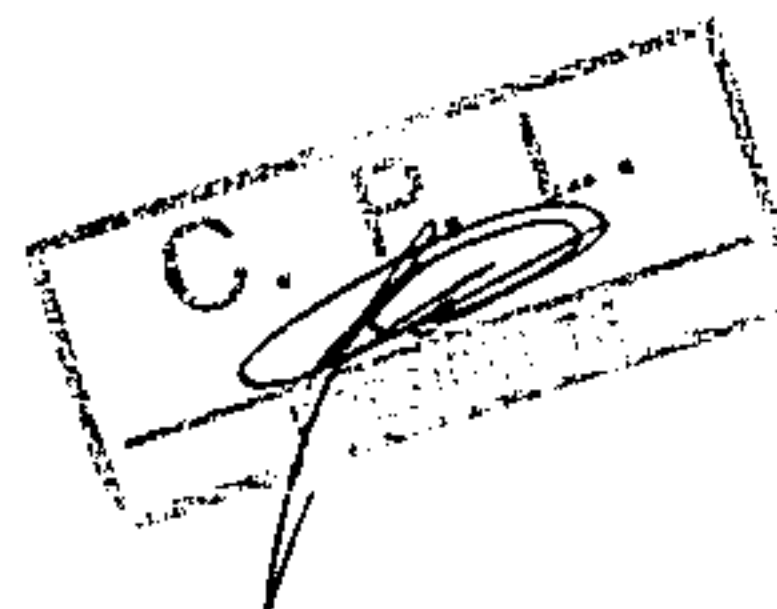
Não poderão participar da Licitação: Servidor ou dirigente do Órgão Contratante, responsável ou membro da Licitação.

**FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE**

- Nome do Órgão Licitante:
- N.º do Convite:
- Indicação da Razão Social e endereço do proponente:
- Indicação HABILITAÇÃO ou PROPOSTA:

O representante da Licitante deverá apresentar para a Comissão, documentos comprobatórios de identificação e estes quando não forem os titulares das empresas deverão apresentar Cartas de Credenciamento, juntamente com documento de identificação (RG), antes da abertura do envelope HABILITAÇÃO.

Av. Jarbas Passarinho nº 123 – Centro – Terra Alta – Pará. CEP 68.773-000 – CNPJ 34.823.518/0001-47 – Fone (Fax) (91) 3662-1057





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2153



**ABERTURA DOS ENVELOPES**

Os envelopes **HABILITAÇÃO E PROPOSTA (ANEXO)** deverão ser entregues separadamente.

Os envelopes a serem examinados deverão estar devidamente **colados**, sendo entregues a Comissão, procedendo a seguir à abertura dos mesmos.

**HABILITAÇÃO**

O envelope com documentos à Habilitação deve conter os seguintes documentos acompanhados dos originais, quando não autenticados:

- Certidão Negativa Débito junto ao INSS;
- Certidão de Regularidade Social junto ao FGTS;
- Contrato Social e alterações ;
- C.N.P.J.;
- Certidão Negativa do CREA - PA

**PROPOSTA**

A Carta Proposta deverá ser impressa em uma via, de forma clara e detalhada, isenta de emenda ou rasuras, devendo ser rubricadas e numeradas todas as folhas e a Carta Proposta assinada ao rodapé e as folhas deverão conter ainda:

- Indicação da empresa. Razão Social;
- Endereço;
- CNPJ;
- Inscrição Estadual e / ou Municipal, conforme o caso;
- Descrição do serviço obedecendo as seguintes especificações:
  1. Descrição do serviço;
  2. Descrição dos valores quantitativos.
  3. Valor total do serviço.
- Data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.

Av. Jarbas Passarinho nº 123 - Centro - Terra Alta - Pará, CEP 68.773-000 - CNPJ 34.823.518/0001-47 - Fone  
(Fax) (91) 3662-1057





**2154**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

Os envelopes após abertos serão tidos como imutáveis e acabados, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores a sanar falha ou omissões das exigências e ofertas apresentadas.

As propostas que apresentarem erros de cálculos em seu item ou qualquer somatória terão o valor corrigido automaticamente pela Comissão, e prevalecerá sobre a apresentada, desde que não seja alterado o valor total da proposta:

**DO RITO A SER SEGUIDO**

1. Abertura dos envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação dos concorrentes e suas apreciação;
2. Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados;
3. Abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS dos concorrentes habilitados;

É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, quaisquer observações, que julgarem convenientes, em cada etapa respectiva.

**SERÃO DESCLASSIFICADAS:**

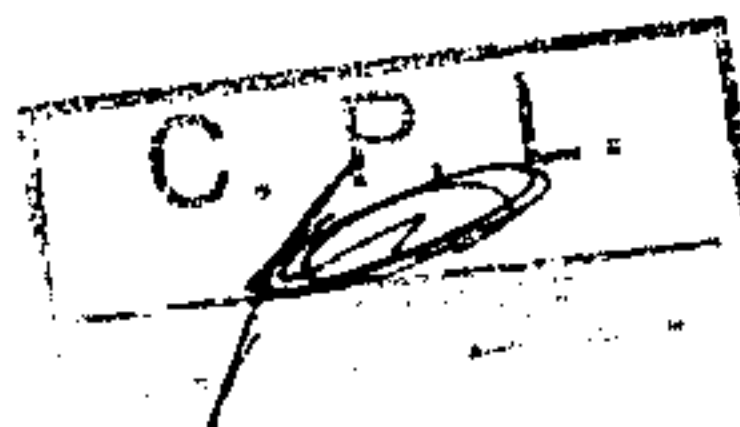
- a) As propostas com preços inexequíveis;
- b) As propostas com preços excessivos;
- c) As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendam às exigências do Edital.

É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer de suas fases, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou completar a instrução do Processo Licitatório, desde que não haja alterações na proposta inicial.

No julgamento da presente Licitação, a Comissão utilizará o Critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e Especificação e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto desta Licitação.

No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio.

Após a apreciação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Prefeito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2155



Municipal de Terra Alta, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que levaram a escolher proposta diferente daquela que apresentou o MENOR PREÇO.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Contrato serão oriundos dos recursos do convenio de nº 160/2006 SEDUC (Secretaria Executiva Educação):

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DO MUNICIPIO:**

Unidade Gestora: 00616 – FUNDEF/ FUNDEB

Funcional Programática: 12.365.1201.2022 – Unidade Escolar: Reforma, Apliação e construção.

Elemento de Despesa: 4490.51.00.00 010100 – Obras e Instalações

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições impressas deste CONVITE, as propostas sujeitam-se às LEGISLAÇÕES VIGENTES:

Integram o presente CONVITE: 02 (dois) anexos.

- ANEXO I – especificações e normas Técnicas Gerais;
- ANEXO II – Planilha Quantitativa;
- ANEXO III – Minuto do Contrato.

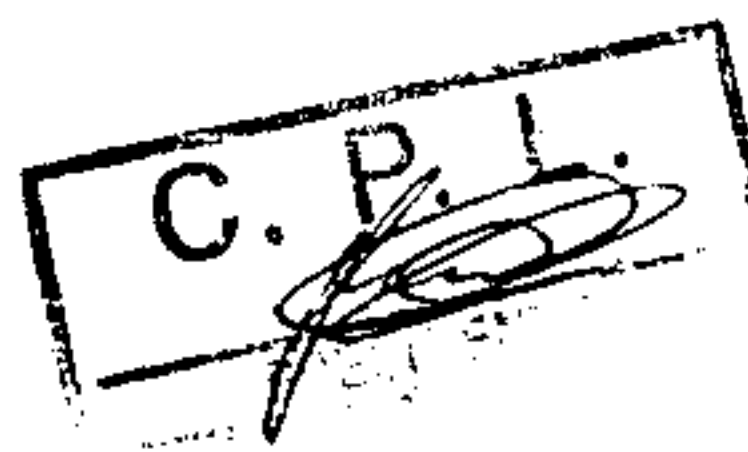
Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados pela CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Terra Alta, no horário das 08:30 h às 13:00h ou pelo telefone (91) 3721 1056.

**Terra Alta - PA, 19 de junho de 2006.**

Atenciosamente,

  
Antonio José Silva Natividade  
Presidente da CPL/PMT

Av. Jarbas Passarinho nº 123 – Centro – Terra Alta – Pará, CEP 68.773-000 – CNPJ 34.823.518/0001-47 – Fone (91) 3662-1057





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2156



CONTRATO N° 0-----/2006

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, E DE OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA----- CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, inscrita no CNPJ sob o nº .034823518/0001-47 neste ato representadas pelo Exmo. Prefeito Sr. Raimundo Matos da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.774.562-02 e identidade civil nº 2245865, residente nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, -----CNPJ n.º/INSC. ESTADUAL nº -----, sediada, -----, representada neste ato, por seu Titular, -----, portador da Cédula de Identidade ----- e CPF n.º ----- tem justo e contratado, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Este Contrato tem por fundamento a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a CARTA CONVITE N.º 015/2006, devidamente homologada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Este contrato tem como objeto a execução de obras da construção de duas salas de aula na Escola Augusto Ramos e duas Salas da Escola Inácio Passarinho em Terra Alta/Pa.

Av. Jarbas Passarinho nº 123 - Centro - Terra Alta - Pará, CEP 68.773-000 - CNPJ 34.823.518/0001-47 - Fone (Fax) (91) 3662-1057





**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de RS \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA: DA MODALIDADE DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

**Sub-Cláusula Primeira:** Os serviços, ora contratados, sob o regime de empreitada por preço global, serão pagos em parcelas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, que passa a fazer parte deste contrato independente de transcrição ou traslado e as correspondentes medições.

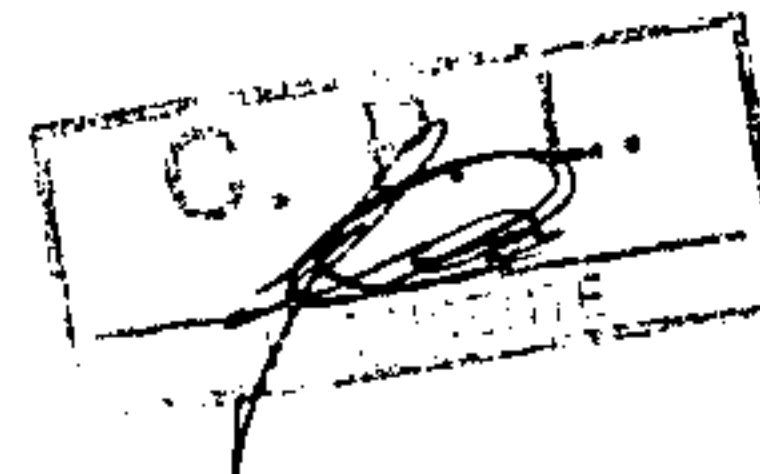
**Sub-Cláusula Segunda:** As medições serão elaboradas pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, a partir dos relatórios ou boletins de serviços.

**Sub-Cláusula Terceira:** O pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados, com base nos respectivos boletins de medição, observando o valor global apresentado pela proponente por ocasião da licitação e computado os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.

**Sub-Cláusula Quarta:** As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição.

**Sub-Cláusula Quinta:** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, contra a apresentação da fatura, até no máximo o 10º (Décimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, depois de conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes.

Av. Jarbas Passarinho nº 123 – Centro – Terra Alta – Pará, CEP 68.773-000 – CNPJ 34.823.518/0001-47 – Fone  
(Fax) (91) 3662-1057





2158  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Comissão Permanente de Licitação



**Sub-Cláusula Sexta:** As faturas serão pagas rigorosamente na ordem cronológica de entrada no protocolo da SEFIN.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS**

**Sub-Cláusula Primeira :** O prazo para execução dos serviços deste contrato será de 90(Noventa ) dias, contado da expedição do Contrato e/ou Ordem de Serviço.

**Sub-Cláusula Segunda:** A CONTRATADA tem o prazo de 5 (cinco) dias corridos para o início dos serviços, da Assinatura ou recebimento da Ordem de Serviço.

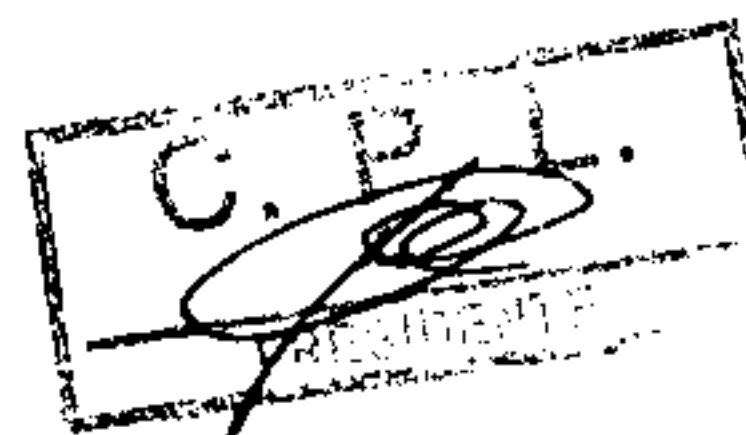
**Sub-Cláusula Terceira:** A CONTRATADA também no prazo de 5 (cinco) dias, deverá:

a) Fazer cumprir todas as normas específicas de segurança do trabalho do Pessoal.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Sub-Cláusula Primeira:** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados na seguinte forma:  
RS \_\_\_\_\_, nº 160/2006 SEDUC.

**Sub-Cláusula Segunda:** O preço proposto pela CONTRATADA constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluído neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos; salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; taxas; obrigações relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniforme e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho; bem como administração e lucro; dentre outros.





2159  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Comissão Permanente de Licitação



**Sub-Cláusula Terceira:** Os preços para serviços de mesma natureza e de realização eventual serão compostos de comum acordo, considerando o termo inicial a data da composição e os preços iniciais constantes da planilha integrante da proposta da CONTRATADA, além de outros insumos referenciados àquela atividade, com os seus preços devidamente comprovados.

**CLÁUSULA SÉTIMA : DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Sub-Cláusula Primeira :** Os serviços somente serão recebidos quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram o Contrato.

**Sub-Cláusula Segunda :** Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas verificadas no ato de seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste contrato.

**Sub-Cláusula Terceira :** A reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução e a conseqüente correção não implicam no perdão ou alteração das multas respectivas.

**Sub-Cláusula Quarta:** A fiscalização, após o término da vigência contratual e ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento para lavrar o Termo de Encerramento Contratual.

a) O termo de Encerramento Contratual emitido pela CONTRATANTE, será assinado pelas partes e constará:

- a.1) Atestado de atendimento pleno às disposições deste contrato e da execução dos serviços;
- a.2) Quitação plena pela CONTRATADA das importâncias relativas às faturas recebidas e emitidas à CONTRATANTE;
- a.3) laudo de fiscalização emitido pela SETTOB através de seu técnico competente.

Av. Jarbas Passarinho nº 123 – Centro – Terra Alta – Pará, CEP 68.773-000 – CNPJ 34.823.518/0001-47 – Fone (Fax) (91) 3662-1057





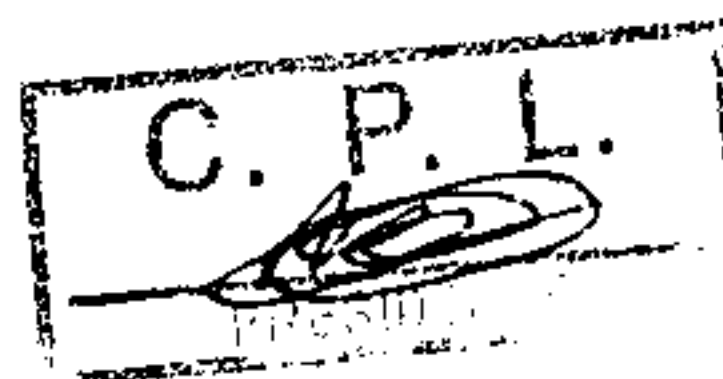
CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

Sub-Cláusula Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e em seus anexos;
- b) Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços;
- c) Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na PREFEITURA;
- d) Orientar a CONTRATADA quanto melhor forma de execução dos serviços;
- e) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.

Sub-Cláusula Segunda: São obrigações da CONTRATADA:

- a) A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;
- b) Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;
- c) Providenciar, antes do início dos trabalhos, para os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que foram aplicáveis;
- c.1) Caso haja alteração do valor contratual decorrente de dissídio, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho que torne o contrato incompatível com a dotação orçamentária prevista no exercício respectivo para custeá-lo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA reserva para si o direito de rescindir o contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2161

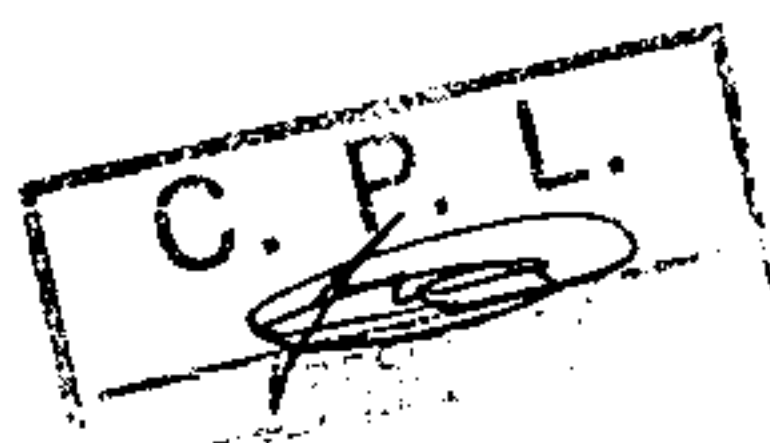


63

38

- d) Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- e) Comprovar perante a CONTRATANTE, justamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços objeto deste contrato, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos municipais pertinentes;
- f) Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;
- g) Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços/Contrato;
- h) Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgado inconveniente;
- i) Atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais no tocante ao fornecimento de informações/medições na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;
- j) Manter equipe ativa, encarregada da Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista;
- k) Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;
- l) Apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da CONTRATANTE, os Boletins Estatísticos de cada atividade executada. Após 30 (trinta) dias de atraso, será suspenso o pagamento dos serviços, até que se normalize a apresentação destes boletins;
- m) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Av. Jarbas Passarinho nº 123 - Centro - Terra Alta - Pará, CEP 68.773-000 - CNPJ 34.823.518/0001-47 - Fone  
(Fax) (91) 3662-1057





2162

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Comissão Permanente de Licitação



n) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

**Sub-Cláusula Primeira:** A Contratada é Responsável, integralmente, por danos eventualmente causado à PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim a PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da Secretaria, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços ou da empresa sub-locadora dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

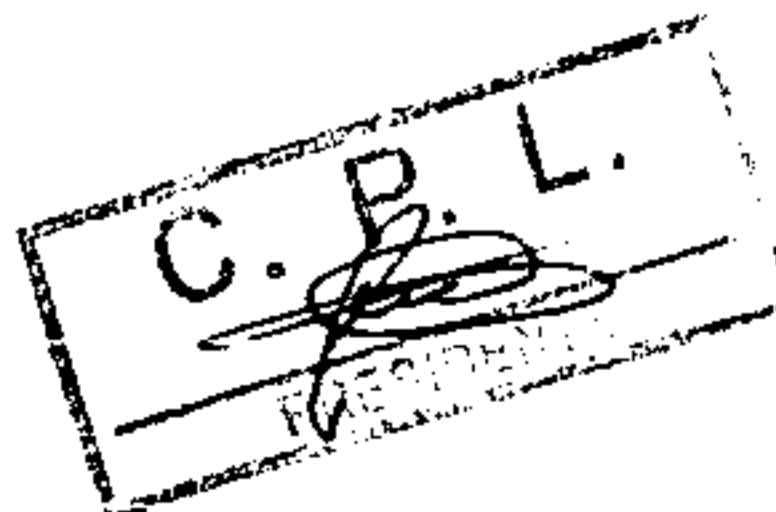
**Sub-Cláusula Primeira:** O gestor do órgão contratante deverá indicar o responsável técnico pelo recebimento de relatórios, compilação de dados estatísticos e elaboração do relatório de produtividade de que trata a Cláusula Doze deste Contrato.

**Sub-Cláusula Segunda:** A CONTRATANTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

**Sub-Cláusula Primeira:** A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato poderá:

Av. Jarbas Passarinho nº 123 – Centro – Terra Alta – Pará, CEP 68.773-000 – CNPJ 34.823.518/0001-47 – Fone (Fax) (91) 3662-1057



2163



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mal comportamento durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebida alcoólica, falte com urbanidade para com os munícipes;
- b) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, e os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;
- c) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Contrato.

**Sub-Cláusula Segunda:** Os órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE poderão determinar a aferição permanente e/ou periódica dos veículos utilizados nas atividades objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**Sub-Cláusula Primeira:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nas formas previstas nesta Cláusula;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA;

**Sub-Cláusula Segunda:** As sanções previstas nas letras "a", "b", "c", e "d" poderão ser aplicadas de forma independente, uma das outras.

**Sub-Cláusula Terceira:** Sem prejuízo das cominações previstas na sub-cláusula anterior, serão aplicadas as seguintes multas:

Av. Jarbas Passarinho nº 123 – Centro – Terra Alta – Pará. CEP 68.773-000 – CNPJ 34.823.518/0001-47 – Fone (Fax) (91) 3662-1057





2164  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Comissão Permanente de Licitação



- 66/
- 91
- a) Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do contrato, pela imp pontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**Sub-Cláusula Primeira:** A CONTRATADA poderá ceder ou transferir a terceiros, mediante sub-contratação parte dos serviços contratados, até o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do total do serviço, com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

**Sub-Cláusula Segunda :** Em caso de sub-contratação, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo perfeito cumprimento de todas as Cláusulas e condições do Contrato, inclusive quanto a possíveis danos causados a terceiros por parte de sua sub-contratada.

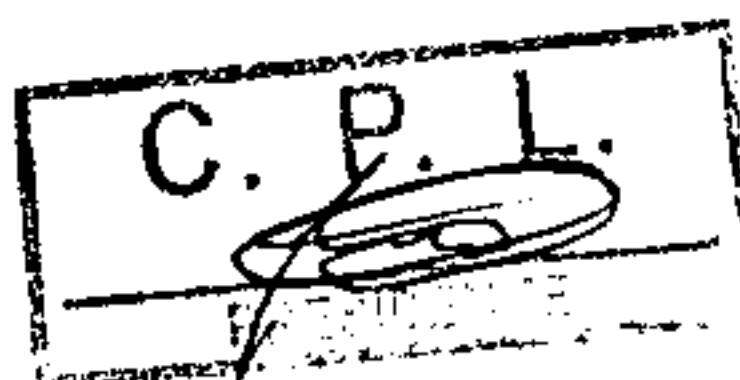
**Sub-Cláusula Terceira:** Qualquer sub-contratação feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão de Contrato, nos termos da Sub-Cláusula Segunda, alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima-Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO**

**Sub-Cláusula Primeira :** O Contrato poderá ser rescindido por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados.

**Sub-Cláusula Segunda:** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que

Av. Jarbas Passarinho nº 123 - Centro - Terra Alta - Pará, CEP 68.773-000 - CNPJ 34.823.518/0001-47 - Fone (Fax) (91) 3662-1057







PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Comissão Permanente de Licitação

2165



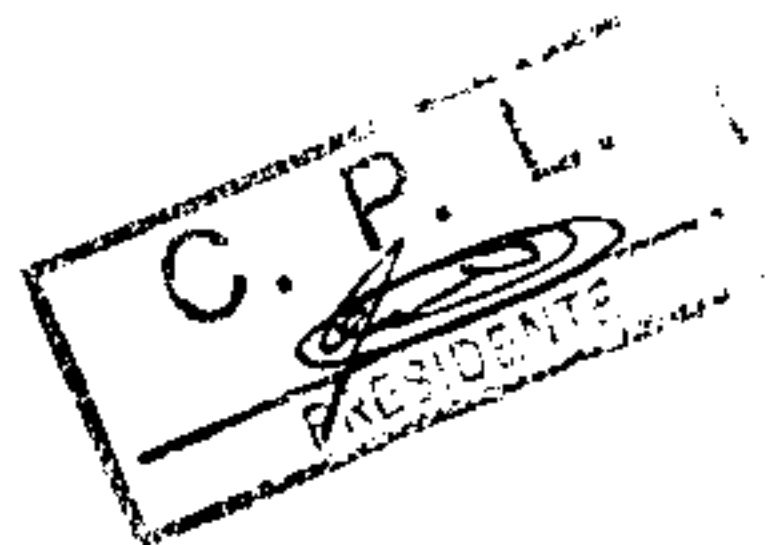
caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízo ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) Infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Sub-contratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) Sub-contratar parte de sua execução sem consentimento expreso da CONTRATANTE;
- d) Incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a Cláusula Treze deste Contrato;
- e) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- f) Ficar evidenciado incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- g) Em caso de alteração do valor contratual decorrente de dissídio, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho que torne o contrato incompatível com a dotação orçamentária prevista no exercício respectivo para custeá-lo;
- h) Falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- i) No interesse público, devidamente motivado.

**Sub-Cláusula Terceira :** A rescisão do contrato, unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e neste Contrato :

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA, lavrando-se termo circunstanciado;
- b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;
- c) Responsabilização pelos prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA :

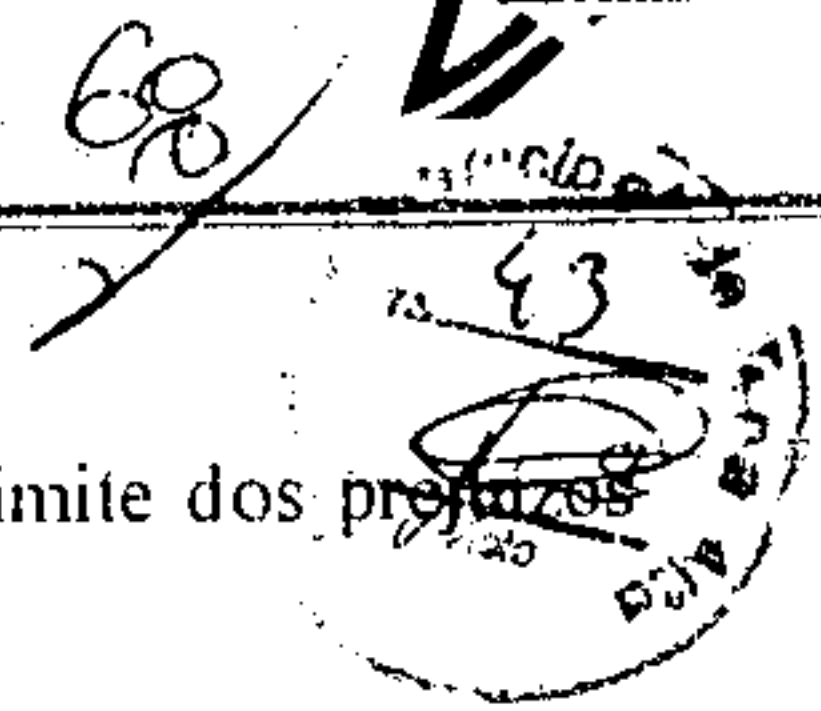
Av. Jarbas Passarinho nº 123 - Centro - Terra Alta - Pará, CEP 68.773-000 - CNPJ 34.823.518/0001-47 - Fone (Fax) (91) 3662-1057





2166

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**



d) Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Terra Alta.

**Sub-Cláusula Quarta :** As medidas acima relacionadas não se aplicam no caso de rescisão motivada no interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Sub-Cláusula Primeira :** Quaisquer requisitos indicados no desempenho da CONTRATADA e que não constem neste Contrato, porém necessários ao cumprimento da execução dos serviços a serem contratados, deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, tal como se houvessem sido estipulados e indicados nestes instrumentos.

**Sub-Cláusula Segunda :** A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira ou a terceiros, os seguros necessários à execução dos serviços avençados, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA : DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

**Sub-Cláusula Primeira :** Este contrato será publicado conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA : DO FORO**

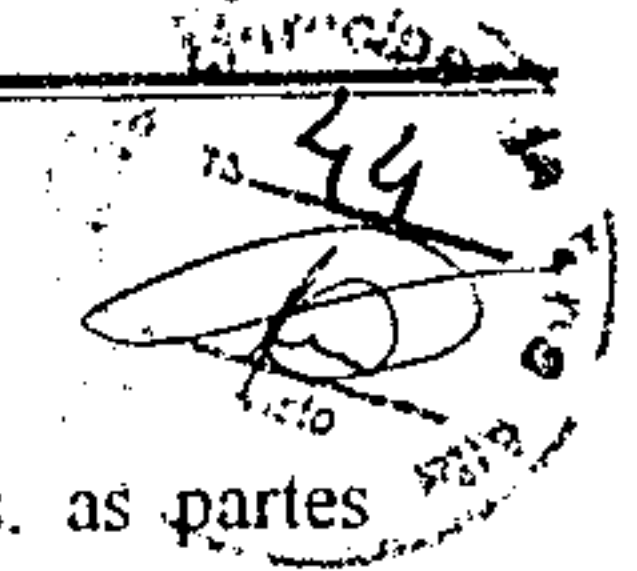
**Sub-Cláusula Primeira :** Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curuçá, excluído qualquer outro.

Av. Jarbas Passarinho nº 123 – Centro – Terra Alta – Pará, CEP 68.773-000 – CNPJ 34.823.518/0001-47 – Fone (91) 3662-1057



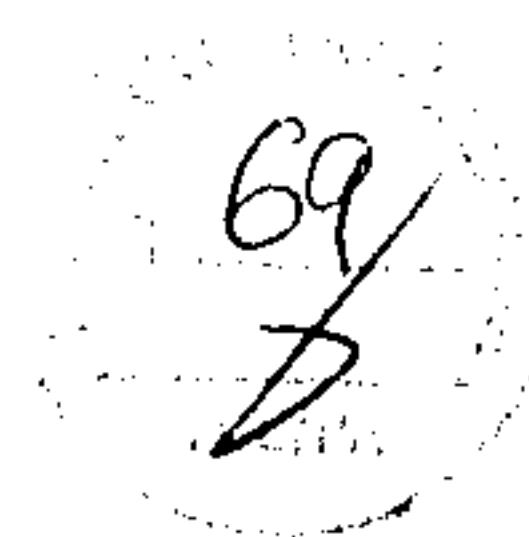


2167  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Comissão Permanente de Licitação



**Sub-Cláusula Segunda** : E por isso acharem justas, combinadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Terra Alta, ----- de ----- de 2006.

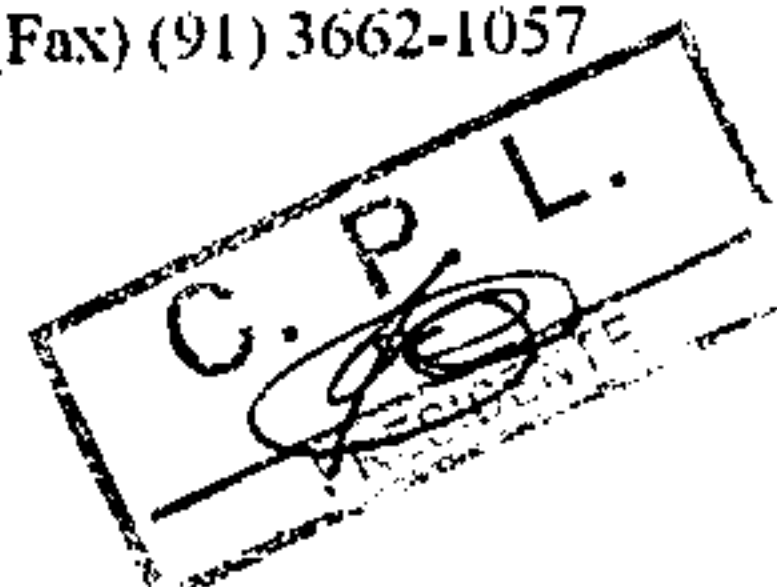


\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

Av. Jarbas Passarinho nº 123 – Centro – Terra Alta – Pará, CEP 68.773-000 – CNPJ 34.823.518/0001-47 – Fone  
(Fax) (91) 3662-1057



2168



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
GABINETE DO PREFEITO

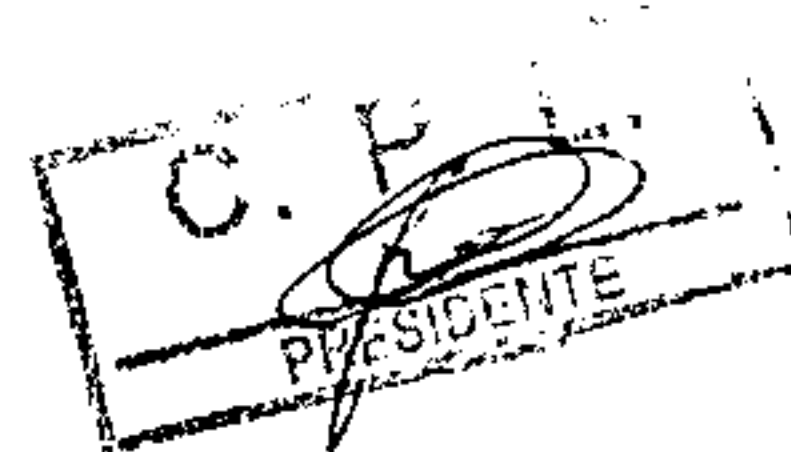


UNIDADE : EEEFM AUGUSTO RAMOS  
LOCAL : TERRA ALTA  
SERVIÇOS : CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA

20

## Relatório Sintetico

Item	Descrição	Un	Quant.	Unitário	Parcial	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					3.852,77
2	MOVIMENTO DE TERRA					1.850,94
3	FUNDAÇÕES					3.245,75
4	ESTRUTURA					4.809,95
5	PAREDES E PAINÉIS					3.102,83
6	COBERTURA					8.596,19
7	IMPERMEABILIZAÇÕES / TRATAMENTOS					1.079,55
8	ESQUADRIAS					1.928,43
9	REVESTIMENTOS					2.853,94
10	RÓDAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS					243,16
11	PISOS					5.513,94
12	FORRO					2.646,72
13	PINTURA					3.074,88
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LÓGICA					3.440,20
15	DIVERSOS					981,54
16	LIMPEZA FINAL					349,71
<b>Total do Orçamento</b>						<b>47.370,50</b>



*[Handwritten signature]*

2169



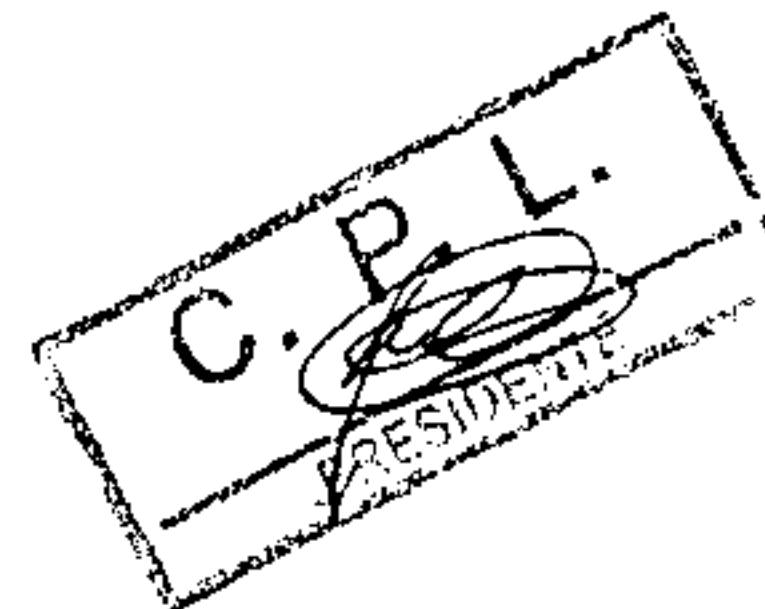
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
GABINETE DO PREFEITO



UNIDADE : EEEFM AUGUSTO RAMOS  
LOCAL : TERRA ALTA  
SERVIÇOS : CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA

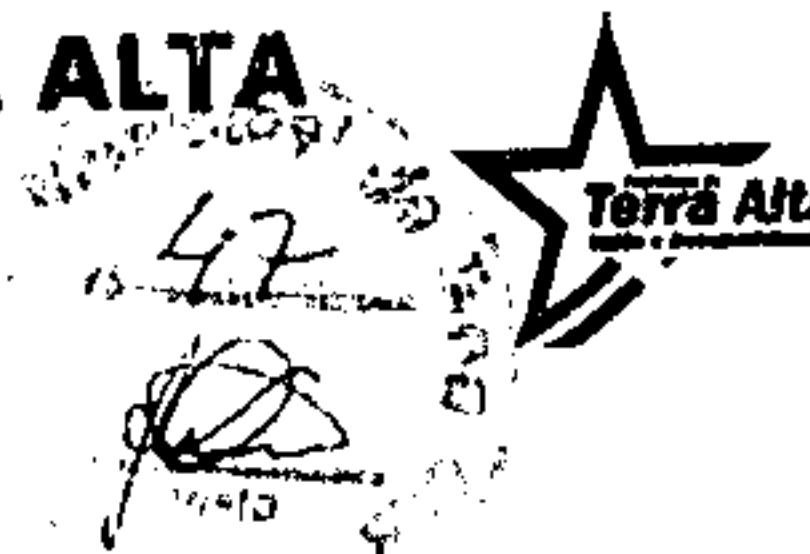
## Relatório Sintetico

Item	Descrição	Un	Quant.	Unitário	Parcial	Total
1	SERVIÇOS PRELIMINARES					3.852,77
2	MOVIMENTO DE TERRA					1.650,94
3	FUNDAÇÕES					3.245,75
4	ESTRUTURA					4.809,95
5	PAREDES E PAINÉIS					3.102,83
6	COBERTURA					8.596,19
7	IMPERMEABILIZAÇÕES / TRATAMENTOS					1.079,55
8	ESQUADRIAS					1.928,43
9	REVESTIMENTOS					2.853,94
10	RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS					243,16
11	PISOS					5.513,94
12	FORRO					2.646,72
13	PINTURA					3.074,88
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LÓGICA					3.440,20
15	DIVERSOS					981,54
16	LIMPEZA FINAL					349,71
<b>Total do Orçamento</b>						<b>47.370,50</b>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
Gabinete do Prefeito



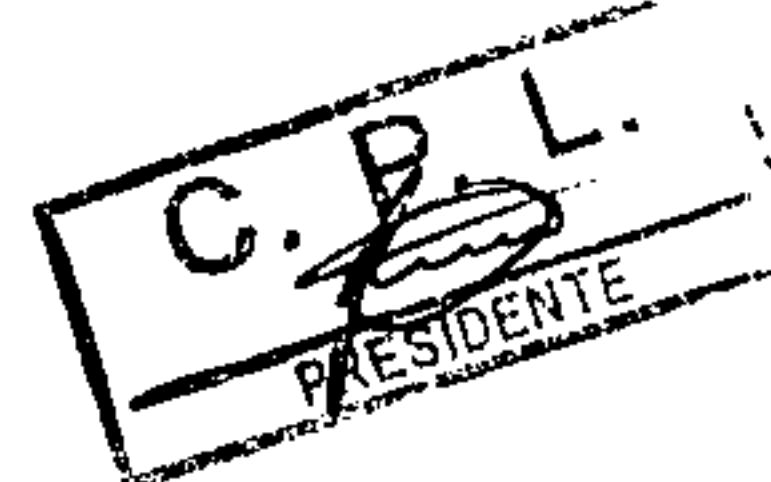
2170

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA CARTA CONVITE Nº 015-MCC-CPL  
/2006

-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -

As dez horas do dia vinte e seis de Junho de dois mil e seis, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Terra Alta, devidamente instituída pela Portaria Nº. 001/2006, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CLP, constituída pelos membros Antônio José da Silva Natividade – Presidente da CPL, Almir Santos Silva – Secretário, Natanael Gonçalves da Silva – membro juntamente com os licitantes para recebimento e julgamento das propostas da Carta Convite nº CARTA CONVITE Nº 015 MCC-CPL/2006, objetivando contratação de serviços de reforma da Escola Estadual Augusto Ramos, objeto do Convênio 160/2006 SEDUC, conforme especificações do Edital de Convocação nº CARTA CONVITE Nº 015 MCC-CPL/2006 – CPL, que trata o CONVITE acima. Compareceram as seguintes firmas: (COHEL) Construção Hidráulica e Elétrica Ltda. – CGC/CNPJ; 01.678.216/0001-73, MODULO Construtora e Comércio Ltda CGC/CNPJ, 06.131.929/0001-36 e G & G Construção Ltda CGC/CNPJ 22.979.413/0001-00. Iniciada a reunião com a abertura dos envelopes contendo a documentação dos licitantes, todas apresentaram documentos em conformidade as exigência do Edital, sendo assim consideradas habilitadas a participação no referido certame, em seguida foi perguntado os licitantes se os mesmos teriam algo a dizer com relação as documentações apresentadas, ninguém se manifestou. Assim em seguida foi aberto os envelopes contendo as propostas, tendo sido cotados os seguintes preços: (COHEL) Construção Hidráulica e Elétrica Ltda. – R\$ 104.610,72 (Cento e quatro mil seiscentos e dez reais e setenta e dois centavos) - MODULO Construtora e Comércio Ltda R\$ 108.740,86 (cento e oito mil setecentos quarenta reais e oitenta e seis centavos)- e G & G Construção Ltda R\$ 102.286,32 (Cento e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) . Analisando as propostas apresentadas, a Comissão considerou que a que melhor atende os interesses da Prefeitura Municipal de Terra Alta, e tendo o menor preço, é a licitante G & G Construção Ltda. As demais empresas participantes declararam que não pretendem interpor

Av. Jarbas Passarinho 123-Centro Terra Alta PA-CEP 68773-000-CNPJ 034823518/0001-47Tel. 788-7013



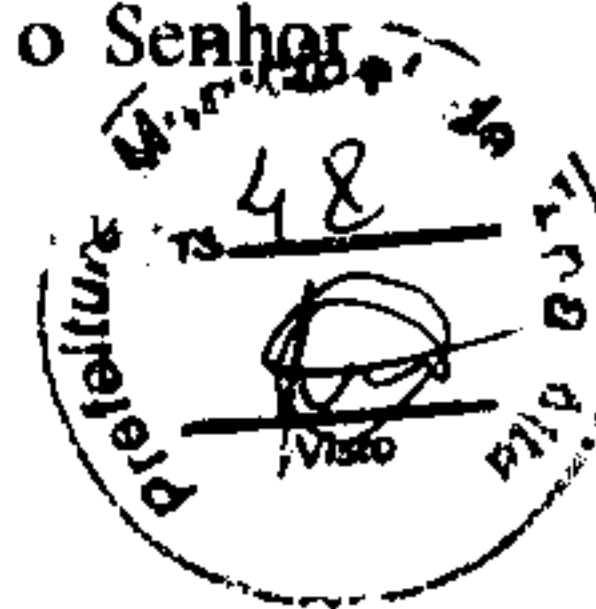
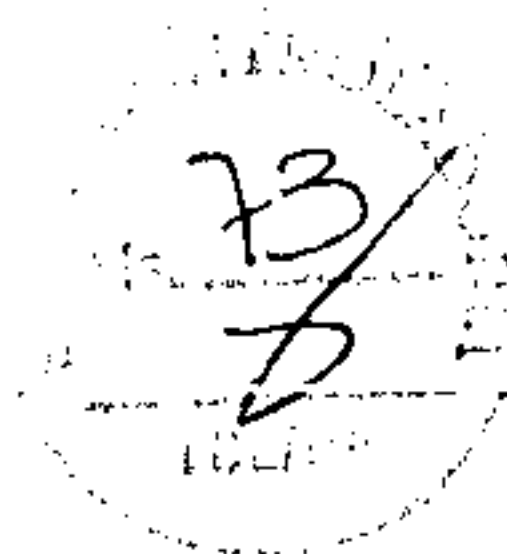


**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Gabinete do Prefeito**

**2171**



recursos administrativos, renunciando ao prazo estabelecido por Lei. Em seguida o Senhor Presidente autorizou aos concorrentes que dessem



os vistos nas propostas. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que vai assinada por todos os membros presentes nessa sessão.

\_\_\_\_\_  
José da Silva Natividade  
Presidente da C P L

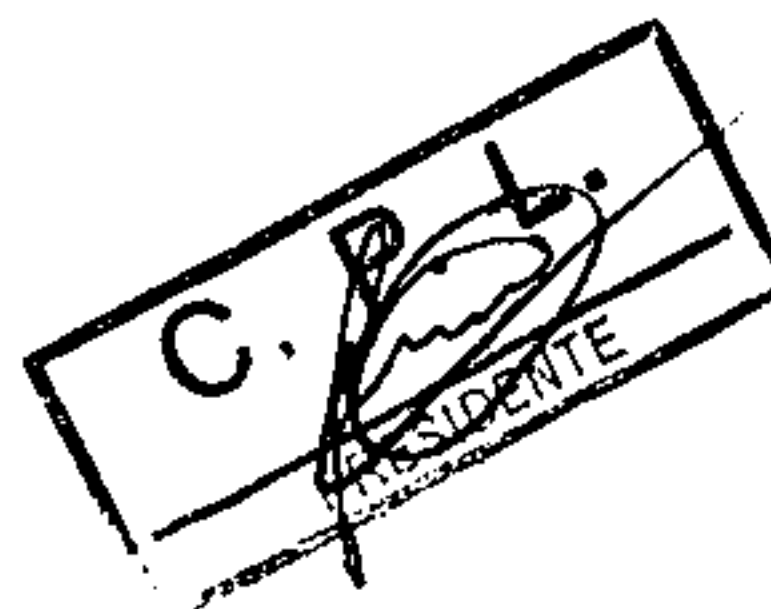
\_\_\_\_\_  
Anderson Moura Cunha  
COHEL – Construção Hidráulica e Elétrica Ltda

\_\_\_\_\_  
Almir Santos Silva  
Secretario

\_\_\_\_\_  
Modulo Comercio Construtora Ltda  
CNPJ: 06.131.829/0001-36  
MODULO Comercio e Construtora Ltda

\_\_\_\_\_  
Natanael Gonçalves da Silva  
membro

\_\_\_\_\_  
G & G

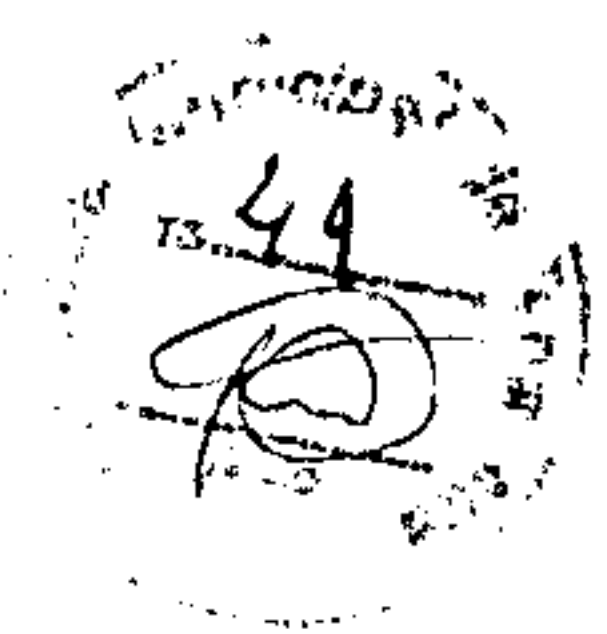


# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral


Contribuinte,

2172

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.




74

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.678.216/0001-73	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 26/02/1997
NOME EMPRESARIAL COHEL -CONSTRUCOES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4.2-01 - Construcao de estacoes e redes de distribuicao de energia eletrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA MARECHAL DEODORO	NÚMERO 1138	COMPLEMENTO	
CEP 68.740-970	BAIRRO/DISTRITO IANETAMA	MUNICÍPIO CASTANHAL	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

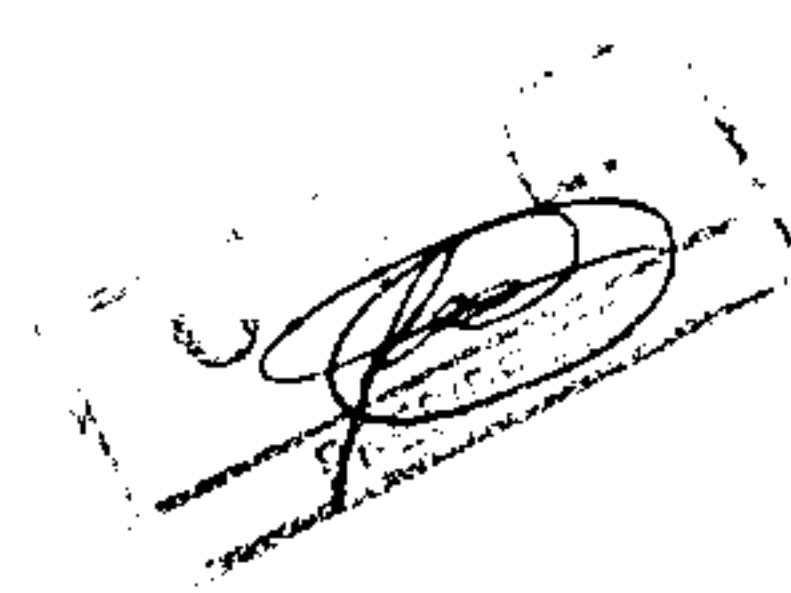
Emissão no dia 12/06/2006 às 09:58:54 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

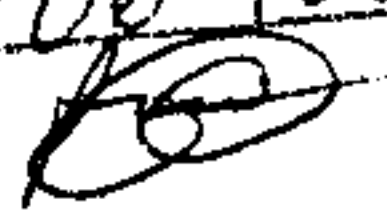
A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página





2173

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26.106.106  


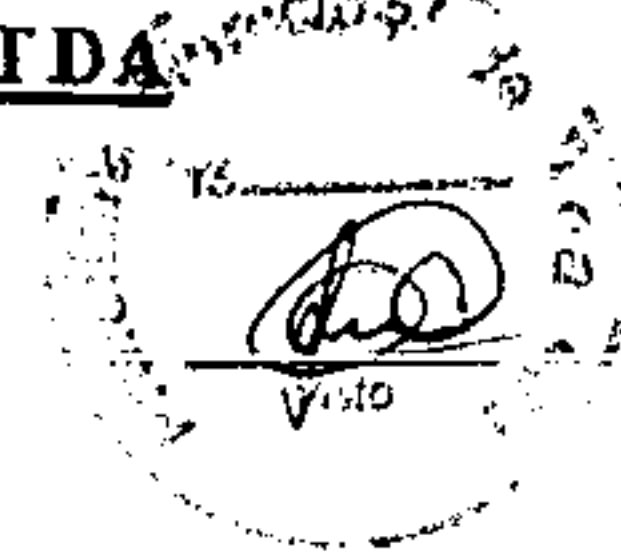
2174

50

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA



COHEL - CONSTRUÇÕES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA






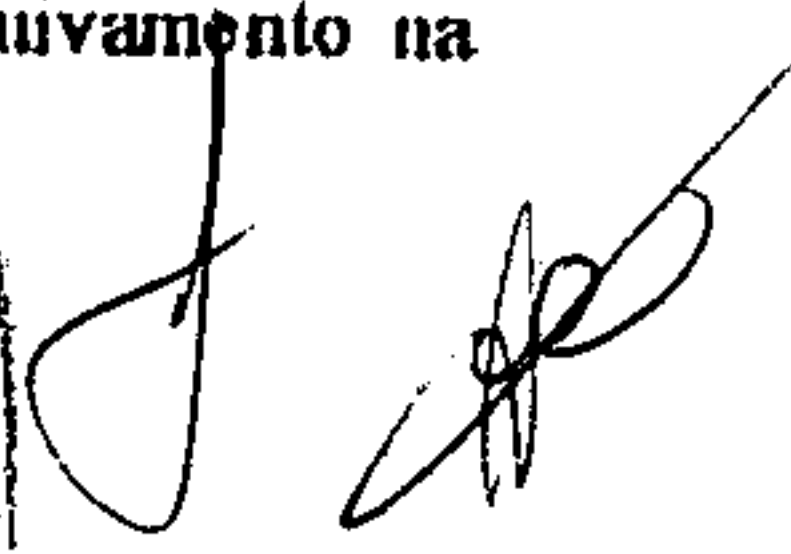
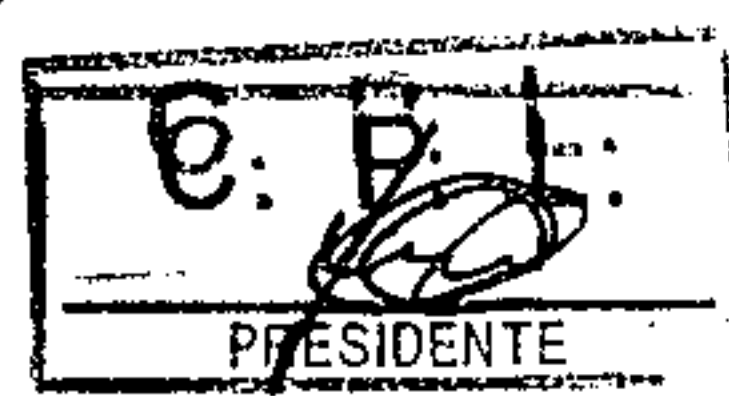
1 - JOSÉ NAZARENO SILVA DO NASCIMENTO, Brasileiro, Paraense, Casado com Comunhão de Bens Universal, Comerciante, residente e domiciliado em Castanhal-Pará, à rua D. Pedro II nº 0437, Bairro do Estrela, CEP 68.740-970, portador da Carteira de Identidade de nº 1.876.989 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.410.832-15.

2 - ANDERSON MOURA CUNHA, Brasileiro, Paraense, Solteiro, nascido em 19/01/1981, Comerciante, residente e domiciliado em Castanhal-Pará, à rua Marechal Deodoro nº 592, Bairro do Ianetama, CEP 68.740-000, portador da Carteira de Identidade de nº 349.814-6 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 684.836.432-00, declaram serem os únicos sócios componentes da Sociedade Limitada Denominada COHEL - CONSTRUÇÕES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA, situada à rua Marechal Deodoro nº 1138, bairro de Ianetama, CEP 68.745-000, em Castanhal-Pará, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.678.216/0001-73 e no NIRE sob o nº 15200611952, com Contrato de Constituição arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, por despacho em 26.02.1997, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social mediante a cláusula abaixo:

Cláusula 1ª - O capital social de R\$-40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), passa a ser R\$-480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS), dividido em 480.000 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL) quotas no valor de R\$-1,00 (HUM REAL) cada uma sendo que o aumento de R\$-440.000,00-(QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS) é feito neste ato em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIOS	Qde. Quotas	Valor	%
José Nazareno Silva do Nascimento	240.000	240.000,00	50
Anderson Moura Cunha	240.000	240.000,00	50
<b>TOTAL</b>	<b>480.000</b>	<b>480.000,00</b>	<b>100</b>

Cláusula 2ª - Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do Contrato de Constituição e Alterações, não alteradas pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, e por estarem de comum acordo, justo e contratado, assinam o Presente Instrumento em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (DUAS) testemunhas, destinado a 1ª (PRIMEIRA) via para registro e arquivamento na JUCEPA.

2175

CONFERE COM O ORIGINAL

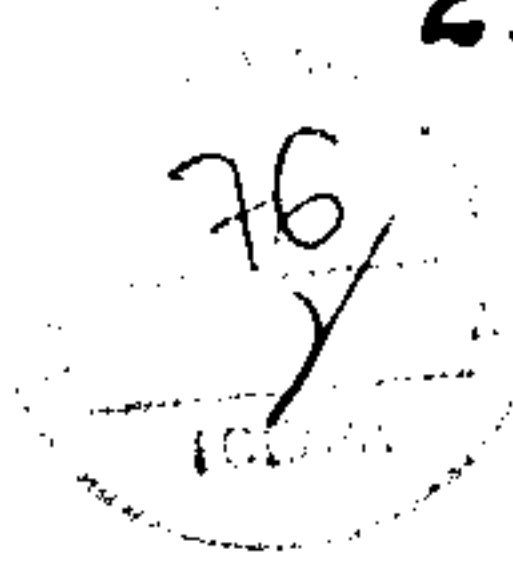
EM 26/06/06

*[Handwritten signature]*

Continuação F1 02  
Cohel - Construções Hidráulicas e Elétricas Ltda

2176

Castanhal-PA, 05 de Abril de 2004



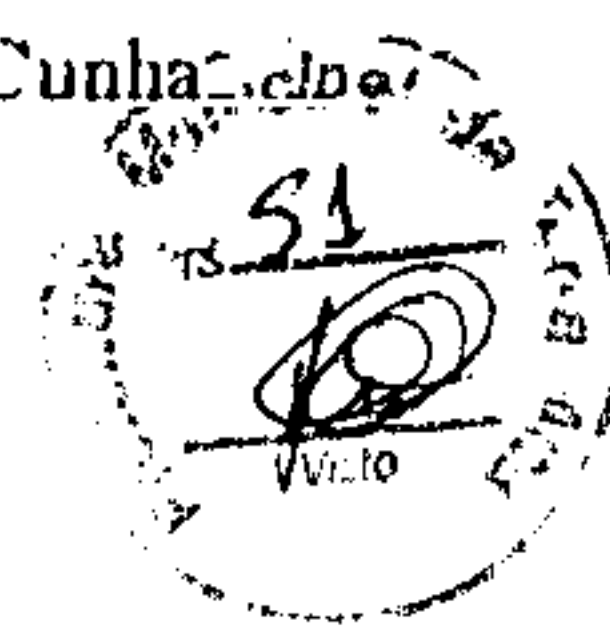
*José Nazareno Silva do Nascimento*  
José Nazareno Silva do Nascimento


*Anderson Moura Cunha*  
Anderson Moura Cunha

TESTEMUNHAS:

*Eloi Araújo Silva*  
1 Eloi Araújo Silva  
C.I. 815.001 SSP/PA

*Maria Eloiza Coelho Silva*  
2 Maria Eloiza Coelho Silva  
C.I. 2.373.403 SSP/PA



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/04/2004  
SOB Nº: 2000082999  
Protocolo: 04/023605-6  
Empresa: 15 2 0061195 2  
COHEL CONSTRUCOES HIDRAULICAS E  
ELETRICAS LTDA.

*Gerson Peres Filho*  
GERSON PERES FILHO  
SECRETÁRIO GERAL

C. P. L.  
PRESIDENTE

*604*

2177

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26/06/06  
*[Signature]*

A


MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Nome  
**ANDERSON MOURA CUNHA**

Nº de inscrição  
**684836432-00**

Data do Nascimento  
**19/01/81**



C.B.T.  
CARTÃO DE IDENTIDADE



A

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura  
*Anderson Moura Cunha*  
ANDERSON MOURA CUNHA

**VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
Emitido em : 06/04/99

75

*Anderson Moura Cunha*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

77

75

2178

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3498146 DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/96

NOME ANDERSON MOURA CUNHA

FILIAÇÃO  
CLOVIS DOS SANTOS CUNHA  
MARIA ESMERALDINA MOURA CUNHA

NATALIDADE CASTANHAL PA DATA DE NASCIMENTO 19/01/1981

DOC. ORIGEM C. NASC-2 OFÍCIO CASTANHAL PA  
NUM: 5213 LIV: A5 FOL: 181V

CPF

BELEM, PA  
Assinatura do Diretor  
034

DOCUMENTO XEROX

DOCUMENTO XEROX

2179

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26/06/06  
*[Signature]*

# DOCUMENTO XEROX

2180



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

53  
*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

**João Nazareno Silva do Nascimento** 02.03.1.972  
Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento  
**Brasileiro** **Solteiro** **Comerciante** **1.876.989** **SSP** **PA**  
Nacionalidade Estado Civil Profissão CI. Orgão Exp. UF  
**299.410.832-15** **Rua D. Pedro II nº 0437 na cidade de Castanhal**  
CPF Endereço Completo  
**- Pará, Bairro Calçara.** **68.743-170**  
CEP  
**20.000** **20.000,00** **20.000,00**  
Nº de Cotas Capital Subscrito (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)  
**Em Moeda Corrente do País no Ato da Assinatura do Presente Instrumento Particular de Contrato Social.**  
Forma e Prazo de Integralização  
**João Nazareno Silva do Nascimento**  
Gerência e Uso do Nome Comercial

**Fábio Adriano da Cunha Medeiros** 16.08.1.971  
Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento  
**Brasileiro** **Solteiro** **Comerciante** **1.764.951** **SSP** **PA**  
Nacionalidade Estado Civil Profissão CI. Orgão Exp. UF  
**296.110.752-00** **Trav. E. G. Dutra nº 0439 na cidade de Castanhal - Pará, Bairro Cohab.**  
CPF Endereço Completo  
**68.740-000**  
CEP  
**20.000** **20.000,00** **20.000,00**  
Nº de Cotas Capital Subscrito (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)  
**Em Moeda Corrente do País no Ato da Assinatura do Presente Instrumento Particular de Contrato Social.**  
Forma e Prazo de Integralização  
**Fábio Adriano da Cunha Medeiros**  
Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento

Nacionalidade Estado Civil Profissão CI. Orgão Exp. UF

CPF Endereço Completo

CEP

Nº de Cotas Capital Subscrito (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)

Capital a Integralizar (Cr\$) Forma e Prazo de Integralização

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) Data de Nascimento

Nacionalidade Estado Civil Profissão CI. Orgão Exp. UF

CPF Endereço Completo

CEP

Nº de Cotas Capital Subscrito (Cr\$) Capital Integralizado (Cr\$)

Capital a Integralizar (Cr\$) Forma e Prazo de Integralização

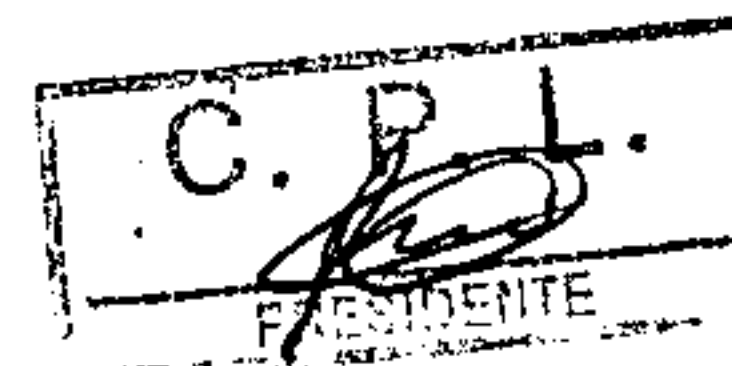
Gerência e Uso do Nome Comercial

Formulário aprovado pela INDC/DC Nº 01 de 01/01/1987

*Siguel*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



DOCUMENTO XEROX

2181

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/06/06



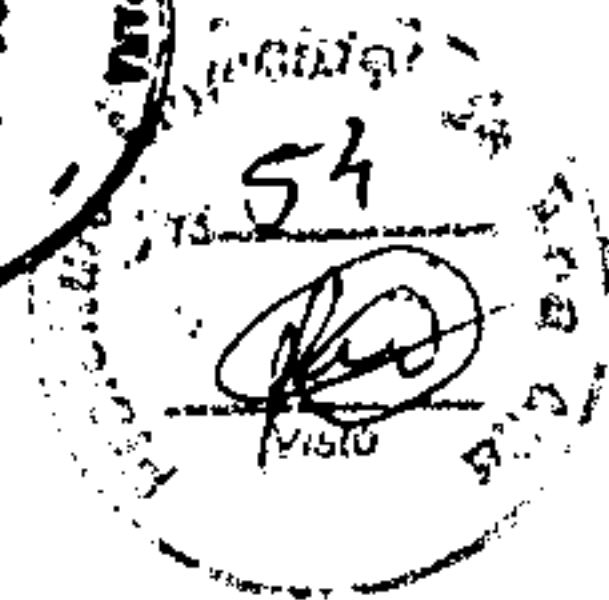
2182



MINISTERIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

2



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

**Cohel - Construções Hidráulicas e Elétricas Ltda**

Nome Comercial  
**Rua 28 de Janeiro nº 1282, Bairro Nova Olinda na Cidade de Castanhal**  
Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Municipal)  
**- Pará.**

UF **PA** CEP **68.741-020**

**Comarca de Castanhal-Pará**

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

<b>40.000</b>	<b>1,00</b>	<b>40.000,00</b>
Nº de Cotas	Valor Unitário/Cota (Cr\$)	Capital Integrado (Cr\$)
-	<b>40.000,00</b>	<b>Quarenta Mil Reais</b>
Capital a integrar (Cr\$)	Total do Capital (Cr\$)	Capital Total (por estatuto)

<b>40.000,00</b>	-	-	-
Em Moeda	Em Bens Móveis (Cr\$)	Em Bens Imóveis (Cr\$)	Outros (Cr\$)
<b>Em Moeda Corrente do País no Ato da Assinatura do Presente Instrumento</b>			
Forma e Prazo de integralização	<b>Particular de Contrato Social. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>		

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

**01/03/97** Início de Atividade  Indeterminado  Determinado até: **1/1** De cada ano **31/12/** Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL - **Serviços de Const, Manutenção de Rede de Energia Elétrica, Distribuição e Transmissão, Montagem de Substação em Geral, Construção Civil, Terraplanagem, Topografia, Construção de Rede de Água e Esgoto.**

C. PRESIDENTE

Stamp

DOCUMENTO XEROX

2183

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/10/61

*[Handwritten signature]*

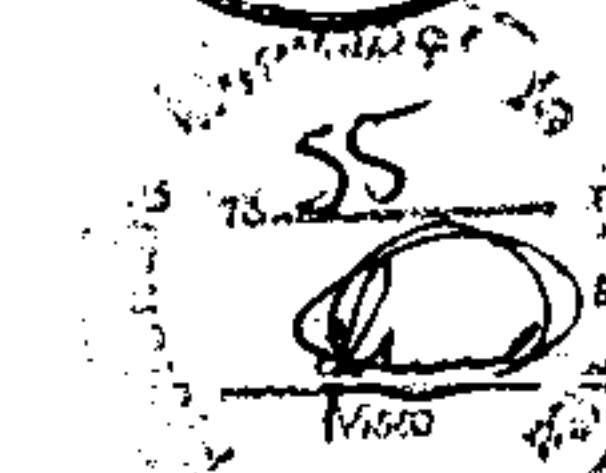
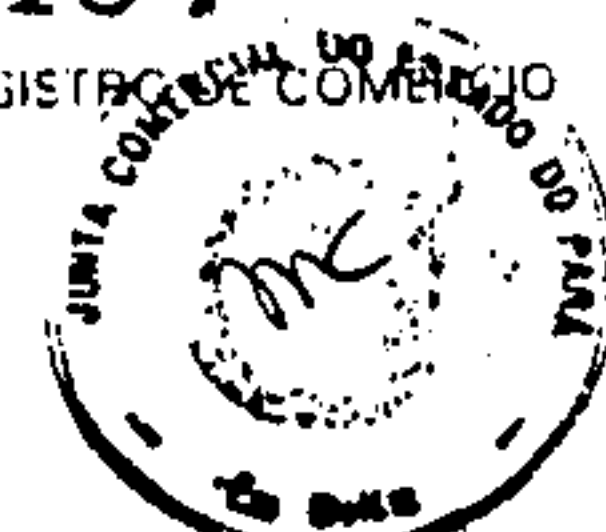
# DOCUMENTO XEROX

2184

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DO COMÉRCIO

3



## CLAUSULA 6ª -- GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

## CLAUSULA 7ª -- RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

## CLAUSULA 8ª -- LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

## CLAUSULA 9ª -- DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

## CLAUSULA 10 -- FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

## CLAUSULA 11 -- DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo.

**CLAUSULA 12 - A administração da Empresa ficará com o sócio Sr. José Nazareno Silva do Nascimento, tendo amplos poderes para assinar individual, administrar e gerir os negócios, representa-la perante os poderes públicos e terceiros, assinar cheques, contratos, escrituras públicas e particulares ou qualquer outro documento que se faça necessário, sendo-lhe vedado o uso da firma em negócios alheios a finalidade.**

C. P. L.  
PRESIDENTE

Propriet

*(Handwritten signatures and initials)*

DOCUMENTO XEROX

2185

CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 26/06/06



# DOCUMENTO XEROX

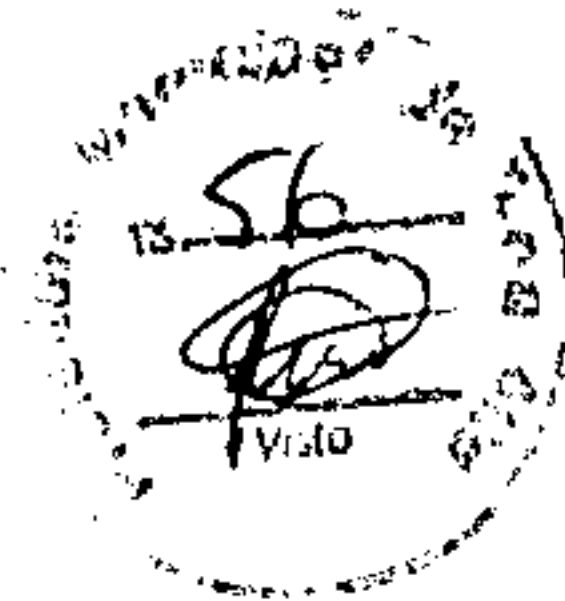


MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

2186

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4



Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis. E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 4 ( Quatro ) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Castanhal PA 21 de Fevereiro de 1.997  
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass: Jose Nazareno Silva do Nascimento  
Nome: Jose Nazareno Silva do Nascimento

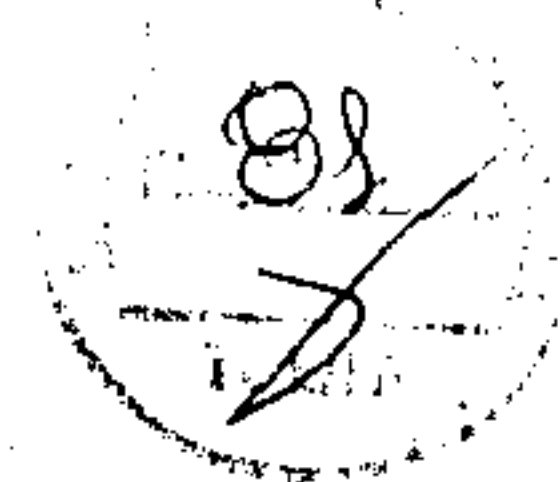
Ass: Fabio Adriano Cunha Medeiros  
Nome: Fabio Adriano da Cunha Medeiros

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

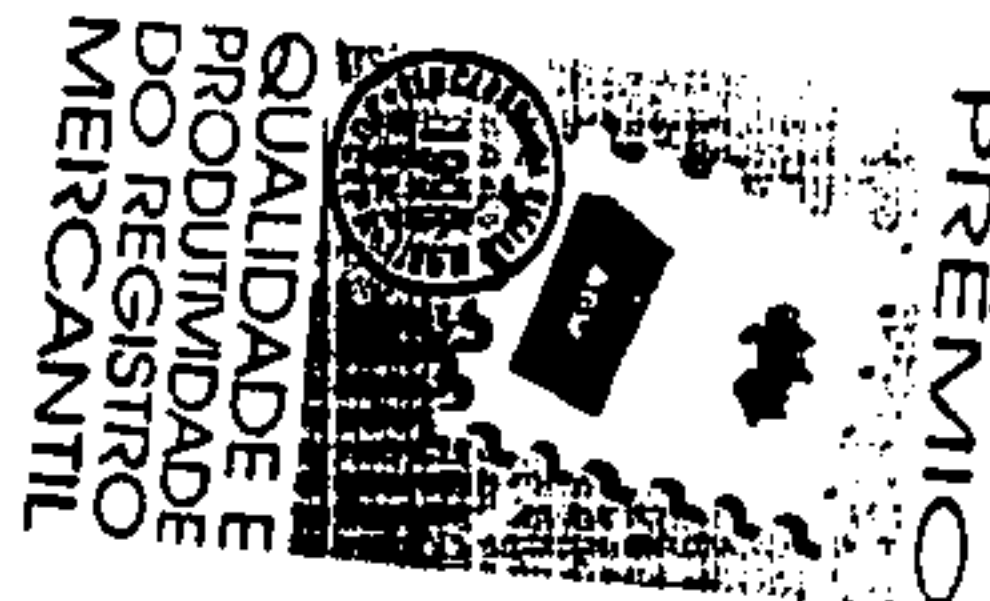
Antonio Villar Pantoja  
Advogado  
O.A.B. Pa - A - 190  
C.I.C. 004.378.752-53

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA



Me Campos  
Mecânica

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE DE CASTANHAL  
Certificamos o arquivamento da L. via deste ato sob o NIRE 152.006.119.952  
Castanhal-Pa, 26 de fevereiro de 1997



TESTEMUNHAS

Ass: Eloi Araujo Silva  
Nome: Eloi Araujo Silva C.I 815.001 SSP/PA

Ass: Benize Coelho Silva  
Nome: Benize Coelho Silva C.I 3.270.372 SSP/PA

C. P. L.  
PRESIDENTE

Propriet

A B C D

DOCUMENTO XEROX

2187

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26 106 106  
*[Handwritten signature]*

89

2188



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 01678216/0001-73  
**Razão Social:** COHEL CONSTRUCOES HIDRAULICAS E ELETRICA LTDA  
**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO 1138 / IANETAMA / CASTANHAL / PA / 68740-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

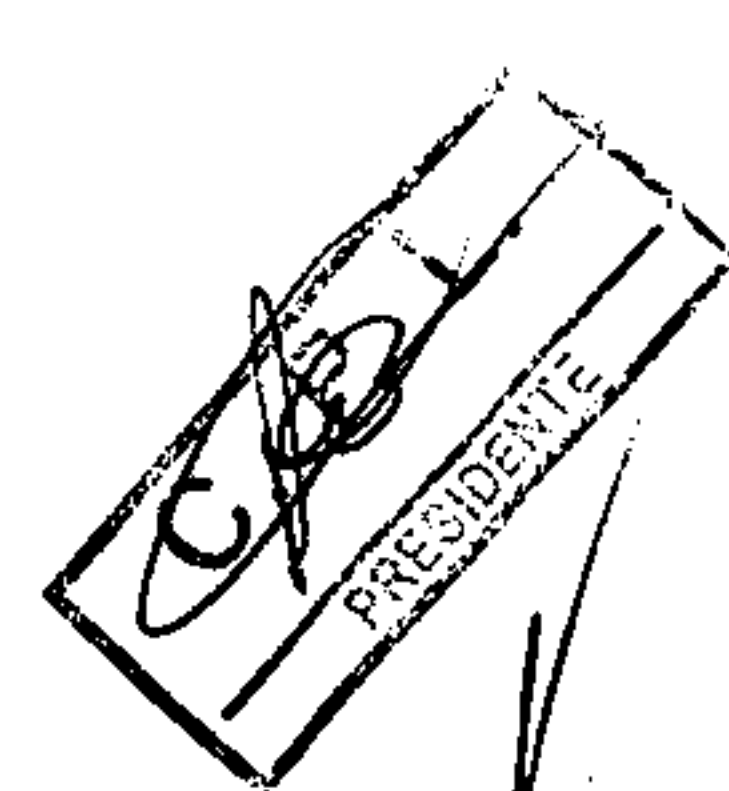
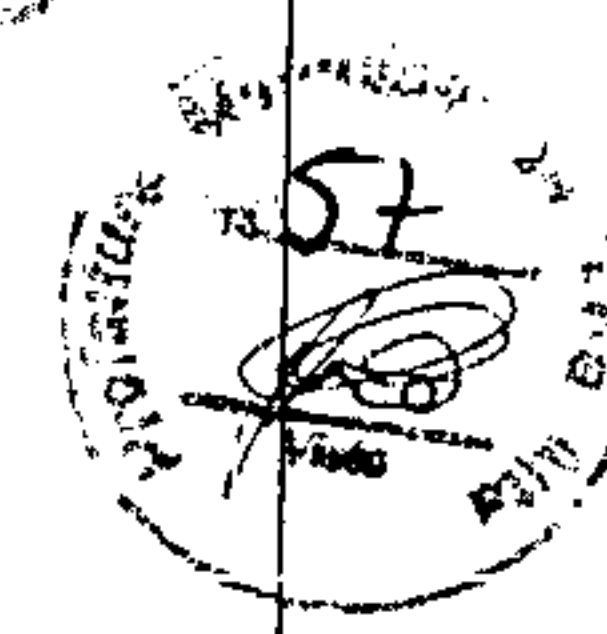
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/05/2006 a 27/06/2006

**Certificação Número:** 2006052914054040854510

Informação obtida em 29/05/2006, às 14:05:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Handwritten initials



**DOCUMENTO XEROX**

**2189**

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26/06/06  
*[Signature]*



2190

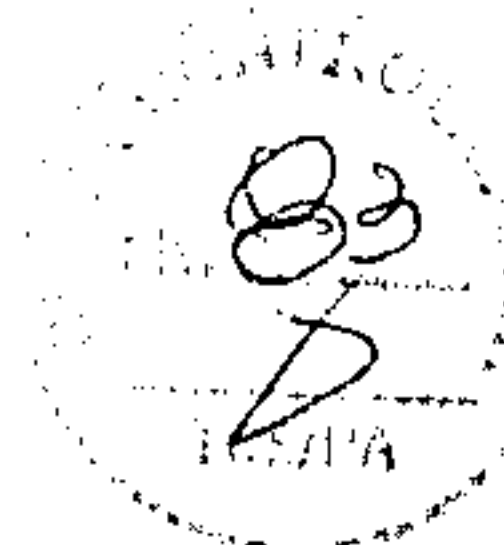
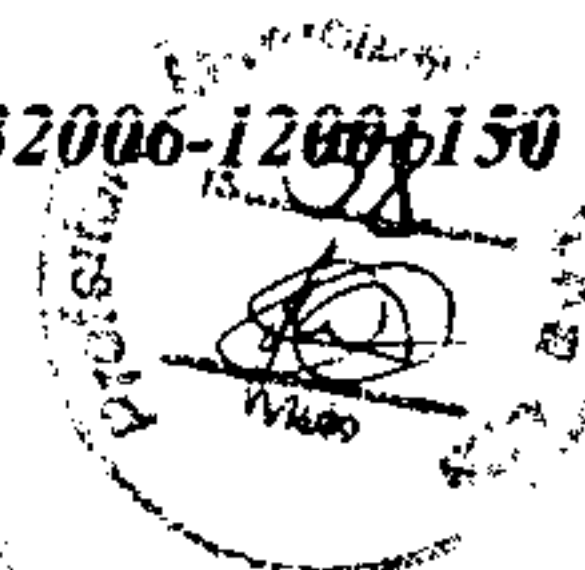


**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO:**

CNPJ: 01.678.216/0001-73  
NOME: COHEL -CONSTRUÇOES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA  
ENDereco: RUA MARECHAL DEODORO 1138  
BAIRRO OU DISTRITO: IANETAMA  
MUNICIPIO: CASTANHAL  
ESTADO: PA  
CEP: 68745-690

Nº 006732006-12006150



**FINALIDADE DA CERTIDÃO:**

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.  
EMITIDA EM, 04 DE MAIO DE 2006.  
COM VALIDADE ATE 31/10/2006 .  
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.**



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



DOCUMENTO XEROX

2191

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/10/61

*[Handwritten signature]*

Ministério da Fazenda

Destques do governo

2192



Receita Federal



CERTIDÃO CONJUNTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

84

59  
10  
Visto

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COHEL -CONSTRUCOES HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA**  
CNPJ: **01.678.216/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGFN e SRF.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.  
Emitida às 15:33:08 do dia 22/03/2006 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2006.

Código de controle da certidão: **94AC.82EF.5033.FD7D.**

Certidão emitida gratuitamente.

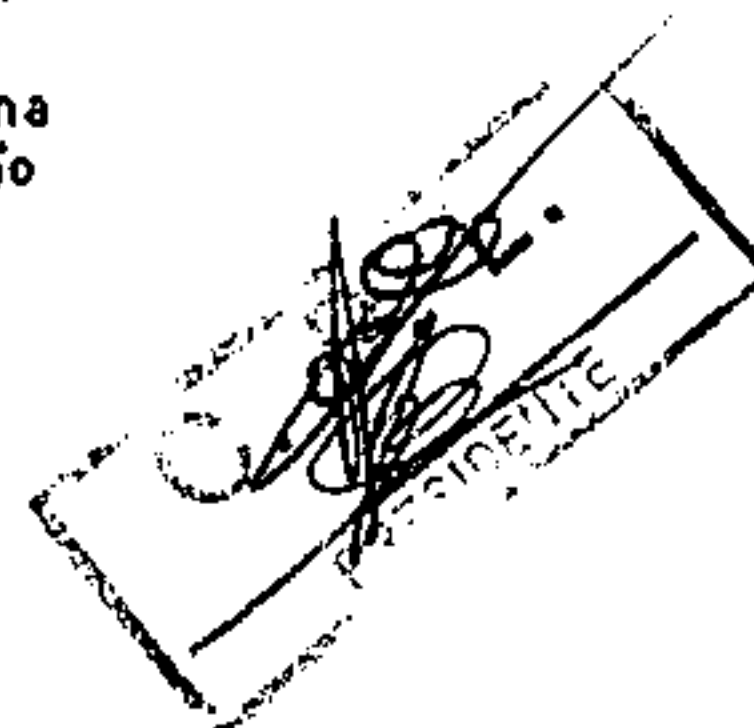
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

Nova Consulta



Handwritten signatures and initials



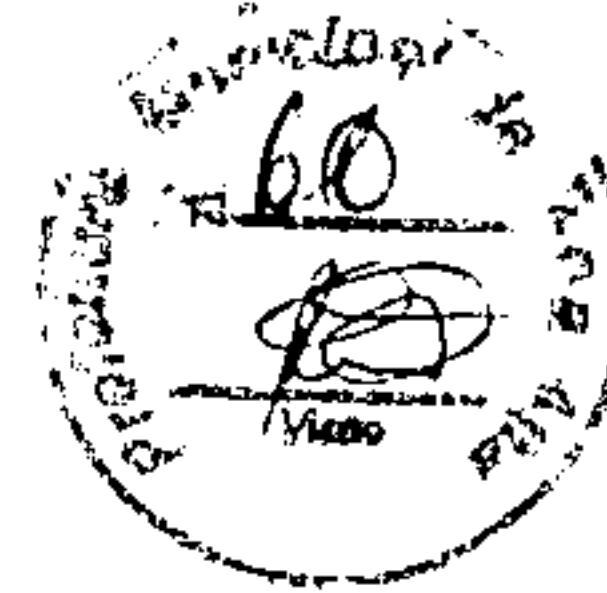
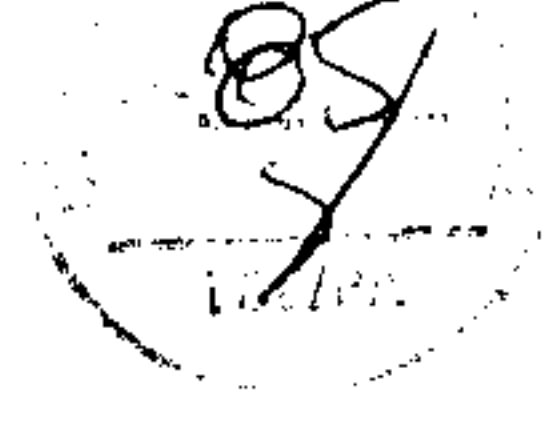
**DOCUMENTO XEROX**

**2193**

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
EM 26/10/61  
*[Handwritten signature]*

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
EM \_\_\_\_\_

2194



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO EXECUTIVA REG. DE ADM. FAZENDÁRIA  
DE CASTANHAL

**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº : 015/2006

PROCESSO Nº : 022006730000280-4

INTERESSADO : COHEL CONSTRUÇÕES HIDRÁULICAS E  
ELÉTRICAS LTDA.

INSC. EST./CNPJ/CPF : 15.197.043-2

ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO, 1138-CASTANHAL-  
PA.

CERTIFICO, a requerimento do interessado, na conformidade dos registros desta COORDENAÇÃO EXECUTIVA REG. DE ADM. FAZENDÁRIA DE CASTANHAL, conforme despachos proferidos no processo em referência, que não constam até a presente data, dívidas inscritas em seu nome, relativas a tributos estaduais.

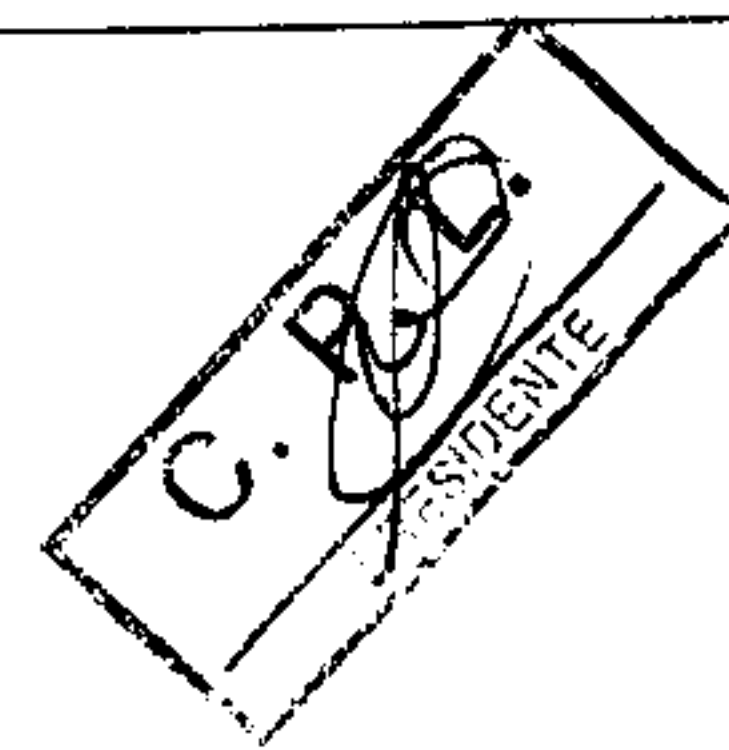
A presente CERTIDÃO, será válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de expedição, não eximindo entretanto, o interessado de Qualquer dívida que porventura venha a ser constatada.

Castanhal, 13 de janeiro de 2006.

**Ubirandir de Souza Martins**

Coordenador Reg. Substituto de Adm. Fazendária  
De Castanhal

A O V



DOCUMENTO XEROX

2195

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26/06/06  
*[Signature]*

**Prefeitura Municipal de Castanhal**

ESTADO DO PARÁ

2196

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

COORDENADORIA DE TRIBUTOS

CERTIDÃO N.º 070/2006

TRIBUTOS: ALVARÁ / I.S.S.

CONTRIBUINTE : CONST. COHEL HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA

ENDEREÇO. AV. MARECHAL DEODORO, 1138 - IANETAMA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º 080499

C.G.C. (MF)/C.P.F. N.º 01.678.216/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 15.197.043-2

EXERCÍCIO: ALVARÁ 2006 e I.S.S. JANEIRO Á ABRIL 2006

**NEGATIVA**

Para fins de provas junto a terceiros e em razão das informações contidas nesta Coordenadoria, Processo n.º 070/2006 de 2 de maio de 2006., a requerimento de, CONST. COHEL HIDRAULICAS E ELETRICAS LTDA não consta em nome do contribuinte acima caracterizado, débito lançado vencido, até a presente data, ressalvando-se, o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas. Eu, JORGE LAMEIRA DE SOUZA, Coordenador de Receitas, certifiquei, conferi e expedi a presente Certidão. Ressalvo aos órgãos convenientes o direito à exigência de quaisquer créditos tributários posteriormente apurados, bem como de outros tributos do Município ou outras esferas.

Castanhal, 2 de maio de 2006.

JORGE LAMEIRA DE SOUZA  
CPF: 171.498.432-04  
COORDENADOR DE RECEITAS

VISTO:

LUÍZ GONZAGA SANTIAGO MIRANDA  
SECRETÁRIO DA FAZENDA MUNICIPAL

Validade da Certidão: NOVENTA (90) DIAS APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO.  
Finalidade Específica: Comprovação de regularidade fiscal.



DOCUMENTO XEROX

2197

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/06/06

*[Handwritten signature]*



2198

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PA



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**

<b>Data da Solicitação:</b>	<b>Validade:</b>	<b>Finalidade:</b>
17/04/2006	10/01/2007	Registro, licitação pública e execução obras

Certificamos nos termos da Lei Federal Nº 5.194/66, que a pessoa jurídica bem como o(s) respor técnico(s) componente(s) de seu quadro técnico abaixo discriminado(s), encontram-se devidamente regist quite(s) com as suas obrigações junto ao CREA-PA, até a data de emissão da certidão. Certificamos, ainda, que a referida empresa está habilitada a desenvolver as atividades const seu objetivo social, circunscritos às atribuições do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), assim como, à par real efetiva e insofismável dos mesmos.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior a data de emissão dos e cadastrais nela contidos e desde que não expressem a situação correta ou atualizada do seu registro

**COHEL-CONSTRUÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS LTDA.**

Nome Fantasia: Registro: 4239EMPA  
 C N P J: 01.678.216/0001-73 Capital Social: R\$ 480.000,00 Alterado em: 19/04/2

Endereço:  
 RUA MARECHAL DEODORO, 1138 - IANETAMA  
 68745690 CASTANHAL - PA

Objetivo Social da Empresa:  
**SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, DISTRIB E TRANSMISSÃO, MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO EM GERAL, CONSTRUÇÃO TERRAPLANAGEM, TOPOGRAFIA, CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO.**

**Responsável(is) Técnico(s)**

Nome	Carteira	Tipo
ADRIANO HENRIQUE SOUZA ESPINHEIRO	10116D PA	RESPONSÁVEL TÉCNICO
<small>ENGENHEIRO CIVIL - RES. CONFEA 218/73 ART. 07,25</small>		
JOSE AUGUSTO MARQUES	91008D,SP	RESPONSÁVEL TÉCNICO
<small>ENGENHEIRO ELETRICISTA - RES. CONFEA 218/73 ART. 08, 09.</small>		

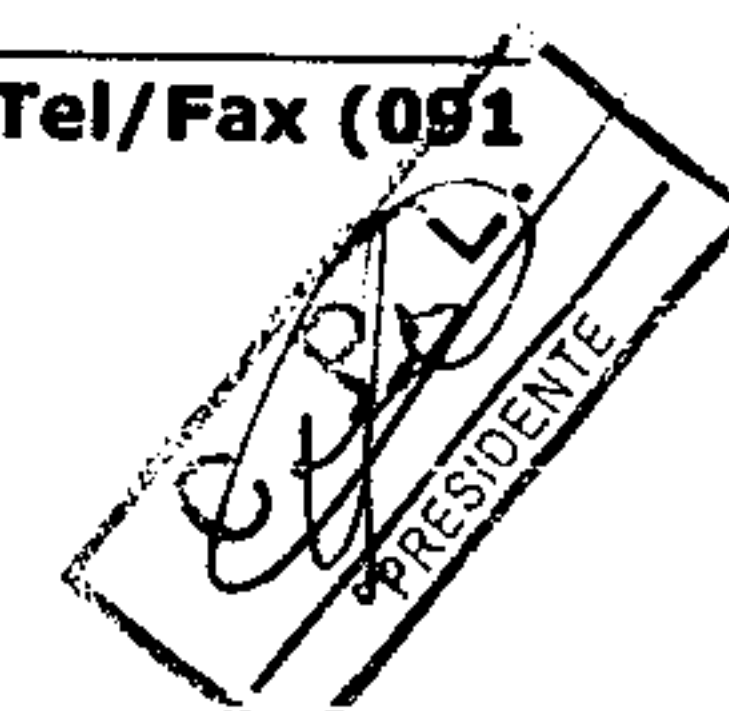
Dados para verificação on-line:

Código: 622C.73DF.EFBC.600A Emitida em: 17/04/2006 às 17:46:22

Para verificação de possíveis alterações cadastrais as quais tornarão in a presente certidão, de conformidade com o Art 2º da Resolução 266/ CONFEA, acesse nosso site.

**www.creapa.com.br**

Travessa Dr. Moraes 194 - Nazaré - Belém / PA - CEP 66035-080 - Tel/Fax (091



DOCUMENTO XEROX

2199

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM. 26 106 106  
*[Signature]*

# DOCUMENTO XEROX

2200

Instrumento Particular de Constituição de Sociedade limitada denominada "MÓDULO ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA" conforme o qual se declara:



Os abaixo assinados,

**JASON DE ALBUQUERQUE SILVA**, natural de Castanhal-PA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 10/02/1970, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal-PA, à Av Magalhães Barata nº 1192, bairro do Centro, CEP 68.740-060, portador da cédula de identidade nº 1.666.220, expedida pela SEGUP-PA e CPF nº 399.138.052-87; e

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE E SILVA**, natural de Castanhal-PA, brasileira, viúva, nascida em 22/09/1946, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Castanhal-PA, à Tv. Cônego Leitão nº 1368 - Apto. 306, bairro do Centro, CEP 68.743-020, portadora da cédula de identidade nº 1.849.012 - 2via, expedida pela SEGUP-PA e CPF nº 176.618.892-34, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA 1ª**; A sociedade girará sob o nome empresarial de **MÓDULO ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA** e terá sua sede na Rua Senador Antônio Lemos nº 850 - Sala 103, bairro do Centro, CEP 68.745-010, cidade de Castanhal-PA.

**CLAUSULA 2ª**; O capital social é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), dividido em Quinze Mil (15.000) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, cabendo ao sócio Sr. **JASON DE ALBUQUERQUE SILVA** a importância supra de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), correspondente à Quatro Mil e Quinhentas (4.500) quotas, representando trinta por (30%) cento do capital social e para a sócia Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE E SILVA** a importância supra de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), equivalente à Dez Mil e Quinhentas (10.500) quotas, representando setenta por (70%) cento do capital social. A realização do capital foi feita, neste ato, em moeda corrente e legal do país.

**CLAUSULA 3ª**; O objetivo da sociedade consistirá na exploração do ramo de construção, edificações de casas, prédios, edifícios e conjuntos habitacionais; construção de estradas; construção de descidas d'água, bigodes, sarjetas e obras de escoamento; construção de canais, diques e barragens; construção de pontes, viadutos elevados e passarelas; serviços de desentupimentos em prédios; serviços de arquitetura e engenharia; obras de pavimentação em rodovias; obras e pavimentação de ruas; serviços de demolições de prédios e estruturas; serviços de reformas em prédios, apartamentos, casas e condomínios; obras de perfuração de poços de água; serviços de emboco e rebocos; serviços hidráulicos inclusive a fabricação de armários e móveis embutidos de madeira e o comércio varejista de materiais de construção em geral, podendo ainda ser ampliado e/ou modificado desde que convier aos sócios.

Continua



**DOCUMENTO XEROX**

2201

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26 106 106

DOCUMENTO XEROX

89

84



CLAUSULA 4ª: A sociedade iniciará suas atividades em 01/03, seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

2202

CLAUSULA 5ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA 6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 7ª: A administração da sociedade caberá aos sócios Sr. JASON DE ALBUQUERQUE SILVA e Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE E SILVA, acima identificados com os poderes e atribuições de representar a sociedade ATIVO e PASSIVO, inclusive perante a instituições financeiras, autarquias, órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e municipal ao interesse social, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA 8ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA 9ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA 10ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 11ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 12ª: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será aplicado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio.

CLAUSULA 13ª: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão sujeitos de exercício a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se estarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime eleitoral, de improbidade, peita ou similar, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, financeira, ou a propriedade.

Continua

A C

C. P. PRESIDENTE

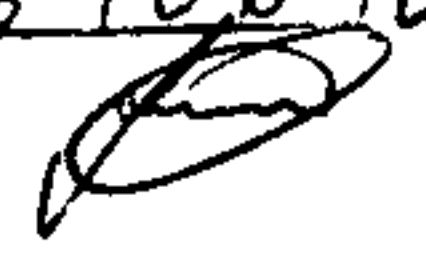
B

DOCUMENTO XEROX

2203

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26 106 106



DOCUMENTO XEROX

continuação

CLAUSULA 14ª: O nome de fantasia da sociedade será MOITILHO podendo ainda ser ampliado ou modificada, com a aprovação dos sócios.

CLAUSULA 15ª: Fica eleito o foro da cidade de Castanhal-PA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

2204

E por estarem justos e combinados de tudo quanto neste instrumento particular de constituição foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o na presença de duas (02) testemunhas, também abaixo assinadas em três (03) vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada na M M Junta Comercial do Estado do Pará, para os efeitos legais.

Castanhal-PA, 27 de fevereiro de 2004

JOSÉ DE ALBUQUERQUE SILVA  
CPF 399.138.052-87

MÁRIA DA CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE E SILVA  
CPF 176.618.892-34

ADVOGADO I PA

TESTEMUNHAS

AURELIANO VALENTIM RODRIGUES DA SILVA  
CPF 190.890.482-72 - OAB 007952-CRC-PA

MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES SILVA E SILVA  
CPF 190.890.482-72 - OAB 007952-CRC-PA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICADO Nº 02/05/2004  
S/Nº 1526-2537  
Párcel de 1,00

GRISON PEREIRA  
SECRETÁRIO

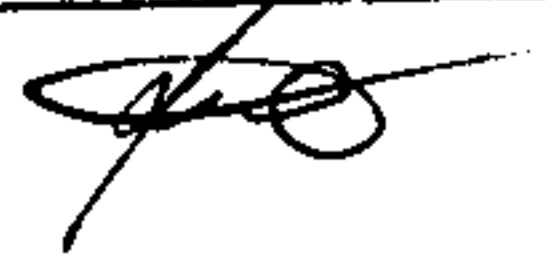


DOCUMENTO XEROX

2205

CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 26106106



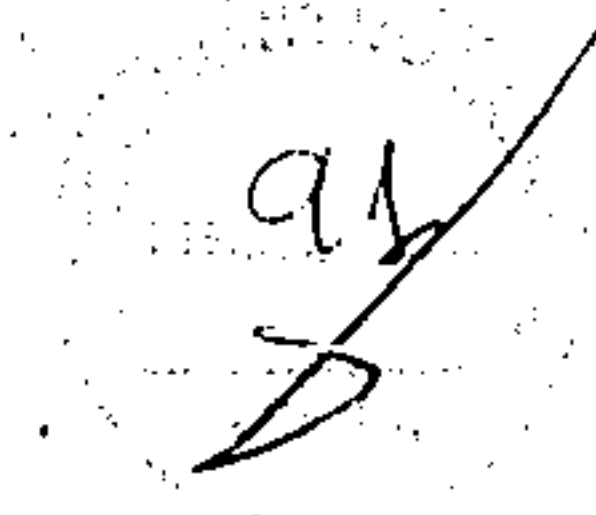
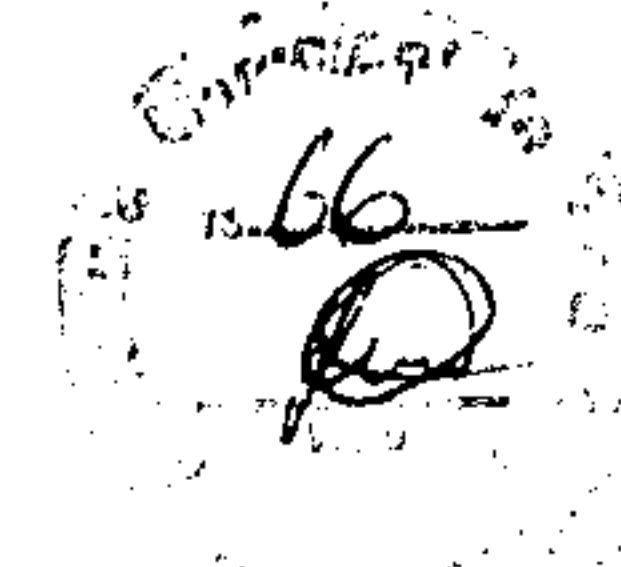
Certidão Conjunta

Página 1 de 1

2206



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MODULO COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ: 06.131.929/0001-36**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGFN e SRF.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

Emitida às 18:09:54 do dia 14/02/2006 <hora e data de Brasília>.

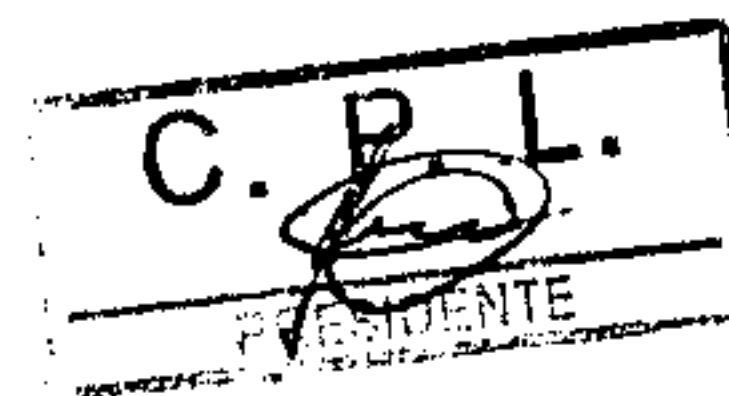
Válida até 13/08/2006.

Código de controle da certidão: 020F.A770.3D23.37C3.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.



DOCUMENTO XEROX

2207

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26106106



2208

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO EXECUTIVA REG. DE ADM. FAZENDÁRIA  
DE CASTANHAL

**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº : 174/006

PROCESSO Nº : 022006730003246-0

INTERESSADO : MODULO COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA.

INSC. EST./CNPJ/CPF : 15.236.545-1

ENDEREÇO: RUA SENADOR LEMOS, 850, SALA- 103, CENTRO-  
CASTANHAL-PA.

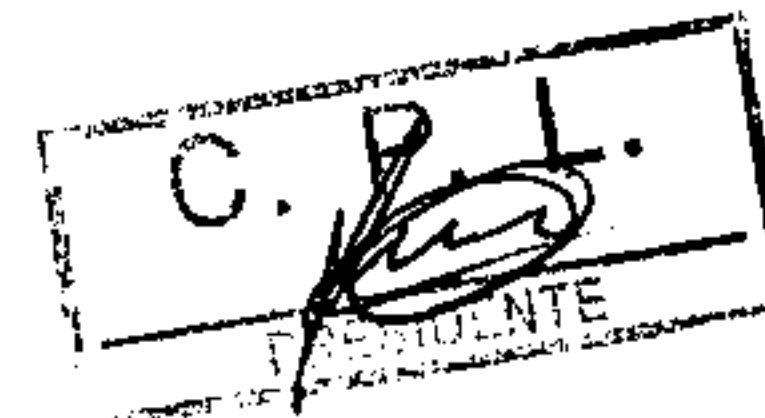
CERTIFICO, a requerimento do interessado, na conformidade dos registros desta COORDENAÇÃO EXECUTIVA REG. DE ADM. FAZENDÁRIA DE CASTANHAL; conforme despachos proferidos no processo em referência, que não constam até a presente data, dívidas inscritas em seu nome, relativas a tributos estaduais.

A presente CERTIDÃO, será válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de expedição, não eximindo entretanto, o interessado de Qualquer dívida que porventura venha a ser constatada.

Castanhal, 24 de maio de 2006.

*Eduardo Lavareda Corrêa*  
**Eduardo Lavareda Corrêa**

Coordenador Reg. Substituto de Adm. Fazendária  
De Castanhal



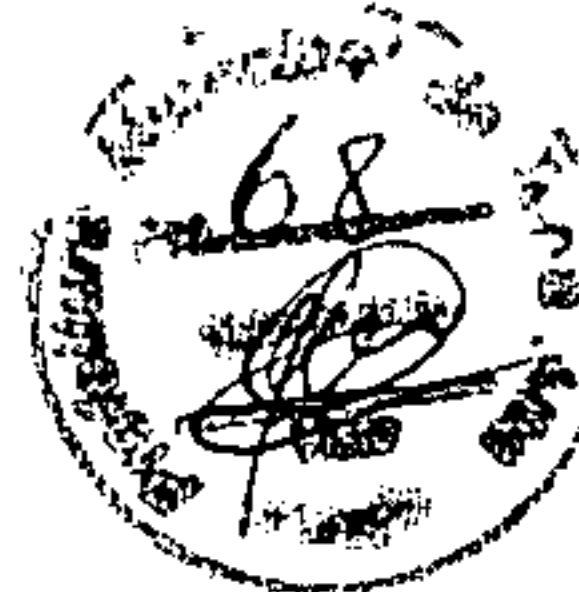
*0* *J*

2209

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26 1 06 106





93

IMPRIMIR VOLTAR



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06131929/0001-36  
**Razão Social:** MODULO COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA  
**Nome Fantasia:** MODULO ENGENHARIA  
**Endereço:** R SENADOR ANTONIO LEMOS 850 SALA 103 / IANETAMA / CASTANHAL / PA / 68745-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/05/2006 a 28/06/2006

**Certificação Número:** 2006052309402628056515

Informação obtida em 25/06/2006, às 09:40:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*(Handwritten signatures)*



# DOCUMENTO XEROX

2211

GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.236.545-1	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 06.131.929/0001-36	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15200858079
NOME EMPRESARIAL <b>MODULO ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO <b>MODULO ENGENHARIA</b>		R.F. 2
ENDEREÇO <b>RUA SENADOR ANTONIO LEMOS, 850 SALA 103</b>		
REGIME DE PAGAMENTO Normal	MUNICÍPIO CASTANHAL	VALIDO ATÉ 31/08/2006
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 4521701-Edificações (residenciais, ind		CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDARIA 4529205-Perfuração e constru

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.131.929/0001-36	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/03/2004
NOME EMPRESARIAL <b>MODULO COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MODULO ENGENHARIA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.21-7-01 - Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>RUA SENADOR ANTONIO LEMOS</b>	NUMERO <b>850</b>	COMPLEMENTO <b>SALA - 103</b>
CEP <b>68.745-010</b>	Bairro/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CASTANHAL</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		UF <b>PA</b>
SITUAÇÃO ESPECIAL .....		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2004</b>
SITUAÇÃO ESPECIAL .....		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL .....

**DOCUMENTO XEROX**

**2212**

**CONFERE COM O ORIGINAL**

EM 26 106 106

*[Handwritten signature]*

**CONFERE COM O ORIGINAL**

EM 11 11



Certidão Negativa de Debito

Página 1 de 1



2213

95



PREVIDÊNCIA SOCIAL  
A seguradora de trabalhadores brasileiros

PREVNet

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº 007932006-12001150

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO:**

CNPJ: 06.131.929/0001-36  
NOME: MODULO COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA  
ENDERECO: RUA SENADOR ANTONIO LEMOS, 850 - SALA - 103  
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO  
MUNICIPIO: CASTANHAL  
ESTADO: PA  
CEP: 68745-010

**FINALIDADE DA CERTIDÃO:**

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:  
- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;  
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;  
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.  
EMITIDA EM, 23 DE MAIO DE 2006.  
COM VALIDADE ATE 19/11/2006 .  
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.**



DATA PREV



[http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws\\_mv2asp?COMS\\_BIN/SIW\\_Contexto=...](http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=...)

19/6/2006

*[Handwritten signature]*

**C. P. B.**  
**PRÉSIDENTE**

2214

Certidão de Empresa

Página 1 de 2



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**

<b>Data da Solicitação:</b>	<b>Validade:</b>	<b>Finalidade:</b>
12/06/2006	10/01/2007	Registro, licitação pública e execução d obras

←-----→  
 Certificamos nos termos da Lei Federal Nº 5.194/68, que a pessoa jurídica bem como o(s) responsável técnico(s) componente(s) de seu quadro técnico abaixo discriminado(s), encontram-se devidamente registrados quite(s) com as suas obrigações junto ao CREA-PA, até a data de emissão da presente certidão. Certificamos, ainda, que a referida empresa está habilitada a desenvolver as atividades constantes seu objetivo social, circunscritos às atribuições do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), assim como, à participação real efetiva e inofismável dos mesmos.

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior a data de emissão dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não expressem a situação correta ou atualizada do seu registro

**MODULO COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA.**

Nome Fantasia: Registro: 6286EMPA  
 CNPJ: 06.131.929/0001-36 Capital Social: R\$ 90.000,00 Alterado em: 31/05/2007  
 Endereço:  
 RUA SENADOR ANTONIO LEMOS, 850 - SALA 103 - CENTRO  
 68745010 CASTANHAL - PA

Objetivo Social da Empresa:  
 CONSTRUCAO, EDIFICACOES DE CASAS, PREDIOS, EDIFICIOS E CONJUNTO HABITACIONAIS; CONSTRUCAO DE ESTRADAS, CONSTRUCAO DE ESCADAS, DE AGUIA, DE BARRAGENS, SARGETAS E OBRAS DE ESCOAMENTO; CONSTRUCAO DE CANAIS, DIQUE DE PAVIMENTACAO EM RODOVIAS; OBRAS E PAVIMENTACAO DE RUAS; SERVIÇOS DE DEMOLICOES DE PREDIOS E ESTRUTURAS; SERVIÇOS DE REFORMAS EM PREDIOS, APARTAMNÉTOS, CASAS E CONDOMINIOS, SERVIÇOS DE EMBOCO E REBOCOS; SERVIÇOS HIDRAULICOS.

**Responsável(is) Técnico(s)**

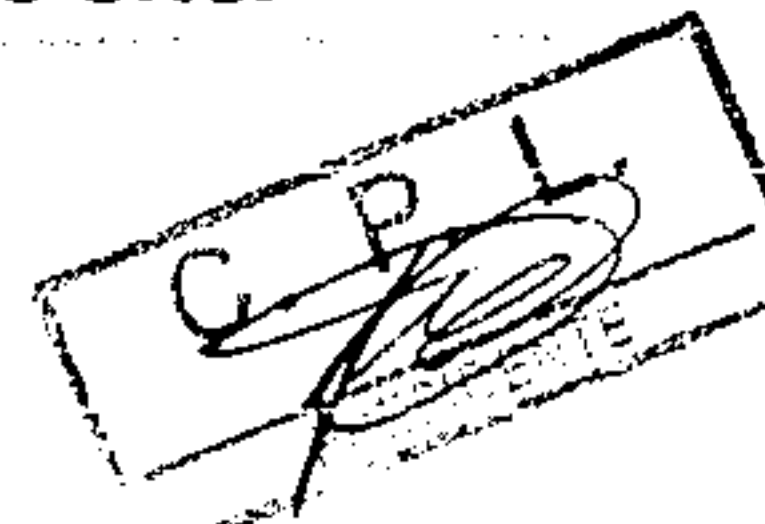
Nome	Carteira	Tipo
GUSTAVO SEGUIN DIAS AGUIAR DE OLIVEIRA	14640D PA	RESPONSÁVEL TÉCNICO

ENGENHEIRO CIVIL - RES 218/73 CONFEA ART 07 E 25

Dados para verificação on-line:

Código: 0104.76F7.FFFD.6402 Emitida em: 12/06/2006 às 18:06:58

Para verificação de possíveis alterações cadastrais as quais tornarão inválida a presente certidão, de conformidade com o Art 2º da Resolução 266/79 CONFEA, acesse nosso site.



# DOCUMENTO XEROX

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Página 1 de 1

2215



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

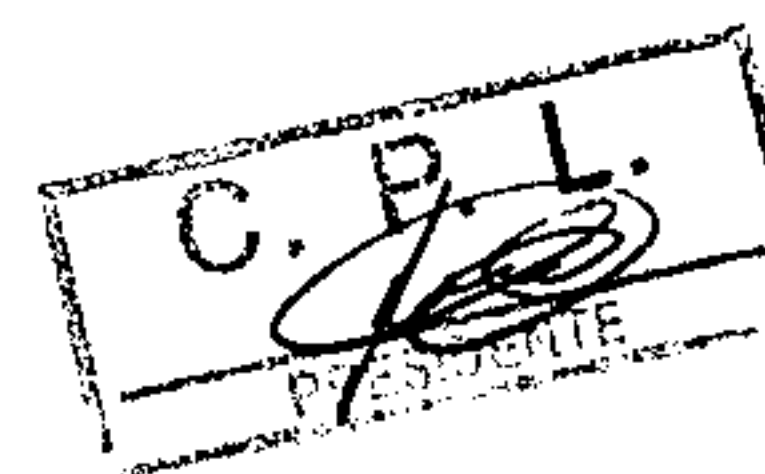
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.979.413/0001-00	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/1988	
NOME EMPRESARIAL G&G CONSTRUCAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRUMO ENGENHARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.21-7-00 - Edificacoes (res, ind, com, serv)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/ COTAS RESPONSABILIDADE LTDA			
LOGRADOURO RUA ROBERTO CAMILIER	NÚMERO 37	COMPLEMENTO PASS. SANTA TEREZINHA	
CEP 66.030-510	BAIRRO/DISTRITO CONDOR	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 26/02/2003 às 15:20:48 (data e hora de Brasília).

Voltar



DOCUMENTO XEROX

2216

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26/06/06  
*[Signature]*

Q

# DOCUMENTO XEROX



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

VIDE INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO 1

2217

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

152 0036898 5

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

<u>GIBERTO ALVES DA SILVA</u>		<u>12/11/56</u>
Nome do Sócio (por extenso)		Data de Nascimento
<u>BRASILEIRO</u>	<u>CASADO</u>	<u>1835924</u> <b>SEGUP</b> <u>PA</u>
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão CI Orgão Exp UF
<u>267 398 274 72</u>	<u>AV. AITANIRA - CONJUNTO JARDIM CASTANHAL Nº</u>	<u>68 745</u>
CPF	Endereço Completo	CEP
<u>21 BAIRRO PIRAPORA</u>	<u>CASTANHAL (PA)</u>	<u>68 745</u>
Nº de Cotas	<u>R\$400.000,00</u>	<u>R\$400.000,00</u>
<u>400 (QUATROCENTAS)</u>	Capital Subscrito (Cz8)	Capital Integralizado (Cz8)
<u>EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAÍS, NO ATO /</u>		
Forma e Prazo da Integralização		

**GERÊNCIA SERÁ EXERCIDA PELO SÓCIO GIBERTO ALVES DA SILVA, ASSIM COMO, O USO DO NOME COMERCIAL.**

<u>GIVALDO ALVES DA SILVA</u>		<u>31/07/59</u>
Nome do Sócio (por extenso)		Data de Nascimento
<u>BRASILEIRO</u>	<u>SOLTEIRO</u>	<u>882566</u> <b>SEGUP</b> <u>AM</u>
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão CI Orgão Exp UF
<u>224 234 434 04</u>	<u>RUA MAJOR PATROLINO, Nº 2135 BAIRRO PIRAPORA</u>	<u>68 745</u>
CPF	Endereço Completo	CEP
<u>CASTANHAL (PA)</u>	<u>68 745</u>	<u>68 745</u>
Nº de Cotas	<u>R\$300.000,00</u>	<u>R\$300.000,00</u>
<u>300 (TREZENTAS)</u>	Capital Subscrito (Cz8)	Capital Integralizado (Cz8)
<u>EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAÍS, NO ATO DA</u>		
Forma e Prazo da Integralização		

**ASSINATURA.**


<u>SÉRGIO RICARDO DE HOLANDA SANTOS</u>		<u>27/11/66</u>
Nome do Sócio (por extenso)		Data de Nascimento
<u>BRASILEIRO</u>	<u>SOLTEIRO</u>	<u>M. EXERCITO 2180SM 21041213108 4</u>
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão CI Orgão Exp UF
<u>495 574 084 72</u>	<u>RUA HERMANO LAMBEIRA Nº 271 CENTRO - CASTA-</u>	<u>68 745</u>
CPF	Endereço Completo	CEP
<u>HAL (PA)</u>	<u>68 745</u>	<u>68 745</u>
Nº de Cotas	<u>R\$300.000,00</u>	<u>R\$300.000,00</u>
<u>300 (TREZENTAS)</u>	Capital Subscrito (Cz8)	Capital Integralizado (Cz8)
<u>EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAÍS, NO ATO DA</u>		
Forma e Prazo da Integralização		

**ASSINATURA.**

<div style="border-top: 1px dashed black; height: 15px; width: 100%;"></div>		<div style="border-top: 1px dashed black; height: 15px; width: 100%;"></div>
Nome do Sócio (por extenso)	Data de Nascimento	Data de Nascimento
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão CI Orgão Exp UF
CPF	Endereço Completo	
Nº de Cotas	Capital Subscrito (Cz8)	Capital Integralizado (Cz8)
Capital a Integralizar (Cz8)	Forma e Prazo da Integralização	

DOCUMENTO XEROX

2218

CONFERE COM O ORIGINAL  
FM. 26 106 106  


DOCUMENTO XEROX



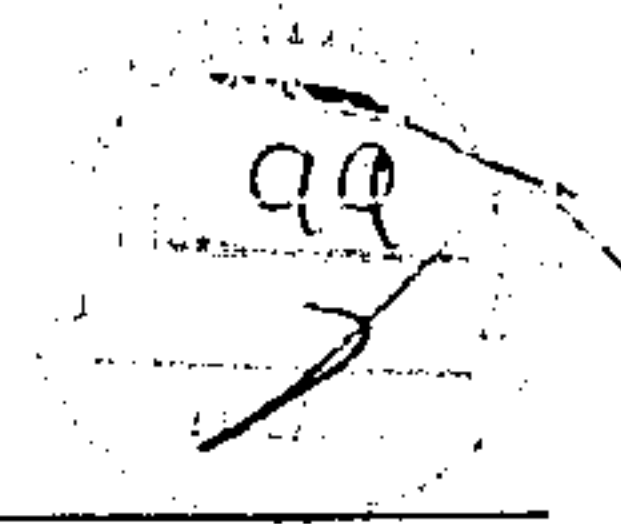
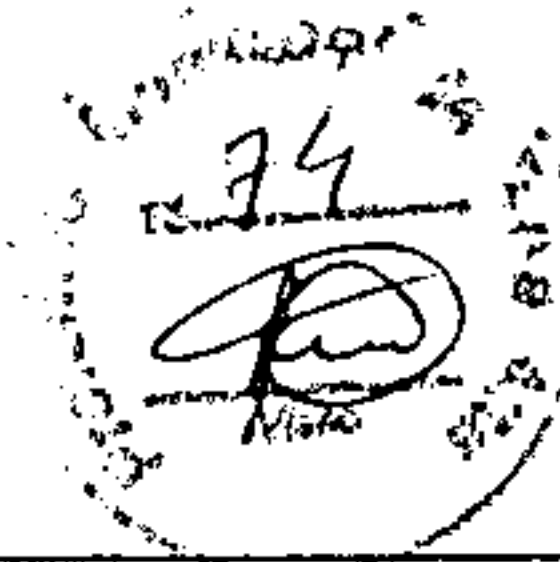
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

2

2219

1 52 0036898 5



CLÁUSULA 1ª - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

**PLATOR PEÇAS LTDA.**

Nome Comercial

**AV. ALTAMIRA - Nº 21 CONJUNTO JARDIM CASTANHAL BAIRRO PIRAPOBA**

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, Nº e complemento/Município)

**CASTANHAL**

**PA 68 745**

UF CEP

**CASTANHAL (PA)**

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2ª - CAPITAL SOCIAL

**1.000 (MIL)**

Nº de Cotas

**R\$ 1.000,00**

Valor Unitário/Cota (R\$)

**R\$ 1.000.000,00**

Capital Integralizado (R\$)

~~XXXXXXXXXXXX~~

Capital a Integralizar (R\$)

**R\$ 1.000.000,00**

Total do Capital (R\$)

**UM MILHÃO DE CRUZA-**

Capital Total (por extenso)

**DOS**

**R\$ 1.000.000,00**

Em Moeda

~~XXXXXX~~

Em Bens Móveis (R\$)

~~XXXXXX~~

Em Bens Imóveis (R\$)

~~XXXXXX~~

Outros (R\$)

**EM MOEDA CORRENTE E LEGAL DO PAÍS, NO ATO DA ASSINATURA.**

Forma e Prazo de Integralização

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

**01/12/88**

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

/ /

**31/12/**

De cada ano

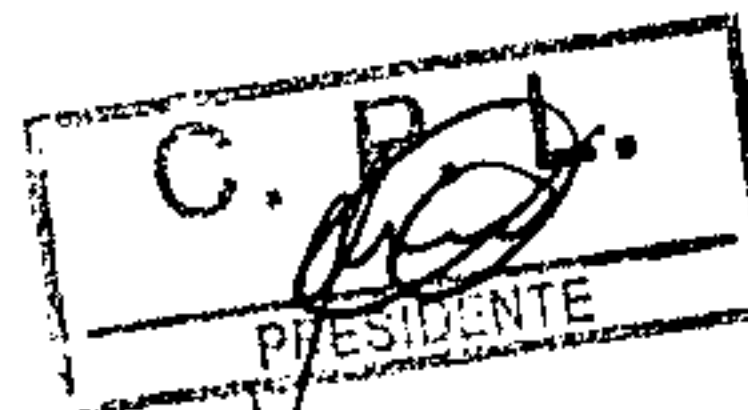
Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5ª - OBJETO SOCIAL

**COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS E SERVIÇO DE RECONDICIONAMENTO DAS MESMAS.**




*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

DOCUMENTO XEROX

2220

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26/06/06  




# DOCUMENTO XEROX

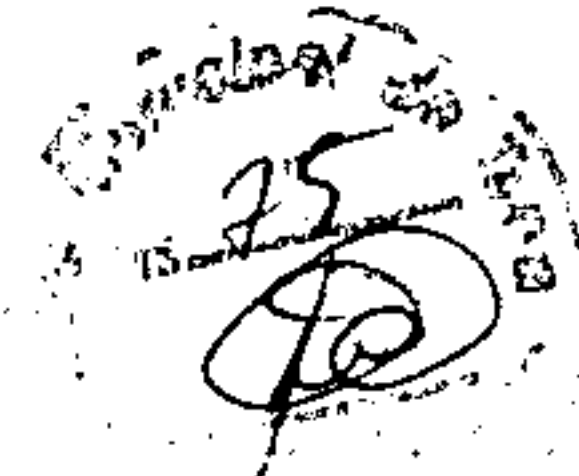
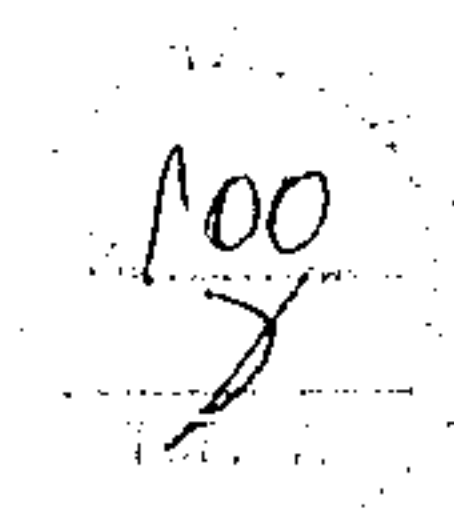


MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

3

2221  
152 0036898 5



## CLÁUSULA 6ª – GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

## CLÁUSULA 7ª – RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

## CLÁUSULA 8ª – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

## CLÁUSULA 9ª – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

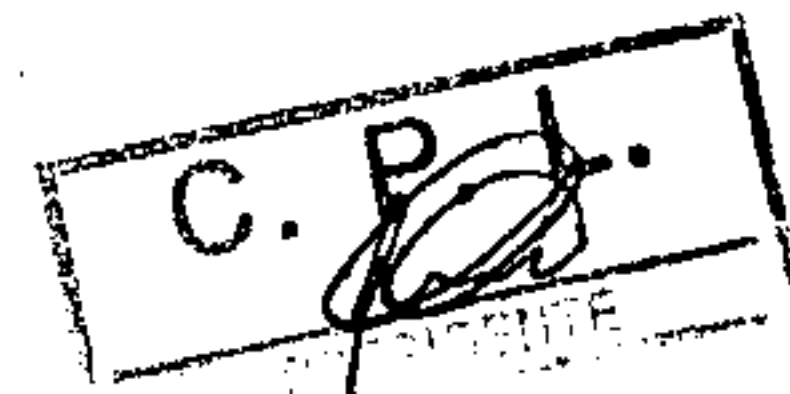
As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

## CLÁUSULA 10 – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

## CLÁUSULA 11 – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:



DOCUMENTO XEROX

2222

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26/06/06  
*[Signature]*

DOCUMENTO XEROX

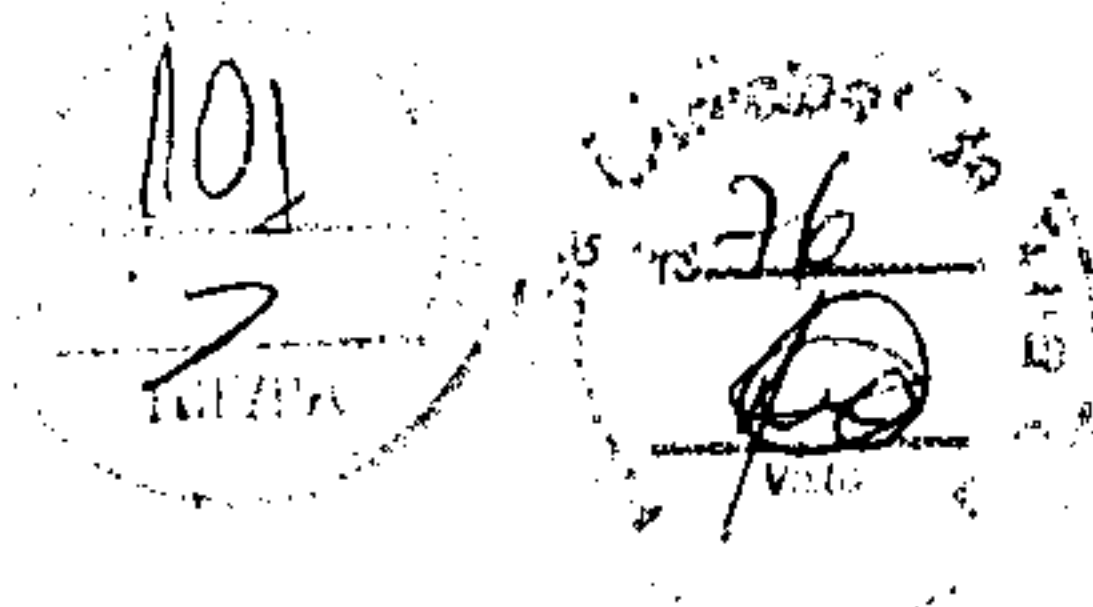


MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO  
SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARA USO DO REGISTRO DE COMÉRCIO

4

2223



Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.  
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **03** ( **TRÊS** ) vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

CASTANHAL PA 30 de NOVEMBRO de 1988  
CIDADE UF

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: [Signature]  
Nome: **GILBERTO ALVES DA SILVA**

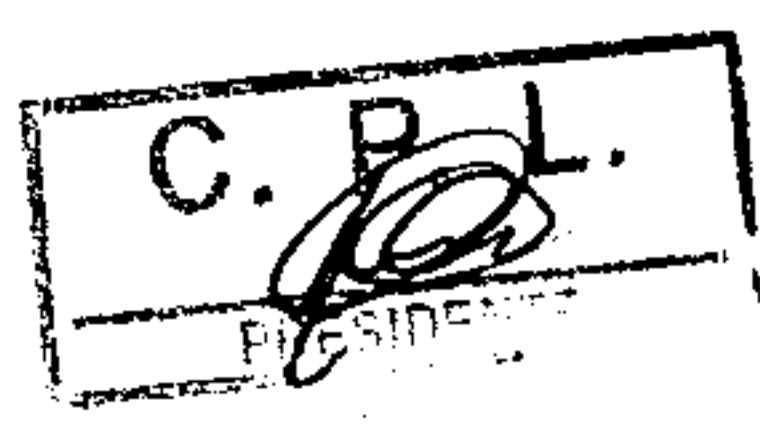
Ass.: [Signature]  
Nome: **GIVALDO ALVES DA SILVA**

Ass.: [Signature]  
Nome: [Signature]

Ass.: [Signature]  
Nome: **SÉRGIO RICARDO DE HOLANDA SANTOS**

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

JUNTA COMARCIAL DE EMPRESAS DO PARA  
CERTIFICADO DE ADOÇÃO DE REGISTRO  
DIRETOR PRESIDENTE: [Signature]  
-7 DEZ 88  
152 0036898 5  
SEC. GERAL  
ALFREDO COELHO



TESTEMUNHAS:

Ass.: [Signature]  
Nome: **ARIOSVALDO CARDOSO**

Ass.: [Signature]  
Nome: **JOSÉ ORLANDO MOURA ANDRADE**

Formulário aprovado pela IN/DNRC N° 22 de 9/10/1987

Vende-se na Casa das Guias e Livraria Globo

DOCUMENTO XEROX

2224

CONFERE CON L'ORIGINAL  
26/10/61  
*[Signature]*

**DOCUMENTO XEROX**

**Primeira Alteração Contratual:**  
**Razão Social, Nome de Fantasia:**  
**Endereço, Atividade, Saída de Só-**  
**cia e Capital. Fl. 01/02.**

**ESCRITURA PARTICULAR DE ALTERAÇÃO**  
**CONTRATUAL DA FIRMA PLATER**  
**PECAS LTDA. 2225**

Pelo presente Instrumento de Alteração Contratual, es abaixe assinado, Srs. Gilberto Alves da Silva, Givaldo Alves da Silva e Sergio Ricardo de Holanda Santes, únicos sócios componentes da firma Plater Peças Ltda., conforme Contrato de Constituição registrada em 07 de dezembro de 1988 e arquivada em Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15200368985, resolvem de comum acordo fazer a primeira Alteração Contratual, conforme cláusulas abaixo:

**PRIMEIRA:** Altera a Razão Social de Plater Peças Ltda., para G&G-CONSTRUTORA LTDA.

**SEGUNDA:** O nome de fantasia será G&G - CONSTRUÇÃO

**TERCEIRA:** Altera o endereço da Av. Altamira, 21-Conjunte Jardim Castanhal-Bairro Pirapera, para Conjunte Parque Verde, Alameda Castanhal nº 15-Bairro Estrela - Cidade Castanhal - Pará.

**QUARTA:** Altera o objetivo comercial da Sociedade de Comércio Varejista de Peças para Veículos e Serviços de Recondicionamento das mesmas, para Construção, Pavimentação e Eletrificação.

**QUINTA:** O sócio Sergio Ricardo de Holanda Santes, retira-se da sociedade devidamente reembolsado dos seus haveres, dando na oportunidade, para os demais sócios, plena geral e irrevogável quitação por si e seus herdeiros, nada mais tendo a reclamar, nem agora e nem em tempo algum.

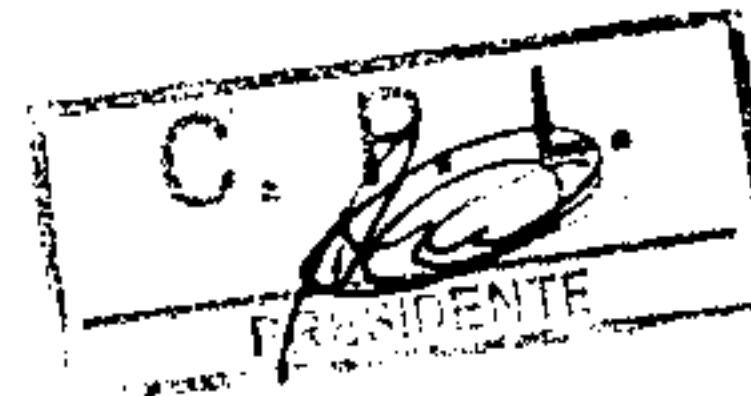
**SEXTA:** Fica alterado o Capital Social, de CR\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzados), para CR\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzados), com essa alteração o Capital Social fica assim distribuído:

**AO SÓCIO GILBERTO ALVES DA SILVA,**

-Quotas de Capital já reg. e integralizadas .....	CR\$	400,00	
-Quotas de Capital já reg. e integralizadas, compradas do sócio Sergio Ricardo de Holanda Santes...	"	300,00	
-Reserva Cor. Menet. de Capital...	"	340.302,84	
-Valor integralizado neste ato em moedas corrente de país.....	"	1.158.997,16	CR\$ 1.500.000,00

**AO SÓCIO GIVALDO ALVES DA SILVA,**

-Quotas de Capital já reg. e integralizadas.....	CR\$	300,00	
-Reserva Corr. Menet. de Capital.	"	145.844,08	
-Valor integralizado neste ato em moedas corrente de país.....	"	1.151.855,92	CR\$ 1.500.000,00
<b>TOTAL ( CINCO MILHÕES DE CRUZADOS ).....</b>			<b>CR\$ 5.000.000,00</b>



*Handwritten signature/initials on the left margin.*

*Handwritten signature/initials on the left margin.*

DOCUMENTO XEROX

2226

CONFERE COM O ORIGINAL  
M. 26106106  
*[Handwritten signature]*

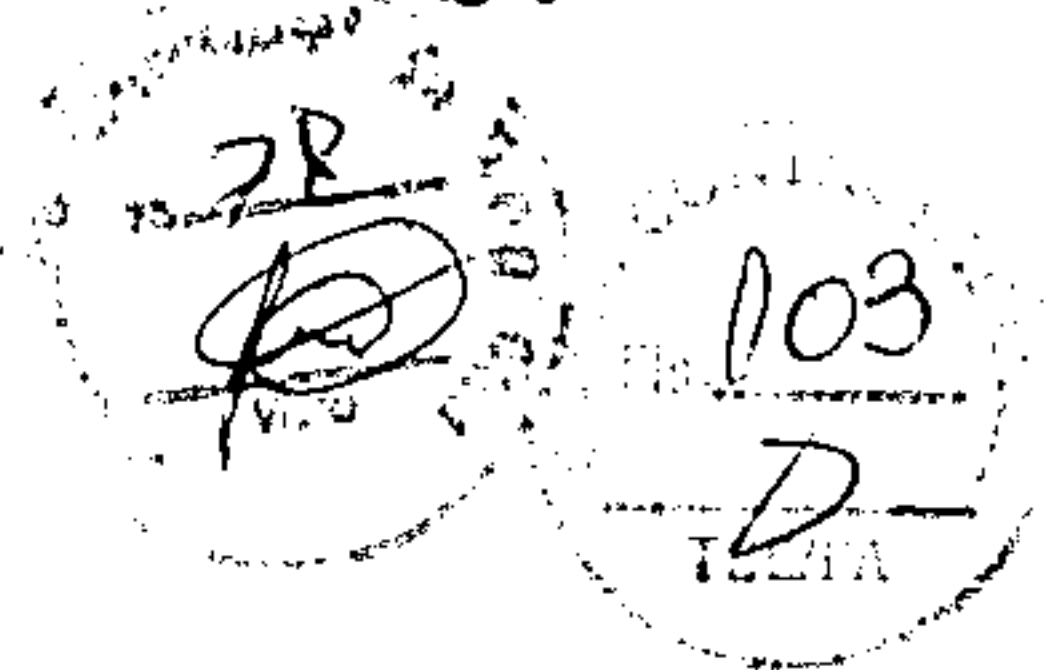
DOCUMENTO XEROX

ATA

- Continuação -

2227

Primeira Alteração Contratual:  
Razão Social, Nome de Fantasia,  
Endereço, Atividade, Sede de Só-  
cio e Capital. Fl. 02/02



SUMA: Todas as demais cláusulas e condições de Contrato de Cons-  
tituição que não foram alteradas pelo presente instrumento  
permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente  
instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença  
de 2 (duas) testemunhas.

Castanhal, 24 de janeiro de 1992

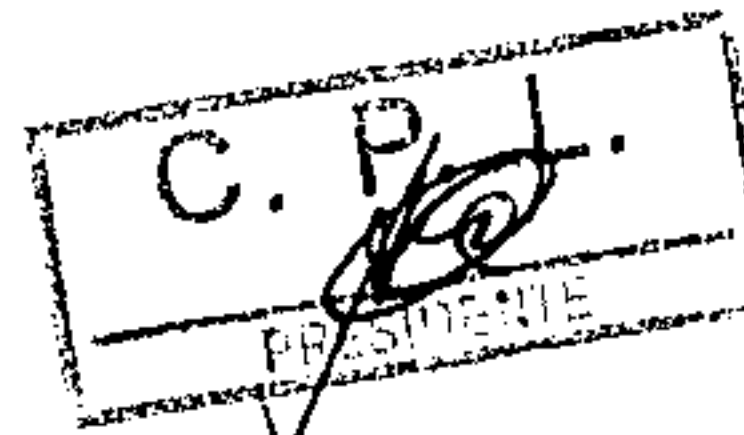
[Signature]  
Gilberto Alves da Silva

[Signature]  
Givaldo Alves da Silva

[Signature]  
Sergio Ricardo de Holanda Santos

Testemunhas :

[Signature]  
[Signature]



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

DOCUMENTO XEROX

2228

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/10/06  
*[Signature]*

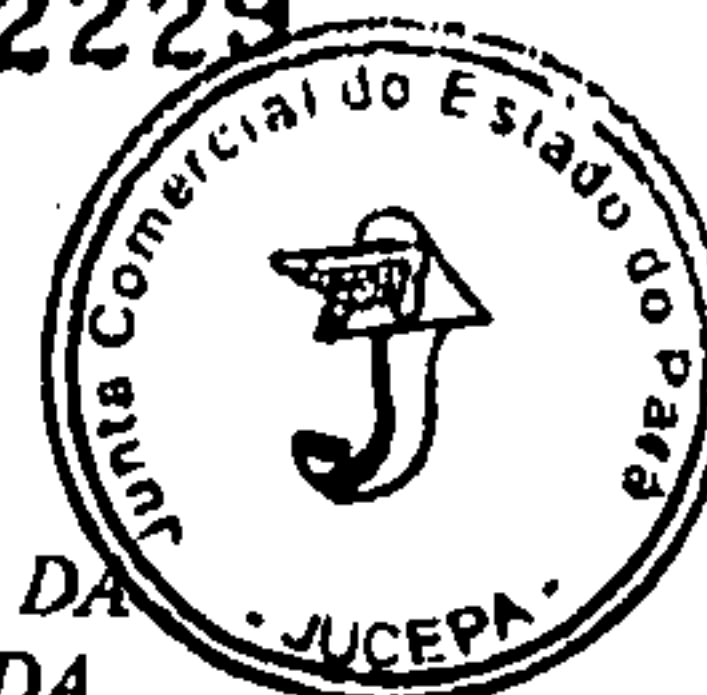


# DOCUMENTO XEROX

104

79

2229



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA " G & G CONSTRUÇÃO LTDA ".

### SEGUNDA ALTERAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração Contratual, os abaixo assinados, Sr. GILBERTO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente conjunto Parque Verde, Alam. Castanhal nº 15 no bairro do Estrela na cidade de Castanhal-PÁ, CEP 68.742-080, portador do CPF\_MF de nº 167.398.174-72 e Carteira de Identidade de nº 1835924 SSSP/PA e GIVALDO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na rua Major Patrolino nº 2135 no bairro do Pirapora na cidade de Castanhal-PÁ, CEP 68.745-000, portador do CPF MF de nº 224.234.434-04 e Carteira de Identidade de nº 882.566 SSP/AM, únicos sócios componentes da firma G & G CONSTRUÇÃO LTDA, conforme contrato de constituição registrado em 07.12.1988 e arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, sob o nº 15200368985 e CNPJ nº 22.979.413/0001-00, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito reativar e alterar o seu Contrato Social mediante as clausulas e condições adiante estabelecidas:

CLAUSULA 1º - A empresa neste ato é reativada perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA.

CLAUSULA 2ª - Altera o endereço de Conj. Parque Verde, Alam. Castanhal nº 15 bairro do Estrela em Castanhal-PÁ, para a rua Roberto Camelier, passagem St. Terezinha nº 37, bairro Condor CEP 66.030-510 em Belém-PÁ.

CLAUSULA 3º - Retira-se da sociedade o sócio GIVALDO ALVES DA SILVA, possuidor de 30% (TRINTA POR CENTO) do capital social no valor de R\$-0,54 (CINQUERNTA E QUATRO CENTAVOS), em moeda Corrente do País que vende ao sócio GILBERTO ALVES DA SILVA,

CLAUSULA 4º - Ingressa na sociedade a sócia, JOSICLEIDE LUCIA DA SILVA, brasileira, Casada, comerciante residente a rua Roberto Camelier, Passagem Santa Terezinha nº 37, bairro Condor Belém - PÁ, CEP 66.030-510 portadora do CPF MF de nº 919.371.084-49 e Carteira de Identidade de nº 4.685.293 SSP/PE, que compra do sócio GILBERTO ALVES DA SILVA, 5% (CINCO) Por Cento do Capital social no valor de R\$-1.250,00 ( HUM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), custando cada quota R\$-1,00 (HUM REAL), sendo integralizado em moeda corrente do País.

CLAUSULA 5º - O capital social passa a ser R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), Sendo integralizado R\$-11.031,62 (ONZE MIL E TRINTA E UM REAL E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), com aproveitamento da Correção Monetária e R\$-13.968,38 (TREZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), integralizado nesta ato em moeda corrente Pelo sócio Gilberto Alves da Silva, ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

C. P. I.  
RELEVANTE

DOCUMENTO XEROX

2230

CONFERE COM O ORIGINAL

EM. 26/06/06

*[Handwritten signature]*

2231

Continuação pg.02  
G & G Construção Ltda

<u>SOCIOS</u>	<u>QDE. QUOTAS</u>	<u>VL. QUOTAS</u>	<u>%</u>
GILBERTO ALVES DA SILVA	23.750	23.750,00	95
JOSICLEIDE LUCIA DA SILVA	1.250	1.250,00	5
<b>T O T A L</b> .....	<b>25.000</b>	<b>25.000,00</b>	<b>100</b>

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA 1º - A sociedade girara sob a denominação Social de G & G CONSTRUÇÃO LTDA.

CLAUSULA 2º - A sede social da sociedade será estabelecida a rua Roberto Camilier, Passagem Santa Terezinha nº 37, bairro Condor CEP 66.030-510, em Belém-PÁ perante e cujo o foro deverá processar-se toda e qualquer ação judicial ou extra judicial.

CLAUSULA 3º - O objeto da sociedade será o ramo de Construção Civil, Pavimentação e Eletrificação.

CLAUSULA 4º - A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, com todas as Disposições do presente instrumento subordinadas a legislação Comercial, tendo as suas atividades com inicio previsto para 07.12.1988.

CLAUSULA 5º - Fica elevado o capital social da empresa para R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), dividido em 25.000 (VINTE E CINCO MIL) quotas no valor de R\$-1,00 (HUM REAL)cada uma, distribuidos entre os sócios conforme abaixo:

01 GILBERTO ALVES DA SILVA	R\$- 23.750,00
02 JOSICLEIDE LUCIA DA SILVA	R\$- 1.250,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$-25.000,00</b>

CLAUSULA 6º - As quotas da sociedade serão indivisíveis e não podem ser cedidas sem o expresso Consentimento dos sócios reservando-se a estes o direito e a preferência em Adquiri-las.

CLAUSULA 7º - A gerencia e assinatura de qualquer documentos referente a esta empresa será de responsabilidade do sócio cotista, GILBERTO ALVES DA SILVA.

CLAUSULA 8º - É proibido a qualquer um dos sócios servi-se da denominação social em transações de terceiros, quer para prestar fianças ou cauções, aval ou endorso, que ainda na pratica de quaisquer atos da mesma natureza com riscos para a sociedade, sob a pena de nulidade dos mesmos.

C. P. L.  
PRESIDENTE

DOCUMENTO XEROX

2232

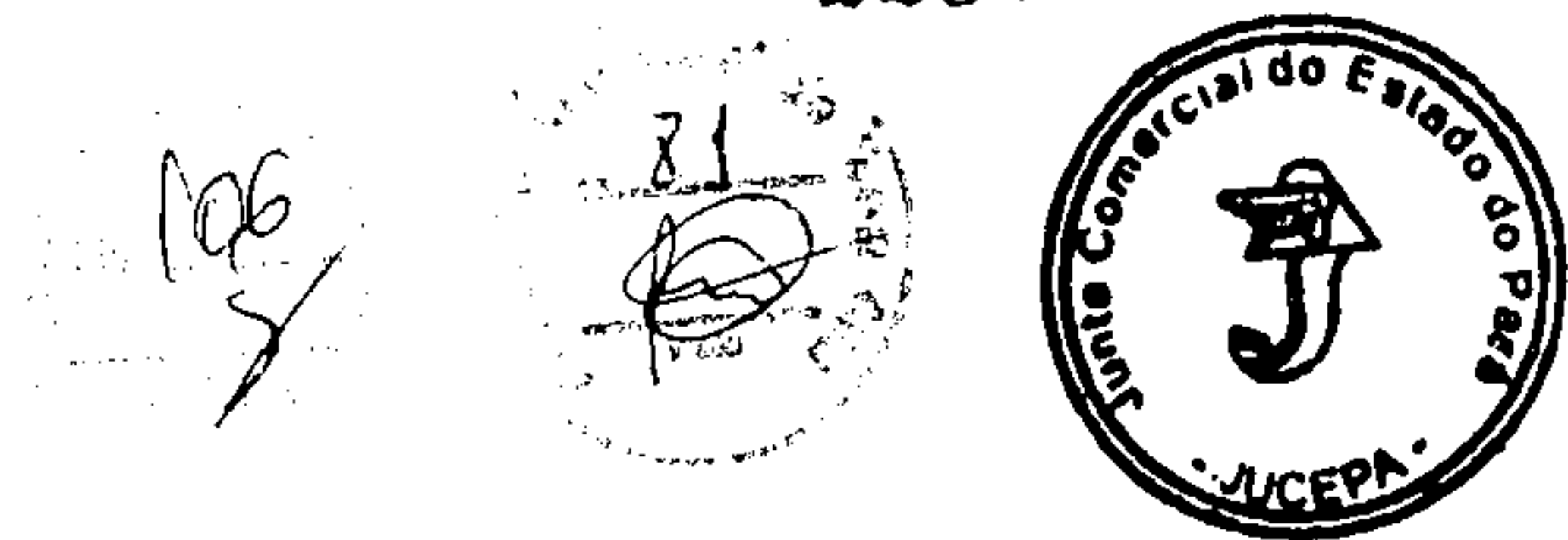
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/06/06



2233

Continuação pg 03  
G & G Construção Ltda



**CLAUSULA 9º** - As retiradas a título de Pro-labore serão efetuadas pelos sócios, sendo este valor de acordo com os limites estabelecido pela legislação do Imposto de Renda.

**CLAUSULA 10º** - Fica designado o dia 31 de dezembro de cada ano para a realização do balanço geral, dentro as prescrições legais e técnicas, devendo ser promovidas as reavaliações, correções e depreciações necessárias e adequadas.

**CLAUSULA 11º** - Os resultados apurados serão distribuído ou suportados pelos quotistas na Proporção de suas quotas ou poderão ser levados para a conta Lucros Acumulados para posterior aumento do capital social, em caso de lucro, ou poderão ser levado para a conta de Prejuízos Acumulados, para serem liquidados nos exercícios subsequentes em caso de Prejuízo.

**CLAUSULA 12º** - O sócio que pretender se retirar da sociedade, somente poderá fazê-lo por ocasião do encerramento do balanço, após serem apurados os créditos e/ou débitos contraídos durante o tempo em que exerceu na sociedade.

**CLAUSULA 13º** - O falecimento de qualquer um dos sócios, também não acarretará a dissolução ou extinção da Sociedade, os herdeiros do sócio que faleceu, exercerão as quotas herdadas, cabendo ao mais idoso deles sua representação na Sociedade, ou o sócio remanescente, poderá admitir um novo sócio adquirente das quotas do sócio que faleceu, pagando-as aos legítimos herdeiros do sócio que faleceu.

**CLAUSULA 14º** - Em caso de retirada ou falecimento de qualquer um dos sócios e o sócio remanescente decidir, terá pleno poderes para encerra-la, ficando com todos os saldos da sociedade podendo assinar quaisquer documentos com fins de processo o encerramento da sociedade.

**CLAUSULA 15º** - Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PÁ, qualquer ação fundada neste Contrato, reiniciando-se a qualquer outro por motivo especial que seja.

**CLAUSULA 16º** - Todas as demais cláusulas do Contrato Social Inicial que não foram alcançados pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.

E assim por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma na presença de 02 (DUAS) testemunhas, também abaixo assinados, devendo a primeira via ficar arquivada na M. M. Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA para cumprimento das formalidades legais.

C. P. L.  
PRESIDENTE

DOCUMENTO XEROX

2234

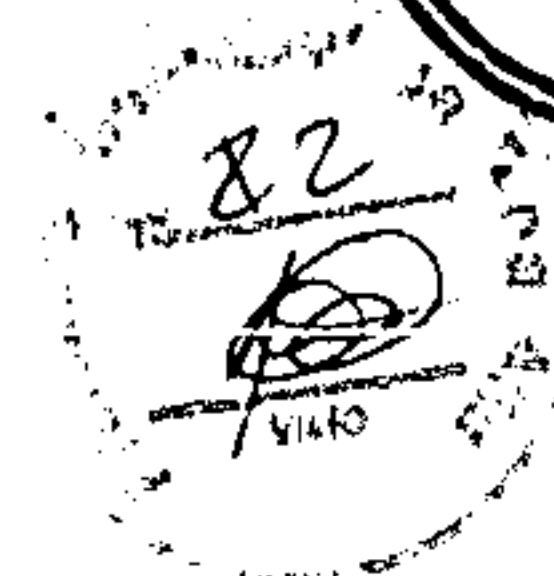
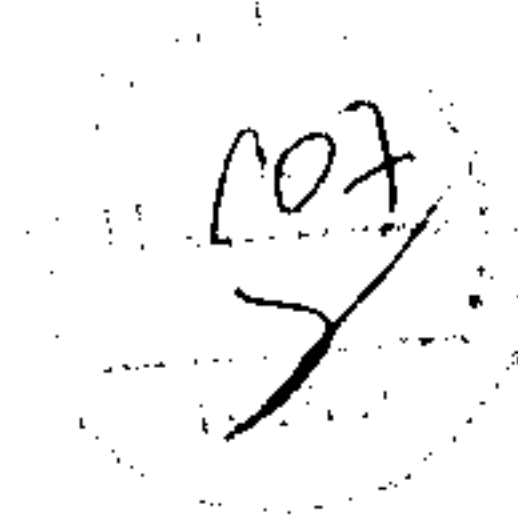
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26106106



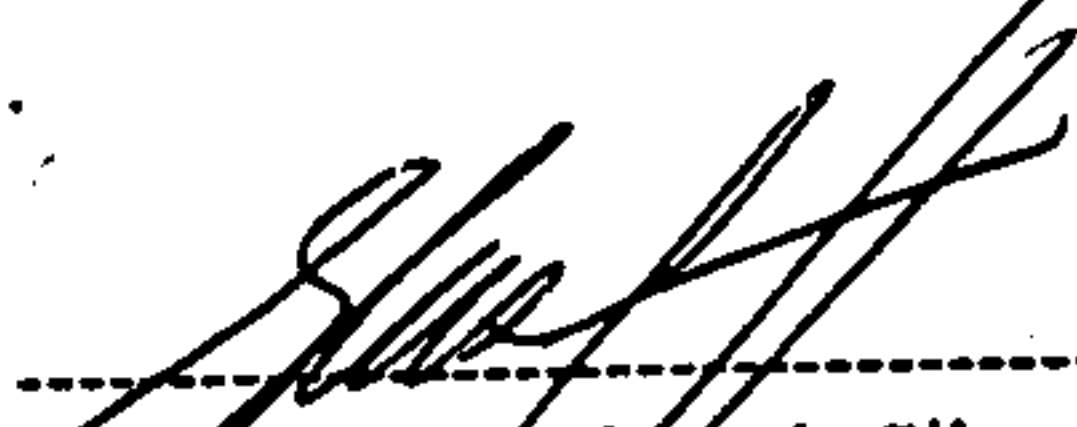
DOCUMENTO XEROX

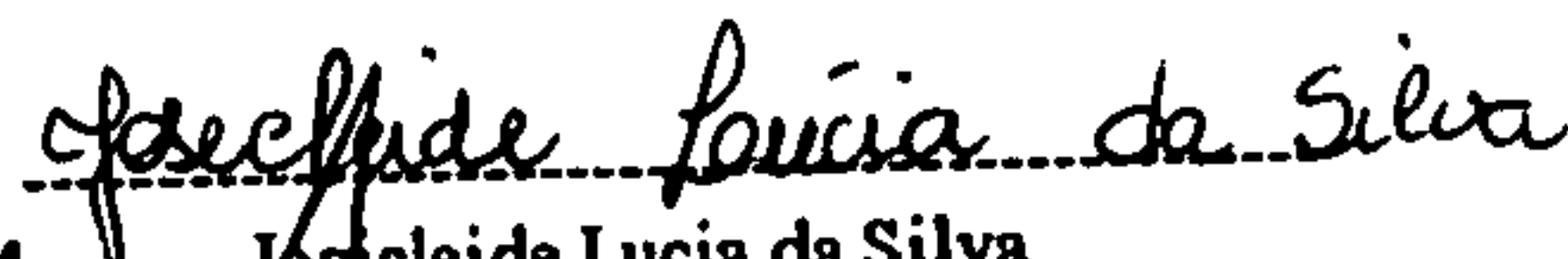
2235




Continuação pg. 04  
G & G CONSTRUÇÃO LTDA

Castanhal-PA 06 de Dezembro de 2002

  
-----  
Gilberto Alves da Silva  
CPF nº 167.398.174-72


  
-----  
Josicleide Lucia da Silva  
CPF nº 919.371.084-49

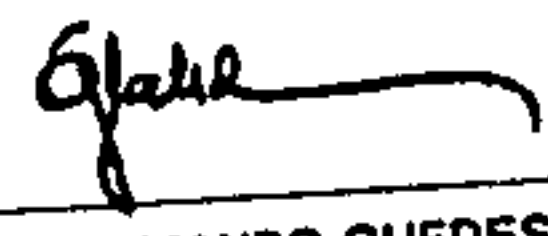
  
-----  
Givaldo Alves da Silva  
CPF nº 224.234.434-04

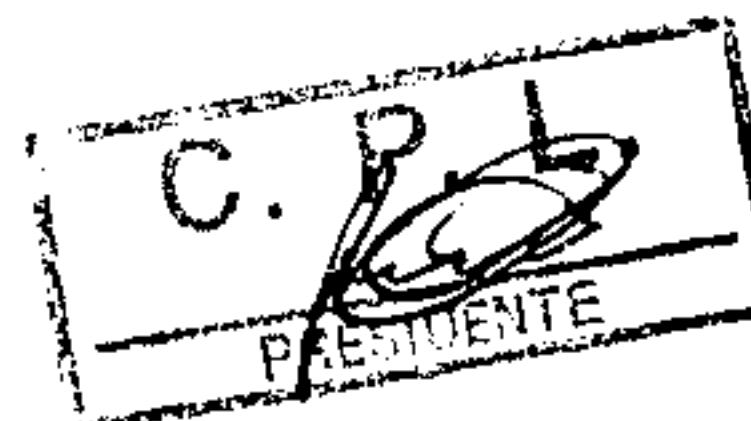
TESTEMUNHAS:

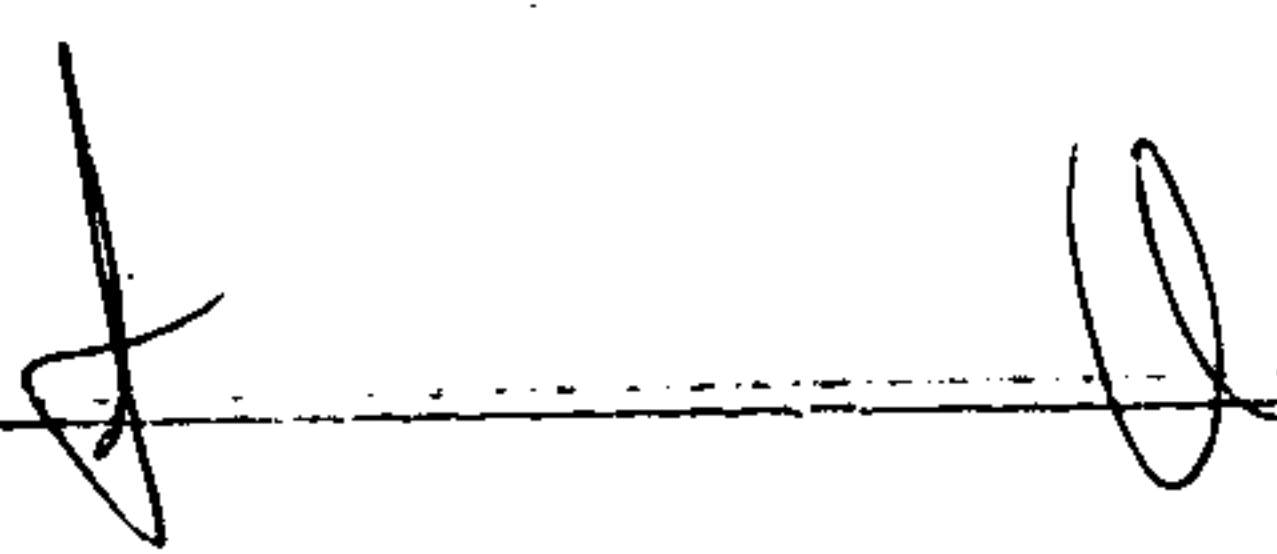
  
-----  
Eloi Araújo Silva  
C. I nº 815001 SSP/PA

  
-----  
Douglas Coelho Silva  
C. I nº 2992460 SSP\_PA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/12/2002  
SOB Nº: 20000052412  
Protocolo: 02/049160-3  
Empresa: 15 2 0036998 5  
G&G CONSTRUCAO LTDA


  
-----  
DILERMANDO GUEDES CABRAL  
SECRETÁRIO GERAL





DOCUMENTO XEROX

2236

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26 106 1061  




2237

108

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA

G & G CONSTRUÇÃO LTDA

1- GILBERTO ALVES DA SILVA, brasileiro, Pernambucano, casado, com comunhão de Bens Parcial, nascido dia 12.11.1956, comerciante, residente e domiciliado á Alameda Castanhal nº 15, bairro do Estrela, Castanhal-Pará, CEP 68.742-080, portador do CPF/MF nº 167.398.174-72, carteira de Identidade nº 1835924 SSP/PÁ.

2 - JOSICLEIDE LUCIA DA SILVA, brasileira, Pernambucana, casada com comunhão de bens parcial, nascida dia 24.01.1977, comerciante, residente e domiciliada à rua Roberto Camelier - passagem Santa Terezinha nº 37, bairro Condor, CEP 66.030-510, Belém-Pará, portadora do CPF/MF nº 919.371.084-49, carteira de Identidade de nº 4685293 SSP/PE, declaram serem os únicos sócios componentes da Sociedade Limitada Denominada G & G CONSTRUÇÃO LTDA, situada á rua Roberto Camelier - Passagem Santa Terezinha nº 37, bairro Condor, CEP 66.030-510, Belém-Pará, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.979.413/0001-00 e na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o NIRE 15200368985, resolvem, assim, alterar o contrato social mediante as clausulas abaixo:

Clausula 1ª - A partir deste ato a sra JOSICLEIDE LUCIA DA SILVA, assina da seguinte forma, JOSICLEIDE LUCIA DA SILVA COELHO, por motivo de casamento, assim como seu R G, devido mudança de seu endereço de um Estado para outro, passou a ser nº 5.378.451 SSP/PÁ.

Clausula 2ª - O capital social de R\$-25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), PASSA A SER R\$-100.000,00 (CEM MIL REAIS), dividido em 100 (CEM) quotas de valor nominal R\$-1.000,00 (HUM MIL REAL), cada uma, sendo que o aumento de R\$-75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), é feito neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

S o c i o s	Qde. Quotas	Valor	%
GILBERTO ALVES DA SILVA	95	95.000,00	95
JOSICLEIDE LUCIA DA SILVA COELHO	5	5.000,00	5
<b>T O T A L</b>	<b>100</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100</b>








DOCUMENTO XEROX

2238

CONFERE COM O ORIGINAL  
FM. 26/06/06  


2239

109

Continuação FL 02

G & G CONSTRUÇÃO LTDA

Clausula 3ª - O objeto da sociedade será o ramo de  
4521-7/01 EDIFICAÇÕES (Residências, Industrias, Comércio e Serviços)  
4513-6/00 Terraplanagem e Outras Movimentação de Terras  
4541-1/01 Instalação e Manutenção Elétrica em Edificações  
7450-0/02 Locação de Mão-de-Obra  
7470-5/01 Atividades de Limpeza em Imóvel

Clausula 4ª - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Clausula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios, GILBERTO ALVES DA SILVA e JOSICLEIDE LUCIA DA SILVA COELHO, com poderes e atribuições para representa-la ATIVA e PASSIVAMENTE em juízo ou fora dela, em conjunto ou separados, podendo praticar todos os atos e operações referente ao objetivo social, inclusive representa-la perante casas bancarias, movimentar e encerra contas corrente, tomar empréstimos e financiamentos, porem usando o nome empresarial de maneira que melhor atenda aos interesses da sociedade, ficando vedado no entanto, o seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio administrador, poderá nomear procurador que o substitua em seus impedimentos eventuais, permanecendo, porem integralmente responsável perante a sociedade pelos atos por ele praticado.

Clausula 6ª - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime familiar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade

G  
f

A

C. P. L.  
PRESIDENTE

o

DOCUMENTO XEROX

2240

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26/06/06  
*[Signature]*

2241

110

Continuação FL 03

G & G CONSTRUÇÃO LTDA

Clausula 7ª - Permanecem em pleno vigor as demais clausulas do Contrato Social de Constituição e Alteração, não alteradas pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, e por estarem de comum acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (TRÊS) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 2 (DUAS) testemunhas, destinando a 1ª (PRIMEIRA) via a registro e arquivamento da JUCEPA.


Ananideua (PÁ) 12 de Janeiro de 2004



  
-----  
Gilberto Alves da Silva


  
-----  
Josicleide Lucia da Silva Coelho

Testemunhas:

  
-----  
1 Eloi Araújo Silva RG nº 815.001 SSP/PA

  
-----  
2 Douglas Coelho Silva RG nº 2992460 SSP/PA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/05/2004  
SOB Nº: 20000085761  
Protocolo: 04/013121-1  
Empresa: 15 2 0036898 5  
G&G CONSTRUÇÃO LTDA  
  
-----  
GERSON PERES FILHO  
SECRETÁRIO GERAL

  
-----  
C. P. L.  
PRESIDENTE

DOCUMENTO XEROX

2242

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26 106 108  
*(Signature)*

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 11 11

DOCUMENTO XEROX

111  
7

2243

Belém, 26 de Maio de 1986

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO TAVARES BURIL

8-A



*João Pedro Queiroz da Silva*

CARTÃO DE IDENTIDADE

CARTÓRIO CHERMONT-19 OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta via por ter-la conferido com o original

Belém, 26 de Maio de 1986

Trav. FUNDAÇÃO GUARARAPES, 111 - BELÉM - PA

Fone: 282-5000

Válido somente para fins de segurança

000707141

Belém, 26 de Maio de 1986

Ofício de Notas

Belém - O

HERMONT

Belém, 26 de Maio de 1986

Ofício de Notas

Belém - O

HERMONT

Belém, 26 de Maio de 1986

Ofício de Notas

Belém - O

HERMONT

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26 106 106

C. F. L.  
RESIDENTE

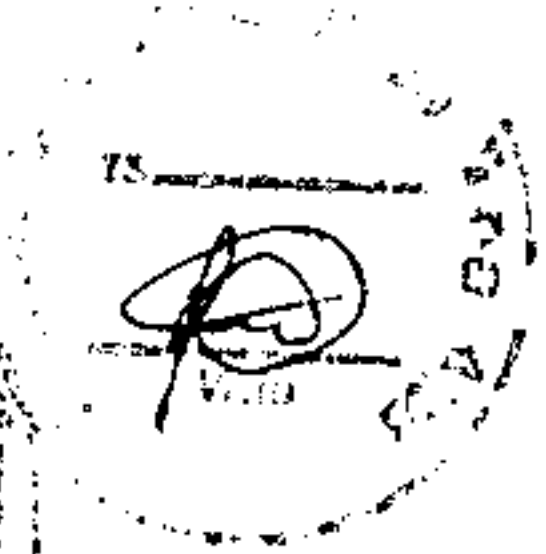
*J*

*Q*

*J*

DOCUMENTO XEROX

2244



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº 4.685.293 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/11/1991

JOSICREIDE LUCIA DA SILVA  
Mãe Cipriano da Silva  
Mãe Aurora Aureni da Silva

NATURALIDADE Recife-PE DATA DE NASCIMENTO 24/01/1977

DOC ORIGEM Cert. Nasc. 4366-fls. 49-lv. 4a

Cart. Afogados Recife-PE

CNPJ 919.371.084-49

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

C. P. L.  
PRESIDENTE



DOCUMENTO XEROX

2245

012

87  
12

CARTÓRIO CHERMONT-1º OFÍCIO  
— AUTENTICAÇÃO —  
Autentico esta via por tê-la conferido com o origi  
Belém, 20 MAR, 2003  
Trav. Fr. ... 27  
Válido somente com o sig de segura

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal  
**CPF**  
919.371.084-49  
JOSICLEIDE LUCIA DA SILVA COLEHO  
24/01/1977

000707215  
Cícero Marcos  
Lep.  
Autoriz.: 00  
1º OFÍCIO DE NOTAS

C. [Signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

DOCUMENTO XEROX

2246

CONFERE COM O ORIGINAL  
FM 26106106  
*[Signature]*

DOCUMENTO XEROX

2247

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO  
PARA  
1017249-40/107243-0177

ANTONIO CONDURU

Confere com o Original.  
Autentico e deu fé.

21 MAR. 2003

SILVANA M. CROZ ROSSETTI  
Procuradora de Seguranc  
Publica

PROCURADORA DE SEGURANCA PUBLICA

000797574

13

TOLIPA

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

ANTONIO CONDURU

Confere com o Original.  
Autentico e deu fé.

1 MAR. 2003

SILVANA M. CROZ ROSSETTI  
Procuradora de Seguranc  
Publica

PROCURADORA DE SEGURANCA PUBLICA

000797575

C. P. J.

PROCURADORA DE SEGURANCA PUBLICA

A

o

DOCUMENTO XEROX

2248

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1835924 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/87

NOME GILBERTO ALVES DA SILVA

FILIAÇÃO GERALDO ALVES DA SILVA MIRIAM FERRAO DA SILVA

NATURALIDADE JABOATÃO PE DATA DE NASCIMENTO 12/11/1956

CERT. DAS BRAZES Nº 014623 L 00258 F 0153

CPF BELEM PA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/06/86  
*[Signature]*

64  
2249

114  
8

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22979413/0001-00  
**Razão Social:** G E G CONSTRUÇÃO LTDA  
**Nome Fantasia:** PRUMO ENGENHARIA  
**Endereço:** PASS. Sta TEREZINHA 37 ROBERTO CAMILIER/  
BELEM/ PA /66033-385

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer Débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2006 a 17/07/2006

**Certificação Número:** 2856071017245506200851

Informação obtida em 18/06/2006, às 15:24:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)


C. P. L.  
PRESIDENTE

↓

u

DOCUMENTO XEROX

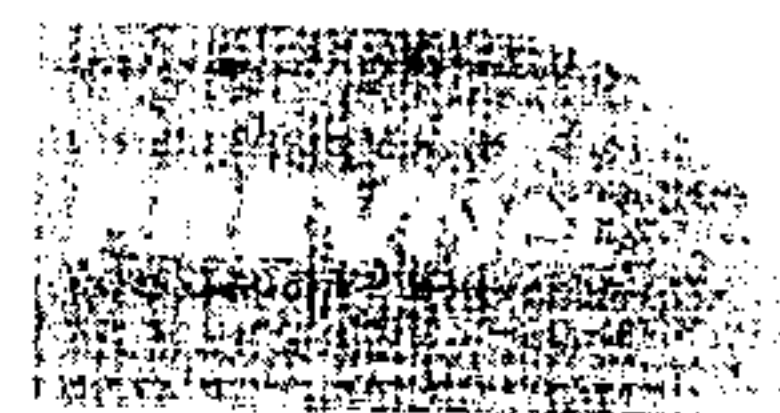
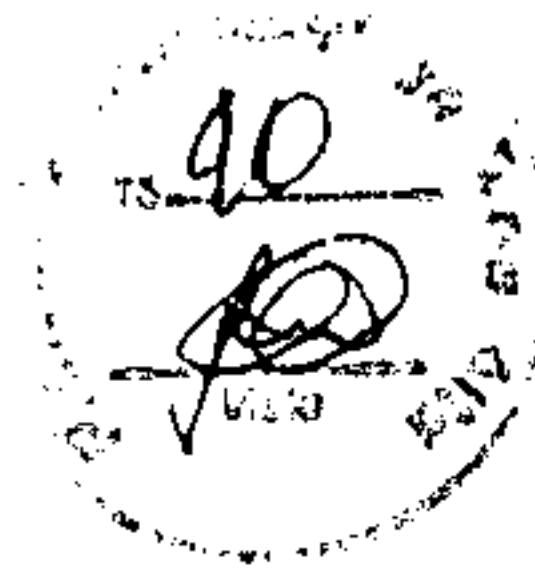
2250

CONTIENE COPIA ORIGINAL  
FM 26 106 1061  


C

0

2251

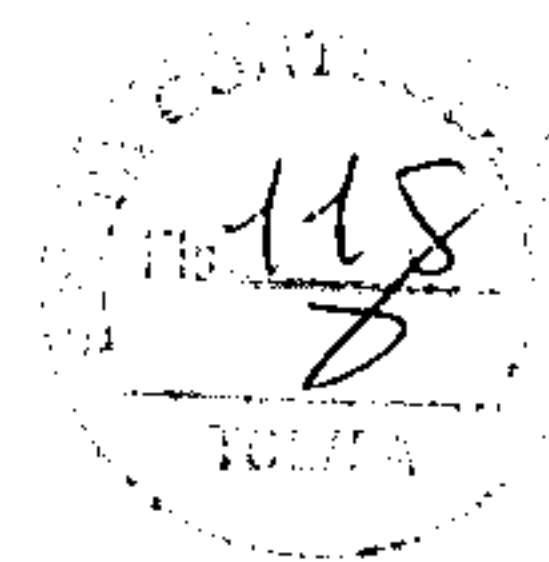


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 001462006-12001060

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 22.978.413/0001-0  
NOME: G&G CONSTRUÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: RUA ROBERTO CAMELIER PASS STA TEREZINHA, 37  
BAIRRO OU DISTRITO: COMLOR  
MUNICÍPIO: BELEM  
ESTADO: PA  
CEP: 66030-510



FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CÍSAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA. EMITIDA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2006. COM VALIDADE ATÉ 20/08/2006. VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



INFORMÁTICA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



DOCUMENTO XEROX

2252


CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26/06/06  
*[Signature]*



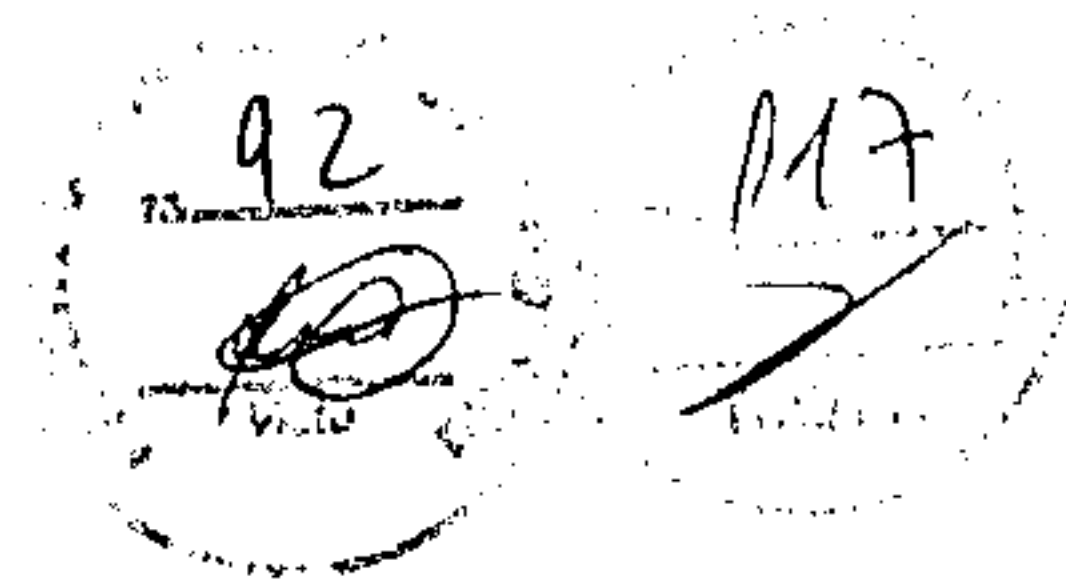


DOCUMENTO XEROX

2254

CONFERE COM O ORIGINAL  
26/06/06  


2255



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA DE BELÉM

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Nº 0234  
PROCESSO Nº 012006730002008-6  
INTERESSADO: G & G CONSTRUÇÃO LTDA  
INSC. ESTADUAL/CNPJ/CPF: 15.141.803-9  
ENDEREÇO: PAS SANTA TERESINHA Nº 37 RUA ROBERTO CAMELIER BAIRRO  
CONDOR CEP 66033-385

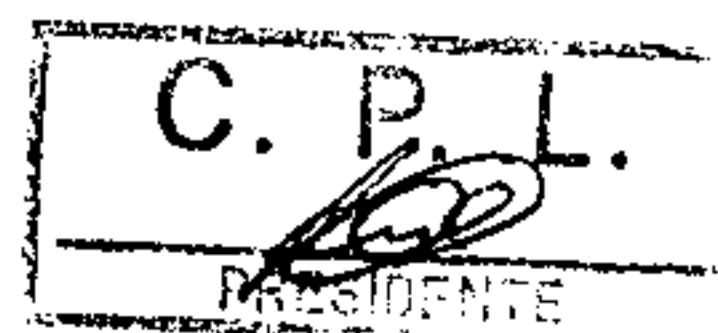
CERTIFICO a requerimento do(a) interessado(a), na conformidade dos registros desta COORDENAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA - BELÉM, conforme despachos proferidos no processo em referência, que NÃO CONSTAM, até presente data, pendências em seu nome, relativas aos tributos estaduais.

A presente CERTIDÃO será válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, podendo ser cassada conforme o disposto no art. 2º da Lei n.º 6.166, de 4 de dezembro de 1998, e no art. 786-a do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços Transporte Interestadual e Intermunicipal e de comunicação - ICMS.

Por ser verdade mandei expedir a presente, que vai por mim datada e assinada.

Belém(PA), 01 de fevereiro de 2006

  
**ROBERTA CHIAR FERREIRA DE SOUZA**  
Coordenadora da CERAT - BELEM



DOCUMENTO XEROX

2256

COMPETE DO ORIGINAL  
EM 26/10/61  
*[Signature]*



2257

118

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa

13  
*[Signature]*

Contribuinte: G & G CONSTRUÇÃO LTDA  
Endereço: RUA ROBERTO CAMELIER, 37 PAS SANTA TEREZINHA CONDOR  
Tributos: IPTU, TLPL, ISS/PJ  
Período: 2000 à 2005  
Inscrições: TLPL, ISS/PJ: 158.619-2 IPTU : (NÃO CONSTA NO CADASTRO IMOBILIÁRIO COMO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO)

**Certifico**, para fins de direito que mandando rever os registros da dívida ativa inscrita na procuradoria fiscal do município, verificou-se **nada existir** em nome do(a) contribuinte acima identificado(a), ressalvando o direito da fazenda municipal de inscrever e cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do referido contribuinte. Para constar determinei que fosse extraída a presente **certidão negativa** conforme o Processo nº 092209 de 11.05.2006 e vai assinada por mim Procurador(a) Fiscal da Fazenda Municipal.

Belém - Pa, 19/06/06.

IN nº 0004/99 de 29/07/1999 e Portaria nº 231/99  
Prazo de validade: 90 dias  
Não contém emendas nem rasuras



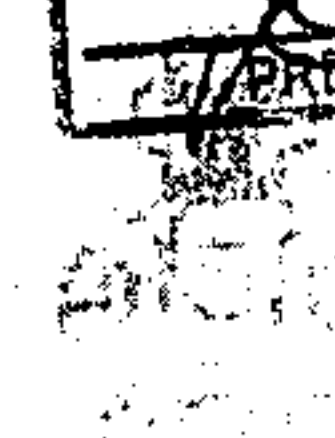
Selo de Autenticidade

AA 065951

Prefeitura Municipal de Belém  
Secretaria Municipal de Finanças

*[Signature]*

**C. P. L.**  
PRESIDENTE



DOCUMENTO XEROX

2258

CONFERE COM O ORIGINAL  
EM 26 106 1061  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

2259

**CREA-PA**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ**

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**

**Data da Solicitação:**  
10/01/2006

**Validade:**  
31/12/2006

**Finalidade:**  
Registro, licitação pública e  
execução de obras

Certificamos nos termos da Lei Federal Nº 5.194/66, que a pessoa jurídica bem como o(s) responsável(is) técnico(s) componente(s) de seu quadro técnico abaixo discriminado(s), encontram-se devidamente registrado(s) e quite(s) com as suas obrigações junto ao CREA-PA, até a data de emissão da presente certidão. Certificamos, ainda, que a referida empresa está habilitada a desenvolver as atividades constantes do seu objetivo social, circunscritos às atividades do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s), assim como, à participação real efetiva e inofismável dos mesmos. Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior a data de emissão dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não expressem a situação correta ou atualizada do seu registro

**G E G CONSTRUCAO LTDA**

**Nome Fantasia:** PRUMO ENGENHARIA

**Registro:** 5988EMPA

**CNPJ:** 22.979.413/0001-00

**Capital Social:** R\$ 100.000,00

**Alterado em:** 20/05/2004

**Endereço:**

PSG. SANTA TEREZINHA, 37 - ROBERTO CAMILIER - CONDOR  
66033385 BELEM - PA

**Objetivo Social da Empresa:**

CONSTRUCAO CIVIL, PAVIMENTACAO E ELETRIFICACAO

**Responsável(is) Técnico(s)**

Nome	Carteira	Tipo
ROBERT DOUGLAS SAMPAIO LOPES	11598D PA	RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO ELETRICISTA - ELETROTÉCNICA - ART. 8º E 25 DA RES. 218/79 DO CONFEA		
REINALDO BEZERRA DA SILVA	4322D PA	RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENGENHEIRO CIVIL - RES. CONFEA 218/79 ART. 07.25		

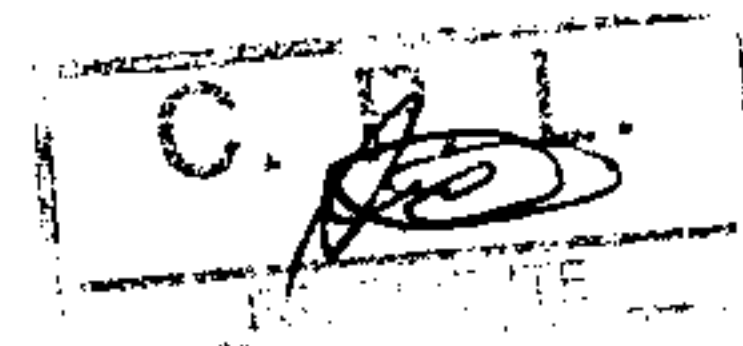
Dados para verificação on-line:

Código: A802.77BF.FFF6.6201

Emitida em: 10/01/2006 às 17:38:17

**Para verificação de possíveis alterações cadastrais as quais tornarão inválida a presente certidão, de conformidade com o Art 2º da Resolução 266/79 do CONFEA, acesse nosso site.  
[www.creapa.com.br](http://www.creapa.com.br)**

Travessa Dr. Moraes 194 - Nazaré - Belém / PA - CEP 66035-080 - Tel/Fax (091) 4006-5500



DOCUMENTO XEROX

2260

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 26/10/61

*(Handwritten signature)*






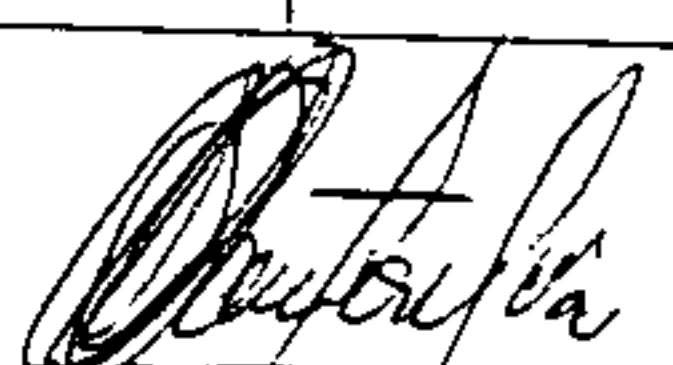
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Comissão Permanente de Licitação

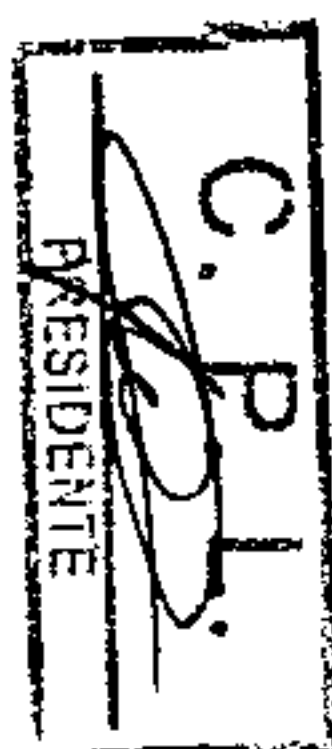


MAPA DE APURAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 015/2006

OBJETO	G & G Construção Ltda	COHEL- Construção Hidráulica e Elétrica Ltda	MODULO Construtora e comércio Ltda
Contratação de serviços de construção de duas salas de aulas na escola Augusto Ramos Pinheiro e duas salas de aulas na escola Inácio Passarinho	VALOR GLOBAL	VALOR GLOBAL	VALOR GLOBAL
	R\$ 102.286,32	R\$ 104.610,72	R\$ 108.740,86

  
José da Silva Natividade  
Presidente da C P L

  
Almir Santos Silva  
Secretario



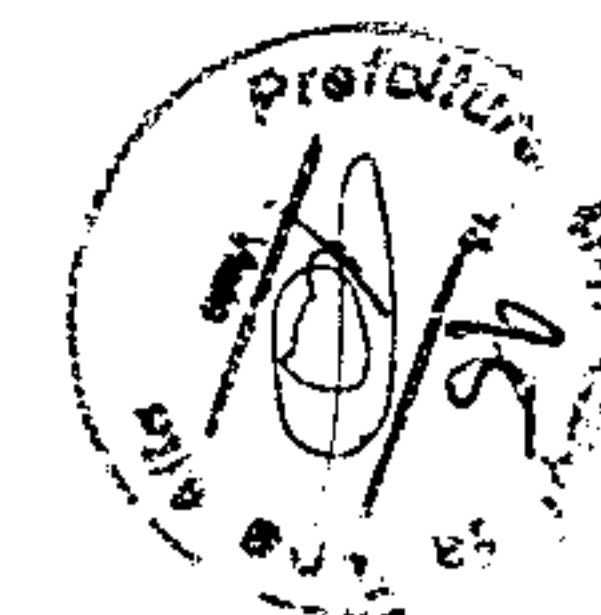
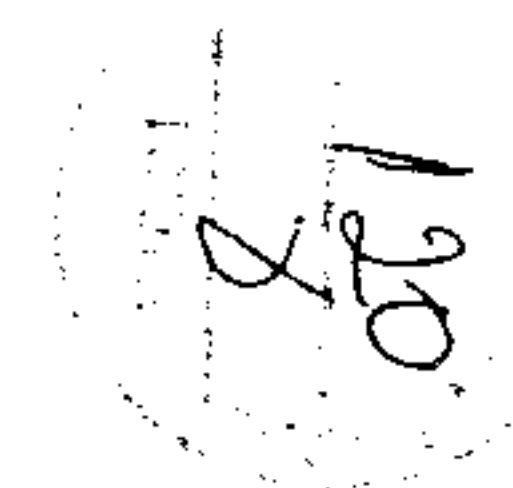
Natanael Gonçalves da Silva  
membro

OHEL – Construção Hidráulica e Elétrica Ltda

MODULO Construtora e Comércio Ltda

  
G & G Construção Ltda





2262

# Módulo

Comércio e construtora Ltda

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
TERRA ALTA - PARÁ  
Comissão de Licitação Carta Convite 015 MCC-CPL/2006  
Data: Castanhal 26 de junho de 2006

Prezados Senhores.

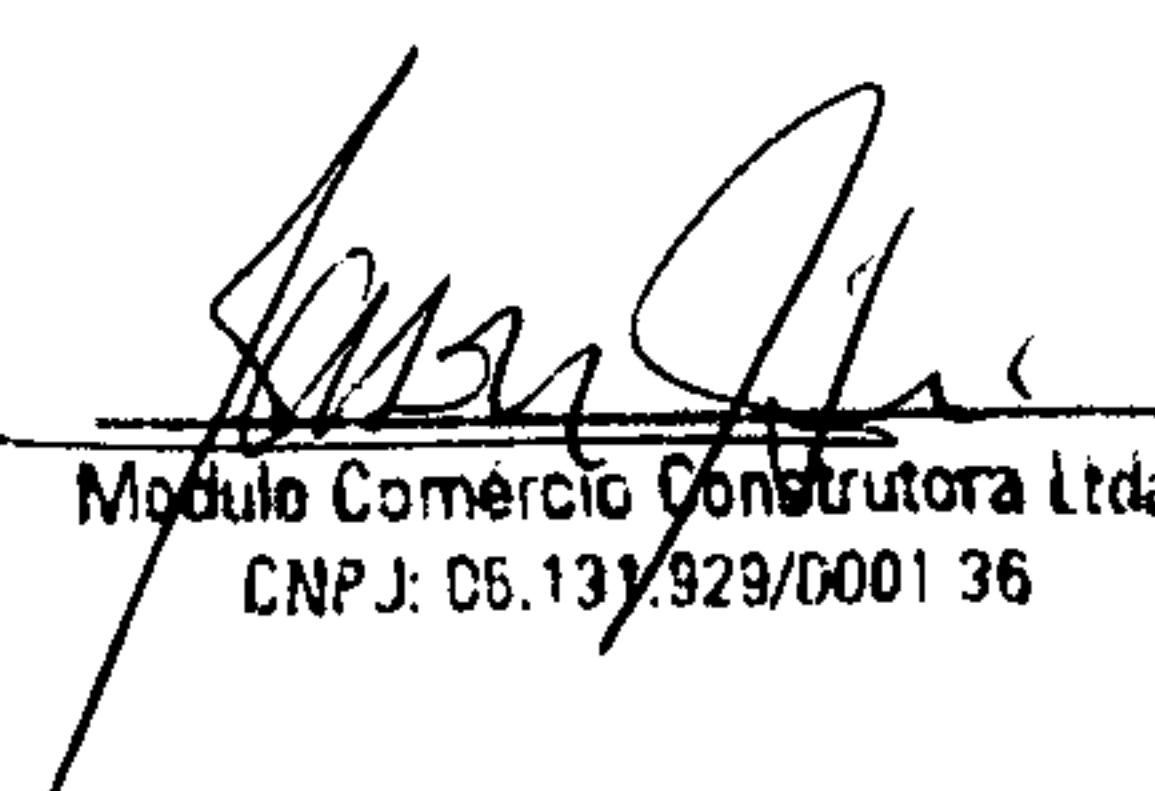
Servimo-nos da presente para lhes apresentar nossos preços para Serviços de: Construção de duas salas de aula na escola Augusto Ramos na Vila Getulio Vargas e duas salas na Escola Inácio Passarinho em Terra Alta. Na oportunidade informamos a V.Sas. Que em nossos preços estão inclusos as despesas com: mão-de-obra, Materiais, BDI





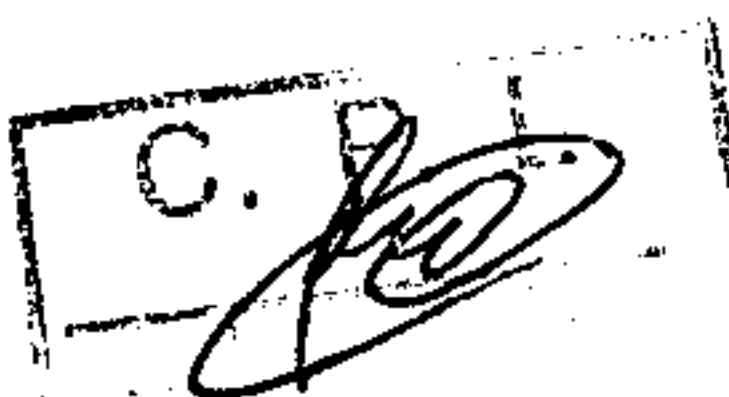
NOSSO PREÇO: R\$ 108.740,86( Cento e oito mil setecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)

VALIDADE DA PROPOSTA – Validade da proposta 90 (noventa) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO 90 (Noventa) dias contados a partir da Ordem de serviço

PAGAMENTOS – Conforme edital

  
Módulo Comércio Construtora Ltda  
CNPJ: 06.131.929/0001 36

      
Módulo Comércio e Construções Ltda  
CNPJ – 06.131.929/0001-36 – Insc.Est. – 15.236.545-1  
Rua senador Lemos, 850 sala 103, Centro.  
Castanhal - Para

2263

# Módulo

Comércio e construtora

Módulo Comércio e Construções Ltda

CNPJ - 06.131.929/0001-36 - Insc.Est. - 15.236.545

1

Rua senador Lemos, 850 sala 103, Centro.  
Castanhal - Para

UNIDADE : EEFM AUGUSTO RAMOS  
 LOCAL : TERRA ALTA  
 SERVIÇOS : CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA  
 DATA : 26 DE JUNHO DE 2006  
 Carta Convite nº 015/ MCC-CPLJ2006

Item	Descrição	Un	Quant.	Unitário	Parcial	Total
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Instalações provisórias	un	1,00	1.840,69	1.840,69	
1.2	Limpeza do terreno	m <sup>2</sup>	175,08	0,42	73,53	
1.3	Locação da obra a trena	m <sup>2</sup>	175,08	1,18	206,59	
1.4	Barracão de madeira	m <sup>2</sup>	12,00	80,26	963,12	
1.5	Placa da obra	m <sup>2</sup>	6,00	166,64	999,84	
					-	4.083,77
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	Escavação manual até 1,50m de profundidade	m <sup>3</sup>	13,10	10,68	139,91	
2.2	Aterro com material fora da obra, incluindo aplicação	m <sup>3</sup>	47,12	31,41	1.480,04	
2.3	Reaterro compactado	m <sup>3</sup>	9,07	14,34	130,06	
					-	1.750,01
<b>3</b>	<b>FUNDAÇÕES</b>					
3.1	Lastro de concreto magro com seixo	m <sup>2</sup>	0,36	180,09	64,83	
3.2	Concreto armado FCK=20MPa c/ forma madeira branca	m <sup>3</sup>	4,03	837,63	3.375,65	
					-	3.440,48
<b>4</b>	<b>ESTRUTURA</b>					
4.1	Concreto armado FCK=20MPa c/ forma madeira branca	m <sup>3</sup>	5,00	837,63	4.188,15	
4.2	Pilares em madeira de lei tipo sanduíche (incl. chumbador / bloco concreto ciclópico)	un	5,00	182,08	910,40	
					-	5.098,55
<b>5</b>	<b>PAREDES E PAINÉIS</b>					
5.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m <sup>2</sup>	107,94	17,23	1.859,81	
5.2	Elemento vazado 1/2 tijolo 15x15x10cm	m <sup>2</sup>	30,00	47,66	1.429,80	
					-	3.289,61
<b>6</b>	<b>COBERTURA</b>					
6.1	Tesoura em mad. de lei para vão de 8,0m	un	2,00	311,89	623,78	
6.2	Estrutura em madeira de lei para telha de barro - pg aparelhada	m <sup>2</sup>	71,45	29,87	2.134,21	
6.3	Estrutura em madeira de lei para telha de barro - pg serrada	m <sup>2</sup>	103,63	24,67	2.556,55	
6.4	Cobertura - telha plan	m <sup>2</sup>	175,08	19,62	3.435,07	
6.5	Cumeeira de barro	ml	18,05	10,61	191,51	
6.6	Encalçamento de telha cerâmica (beiral e cumeeira)	ml	54,15	3,40	184,11	
					-	9.125,23
<b>7</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÕES / TRATAMENTOS</b>					
7.1	Impermeabilização para baldrame (Igol 2 + Sika baldrame)	m <sup>2</sup>	31,86	22,58	719,40	
7.2	Imunização para madeira com carbolineum	m <sup>2</sup>	175,08	2,43	425,44	
					-	1.144,84
<b>8</b>	<b>ESQUADRIAS</b>					
8.1	Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incluindo pintura anti-corrosiva)	m <sup>2</sup>	3,36	88,71	298,07	
8.2	Grade de ferro 1/2" (incluindo pintura anti-corrosiva)	m <sup>2</sup>	22,50	77,69	1.748,00	
					-	2.046,07

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark]*

Módulo Comércio e Construtora Ltda  
 Rua senador Lemos, 850 sala 103, Centro.  
 Castanhal - Para

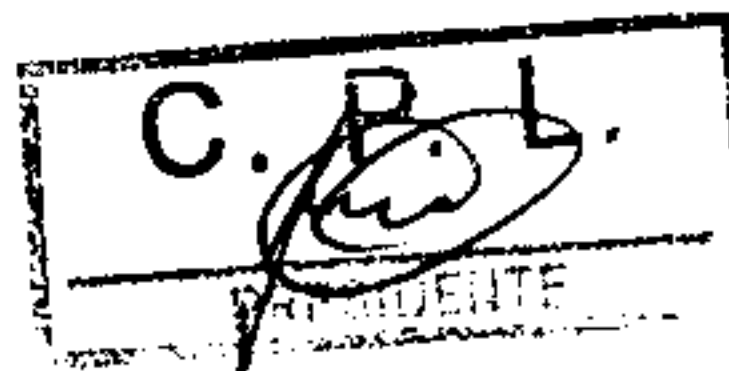
2264

# Módulo

Comércio e construtora

Módulo Comércio e Construções Ltda  
 CNPJ - 06.131.929/0001-36 - Insc. Est. - 15.336.545  
 1  
 Rua senador Lemos, 850 sala 103, Centro  
 Castanhal - Para

9 REVESTIMENTOS					
9.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m <sup>2</sup>	215,88	2,84	613,10
9.2	Reboco com argamassa no traço 1:6:2	m <sup>2</sup>	215,88	11,17	2.411,38
					3.024,48
10 RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS					
10.1	Soleira em mármore branco e=2cm	m <sup>2</sup>	0,27	177,23	47,85
10.2	Rodapé cerâmico - PEI - IV	ml	54,40	3,86	209,98
					257,83
11 PISOS					
11.1	Camada impermeabilizadora e=10cm com pedra preta (incl. Sika1)	m <sup>2</sup>	149,45	20,81	3.110,05
11.2	Camada regularizadora no traço 1:4	m <sup>2</sup>	96,00	9,75	936,00
11.3	Korodur e=8mm (incl. polimento)	m <sup>2</sup>	96,00	40,71	3.908,16
11.4	Calçada (incluindo alisar, baldrame e concreto c/ junta plástica)	m <sup>2</sup>	53,45	33,66	1.799,13
					9.753,34
12 FORRO					
12.1	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m <sup>2</sup>	96,00	12,16	1.167,36
12.2	Forro de lambril de PVC 100mm	m <sup>2</sup>	96,00	17,07	1.638,72
					2.806,08
13 PINTURA					
13.1	PVA interna com massa e selador	m <sup>2</sup>	127,14	9,31	1.183,67
13.2	PVA externa sem massa com líquido preparador	m <sup>2</sup>	88,74	7,64	677,97
13.3	Esmalte s/ ferro (superfície lisa)	m <sup>2</sup>	25,86	11,00	284,46
13.4	Verniz silicone sobre concreto ou tijolo	m <sup>2</sup>	60,00	7,43	445,80
13.5	Verniz poliuretano sobre madeiramento do telhado	m <sup>2</sup>	66,01	10,11	667,36
					3.259,26
14 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LÓGICA					
14.1	Centro de distribuição p/12 disjuntores com barramento	un	1,00	102,44	102,44
14.2	Disjuntor 1P - 10 a 30A	un	3,00	9,52	28,56
14.3	Ponto de luz/força (c/ tubulação, caixa e fiação) até 200W	pt	20,00	72,81	1.456,20
14.4	Ponto para ventilador de teto (com fiação)	pt	8,00	26,10	208,80
14.5	Interruptor simples 2 teclas (s/ fiação)	un	2,00	9,03	18,06
14.6	Interruptor simples 3 teclas (s/ fiação)	un	2,00	12,92	25,84
14.7	Tomada universal 10A-250V (s/ fiação)	un	2,00	6,75	13,50
14.8	Luminária c/ 02 lâmpadas fluorescente 20W (s/ fiação)	un	6,00	47,22	283,32
14.9	Luminária c/ 02 lâmpadas fluorescente 40W (s/ fiação)	un	12,00	57,98	695,76
14.10	Ventilador de teto 03 palhetas - 127V / 1/BCV	un	8,00	101,76	814,08
					3.646,56
15 DIVERSOS					
15.1	Quadro de giz - reboco pintado (det.18)	un	2,00	117,55	235,10
15.2	Canaleta em alvenaria (0,30x0,30m) rebocada internamente	ml	36,90	28,20	1.040,58
					1.275,68
16 LIMPEZA FINAL					
16.1	Limpeza geral e entrega da obra	m <sup>2</sup>	149,45	2,48	370,64
					370,64
<b>Total do Orçamento</b>					<b>54.370,43</b>



Módulo Comércio e Construções Ltda  
 CNPJ: 06.131.929/0001-36

# Módulo

Comércio e construtora

Módulo Comércio e Construções Ltda

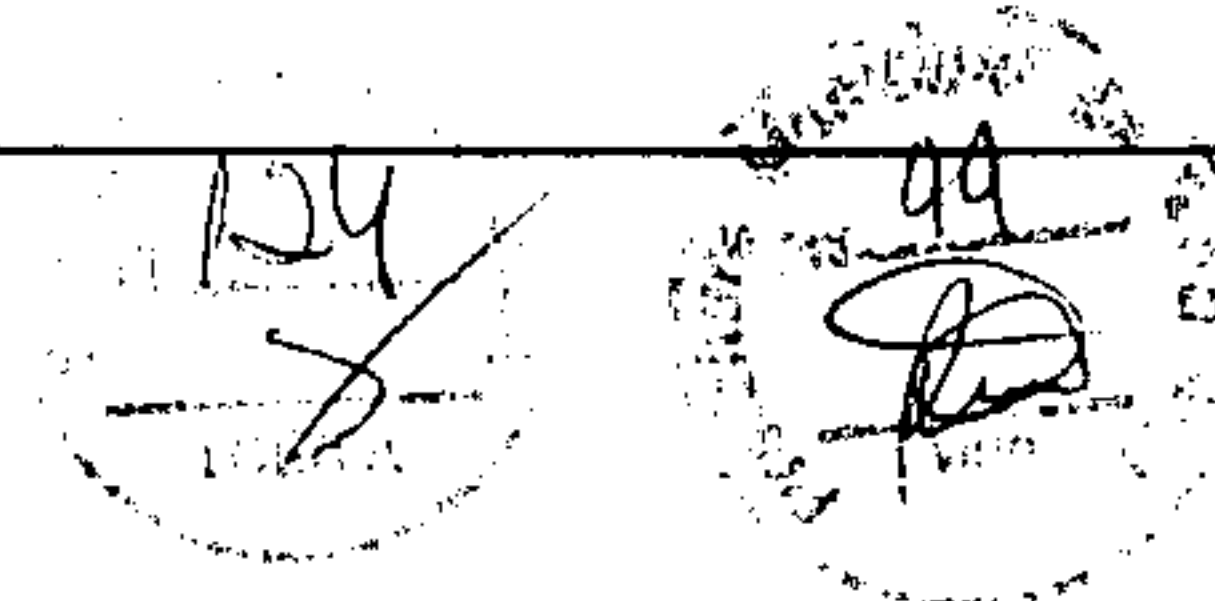
CNPJ - 06.131.929/0001-36 - Insc. Est. - 15.236.545

1

Rua senador Lemos, 850 sala 103, Centro.  
Castanhal - Para

2265

UNIDADE : EEFM INÁCIO PASSARINHO  
LOCAL : TERRA ALTA  
SERVIÇOS : CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA  
DATA : 26 DE JUNHO DE 2006  
Carta Convite nº 015/ MCC-CPL/2006



Item	Descrição	Un	Quant.	Unitário	Parcial	Total
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Instalações provisórias	un	1,00	1.840,69	1.840,69	
1.2	Limpeza do terreno	m²	175,08	0,42	73,53	
1.3	Locação da obra a trena	m²	175,08	1,18	206,59	
1.4	Barracão de madeira	m²	12,00	80,26	963,12	
1.5	Placa da obra	m²	6,00	166,64	999,84	
					-	4.083,77
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	Escavação manual até 1,50m de profundidade	m³	13,10	10,68	139,91	
2.2	Aterro com material fora da obra, incluindo apiloamento	m³	47,12	31,41	1.480,04	
2.3	Reaterro compactado	m³	9,07	14,34	130,06	
					-	1.750,01
<b>3</b>	<b>FUNDAÇÕES</b>					
3.1	Lastro de concreto magro com seixo	m³	0,36	180,09	64,83	
3.2	Concreto armado FCK=20MPA c/ forma madeira branca	m³	4,03	837,63	3.375,65	
					-	3.440,48
<b>4</b>	<b>ESTRUTURA</b>					
4.1	Concreto armado FCK=20MPA c/ forma madeira branca	m³	5,00	837,63	4.188,15	
4.2	Pilares em madeira de lei tipo sanduiche (incl. chumbador / bloco concreto ciclópico)	un	5,00	182,08	910,40	
					-	5.098,55
<b>5</b>	<b>PAREDES E PAINÉIS</b>					
5.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m²	107,94	17,23	1.859,81	
5.2	Elemento vazado 1/2 tijolo 15x15x10cm	m²	30,00	47,66	1.429,80	
					-	3.289,61
<b>6</b>	<b>COBERTURA</b>					
6.1	Tesoura em mad. de lei para vão de 8,0m	un	2,00	311,89	623,78	
6.2	Estrutura em madeira de lei para telha de barro - pq aparelhada	m²	71,45	29,87	2.134,21	
6.3	Estrutura em madeira de lei para telha de barro - pq serrada	m²	103,63	24,67	2.556,55	
6.4	Cobertura - telha plan	m²	175,08	19,62	3.435,07	
6.5	Cumeeira de barro	ml	18,05	10,81	191,51	
6.6	Encalçamento de telha cerâmica (beiral e cumeeira)	ml	54,15	3,40	184,11	
					-	9.125,23
<b>7</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÕES / TRATAMENTOS</b>					
7.1	Impermeabilização para baldrame (Igol 2 + Sikal baldrame)	m²	31,86	22,58	719,40	
7.2	Imunização para madeira com carbolineum	m²	175,08	2,43	425,44	
					-	1.144,84
<b>8</b>	<b>ESQUADRIAS</b>					
8.1	Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incluindo pintura anti-corrosiva)	m²	3,36	88,71	298,07	
8.2	Grade de ferro 1/2" (incluindo pintura anti-corrosiva)	m²	22,50	77,60	1.748,00	
					-	2.046,07

*[Handwritten signatures]*

C. P. L.  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
Módulo Comércio e Construções Ltda  
CNPJ: 06.131.929/0001-36

# Módulo

Comércio e construtora

Módulo Comércio e Construções Ltda **2266**  
 CNPJ - 06.131.929/0001-36 - Insc. Est. - 15.236.545  
 Rua senador Lemos, 850 sala 103, Centro  
 Castanhal - Para

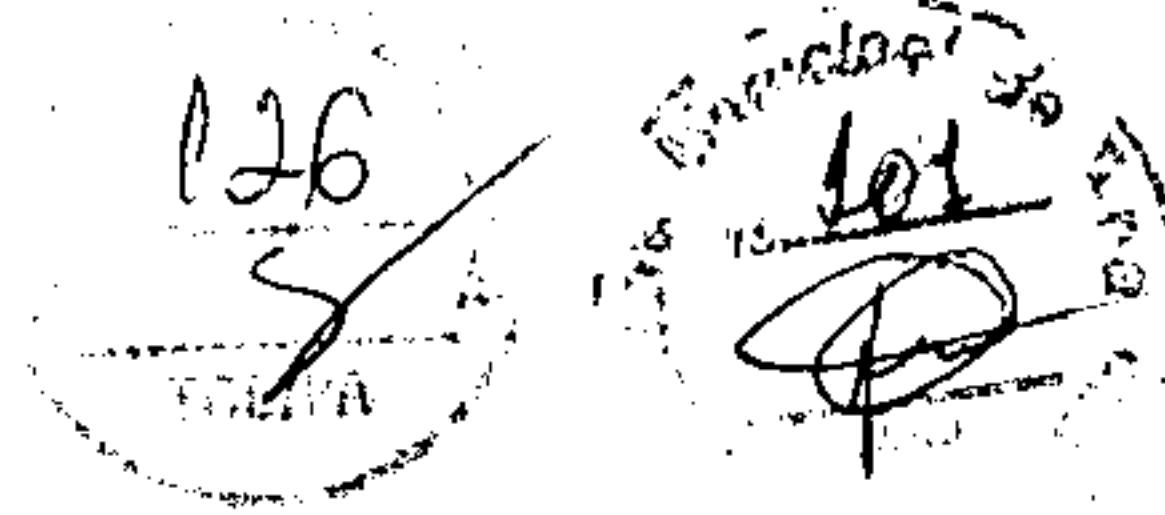
<b>9</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>				
9.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	215,88	2,84	613,10
9.2	Reboco com argamassa no traço 1:6:2	m²	215,88	11,17	2.411,38
					3.024,48
<b>10</b>	<b>RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS</b>				
10.1	Soleira em mármore branco e=2cm	m²	0,27	177,23	47,85
10.2	Rodapé cerâmico - PEI - IV	ml	54,40	3,86	209,98
					257,83
<b>11</b>	<b>PISOS</b>				
11.1	Camada impermeabilizadora e=10cm com pedra preta (incl. Sika1)	m²	149,45	20,81	3.110,05
11.2	Camada regularizadora no traço 1:4	m²	96,00	9,75	936,00
11.3	Korodur e=8mm (incl. polimento)	m²	96,00	40,71	3.908,16
11.4	Calçada (incluindo alçofões, baldrame e concreto c/ junta plástica)	m²	53,45	33,66	1.799,13
					9.753,34
<b>12</b>	<b>FORRO</b>				
12.1	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m²	96,00	12,16	1.167,36
12.2	Forro de lambril de PVC 100mm	m²	96,00	17,07	1.638,72
					2.806,08
<b>13</b>	<b>PINTURA</b>				
13.1	PVA interna com massa e selador	m²	127,14	9,31	1.183,67
13.2	PVA externa sem massa com líquido preparador	m²	88,74	7,64	677,97
13.3	Esmalte s/ ferro (superfície lisa)	m²	25,86	11,00	284,48
13.4	Verniz silicone sobre concreto ou tijolo	m²	60,00	7,43	445,80
13.5	Verniz poliuretano sobre madeiramento do telhado	m²	66,01	10,11	667,36
					3.259,28
<b>14</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LÓGICA</b>				
14.1	Centro de distribuição p/12 disjuntores com barramento	un	1,00	102,44	102,44
14.2	Disjuntor 1P - 10 a 30A	un	3,00	9,52	28,58
14.3	Ponto de luz/força (c/ tubulação, caixa e fiação) até 200W	pt	20,00	72,81	1.456,20
14.4	Ponto para ventilador de teto (com fiação)	pt	8,00	26,10	208,80
14.5	Interruptor simples 2 teclas (s/ fiação)	un	2,00	9,03	18,06
14.6	Interruptor simples 3 teclas (s/ fiação)	un	2,00	12,92	25,84
14.7	Tomada universal 10A-250V (s/ fiação)	un	2,00	6,75	13,50
14.8	Luminária c/ 02 lâmpadas fluorescente 20W (s/ fiação)	un	6,00	47,22	283,32
14.9	Luminária c/ 02 lâmpadas fluorescente 40W (s/ fiação)	un	12,00	57,98	695,76
14.10	Ventilador de teto 03 palhetas - 127V / 1/8CV	un	8,00	101,76	814,08
					3.646,56
<b>15</b>	<b>DIVERSOS</b>				
15.1	Quadro de giz - reboco pintado (det. 18)	un	2,00	117,55	235,10
15.2	Canaleta em alvenaria (0,30x0,30m) rebocada internamente	ml	36,90	28,20	1.040,58
					1.275,68
<b>16</b>	<b>LIMPEZA FINAL</b>				
16.1	Limpeza geral e entrega da obra	m²	149,45	2,48	370,64
					370,64
<b>Total do Orçamento</b>					<b>54.370,43</b>

*Handwritten signatures and initials.*

**C. P. L.**  
 PRESIDENTE

*Handwritten signature*  
 Módulo Comércio e Construtora Ltda  
 CNPJ: 06.131.929/0001-36

2267



**COHEL**

CONSTRUÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS LTDA  
Rua Marechal Deodoro 1131 Ipanema Castanhal PA fone 3711-4133  
C G C 01.678.216/0001-73 INSC. EST. 15.197.043-2.

Castanhal - PA, 26 de Junho de 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
ATT: COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO.  
Carta Convite 015 MCC-CPL/2006  
TERRA ALTA - PARÁ.

Prezado senhor:

Encaminhamos através desta, nossa proposta preço para a execução dos serviços de Construção de duas salas de aula na Escola Estadual Augusto Ramos localizada na Vila Getulio Vargas (mocajubinha), e Duas salas de aula na Escola Estadual Inácio Passarinho na sede do município de Terra Alta, conforme planilha de preço em anexa.

Valor Global: R\$ 104.610,72 (Cento e quatro mil seiscientos e deis reais setenta e dois centavos), a serem pagos conforme disposto no edital.

Prazo de Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de Execução dos serviços: 90 dias.

Atenciosamente,

COHEL-Const. Hidr. e Elétricas Ltda  
CNPJ: 01.678.216/0001-73

Anderson Maura Cunha  
RG 3498146



Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

A single handwritten mark or signature at the bottom center.

**COHEL**

CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA  
 Rua Marechal Deodoro 1138, Ipanema Castanhal-PA Fone: 3711-4133  
 CNPJ: 01.678.216/0001-73 INSC. EST. 15.197.043-2

**2268**

UNIDADE : EEFM INACIO PASSARINHO  
 LOCAL : TERRA ALTA  
 SERVIÇOS : CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA  
 DATA : 26 DE JUNHO DE 2006

**Carta Convite nº 015/ MCC-CPL/2006**

Item	Descrição	Un	Quant.	Unitário	Parcial	Total
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Instalações provisórias	un	1,00	1.771,23	1.771,23	
1.2	Limpeza do terreno	m <sup>2</sup>	175,08	0,41	71,78	
1.3	Locação da obra a trena	m <sup>2</sup>	175,08	1,13	197,84	
1.4	Barracão de madeira	m <sup>2</sup>	12,00	77,23	926,76	
1.5	Placa da obra	m <sup>2</sup>	6,00	160,35	962,10	
				-	-	3.929,71
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	Escavação manual até 1,50m de profundidade	m <sup>3</sup>	13,10	10,28	134,67	
2.2	Aterro com material fora da obra, incluindo aploamento	m <sup>3</sup>	47,12	30,22	1.423,97	
2.3	Reaterro compactado	m <sup>3</sup>	9,07	13,80	125,17	
				-	-	1.683,81
<b>3</b>	<b>FUNDAÇÕES</b>					
3.1	Lastro de concreto magro com seixo	m <sup>3</sup>	0,36	173,30	62,39	
3.2	Concreto armado FCK=20MPA c/ forma madeira branca	m <sup>3</sup>	4,03	806,02	3.248,26	
				-	-	3.310,65
<b>4</b>	<b>ESTRUTURA</b>					
4.1	Concreto armado FCK=20MPA c/ forma madeira branca	m <sup>3</sup>	5,00	806,02	4.030,10	
4.2	Pilares em madeira de lei tipo sanduiche (incl. chumbador / bloco concreto ciclópico)	un	5,00	175,21	876,05	
				-	-	4.906,15
<b>5</b>	<b>PAREDES E PAINÉIS</b>					
5.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m <sup>2</sup>	107,94	16,58	1.789,65	
5.2	Elemento vazado ½ tijolo 15x15x10cm	m <sup>2</sup>	30,00	45,86	1.375,80	
				-	-	3.165,45
<b>6</b>	<b>COBERTURA</b>					
6.1	Tesoura em mad. de lei para vão de 8,0m	un	2,00	300,12	600,24	
6.2	Estrutura em madeira de lei para telha de barro - pç aparelhada	m <sup>2</sup>	71,45	28,74	2.053,47	
6.3	Estrutura em madeira de lei para telha de barro - pç serrada	m <sup>2</sup>	103,63	23,74	2.460,18	
6.4	Cobertura - telha plan	m <sup>2</sup>	175,08	18,88	3.305,51	
6.5	Cumeeira de barro	ml	18,05	10,21	184,29	
6.6	Encalçamento de telha cerâmica (beiral e cumeeira)	ml	54,15	3,04	164,62	
				-	-	8.768,31
<b>7</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÕES / TRATAMENTOS</b>					
7.1	Impermeabilização para baldrame (Igol 2 + Sika baldrame)	m <sup>2</sup>	31,86	21,73	692,32	
7.2	Imunização para madeira com carbolineum	m <sup>2</sup>	175,08	2,34	409,69	
				-	-	1.102,01
<b>8</b>	<b>ESQUADRIAS</b>					
8.1	Portão de ferro ½" c/ ferragens (incluindo pintura anti-corrosiva)	m <sup>2</sup>	3,36	85,36	286,81	
8.2	Grade de ferro ½" (incluindo pintura anti-corrosiva)	m <sup>2</sup>	22,50	74,67	1.680,08	
				-	-	1.966,89
<b>9</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>					
9.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m <sup>2</sup>	215,88	2,73	589,35	
9.2	Reboco com argamassa no traço 1:6:2	m <sup>2</sup>	215,88	10,75	2.320,71	
				-	-	2.910,06

*[Handwritten signatures]*

**C. P. L.**

COHEL-Const. Hidr. e Elétricas Ltda  
 CNPJ: 01.678.216/0001 73  
 Anderson Moura Cunha  
 RG 3425145



**COHEL**

CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA  
 Rua Marechal Deodoro 1138, Ipanetama Castanhal-PA Fone: 3711-4133  
 CNPJ: 01.678.216/0001-73 INSC. EST. 15.197.043-2

2269

Carta Convite nº 015/ MCC-CPL/2006

<b>10</b>	<b>RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS</b>			-	-	
10.1	Soleira em mármore branco e=2cm	m²	0,27	170,54	46,05	
10.2	Rodapé cerâmico - PEI - IV	ml	54,40	3,71	201,82	
						247,87
<b>11</b>	<b>PISOS</b>			-	-	
11.1	Camada impermeabilizadora e=10cm com pedra preta (incl. Sika1)	m²	149,45	20,02	2.991,99	
11.2	Camada regularizadora no traço 1:4	m²	96,00	9,38	900,48	
11.3	Korodur e=8mm (incl. polimento)	m²	96,00	39,18	3.761,28	
11.4	Calçada (incluindo alicerce, baldrame e concreto c/ junta plástica)	m²	53,45	32,39	1.731,25	
						9.385,00
<b>12</b>	<b>FORRO</b>			-	-	
12.1	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m²	96,00	11,70	1.123,20	
12.2	Forro de lambril de PVC 100mm	m²	96,00	16,42	1.576,32	
						2.699,52
<b>13</b>	<b>PINTURA</b>			-	-	
13.1	PVA interna com massa e selador	m²	127,14	8,96	1.139,17	
13.2	PVA externa sem massa com líquido preparador	m²	88,74	7,35	652,24	
13.3	Esmalte s/ ferro (superfície lisa)	m²	25,86	10,59	273,86	
13.4	Verniz silicone sobre concreto ou tijolo	m²	60,00	7,15	429,00	
13.5	Verniz poliuretano sobre madeiramento do telhado	m²	66,01	9,73	642,28	
						3.136,55
<b>14</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LÓGICA</b>			-	-	
14.1	Centro de distribuição p/12 disjuntores com barramento	un	1,00	98,57	98,57	
14.2	Disjuntor 1P - 10 a 30A	un	3,00	9,16	27,48	
14.3	Ponto de luz/força (c/ tubulação, caixa e fiação) até 200W	pt	20,00	70,06	1.401,20	
14.4	Ponto para ventilador de teto (com fiação)	pt	8,00	25,11	200,88	
14.5	Interruptor simples 2 teclas (s/ fiação)	un	2,00	8,69	17,38	
14.6	Interruptor simples 3 teclas (s/ fiação)	un	2,00	12,43	24,86	
14.7	Tomada universal 10A-250V (s/ fiação)	un	2,00	6,50	13,00	
14.8	Luminária c/ 02 lâmpadas fluorescente 20W (s/ fiação)	un	6,00	45,44	272,64	
14.9	Luminária c/ 02 lâmpadas fluorescente 40W (s/ fiação)	un	12,00	55,79	669,48	
14.10	Ventilador de teto 03 palhetas - 127V / 1/8CV	un	8,00	97,92	783,36	
						3.508,85
<b>15</b>	<b>DIVERSOS</b>			-	-	
15.1	Quadro de giz - reboco pintado (det.18)	un	2,00	113,12	226,24	
15.2	Canaleta em alvenaria (0,30x0,30m) rebocada internamente	ml	36,90	27,13	1.001,10	
						1.227,34
<b>16</b>	<b>LIMPEZA FINAL</b>			-	-	
16.1	Limpeza geral e entrega da obra	m²	149,45	2,39	357,19	
						357,19
<b>Total do Orçamento</b>						<b>52.305,36</b>

COHEL-Const. Hídricas e Elétricas Ltda  
 CNPJ: 01.678.216/0001-73  
 Anderson Moura Cunha  
 RG 3498146

C. P. P.  
 P. P. P.  
 P. P. P.

**COHEL****CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA**Rua Marechal Deodoro 1138, Ipanema Castanhal-PA Fone: 3711-4133  
CNPJ: 01.678.216/0001-73 INSC. EST. 15.197.043-2

UNIDADE : EEEFM AUGUSTO RAMOS

LOCAL : TERRA ALTA

SERVIÇOS : CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA

DATA : 26 DE JUNHO DE 2006

2270

**Carta Convite nº 015/ MCC-CPL/2006**

Item	Descrição	Un	Quant.	Unitário	Parcial	Total
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Instalações provisórias	un	1,00	1.771,23	1.771,23	
1.2	Limpeza do terreno	m²	175,08	0,41	71,78	
1.3	Locação da obra a trena	m²	175,08	1,13	197,84	
1.4	Barracão de madeira	m²	12,00	77,23	926,76	
1.5	Placa da obra	m²	6,00	160,35	962,10	
						3.929,71
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	Escavação manual até 1,50m de profundidade	m³	13,10	10,28	134,67	
2.2	Aterro com material fora da obra, incluindo aploamento	m³	47,12	30,22	1.423,97	
2.3	Reaterro compactado	m³	9,07	13,80	125,17	
						1.683,81
<b>3</b>	<b>FUNDAÇÕES</b>					
3.1	Lastro de concreto magro com seixo	m³	0,36	173,30	62,39	
3.2	Concreto armado FCK=20MPA c/ forma madeira branca	m³	4,03	806,02	3.248,26	
						3.310,65
<b>4</b>	<b>ESTRUTURA</b>					
4.1	Concreto armado FCK=20MPA c/ forma madeira branca	m³	5,00	806,02	4.030,10	
4.2	Pilares em madeira de lei tipo sanduiche (incl. chumbador / bloco concreto ciclópico)	un	5,00	175,21	876,05	
						4.906,15
<b>5</b>	<b>PAREDES E PAINEIS</b>					
5.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m²	107,94	16,58	1.789,65	
5.2	Elemento vazado ½ tijolo 15x15x10cm	m²	30,00	45,86	1.375,80	
						3.165,45
<b>6</b>	<b>COBERTURA</b>					
6.1	Tesoura em mad. de lei para vão de 8,0m	un	2,00	300,12	600,24	
6.2	Estrutura em madeira de lei para telha de barro - pç aparelhada	m²	71,45	28,74	2.053,47	
6.3	Estrutura em madeira de lei para telha de barro - pç serrada	m²	103,63	23,74	2.460,18	
6.4	Cobertura - telha plan	m²	175,08	18,88	3.305,51	
6.5	Cumeeira de barro	ml	18,05	10,21	184,29	
6.6	Encalçamento de telha cerâmica (beiral e cumeeira)	mi	54,15	3,04	164,62	
						8.788,31
<b>7</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÕES / TRATAMENTOS</b>					
7.1	Impermeabilização para baldrame (Igol 2 + Sika baldrame)	m²	31,86	21,73	692,32	
7.2	Imunização para madeira com carbolineum	m²	175,08	2,34	409,69	
						1.102,01
<b>8</b>	<b>ESQUADRIAS</b>					
8.1	Portão de ferro ½" c/ ferragens (incluindo pintura anti-corrosiva)	m²	3,36	85,36	286,81	
8.2	Grade de ferro ½" (incluindo pintura anti-corrosiva)	m²	22,50	74,67	1.680,08	
						1.966,89
<b>9</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>					
9.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m²	215,88	2,73	589,35	
9.2	Reboco com argamassa no traço 1:6:2	m²	215,88	10,75	2.320,71	
						2.910,06

Const. Hidr. e Elétricas Ltda  
CNPJ: 01.678.216/0001-73  
Anderson Moura Cunha

C. P. L.  
2006

**COHEL**

CONSTRUÇÃO HIDRÁULICA E ELÉTRICA LTDA  
 Rua Marechal Deodoro 1138, Ipanema Castanhal-PA Fone: 3711-4133  
 CNPJ: 01.678.216/0001-73 INSC. EST. 15.197.043-2

**2271**

130  
 105

**Carta Convite nº 015/ MCG-CPL/2006**

<b>10</b>	<b>RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS</b>				
10.1	Soleira em mármore branco e=2cm	m <sup>2</sup>	0,27	170,54	46,05
10.2	Rodapé cerâmico - PEI - IV	ml	54,40	3,71	201,82
					247,87
<b>11</b>	<b>PISOS</b>				
11.1	Camada impermeabilizadora e=10cm com pedra preta (incl. Sika1)	m <sup>2</sup>	149,45	20,02	2.991,99
11.2	Camada regularizadora no traço 1:4	m <sup>2</sup>	96,00	9,38	900,48
11.3	Korodur e=8mm (incl. polimento)	m <sup>2</sup>	96,00	39,18	3.761,28
11.4	Calçada (incluindo alicerce, baldrame e concreto c/ junta plástica)	m <sup>2</sup>	53,45	32,39	1.731,25
					9.385,00
<b>12</b>	<b>FORRO</b>				
12.1	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m <sup>2</sup>	96,00	11,70	1.123,20
12.2	Forro de lambril de PVC 100mm	m <sup>2</sup>	96,00	16,42	1.576,32
					2.699,52
<b>13</b>	<b>PINTURA</b>				
13.1	PVA interna com massa e selador	m <sup>2</sup>	127,14	8,96	1.139,17
13.2	PVA externa sem massa com líquido preparador	m <sup>2</sup>	88,74	7,35	652,24
13.3	Esmalte s/ ferro (superfície lisa)	m <sup>2</sup>	25,86	10,59	273,86
13.4	Verniz silicone sobre concreto ou tijolo	m <sup>2</sup>	60,00	7,15	429,00
13.5	Verniz poliuretano sobre madeiramento do telhado	m <sup>2</sup>	66,01	9,73	642,28
					3.136,55
<b>14</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LÓGICA</b>				
14.1	Centro de distribuição p/12 disjuntores com barramento	un	1,00	98,57	98,57
14.2	Disjuntor 1P - 10 a 30A	un	3,00	9,16	27,48
14.3	Ponto de luz/força (c/ tubulação, caixa e fiação) até 200W	pt	20,00	70,06	1.401,20
14.4	Ponto para ventilador de teto (com fiação)	pt	8,00	25,11	200,88
14.5	Interruptor simples 2 teclas (s/ fiação)	un	2,00	8,69	17,38
14.6	Interruptor simples 3 teclas (s/ fiação)	un	2,00	12,43	24,86
14.7	Tomada universal 10A-250V (s/ fiação)	un	2,00	6,50	13,00
14.8	Luminária c/ 02 lâmpadas fluorescente 20W (s/ fiação)	un	6,00	45,44	272,64
14.9	Luminária c/ 02 lâmpadas fluorescente 40W (s/ fiação)	un	12,00	55,79	669,48
14.10	Ventilador de teto 03 palhetas - 127V / 1/8CV	un	8,00	97,92	783,36
					3.508,85
<b>15</b>	<b>DIVERSOS</b>				
15.1	Quadro de giz - reboco pintado (det.18)	un	2,00	113,12	226,24
15.2	Canaleta em alvenaria (0,30x0,30m) rebocada internamente	ml	36,90	27,13	1.001,10
					1.227,34
<b>16</b>	<b>LIMPEZA FINAL</b>				
16.1	Limpeza geral e entrega da obra	m <sup>2</sup>	149,45	2,39	357,19
					357,19
<b>Total do Orçamento</b>					<b>52.305,36</b>

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

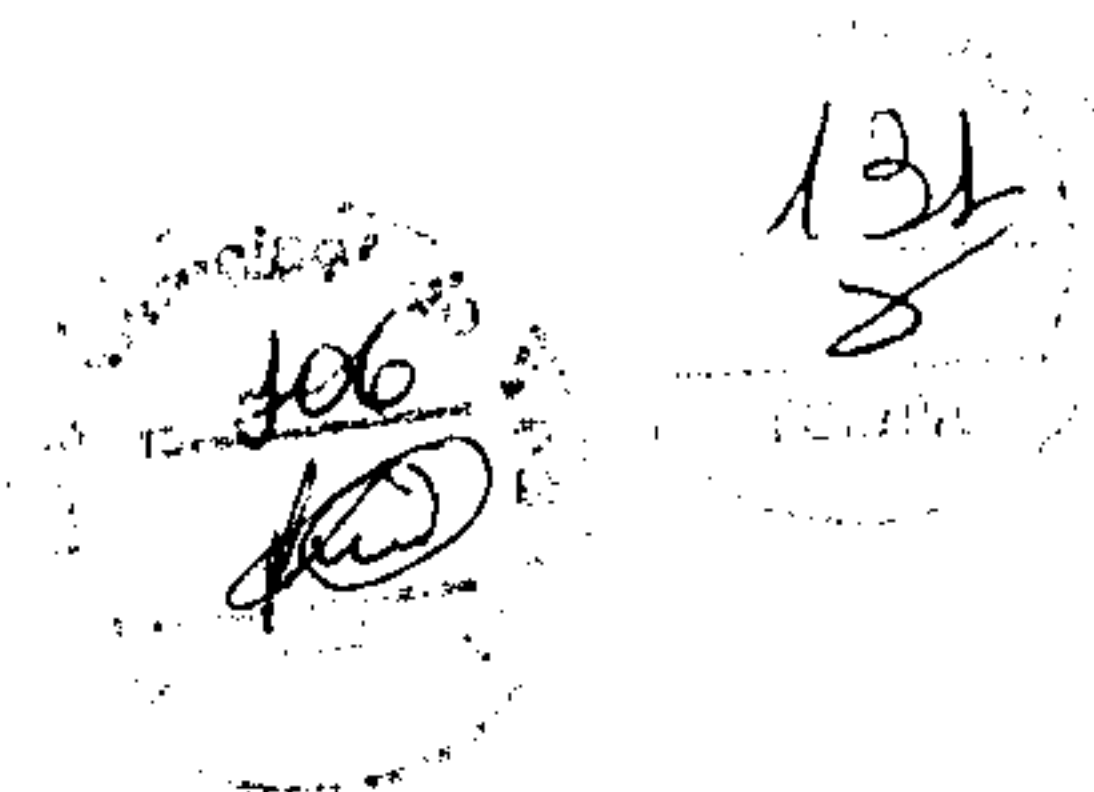
COHEL-Const. Hdr. e Elétricas Ltda  
 CNPJ: 01.678.216/0001-73  
 Anderson Moura Cunha  
 Maura Cunha

C. P. L.



**prumo**  
ENGENHARIA

2272



Belém – Pa, 26 de junho de 2006

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Rua Jarbas Passarinho 123 centro Terra Alta - PA  
Referente Carta Convite 015/2006 MCC-CPL/2006

Prezados Senhores

CARTA PROPOSTA

G & G Construção Ltda, sediado na Cidade de Belém – Pa, sito a Roberto Camilier, Passagem Santa Terezinha nº 37, Bairro da Condor, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.979.413/0001-00 e Inscrição Estadual No 15.418.803-9, apresenta para V. apreciação proposta para execução dos serviços de Referente a carta convite supra citada, Construção de duas salas de aula na Escola Estadual Augusto Ramos, e duas salas de aula na Escola Estadual Inácio Passarinho em Terra Ala - PA

Os preços constante deste orçamento estão inclusos: Materiais, equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguro em geral, equipamentos auxiliares, ferramenta, encargos de Legislação Social Trabalhista, Previdenciária da Infornunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiro ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, sem que nos caiba em qualquer caso, direitos regressivos em relação a PMTA.

NOSSO PREÇO PARA O REFERIDO SERVIÇO : R\$ 102.286.32 (CENTO E DOIS MIL DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZESEIS CENTAVOS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (Noventa) dias

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Com apresentação da Nota Fiscal

Sem outros particulares assuntos para o momento, aguardamos V. pronunciamento.

Atenciosamente

G & G Construção Ltda  
CNPJ (MF nº 22.979.413/0001-00).



**G & G CONSTRUÇÃO LTDA** RUA ROBERTO CAMILIER, PASS. STª TEREZINHA Nº 37 - BAIRRO CONDOR  
BELEM – PA – CEP 66.030.510 - FONE – 235.0693 – 3711-1523-8819-1523 e-mail [prumo2@zipmail.com.br](mailto:prumo2@zipmail.com.br)  
C.N.P.J. 22.979.413/0001-00 - INC. EST. 15.418.803-9 - INSC. MUN. 158.619-2



2273

132  
2

G & G CONSTRUÇÃO LTDA RUA ROBERTO CAMILHER, PASS. STª TEREZINHA Nº 37 - BAIRRO CONDOR  
BELEM - PA - CEP 66.030.510 - FONE - 235.0693 - e-mail prumo2@zipmail.com.br  
C.N.P.J. 22.979.413/0001-00 - INC. EST. 15.418.803-9 - INSC. MUN. 158.619-2

107  
*[Handwritten signature]*

UNIDADE : EEEFM AUGUSTO RAMOS  
LOCAL : TERRA ALTA  
SERVIÇOS : CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA  
DATA : 26 DE JUNHO DE 2006 CARTA CONVITE Nº 015/ MCC-CPL/2006

Item	Descrição	Un	Quant.	Unitário	Parcial	Total
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Instalações provisórias	un	1,00	1.500,00	1.500,00	
1.2	Limpeza do terreno	m²	175,08	0,40	70,03	
1.3	Locação da obra a trena	m²	175,08	1,11	194,34	
1.4	Barracão de madeira	m²	12,00	75,72	908,64	
1.5	Placa da obra	m²	6,00	157,21	943,26	
						3.616,27
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	Escavação manual até 1,50m de profundidade	m³	13,10	10,08	132,05	
2.2	Aterro com material fora da obra, incluindo aploamento	m³	47,12	29,63	1.396,17	
2.3	Reaterro compactado	m³	9,07	13,53	122,72	
						1.650,94
<b>3</b>	<b>FUNDAÇÕES</b>					
3.1	Lastro de concreto magro com seixo	m²	0,36	169,90	61,16	
3.2	Concreto armado FCK=20MPA c/ forma madeira branca	m³	4,03	790,22	3.184,59	
						3.245,75
<b>4</b>	<b>ESTRUTURA</b>					
4.1	Concreto armado FCK=20MPA c/ forma madeira branca	m³	5,00	790,22	3.951,10	
4.2	Pilares em madeira de lei tipo sanduiche (incl. chumbador / bloco concreto ciclópico)	un	5,00	171,77	858,85	
						4.809,95
<b>5</b>	<b>PAREDES E PAINEIS</b>					
5.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m²	107,94	16,25	1.754,03	
5.2	Elemento vazado ½ tijolo 15x15x10cm	m²	30,00	44,96	1.348,80	
						3.102,83
<b>6</b>	<b>COBERTURA</b>					
6.1	Tesoura em mad. de lei para vão de 8,0m	un	2,00	294,24	588,48	
6.2	Estrutura em madeira de lei para telha de barro - pç aparelhada	m²	71,45	28,18	2.013,46	
6.3	Estrutura em madeira de lei para telha de barro - pç serrada	m²	103,63	23,27	2.411,47	
6.4	Cobertura - telha plan	m²	175,08	18,51	3.240,73	
6.5	Cumeeira de barro	ml	18,05	10,01	180,68	
6.6	Encalçamento de telha cerâmica (beiral e cumeeira)	ml	54,15	2,98	161,37	
						8.596,19
<b>7</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÕES / TRATAMENTOS</b>					
7.1	Impermeabilização para baldrame (Igoi 2 + Sika baldrame)	m²	31,86	21,30	678,62	
7.2	Imunização para madeira com carbolineum	m²	175,08	2,29	400,93	
						1.079,55
<b>8</b>	<b>ESQUADRIAS</b>					
8.1	Portão de ferro ½" c/ ferragens (incluindo pintura anti-corrosiva)	m²	3,36	83,69	281,20	
8.2	Grade de ferro ½" (incluindo pintura anti-corrosiva)	m²	22,50	73,21	1.647,23	
						1.928,43

*[Handwritten signatures and stamps]*

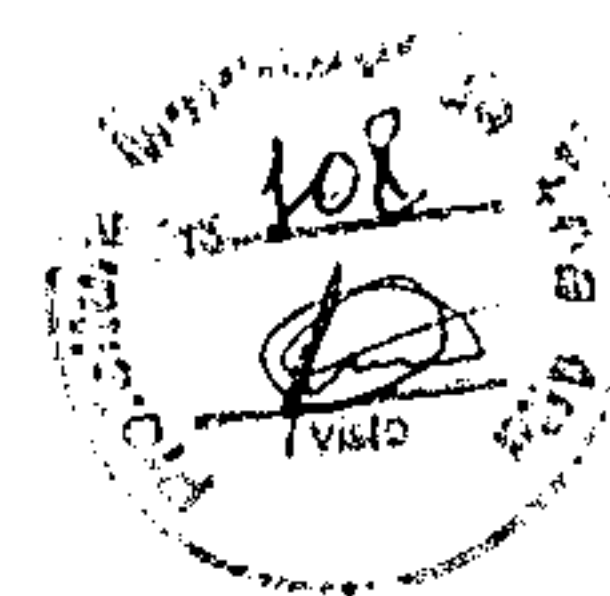
**C. P. J.**  
PRESIDENTE



G & G CONSTRUÇÃO LTDA RUA ROBERTO CAMBLER, PASS. STª TEREZINHA Nº 37 - BARRIO CONDOM  
 BELEM - PA - CEP 66.030.510 - FONE - 235.0693 - e-mail prumo2@zipmail.com.br  
 C.N.P.J. 22.979.413/0001-00 - INC. EST. 15.418.803-9 - INSC. MUN. 158.619-2

2274

133



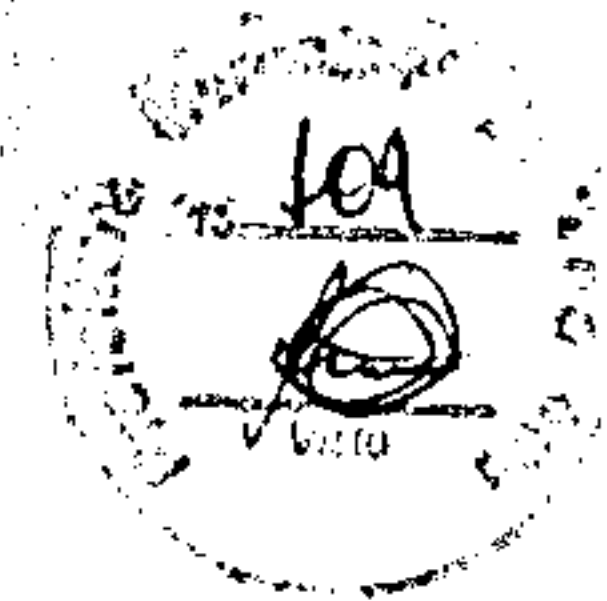
Item	Descrição	Un	Quant.	Unitário	Parcial	Total
<b>9</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>					
9.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m <sup>2</sup>	215,88	2,68	578,56	
9.2	Reboco com argamassa no traço 1:6:2	m <sup>2</sup>	215,88	10,54	2.275,38	
						2.853,94
<b>10</b>	<b>RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS</b>					
10.1	Soleira em mármore branco e=2cm	m <sup>2</sup>	0,27	167,20	45,14	
10.2	Rodapé cerâmico - PEI - IV	ml	54,40	3,64	198,02	
						243,16
<b>11</b>	<b>PISOS</b>					
11.1	Camada impermeabilizadora e=10cm com pedra preta (incl. Sikal)	m <sup>2</sup>	149,45	19,63	2.933,70	
11.2	Camada regularizadora no traço 1:4	m <sup>2</sup>	96,00	9,20	883,20	
11.3	Korodur e=8mm (incl. polimento)	m <sup>2</sup>	96,00	38,41	3.687,36	
11.4	Calçada (incluindo alicerce, baldrame e concreto c/ junta plástica)	m <sup>2</sup>	53,45	31,75	1.697,04	
						9.201,30
<b>12</b>	<b>FORRO</b>					
12.1	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m <sup>2</sup>	96,00	11,47	1.101,12	
12.2	Forro de lambril de PVC 100mm	m <sup>2</sup>	96,00	16,10	1.545,60	
						2.646,72
<b>13</b>	<b>PINTURA</b>					
13.1	PVA interna com massa e selador	m <sup>2</sup>	127,14	8,78	1.116,29	
13.2	PVA externa sem massa com líquido preparador	m <sup>2</sup>	88,74	7,21	639,82	
13.3	Esmalte s/ ferro (superfície lisa)	m <sup>2</sup>	25,86	10,38	268,43	
13.4	Verniz silicone sobre concreto ou tijolo	m <sup>2</sup>	60,00	7,01	420,60	
13.5	Verniz poliuretano sobre madeiramento do telhado	m <sup>2</sup>	66,01	9,54	629,74	
						3.074,88
<b>14</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LÓGICA</b>					
14.1	Centro de distribuição p/12 disjuntores com barramento	un	1,00	96,64	96,64	
14.2	Disjuntor 1P - 10 a 30A	un	3,00	8,98	26,94	
14.3	Ponto de luz/força (c/ tubulação, caixa e fiação) até 200W	pt	20,00	68,69	1.373,80	
14.4	Ponto para ventilador de teto (com fiação)	pt	8,00	24,62	196,96	
14.5	Interruptor simples 2 teclas (s/ fiação)	un	2,00	8,52	17,04	
14.6	Interruptor simples 3 teclas (s/ fiação)	un	2,00	12,19	24,38	
14.7	Tomada universal 10A-250V (s/ fiação)	un	2,00	6,37	12,74	
14.8	Luminária c/ 02 lâmpadas fluorescente 20W (s/ fiação)	un	6,00	44,55	267,30	
14.9	Luminária c/ 02 lâmpadas fluorescente 40W (s/ fiação)	un	12,00	54,70	656,40	
14.10	Ventilador de teto 03 palhetas - 127V / 1/8CV	un	8,00	96,00	768,00	
						3.440,20
<b>15</b>	<b>DIVERSOS</b>					
15.1	Quadro de giz - reboco pintado (det. 18)	un	2,00	110,90	221,80	
15.2	Canaleta em alvenaria (0,30x0,30m) rebocada internamente	ml	36,90	26,60	981,54	
						1.203,34
<b>16</b>	<b>LIMPEZA FINAL</b>					
16.1	Limpeza geral e entrega da obra	m <sup>2</sup>	149,45	2,34	349,71	
						349,71
<b>Total do Orçamento</b>						<b>51.043,16</b>



G & G CONSTRUÇÃO LTDA RUA ROBERTO CAMILIER, PASS. ST. TEREZINHA Nº 37 - BAIRRO CONDOR  
BELEM - PA - CEP 66.030.510 - FONE - 235.0693 - e-mail prumo2@zipmail.com.br  
C.N.P.J. 22.979.413/0001-00 - INC. EST. 15.418.803-9 - INSC. MUN. 158.619-2

2275

134



UNIDADE : EEEFM INÁCIO PASSARINHO  
LOCAL : TERRA ALTA  
SERVIÇOS : CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA  
DATA : 26 DE JUNHO DE 2006 CARTA CONVITE Nº 015/MCC-CPL/2006

Item	Descrição	Un	Quant.	Unitário	Parcial	Total
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Instalações provisórias	un	1,00	1.500,00	1.500,00	
1.2	Limpeza do terreno	m <sup>2</sup>	175,08	0,40	70,03	
1.3	Locação da obra a trena	m <sup>2</sup>	175,08	1,11	194,34	
1.4	Barracão de madeira	m <sup>2</sup>	12,00	75,72	908,64	
1.5	Placa da obra	m <sup>2</sup>	6,00	157,21	943,26	
						3.616,27
<b>2</b>	<b>MOVIMENTO DE TERRA</b>					
2.1	Escavação manual até 1,50m de profundidade	m <sup>3</sup>	13,10	10,08	132,05	
2.2	Aterro com material fora da obra, incluindo aploamento	m <sup>3</sup>	47,12	29,63	1.396,17	
2.3	Reaterro compactado	m <sup>3</sup>	9,07	13,53	122,72	
						1.650,94
<b>3</b>	<b>FUNDAÇÕES</b>					
3.1	Lastro de concreto magro com seixo	m <sup>2</sup>	0,36	169,90	61,16	
3.2	Concreto armado FCK=20MPA c/ forma madeira branca	m <sup>3</sup>	4,03	790,22	3.184,59	
						3.245,75
<b>4</b>	<b>ESTRUTURA</b>					
4.1	Concreto armado FCK=20MPA c/ forma madeira branca	m <sup>3</sup>	5,00	790,22	3.951,10	
4.2	Pilares em madeira de lei tipo sanduiche (incl. chumbador / bloco concreto ciclópico)	un	5,00	171,77	858,85	
						4.809,95
<b>5</b>	<b>PAREDES E PAINEIS</b>					
5.1	Alvenaria tijolo de barro a cutelo	m <sup>2</sup>	107,94	16,25	1.754,03	
5.2	Elemento vazado 1/2 tijolo 15x15x10cm	m <sup>2</sup>	30,00	44,96	1.348,80	
						3.102,83
<b>6</b>	<b>COBERTURA</b>					
6.1	Tesoura em mad. de lei para vão de 8,0m	un	2,00	294,24	588,48	
6.2	Estrutura em madeira de lei para telha de barro - pç aparelhada	m <sup>2</sup>	71,45	28,18	2.013,46	
6.3	Estrutura em madeira de lei para telha de barro - pç serrada	m <sup>2</sup>	103,63	23,27	2.411,47	
6.4	Cobertura - telha plan	m <sup>2</sup>	175,08	18,51	3.240,73	
6.5	Cumeeira de barro	ml	18,05	10,01	180,68	
6.6	Encalçamento de telha cerâmica (beiral e cumeeira)	ml	54,15	2,98	161,37	
						8.596,19
<b>7</b>	<b>IMPERMEABILIZAÇÕES / TRATAMENTOS</b>					
7.1	Impermeabilização para baldrame (Igol 2 + Sika baldrame)	m <sup>2</sup>	31,86	21,30	678,62	
7.2	Imunização para madeira com carbolineum	m <sup>2</sup>	175,08	2,29	400,93	
						1.079,55
<b>8</b>	<b>ESQUADRIAS</b>					
8.1	Portão de ferro 1/2" c/ ferragens (incluindo pintura anti-corrosiva)	m <sup>2</sup>	3,36	83,69	281,20	
8.2	Grade de ferro 1/2" (incluindo pintura anti-corrosiva)	m <sup>2</sup>	22,50	73,21	1.647,23	
						1.928,43

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

C. P. L.  
PRESIDENTE



G & G CONSTRUÇÃO LTDA RUA ROBERTO CAMILIER, PASS. ST. TEREZINHA N° 37 - BAIRRO CONDOR  
 BELEM - PA - CEP 66.030.310 - FONE - 235.0693 - e-mail prumo2@zipmail.com.br  
 C.N.P.J. 22.979.413/0001-00 - INC. EST. 15.418.803-9 - INSC. MUN. 158.619-2

135  
 2276

Item	Descrição	Un	Quant.	Unitário	Parcial	Total
<b>9</b>	<b>REVESTIMENTOS</b>					
9.1	Chapisco de cimento e areia no traço 1:3	m <sup>2</sup>	215,88	2,68	578,56	
9.2	Reboco com argamassa no traço 1:6:2	m <sup>2</sup>	215,88	10,54	2.275,38	
						2.853,94
<b>10</b>	<b>RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS</b>					
10.1	Soleira em mármore branco e=2cm	m <sup>2</sup>	0,27	167,20	45,14	
10.2	Rodapé cerâmico - PEI - IV	ml	54,40	3,64	198,02	
						243,16
<b>11</b>	<b>PISOS</b>					
11.1	Camada impermeabilizadora e=10cm com pedra preta (incl. Sika1)	m <sup>2</sup>	149,45	19,63	2.933,70	
11.2	Camada regularizadora no traço 1:4	m <sup>2</sup>	96,00	9,20	883,20	
11.3	Korodur e=8mm (incl. polimento)	m <sup>2</sup>	96,00	38,41	3.687,36	
11.4	Calçada (incluindo alicerce, baldrame e concreto c/ junta plástica)	m <sup>2</sup>	53,45	31,75	1.697,04	
						9.201,30
<b>12</b>	<b>FORRO</b>					
12.1	Barroteamento em madeira de lei p/ forro PVC	m <sup>2</sup>	96,00	11,47	1.101,12	
12.2	Forro de lambril de PVC 100mm	m <sup>2</sup>	96,00	16,10	1.545,60	
						2.646,72
<b>13</b>	<b>PINTURA</b>					
13.1	PVA interna com massa e selador	m <sup>2</sup>	127,14	8,78	1.116,29	
13.2	PVA externa sem massa com líquido preparador	m <sup>2</sup>	88,74	7,21	639,82	
13.3	Esmalte s/ ferro (superfície lisa)	m <sup>2</sup>	25,86	10,38	268,43	
13.4	Verniz silicone sobre concreto ou tijolo	m <sup>2</sup>	60,00	7,01	420,60	
13.5	Verniz poliuretano sobre madeiramento do telhado	m <sup>2</sup>	66,01	9,54	629,74	
						3.074,88
<b>14</b>	<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS/LÓGICA</b>					
14.1	Centro de distribuição p/12 disjuntores com barramento	un	1,00	96,64	96,64	
14.2	Disjuntor 1P - 10 a 30A	un	3,00	8,98	26,94	
14.3	Ponto de luz/força (c/ tubulação, caixa e fiação) até 200W	pt	20,00	68,69	1.373,80	
14.4	Ponto para ventilador de teto (com fiação)	pt	8,00	24,62	196,96	
14.5	Interruptor simples 2 teclas (s/ fiação)	un	2,00	8,52	17,04	
14.6	Interruptor simples 3 teclas (s/ fiação)	un	2,00	12,19	24,38	
14.7	Tomada universal 10A-250V (s/ fiação)	un	2,00	6,37	12,74	
14.8	Luminária c/ 02 lâmpadas fluorescente 20W (s/ fiação)	un	6,00	44,55	267,30	
14.9	Luminária c/ 02 lâmpadas fluorescente 40W (s/ fiação)	un	12,00	54,70	656,40	
14.10	Ventilador de teto 03 palhetas - 127V / 1/8CV	un	8,00	96,00	768,00	
						3.440,20
<b>15</b>	<b>DIVERSOS</b>					
15.1	Quadro de giz - reboco pintado (det.18)	un	2,00	110,90	221,80	
15.2	Canaleta em alvenaria (0,30x0,30m) rebocada internamente	ml	36,90	26,60	981,54	
						1.203,34
<b>16</b>	<b>LIMPEZA FINAL</b>					
16.1	Limpeza geral e entrega da obra	m <sup>2</sup>	149,45	2,34	349,71	
						349,71
<b>Total do Orçamento</b>					<b>51.043,16</b>	

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads 'C.P.L.' and another that reads 'SILVA'.





2277  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Comissão Permanente de Licitação



136  
8  
DESPACHO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

REF: PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE Nº 015/2006.

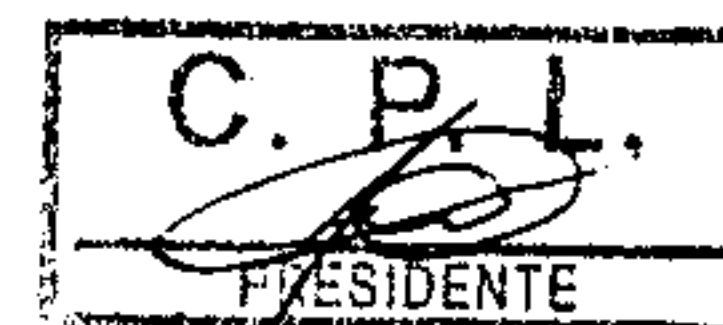
Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Apresentamos a V. Exa. o presente processo de licitação referente à Convite nº 015/2006 da Prefeitura Municipal de Terra Alta, para que seja analisado e examinado e o parecer Jurídico, o mesmo em que esta Comissão apurou deste a sua abertura, obedecendo conforme a lei federal 8.666 e suas alterações posteriores. A Comissão com os poderes concebidos pela portaria nº 002/2006 junta a esta Prefeitura, que a Empresa G & G Construção Ltda CGC/CNPJ 22.979.413/0001-00, situada na rua Roberto Camilier, Condor - Belém / Pa. foi a vencedora do referido certame, totalizando valor de **R\$ 102.286,32 (Cento e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, após cumprir todas as formalidades legais previstas na Lei nº 8.666/93 e que se proceda a competente **Homologação e adjudicação Superior Administrativa.**

Atenciosamente.

Terra Alta - Pa. 26 de junho de 2006.

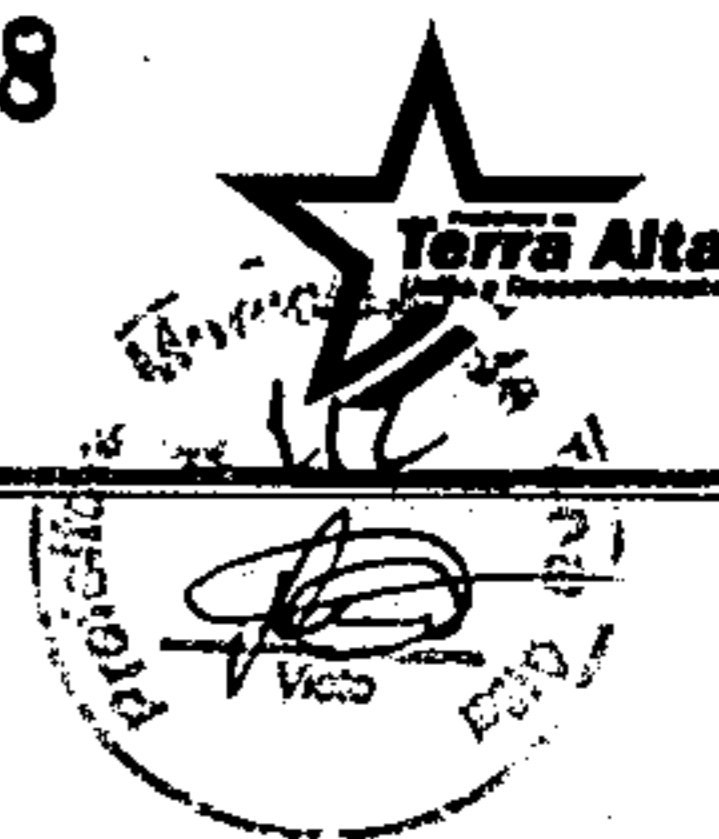
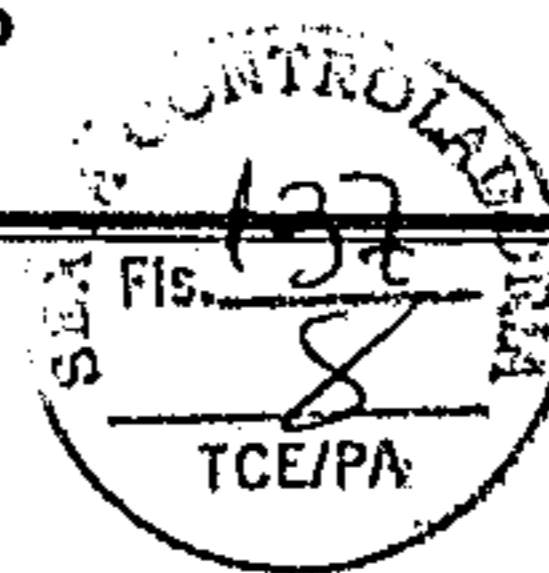
Antonio José Silva Natividade  
Presidente da CPL/PMT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Departamento Jurídico

2278



Da: Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Terra Alta  
A: Comissão Permanente de Licitação

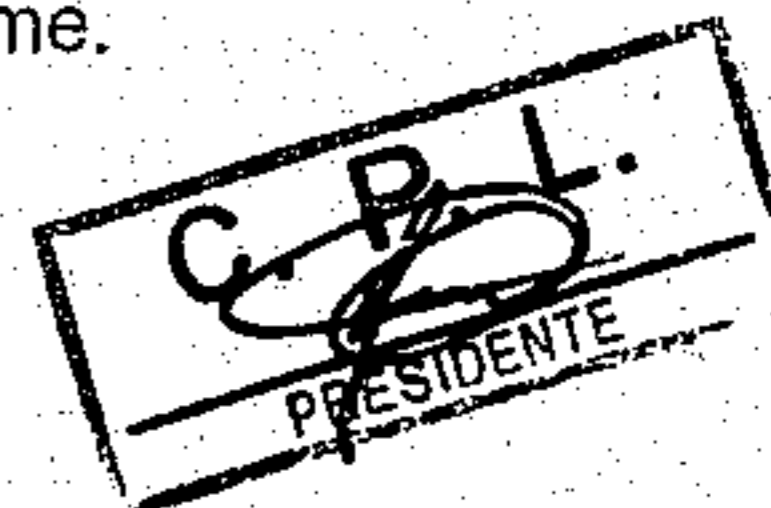
Assunto: Análise da legalidade nos tramites do processo de licitação, modalidade Convite nº 015/2006.

Conforme despacho da Comissão Permanente de Licitação, datado de 26/06/06, chega a esta assessoria a solicitação de emissão de parecer jurídico acerca da legalidade nos tramites do Processo Convite nº 015/2006, que tem como objeto a contratação de serviços de construção de duas salas de aulas na escola Augusto Ramos Pinheiro e duas salas de aulas na escola Inácio Passarinho em favor da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações inseridas no Processo nº 015/2006, que foi publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura no dia 19/06/2006.

Pelo que consta nos autos em apreço, constata-se, que a CPL observou por ocasião da condução do mesmo, a justa aplicação do art. 43, da Lei 8.666/93, conforme se verifica com os documentos juntados nos citados autos. A tramitação interna do processo em análise originou-se com o ofício da Secretária Municipal de Educação.

Foi observado pelo setor contábil a existência de dotação orçamentária suficiente para a realização do serviço em comento, o que foi prontamente informado a Comissão.

O referido processo foi devidamente instruído com parecer jurídico que informou que o caso em espécie adequava-se à modalidade de convite, na forma dos artigos 23, II, B, ambos da Lei n. 8.666/93. O parecer em tela foi acatado pela CPL, que o adotou quando da realização do certame.





2279

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Departamento Jurídico

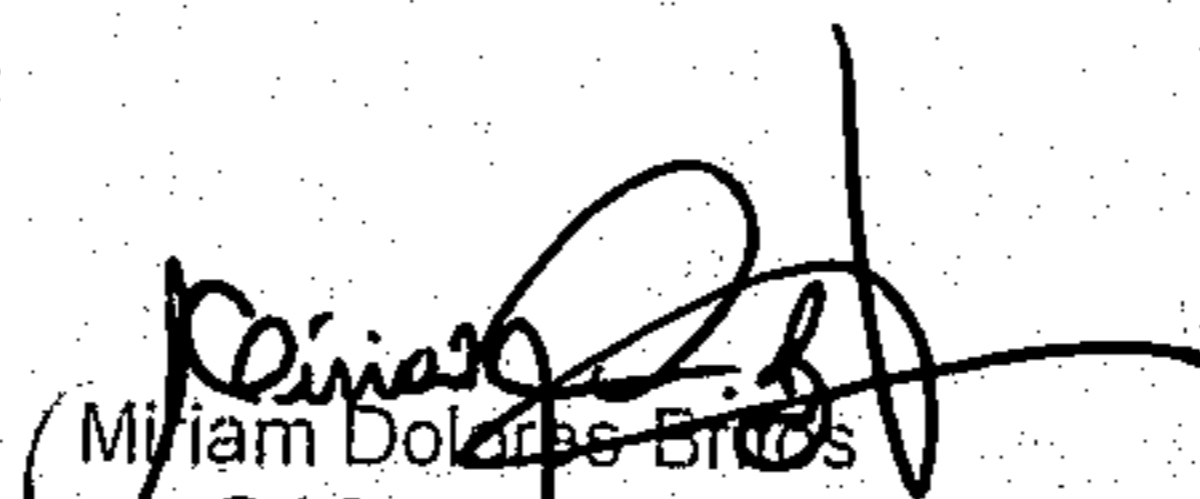


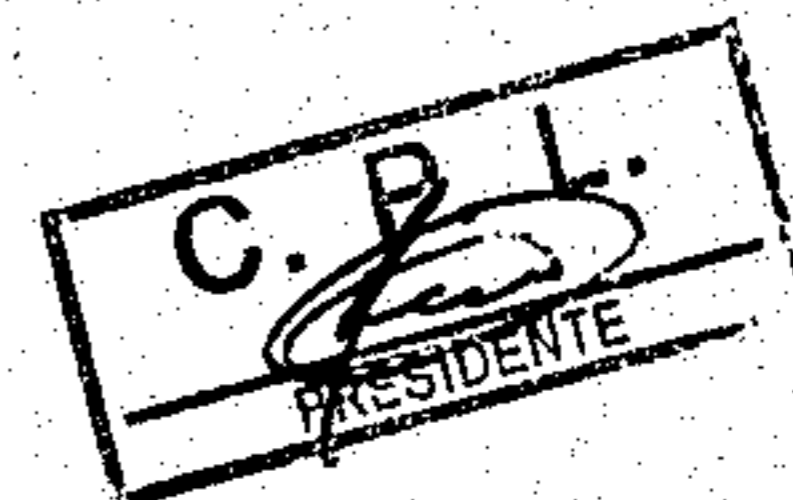
A CPL promoveu a publicação o referido Processo no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Terra Alta.

Três empresas participaram do certame, quais sejam: (COHEL) Construção Hidráulica e Elétrica Ltda. – CGC/CNPJ; 01.678.216/0001-73, MODULO Construtora e Comércio Ltda CGC/CNPJ, 06.131.929/0001-36 e G & G Construção Ltda CGC/CNPJ 22.979.413/0001-00, uma vez classificadas na fase de habilitação, puderam apresentar suas propostas que foram analisadas pela CPL, e finalmente foram julgada e escolhida a vencedora, cumprindo-se desta forma os exatos termos do §3º, do art. 22, da Lei 8.666/93.

Após do despacho da Comissão, foi remetido ao Exmo.sr. Prefeito para que procedesse a competente homologação e adjudicação do resultado do certame. No entanto, o Mandatário maior deste município antes de tal homologação e a adjudicação, preferiu acautelar-se com prévio exame jurídico desta assessoria.

Neste diapasão, conforme o exame nos presentes autos, constata-se, que o processo de licitação de modalidade Convite nº. 015/2006, seguiu os ditames legais na sua tramitação, conforme os imperativos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, cabendo, portanto, ao Gestor maior desta municipalidade consubstanciar o resultado final do certame, qual seja: promover a competente homologação em favor da empresa G & G Construção Ltda CGC/CNPJ 22.979.413/0001-00. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

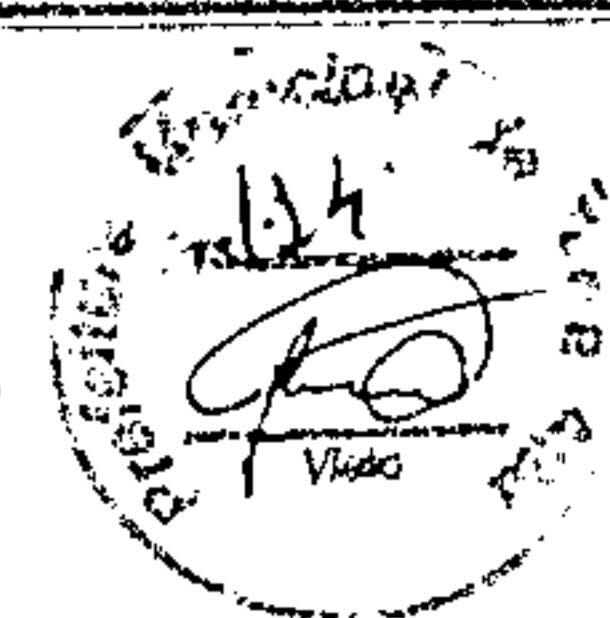
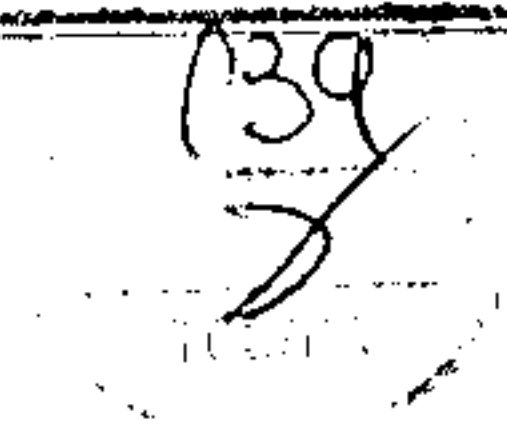
  
Miriam Dolores Brito  
OAB-PA 9059



2280



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Gabinete do Prefeito



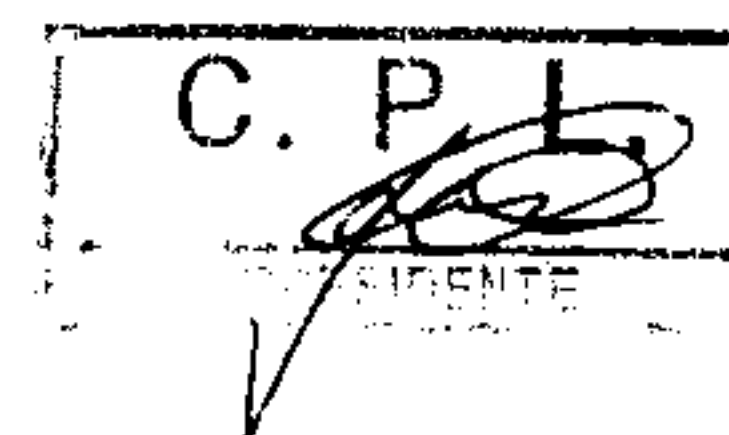
ATO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Terra Alta, com base nas formalidades legais do inciso VII do Art. 38 e inciso VI do Art. 43 ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações e, considerando o julgamento da proposta de menor preço pela CPL/FMS, bem como o ato de **homologação**, na confirmação da regularidade e legalidade de todos os atos praticados pela comissão no procedimento licitatório, abrangendo desde a abertura da licitação até o julgamento da melhor proposta, neste ato e ocasião **ADJUDICA objeto do presente** e determina a imediata providência para contratação de serviços de construção de duas salas de aulas na escola Augusto Ramos Pinheiro e duas salas de aulas na escola Inácio Passarinho em favor da Secretaria Municipal de Educação, com a empresa vencedora do processo licitatório de modalidade Convite de nº 015/2006, conforme ata de abertura e o mapa de apuração em anexo no processo.

Terra Alta - Pa. 28 de junho de 2006.

  
**Raimundo Matos da Silva**  
Prefeito Municipal de Terra Alta





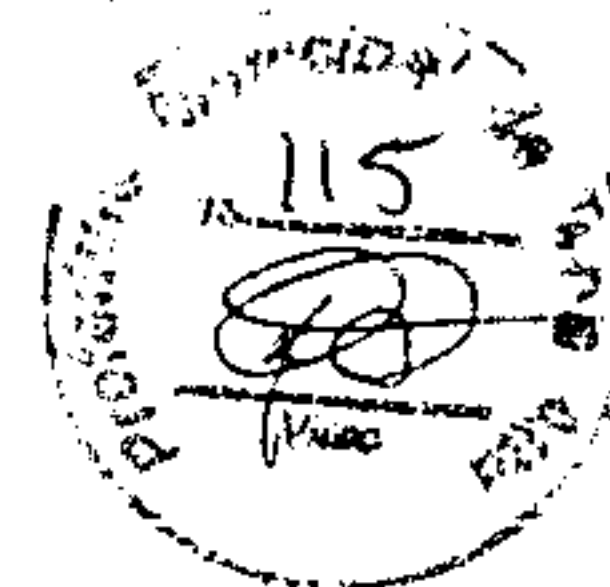
2281



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Gabinete do Prefeito



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



O Prefeito Municipal de Terra Alta, com base nas formalidades legais do inciso VII do Art. 38 e inciso VI do Art. 43 ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, considerando o julgamento da proposta de menor preço pela CPL, bem como a confirmação da regularidade e legalidade de todos os atos praticados pela comissão no procedimento licitatório, abrangendo desde a abertura da licitação até o julgamento da melhor proposta, neste ato e ocasião **HOMOLOGO**, por considerar regular dentro das exigências da Lei das Licitações e suas alterações o presente processo para contratação de serviços de construção de duas salas de aulas na escola Augusto Ramos Pinheiro e duas salas de aulas na escola Inácio Passarinho em favor da Secretaria Municipal de Educação, com a empresa vencedora do processo licitatório de modalidade Convite de nº 015/2006, conforme ata de abertura e o mapa de apuração em anexo no processo, que a empresa G & G Construção Ltda CGC/CNPJ 22.979.413/0001-00, situada na rua Roberto Camilier, Condor - Belém / Pa.

Terra Alta - Pa. 28 de junho de 2006.

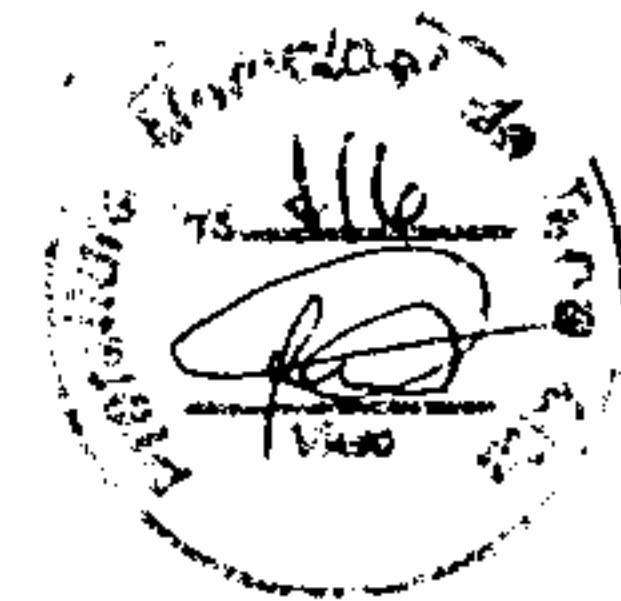
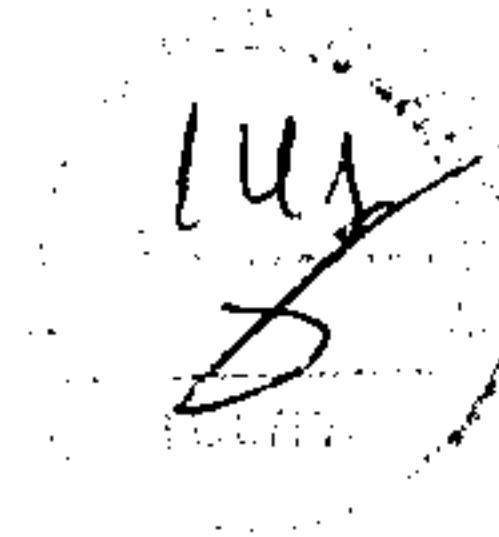
  
**Raimundo Matos da Silva**  
Prefeito Municipal de Terra Alta







2282  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Gabinete do Prefeito



ORDEM DE SERVIÇO

Pelo presente fica a empresa G & G Construção Ltda CGC/CNPJ 22.979.413/0001-00, situada na rua Roberto Camilier, Condor – Belém / Pa

Autorizada para a contratação de serviços de construção de duas salas de aulas na escola Augusto Ramos Pinheiro e duas salas de aulas na escola Inácio Passarinho em favor da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações da suas Propostas.

O valor Global é de **R\$ 102.286,32(Cento e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, que será pago conforme o contrato e o empenho emitidos conforme a nota junta com recibo devidamente atestados pelo recebedor.

Terra Alta - Pa. 28 de junho de 2006.

**Raimundo Matos da Silva**  
Prefeito Municipal de Terra Alta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**2283**

**CONTRATO N° 003/2006**

142

117

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, E DE OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA G & G CONSTRUÇÃO LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARAM.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, inscrita no CNPJ sob o nº ,034823518/0001-47 neste ato representadas pelo Exmo. Prefeito Sr. Raimundo Matos da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 397.774.562-02 e identidade civil nº 2245865, residente nesta cidade, adiante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, **G & G CONSTRUÇÃO LTDA** CNPJ n.º/INSC. ESTADUAL nº 22.979.413/0001-00, sediada, sito à Rua Roberto Camilier, Pass. Santa Terezinha 37 , Condor, Belém-Pará, representada, neste ato, por seu Titular, Sr. **Gilberto Alves da Silva**, portador da Cédula de Identidade 1835924 SSP-PA e CPF n.º 167.398.174-72, tem justo e contratado, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Este Contrato tem por fundamento a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a CARTA CONVITE N.º 015/2006, devidamente homologada.

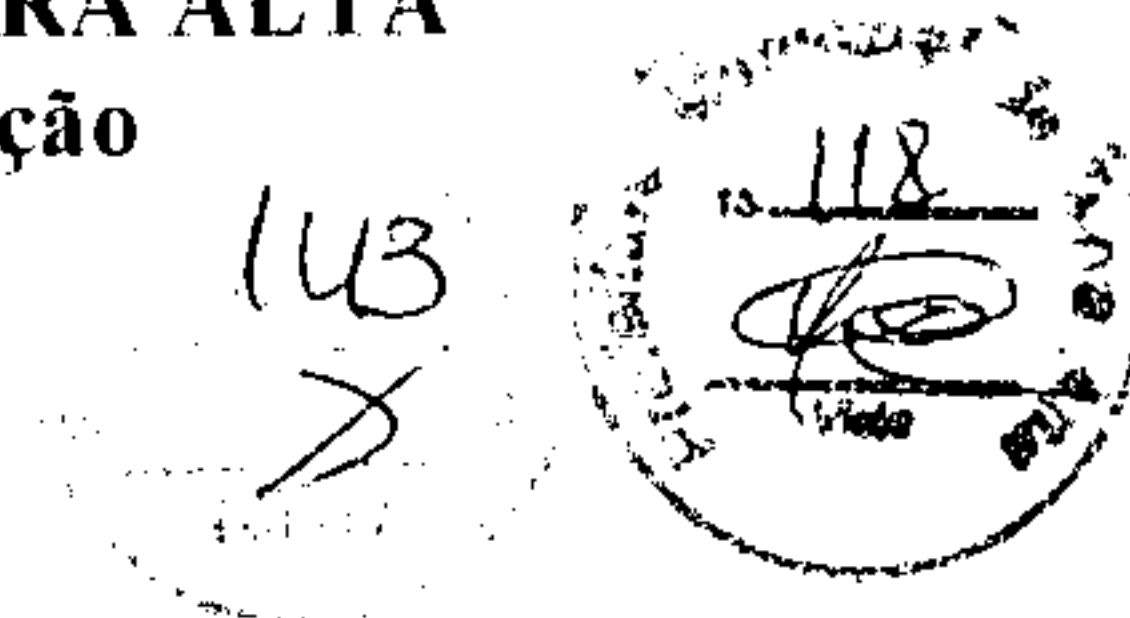
**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Este contrato tem como objeto a execução de obras da construção de duas salas de aula na Escola Augusto Ramos e duas Salas da Escola Inácio Passarinho em Terra Alta/Pa.

C. P. L.  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA <sup>2284</sup>  
Comissão Permanente de Licitação



**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS**

Pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 102.286,32**(Cento e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos ).

**CLÁUSULA QUARTA: DA MODALIDADE DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO**

**Sub-Cláusula Primeira:** Os serviços, ora contratados, sob o regime de empreitada por preço global, serão pagos em parcelas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, que passa a fazer parte deste contrato independente de transcrição ou traslado e as correspondentes medições.

**Sub-Cláusula Segunda:** As medições serão elaboradas pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA, a partir dos relatórios ou boletins de serviços.

**Sub-Cláusula Terceira:** O pagamento corresponderá à medição dos serviços efetivamente realizados, com base nos respectivos boletins de medição, observando o valor global apresentado pela proponente por ocasião da licitação e computado os reajustamentos cabíveis, quando for o caso.

**Sub-Cláusula Quarta:** As faturas serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição.

**Sub-Cláusula Quinta:** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente, contra a apresentação da fatura, até no máximo o 10º (Décimo) dia subsequente ao mês da prestação dos serviços, depois de conferidas, aceitas e processadas pelo órgão fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da Contratada e apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes.

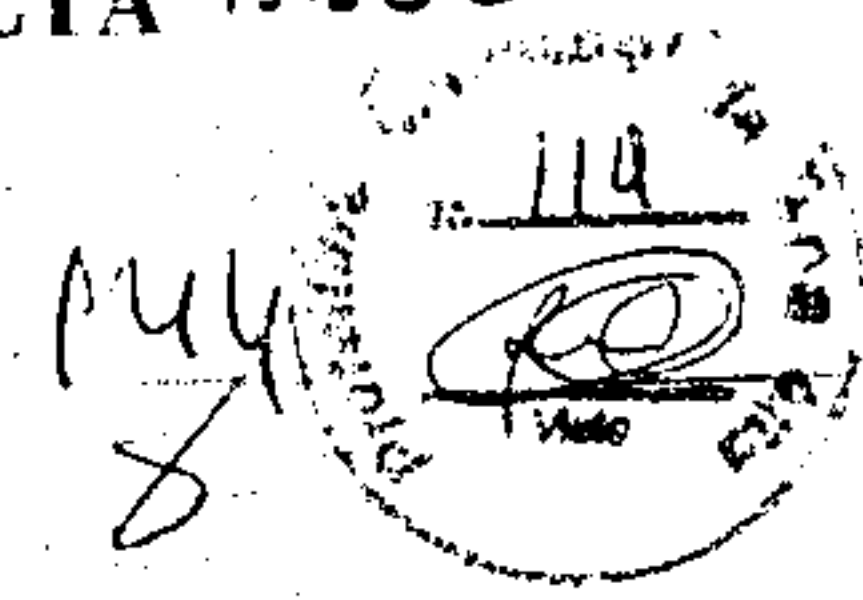
**Sub-Cláusula Sexta:** As faturas serão pagas rigorosamente na ordem cronológica de entrada no protocolo da SEFIN.







PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA 2285  
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

**Sub-Cláusula Primeira:** O prazo para execução dos serviços deste contrato será de 90 (Noventa) dias, contado da expedição do Contrato e/ou Ordem de Serviço.

**Sub-Cláusula Segunda:** A CONTRATADA tem o prazo de 5 (cinco) dias corridos para o início dos serviços, da Assinatura ou recebimento da Ordem de Serviço.

**Sub-Cláusula Terceira:** A CONTRATADA também no prazo de 5 (cinco) dias, deverá:

- a) Fazer cumprir todas as normas específicas de segurança do trabalho do Pessoal.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Sub-Cláusula Primeira:** Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados na seguinte forma:

**RS 102.286,32 (Cento e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), nº 160/2006 SEDUC.**

**Sub-Cláusula Segunda:** O preço proposto pela CONTRATADA constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluído neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos; salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; taxas; obrigações relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniforme e as decorrentes das convenções coletivas de trabalho; bem como administração e lucro; dentre outros.

**Sub-Cláusula Terceira:** Os preços para serviços de mesma natureza e de realização eventual serão compostos de comum acordo, considerando o termo inicial a data da composição e os preços iniciais constantes da planilha integrante da proposta da CONTRATADA, além de outros insumos referenciados àquela atividade, com os seus preços devidamente comprovados.

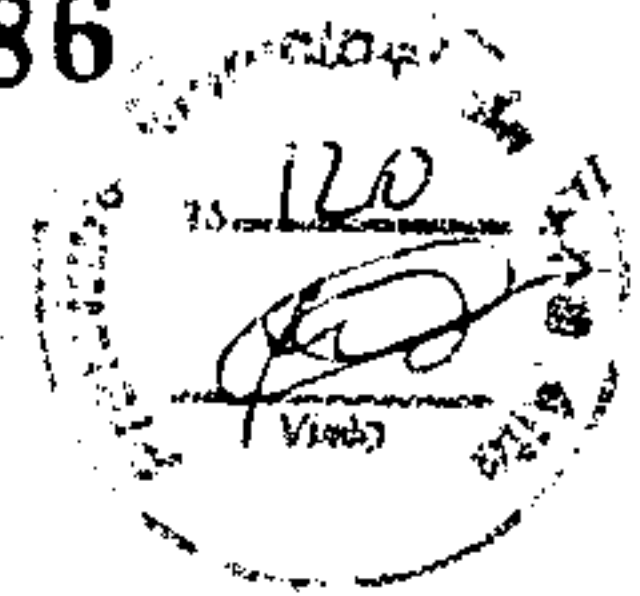
C. P. L.  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Comissão Permanente de Licitação

2286

145



**CLÁUSULA SÉTIMA : DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**Sub-Cláusula Primeira :** Os serviços somente serão recebidos quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram o Contrato.

**Sub-Cláusula Segunda :** Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas verificadas no ato de seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela CONTRATANTE e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas neste contrato.

**Sub-Cláusula Terceira :** A reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução e a conseqüente correção não implicam no perdão ou alteração das multas respectivas.

**Sub-Cláusula Quarta:** A fiscalização, após o término da vigência contratual e ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação de Comissão de Recebimento para lavrar o Termo de Encerramento Contratual.

- a) O termo de Encerramento Contratual emitido pela CONTRATANTE, será assinado pelas partes e constará:
- a.1) Atestado de atendimento pleno às disposições deste contrato e da execução dos serviços;
  - a.2) Quitação plena pela CONTRATADA das importâncias relativas às faturas recebidas e emitidas à CONTRATANTE;
  - a.3) laudo de fiscalização emitido pela SETTOB através de seu técnico competente.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

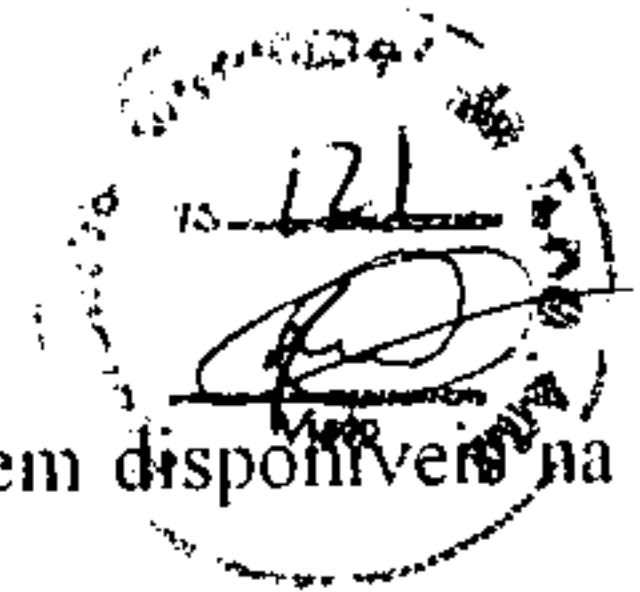
**Sub-Cláusula Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Remunerar a CONTRATADA na forma prevista no Contrato e em seus anexos;
- b) Indicar formalmente à CONTRATADA a equipe de fiscalização dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Comissão Permanente de Licitação 2287



- c) Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis na PREFEITURA;
- d) Orientar a CONTRATADA quanto melhor forma de execução dos serviços;
- e) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para o bom andamento dos serviços.

**Sub-Cláusula Segunda: São obrigações da CONTRATADA:**

146  
Z

- a) A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento e/ou programações, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendações das Normas Técnicas e legislação aplicáveis ao objeto deste contrato;
- b) Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio administrativo, sendo, para todos os efeitos, considerada como única empregadora;
- c) Providenciar, antes do início dos trabalhos, para os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender às exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que foram aplicáveis;
- c.1) Caso haja alteração do valor contratual decorrente de dissídio, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho que torne o contrato incompatível com a dotação orçamentária prevista no exercício respectivo para custeá-lo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA reserva para si o direito de rescindir o contrato.
- d) Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;
- e) Comprovar perante a CONTRATANTE, justamente com a apresentação do faturamento mensal, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços objeto deste contrato, inclusive as contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos municipais pertinentes;
- f) Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas conseqüências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar;

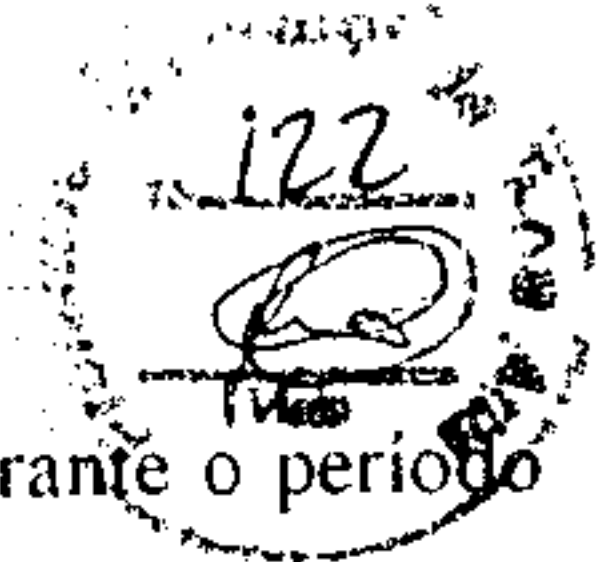




PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Comissão Permanente de Licitação

2288

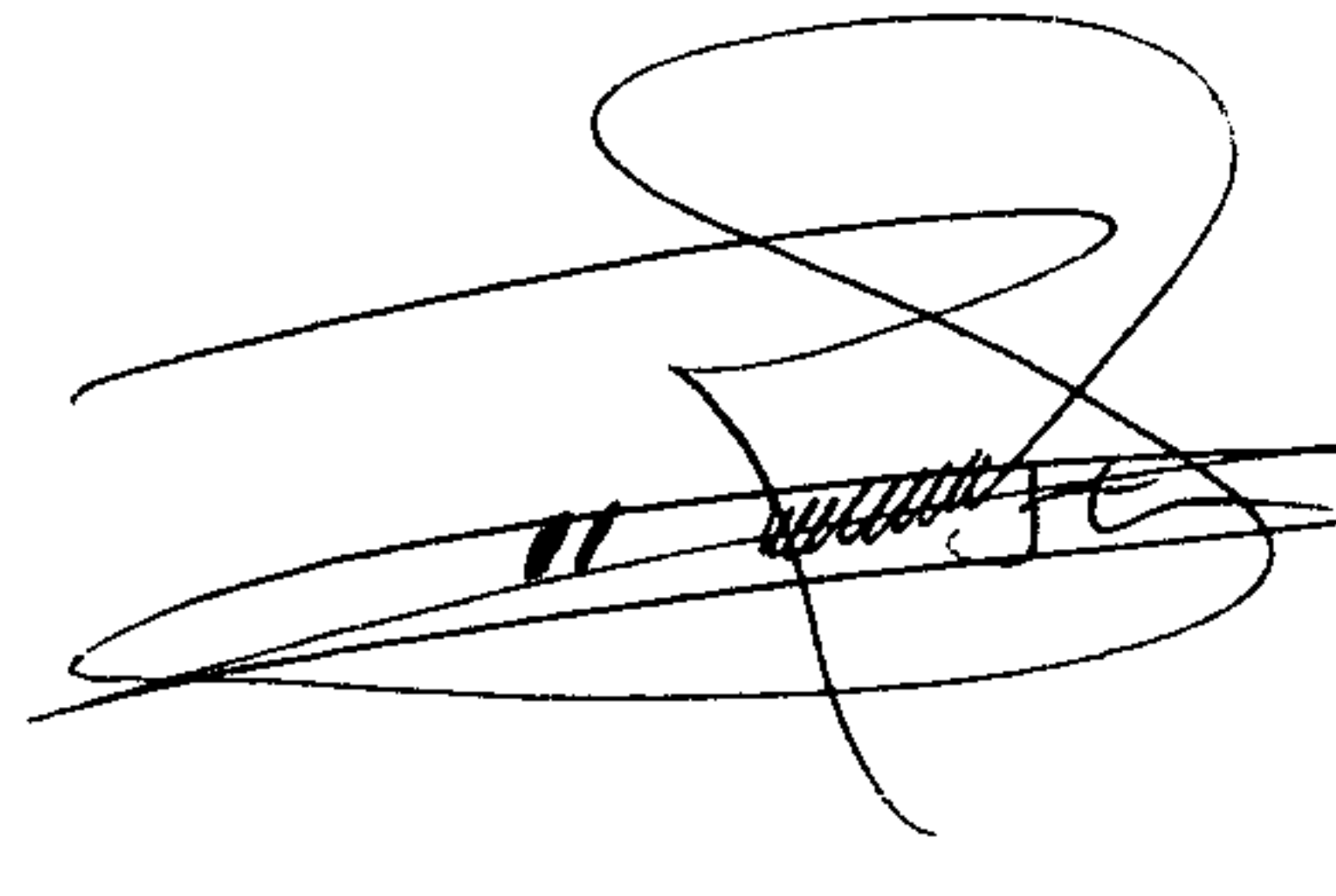
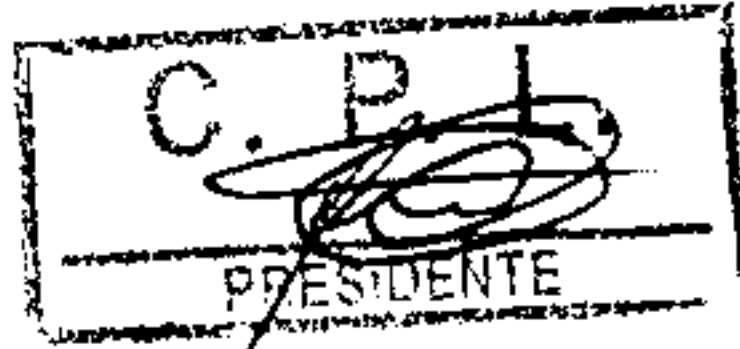
147



- g) Manter, obrigatoriamente, preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução dos serviços/Contrato;
- h) Providenciar a imediata retirada ou substituição de qualquer empregado seu, atendendo a solicitação por escrito da CONTRATANTE, que esteja embaraçando ou dificultando sua ação fiscalizadora ou mesmo cuja permanência seja julgado inconveniente;
- i) Atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais no tocante ao fornecimento de informações/medições na periodicidade e segundo os critérios estabelecidos;
- j) Manter equipe ativa, encarregada da Medicina e Segurança do Trabalho, nos termos da legislação trabalhista;
- k) Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de equipamentos de trabalho considerados pela fiscalização em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;
- l) Apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para aprovação da CONTRATANTE, os Boletins Estatísticos de cada atividade executada. Após 30 (trinta) dias de atraso, será suspenso o pagamento dos serviços, até que se normalize a apresentação destes boletins;
- m) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

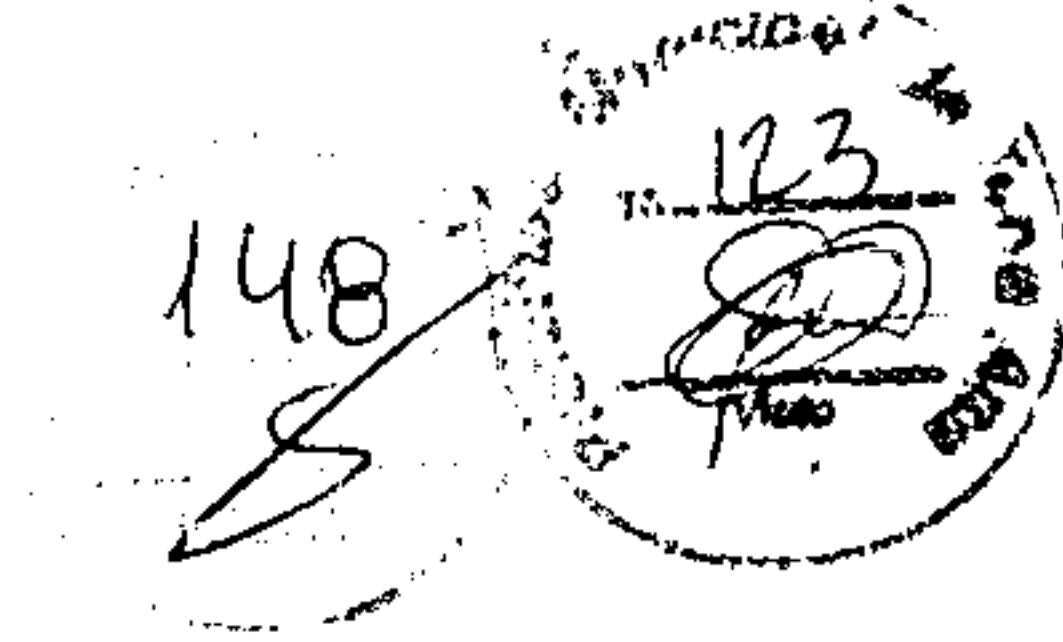
**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES**

**Sub-Cláusula Primeira:** A Contratada é Responsável, integralmente, por danos eventualmente causado à PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim a PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da Secretaria, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços ou da empresa sub-locadora dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA  
Comissão Permanente de Licitação 2289



**CLÁUSULA DÉCIMA: DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

**Sub-Cláusula Primeira:** O gestor do órgão contratante deverá indicar o responsável técnico pelo recebimento de relatórios, compilação de dados estatísticos e elaboração do relatório de produtividade de que trata a Cláusula Doze deste Contrato.

**Sub-Cláusula Segunda:** A CONTRATANTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento dos serviços objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

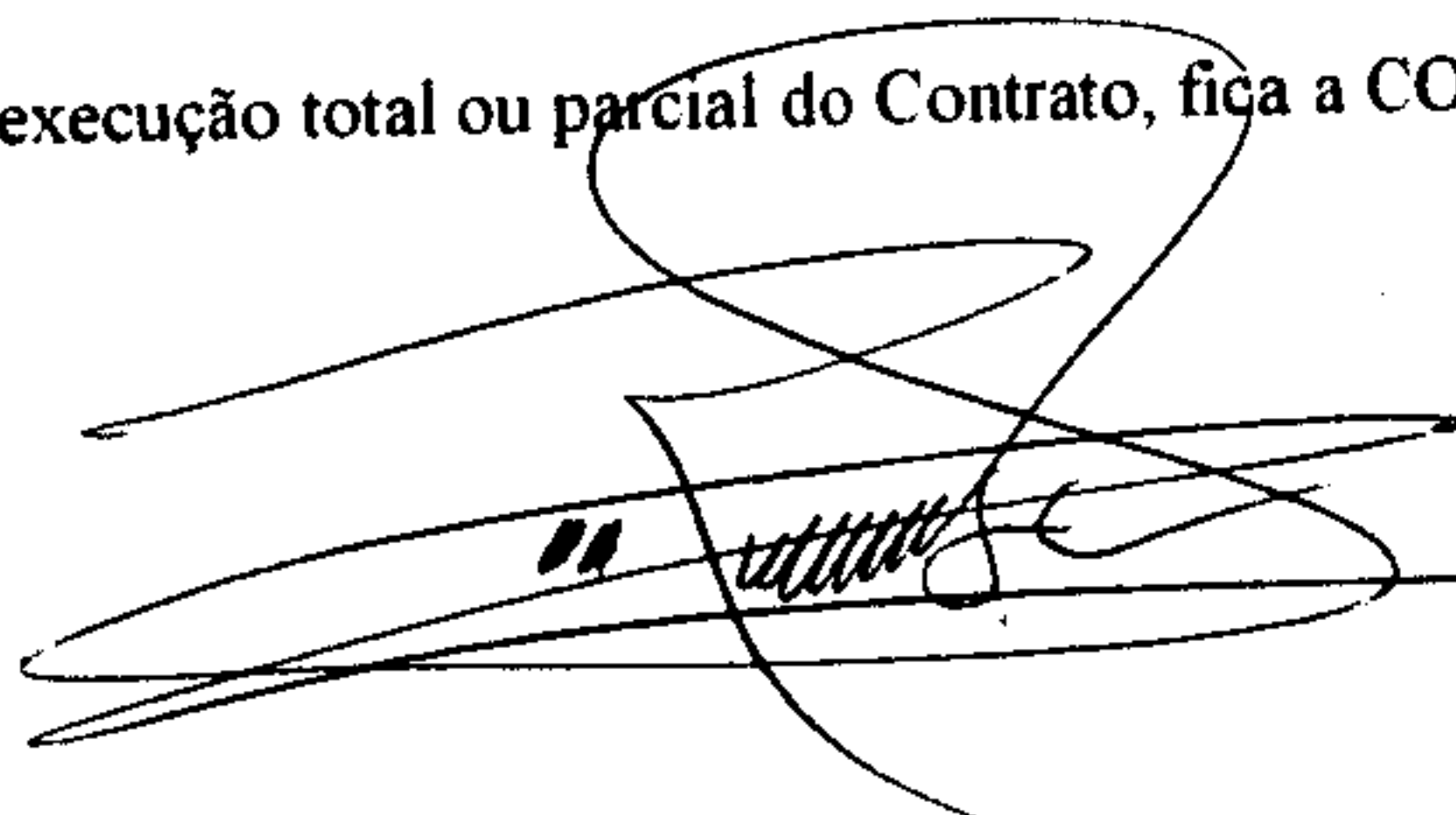
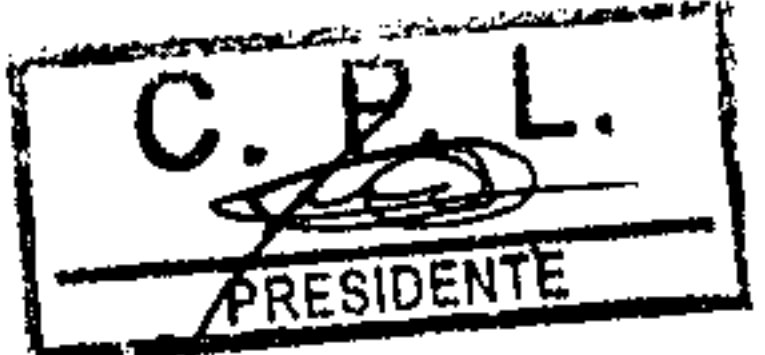

**Sub-Cláusula Primeira:** A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato poderá:

- a) Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mal comportamento durante o serviço, solicite propina, peça e/ou use drogas ou bebida alcoólica, falte com urbanidade para com os munícipes;
- b) Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, e os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativamente;
- c) Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Contrato.

**Sub-Cláusula Segunda:** Os órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE poderão determinar a aferição permanente e/ou periódica dos veículos utilizados nas atividades objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**Sub-Cláusula Primeira:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

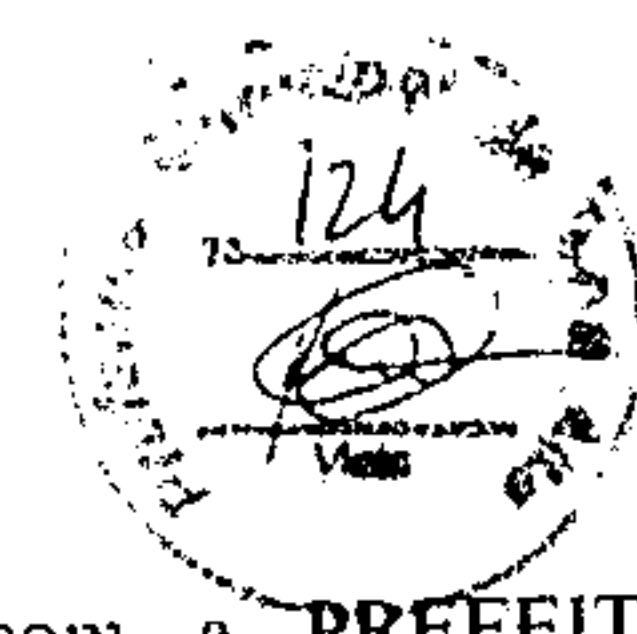
  
  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**2290**

149  
8



- a) Advertência;
- b) Multa nas formas previstas nesta Cláusula;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA**;

**Sub-Cláusula Segunda:** As sanções previstas nas letras "a", "b", "c", e "d" poderão ser aplicadas de forma independente, uma das outras.

**Sub-Cláusula Terceira:** Sem prejuízo das cominações previstas na sub-cláusula anterior, serão aplicadas as seguintes multas:

- a) Multa moratória, não compensatória, de 0,2% (zero ponto dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, pela impuntualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Multa compensatória equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

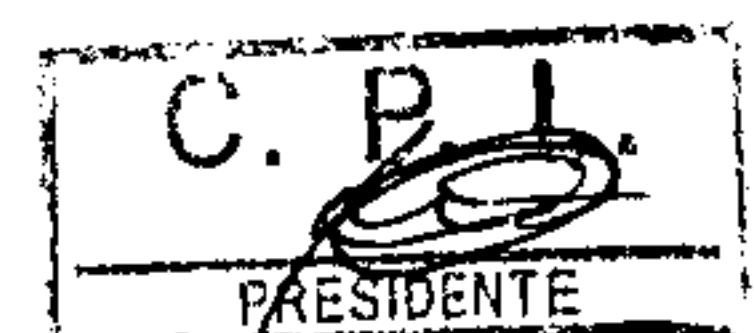
**Sub-Cláusula Primeira:** A CONTRATADA poderá ceder ou transferir a terceiros, mediante sub-contratação parte dos serviços contratados, até o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do total do serviço, com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

**Sub-Cláusula Segunda :** Em caso de sub-contratação, a CONTRATADA permanecerá responsável pelo perfeito cumprimento de todas as Cláusulas e condições do Contrato, inclusive quanto a possíveis danos causados a terceiros por parte de sua sub-contratada.

**Sub-Cláusula Terceira:** Qualquer sub-contratação feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível de rescisão de Contrato, nos termos da Sub-Cláusula Segunda, alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima-Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO**

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

2291

150  
2  
125  
Vicio  
P.L.V.

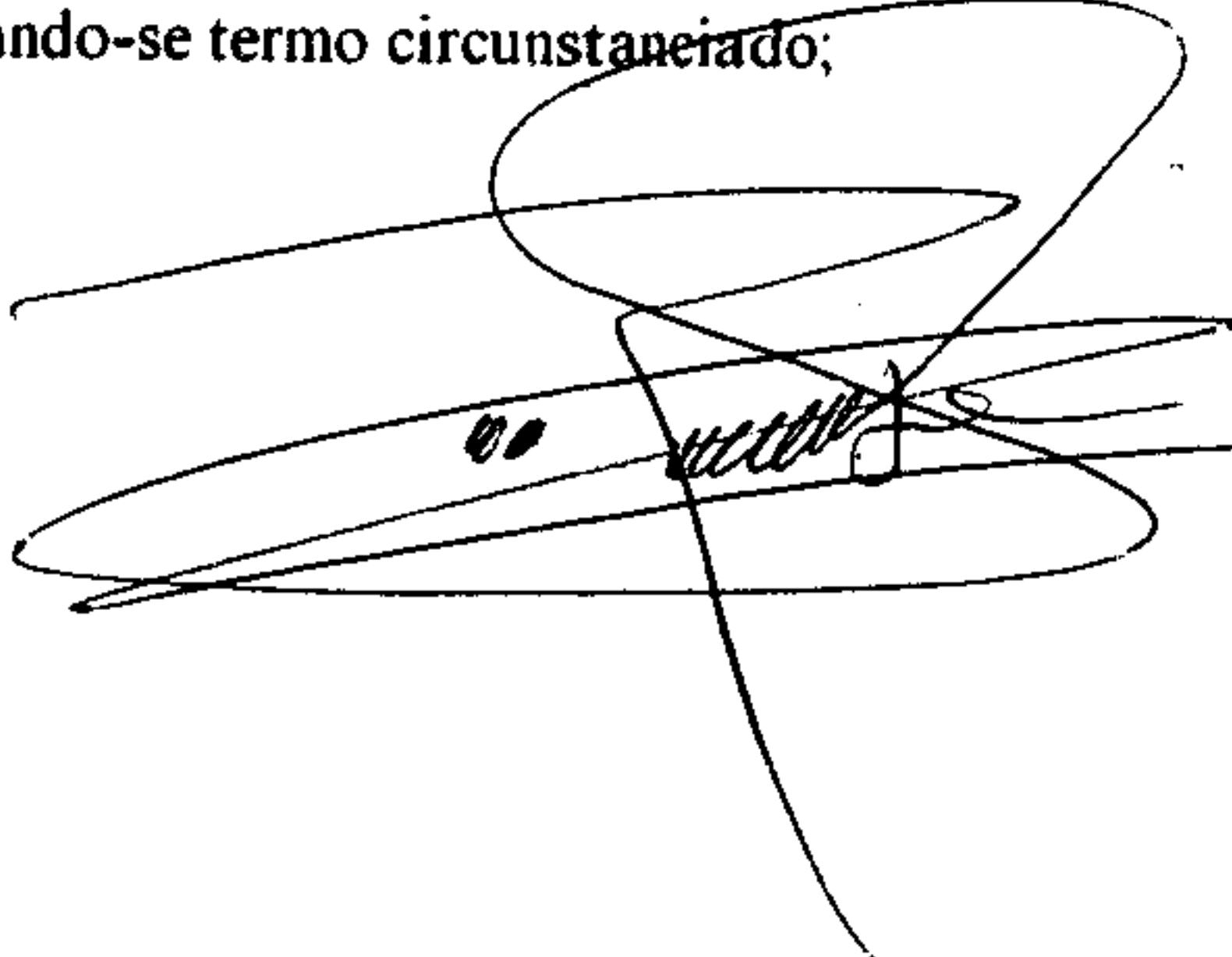


**Sub-Cláusula Primeira :** O Contrato poderá ser rescindido por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA o valor correspondente aos serviços prestados.

**Sub-Cláusula Segunda:** A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o Contrato independentemente de interpelação ou procedimento judicial, porém mediante comunicação expressa à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções legais, e sem que caiba a essa o direito de qualquer reclamação por prejuízo ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

- a) Infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
- b) Sub-contratar ou transferir a totalidade do Contrato;
- c) Sub-contratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
- d) Incorrer reiteradamente nas infrações de que trata a Cláusula Treze deste Contrato;
- e) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- f) Ficar evidenciado incapacidade de cumprir as obrigações assumidas, desaparecimento ou má-fé da CONTRATADA, devidamente caracterizados em relatório de inspeção;
- g) Em caso de alteração do valor contratual decorrente de dissídio, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho que torne o contrato incompatível com a dotação orçamentária prevista no exercício respectivo para custeá-lo;
- h) Falência, liquidação ou concordata da CONTRATADA;
- i) No interesse público, devidamente motivado.

**Sub-Cláusula Terceira :** A rescisão do contrato, unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e neste Contrato :

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA, lavrando-se termo circunstanciado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**

**Comissão Permanente de Licitação**

**2292**

151

126

- b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à empresa mediante avaliação;
- c) Responsabilização pelos prejuízos causados à PREFEITURA MUNICIPAL TERRA ALTA ;
- d) Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Terra Alta.

**Sub-Cláusula Quarta :** As medidas acima relacionadas não se aplicam no caso de rescisão motivada no interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA : DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

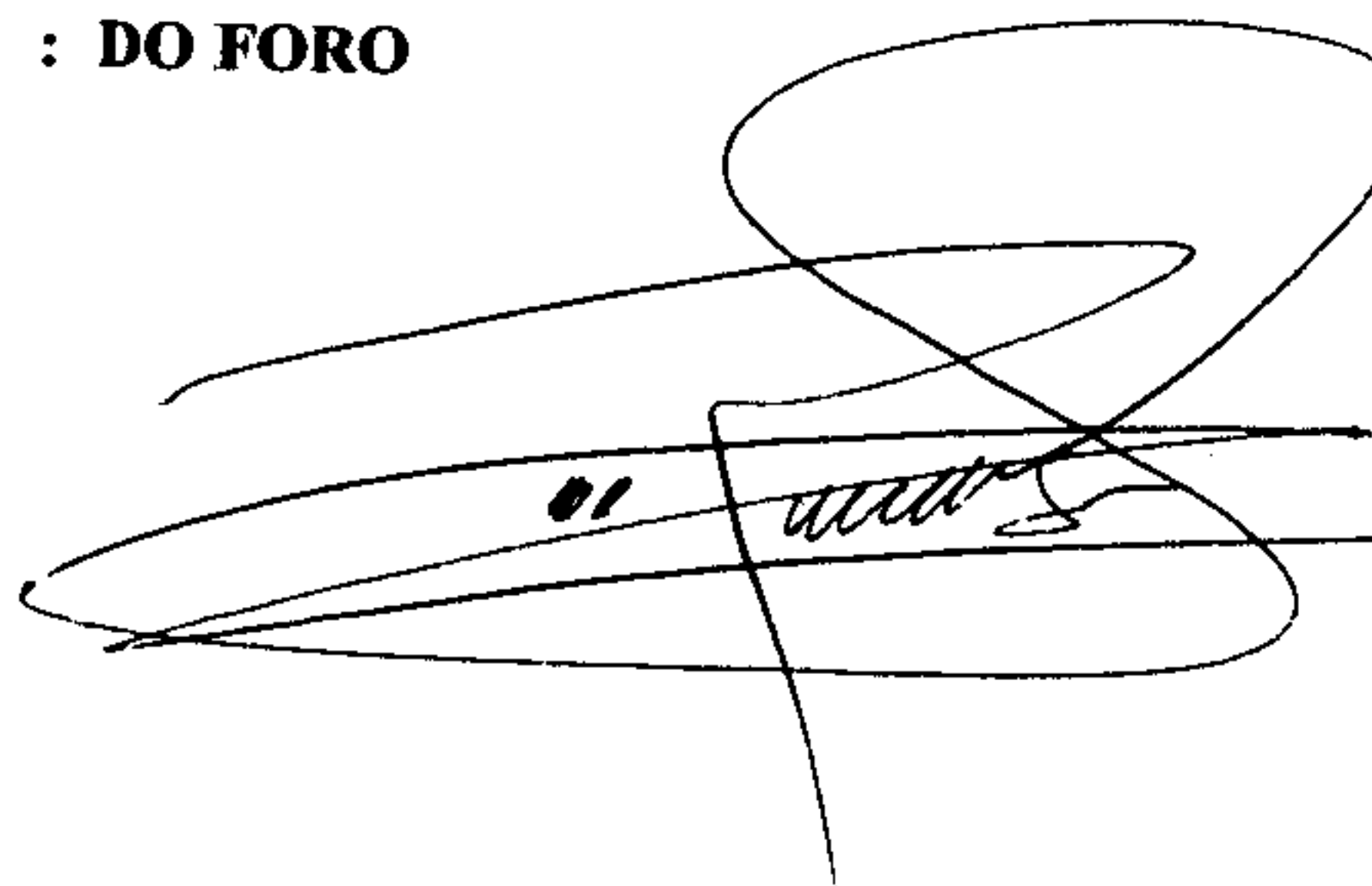

**Sub-Cláusula Primeira :** Quaisquer requisitos indicados no desempenho da CONTRATADA e que não constem neste Contrato, porém necessários ao cumprimento da execução dos serviços a serem contratados, deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, tal como se houvessem sido estipulados e indicados nestes instrumentos.

**Sub-Cláusula Segunda :** A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira ou a terceiros, os seguros necessários à execução dos serviços avençados, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA : DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

**Sub-Cláusula Primeira :** Este contrato será publicado conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e posteriormente encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA : DO FORO**

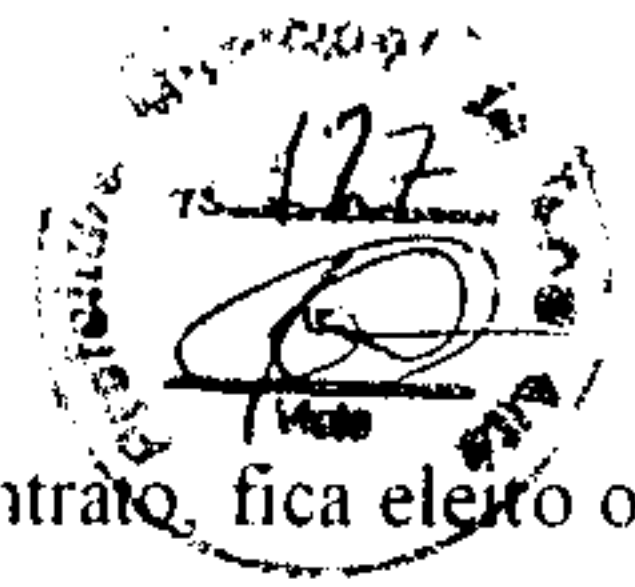
  






**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**2293**



**Sub-Cláusula Primeira :** Para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Curuçá, excluído qualquer outro.

152  
6

**Sub-Cláusula Segunda :** E por isso acharem justas, combinadas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Terra Alta, 31 de junho de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Contratado

  
**C. P. L.**  
PRESIDENTE

Fls. 153

WA/ /  
6ª CCE/

2294

Para subsidiar a análise das presentes contas, encaminhamos o presente processo para emissão de parecer técnico desse setor de engenharia.

Belém, 09/09/2008.

*Waldecir Rodrigues*  
**WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS**  
Chefe da Seção de Auditoria



2295



## DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Processo nº: 2007/53208-1

Natureza: Tomada de Contas do Convênio SEDUC Nº 160/2006

Senhor Controlador,

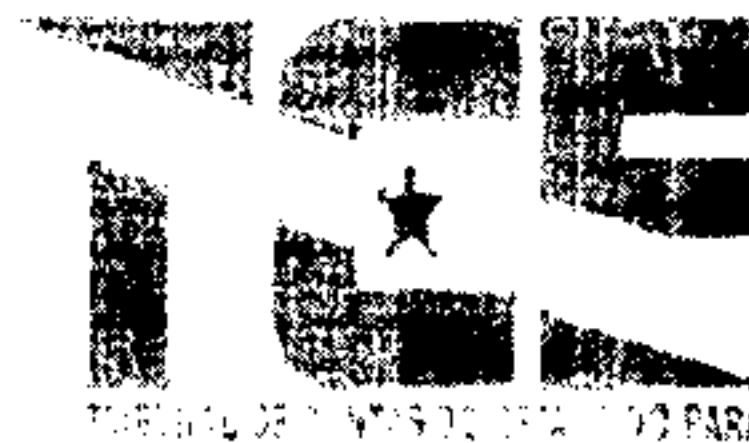
Trata o presente processo de Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº 160/2006, celebrado entre a SEDUC e a P. M. de TERRA ALTA, que teve por finalidade a *"Ampliação nas E.E.E.F.M Augusto Ramos Pinheiro e E.E.E.F.M Inácio Passarinho, Ambas com Construção de 02 Salas de Aula de Ensino Médio"*, no valor global de R\$ 102.559,32 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos), sendo todo o recurso de Contrapartida do Estado.

Nesse sentido, a 6º CCE solicita a esta Assessoria de Engenharia que se manifeste sobre a regularidade do Convênio por ter como objeto Obras e Serviços de Engenharia, o que passamos a fazê-la, conforme segue:

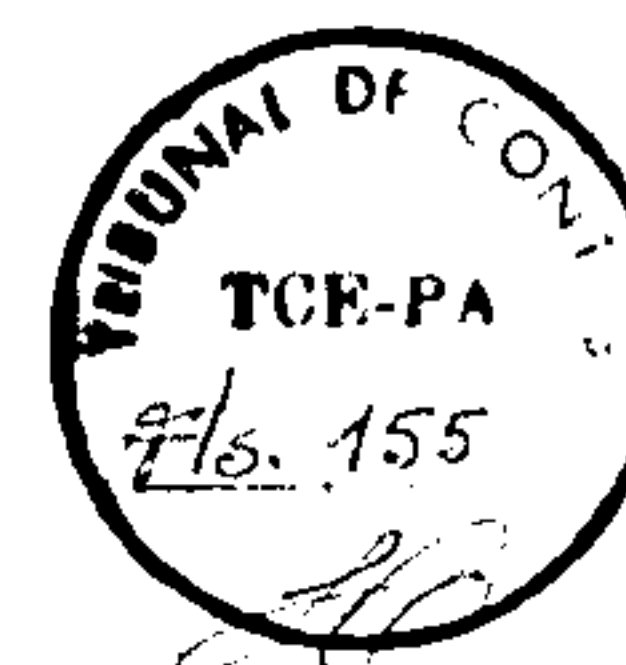
Da análise da documentação presente dos autos, verificamos que, em termos de engenharia, os recursos aplicados na obra foram empregados conforme tabela abaixo:

### LICITAÇÃO REFERENTE AO CONVÊNIO SEDUC Nº 160/2006

MODALIDADE	DATA D.O.E.	FIRMA VENCEDORA	OBJETO	VL (R\$)
Convite nº 015/2006	30.06.2006	G & G CONSTRUÇÃO LTDA	Ampliação nas E.E.E.F.M Augusto Ramos Pinheiro e E.E.E.F.M Inácio Passarinho, Ambas com Construção de 02 Salas de Aula de Ensino Médio.	102.286,32
<b>TOTAL</b>				<b>102.286,32</b>



2296



## DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Considerando que compete a este Setor instruir o processo no tocante a execução da obra propriamente dita, se os seus preços estão compatíveis com o mercado à época; se os quantitativos dos serviços e materiais estão em consonância com o porte da mesma; se os atos administrativos praticados pelo Órgão executor estão dentro da legalidade, sob o enfoque da engenharia, temos a expor o seguinte:

### 1- Quanto a Economicidade da obra:

Comparamos os preços dos serviços da Carta Proposta da firma vencedora da licitação, G & G CONSTRUÇÃO LTDA (fls. 131 e 135), com preços do sistema TCPO da PINI PUBLICAÇÕES, para o mesmo mês de sua elaboração, onde constatamos similaridade entre os mesmos, ou seja, os preços dos serviços praticados na licitação estão compatíveis com o mercado à época.

### 2- Quanto a Legalidade em termos de Engenharia:

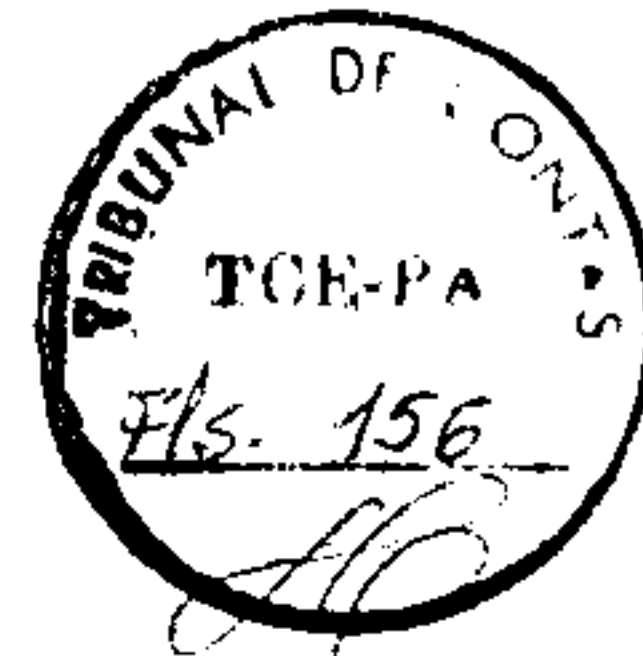
Sob o ponto de vista técnico de engenharia, a licitação cumpriu o prescrito na lei nº 8.666/93, com relação à classificação da licitação no que tange ao valor (Art. 23), qualificação técnica (Art. 30) e critério de seleção (Art. 48).

### 3- Com relação à execução da Obra:

Ressaltamos que apesar deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará ter solicitado a SEDUC o envio do Relatório de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do objeto conveniado, conforme consta no item 7 do Ofício nº 05.485/2007-DCE, datado de 27 de novembro de 2007 (fls. 06), o mesmo não se encontra nos autos do presente Processo, de forma a comprovar a conclusão da obra objeto do convênio supracitado. Vale ressaltar ainda que a SEDUC não encaminhou o comprovante de devolução de saldo, conforme foi solicitado no item 6 do Ofício em tela.



2297

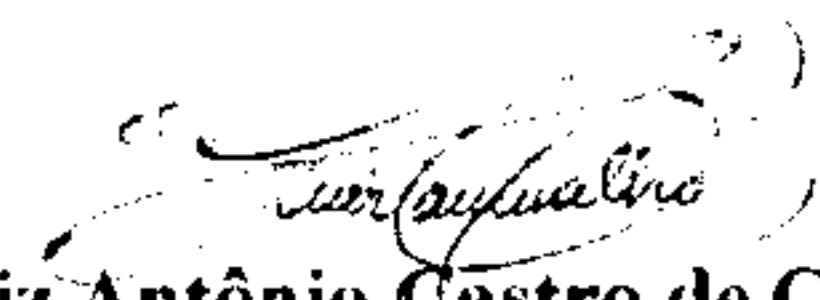


## DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

Considerando o exposto no parágrafo anterior, ficamos impossibilitados de opinar sobre a regularidade do Processo, sob a ótica de Engenharia.

É o parecer, s.m.j.  
2008

Belém, 29 de setembro de

  
Luiz Antônio Castro de Carvalho  
TCE-ATNS-603

2298

~~A(o) funcionário(a) Kuber  
SABBA  
para análise e emissão  
da Portaria.  
Prazo: 15 dias  
Belém, 07 de 04 de 2010  
Waldemar  
Chefe de Seção de Fiscalização CCE~~

A(o) funcionário(a) KUBER  
SABBA  
para análise e emissão  
da Portaria.  
Prazo: 15 dias  
Belém, 18 de 07 de 2012  
Waldemar  
Chefe de Seção de Fiscalização CCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o presente processo ao(s)

Servidor(a) Sr.(a) for. Nauricis  
W. Filho

para procederem análise no prazo de \_\_\_\_\_ dias úteis.

Belém-PA, 20 de agosto de 2013

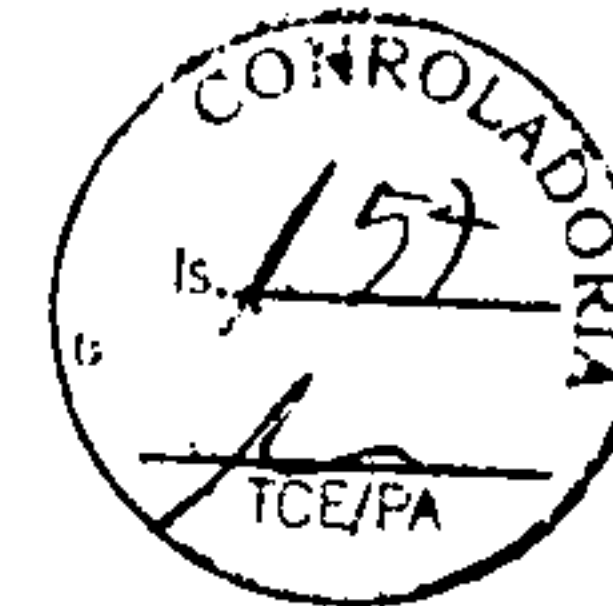
Ana Paula  
Ana Paula Cruz Maciel  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

5º CCG-DCE

2299



## RELATÓRIO TÉCNICO

### DADOS PROCESSUAIS

PROCESSO	2007/53208-1
NATUREZA	TOMADA DE CONTAS
AUTUAÇÃO	20/08/2007
VIGENCIA	29/06/2006 a 31/12/2006
CONVÊNIO	Nº 160/2006
CONVENIENTES	SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
RESPONSÁVEL	RAIMUNDO MATOS DA SILVA – ex-prefeito municipal

### ANÁLISE TÉCNICA

O presente processo trata da Tomada de Contas do Convênio nº 160/2006, celebrado entre a SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, no valor global de R\$ 102.559,32 (cento e dois mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e trinta e dois centavos), com recursos oriundos dos Cofres do Estado do Pará, tendo como objetivo a execução do projeto "Ampliação nas E.E.E.F.M. Augusto Ramos Pinheiro e Inácio Passarinho, com duas salas de aulas de Ensino Médio".

Os Recursos Estaduais previstos no convênio foram inseridos no orçamento do exercício de 2006, na seguinte programação orçamentária:

16101/12362109716380/444051/Obras e Instalações – Fonte: 001/Recursos Ordinários.

Do valor previsto no convênio (R\$102.559,32), houve repasse apenas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), como está demonstrado nas Ordens Bancárias nºs 10766 e 10771, datadas de 30/06/2006, ambas com o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), anexas às fls. 18 e 19, dos presentes autos.

Pelo não cumprimento das exigências regimentais do Artigo 151, do RITCEPA, Ato nº 24/94, a Douta Presidência autorizou a instauração da Tomada de Contas, em 16/08/2007, nos termos regimentais.

Dos elementos exigidos pelo Artigo 152 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas – Ato nº 24/94, não consta dos autos o Relatório de Execução, Acompanhamento e Conclusão do objeto do convênio e o comprovante de devolução do saldo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Embora solicitado ao órgão repassador dos recursos (SEDUC), não houve remessa do Relatório de Execução, Acompanhamento e Conclusão do objeto do convênio, descumprindo a Resolução nº 13.989/95, deste Tribunal de Contas.

As despesas totalizaram R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) e estão de acordo com o objetivo do Convênio.

Houve saldo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não constando nos autos a comprovação do recolhimento aos cofres públicos.

A licitação foi realizada na modalidade Convite nº 015/2006, saindo-se vencedora a Firma PRUMO ENGENHARIA LTDA, cumprindo o Artigo 22, § 3º, c/c 23, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

*Assinatura*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

5ª CCG-DCE

2300



## RELATÓRIO TÉCNICO

O parecer técnico de engenharia, às fls. 154 a 156, faz menções de que o Relatório de Execução, Acompanhamento e Conclusão do objeto do convênio, não foi enviado a este Tribunal, portanto, não havendo condições de opinar sobre a regularidade do processo sob a ótica de engenharia.

### RESUMO DE APLICAÇÃO

RECEITA ORÇAMENTÁRIA (R\$)	
Transferência do Estado	30.000,00
TOTAL	30.000,00
DESPESAS ORÇAMENTÁRIA (R\$)	
Obras e Instalações	29.500,00
Saldo (não recolhido)	500,00
TOTAL	30.000,00

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela irregularidade das contas de responsabilidade do Senhor RAIMUNDO MATOS DA SILVA, ex-prefeito municipal de TERRA ALTA, fundamentado no Artigo 158, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, Ato nº 63/2012, por não constar dos autos o Relatório de Execução, Acompanhamento e Conclusão do objeto conveniado, bem como o comprovante de devolução do saldo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverá ser devolvido aos Cofres Públicos do Estado, devidamente corrigido, a partir de 30/06/2006 e acrescido dos consectários legais, estando sujeito Artigo 233, inciso VI, do RITCEPA, Ato nº 24/94 (pela instauração da tomada de contas).

Ao Senhor MÁRIO ANDRADE CARDOSO, Secretário da SEDUC, à época, sugerimos multa regimental do Artigo 233, § 1º (RITCEPA), Ato 24/94, pela falta do cumprimento da Resolução nº 13.989/95, deste Tribunal de Contas.

Belém, 22/agosto/2013.

  
JOSE MAURÍCIO DE LIMA FILHO  
Analista Auxiliar de Controle Externo/ATI/406



2301

Do Controlador  
Em 27/09/13

*Max Ney da Parizós*  
Gereente de Fiscalização da 5ª CCG

Ao DCE.  
Em, 27/09/2013

*Carlos Edilson Melo Resque*  
Carlos Edilson Melo Resque  
Controlador da 5ª CCG

SR. DIRETOR,  
O RELATÓRIO FINAL DO DCE  
(FLS 157/158), RECOMENDA QUE A  
PRESTAÇÃO/TOMADA DE CONTAS AUTUADA NO PROCESSO DE Nº  
2007/53208-1 - (Ouvimento nº 160/2006, SEJA  
JULGADA irregular, com devolução de valores  
e aplicação de multa de responsabilidade  
de R\$ 10.000,00 a favor de Raimundo Fátima da Silva,  
CPF nº 899.774.562-04.  
para o Sr. Mario Pinheiro Cardoso, CPF  
nº 029.055.232-04 aplicação de multa.

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO  
031013 MATRÍCULA Nº *0071920*  
Matricula: 0071920

A Secretária,  
nos termos da Portaria nº 01/2013  
c/c o Art. 215 do RII/TCE.  
Em, 03/10/2013

*Reinaldo dos Santos Valino*  
Reinaldo dos Santos Valino  
Diretor de Controle Externo



2302

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA



COMUNICAÇÃO. DE AUDIÊNCIA - Nº 271/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215  
do Regimento Interno, comunico o Sr. RAIMUNDO MATOS  
DA SILVA, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias,  
poderá apresentar razões de justificativas nos autos do  
Processo nº. 2007/53208-1, que trata da Tomada de Contas  
instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA,  
referente ao Convênio SEDUC nº 160/2006.

Belém, 23 de outubro de 2013.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	32.507	23.10.2013

Identificador : ME410014420  
Data : 22/10/2013 15:03  
Assunto : C.A.271/13

Protocolo: 7946288

Previsão de Entrega: 23/10/2013

Total: 11,74

Mensagem

COMUNICAÇÃO. DE AUDIÊNCIA - Nº 271/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. RAIMUNDO MATOS DA SILVA, Prefeito à época, que a data final para apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2007/53208-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, referente ao Convênio SEDUC nº 160/2006, é o dia 07 de novembro, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

Belém, 23 de outubro de 2013.  
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR



Secretário

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
1585

Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Ao Sr.  
RAIMUNDO MATOS DA SILVA  
Av. Jarbas Passarinho  
298

Centro  
68773000 Terra Alta  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00AB2E57069F6FCDF23F84D81BD5276954758CA0CC1EB8D9917F84AE5F49E7D1C85C37BC1ACBF4FCC31ED333A1CBB3457AA515736

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONT. 1001  
 <<Seu telegrama no. ME410014420, remetido dia 22 de outubro de 2013 destinado a:  
 Ao Sr. **2304**  
 RAIMUNDO MATOS DA SILVA  
 Av. Jarbas Passarinho, 298  
 Centro  
 Terra Alta/PA  
 68773-000


TCE-PA  
161  
&  
SECRETARIA

Foi entregue às 15:50 do dia 22 de outubro de 2013.  
 O recibo de entrega foi assinado por: ROSIANE DOS SANTOS

Atenciosamente, AC TERRA ALTA>>

DOBRAR

**NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282**

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>ME410014420</b> NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>MA602277489BR 43114</b>  DHP 23/10/2013 17:02



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA**

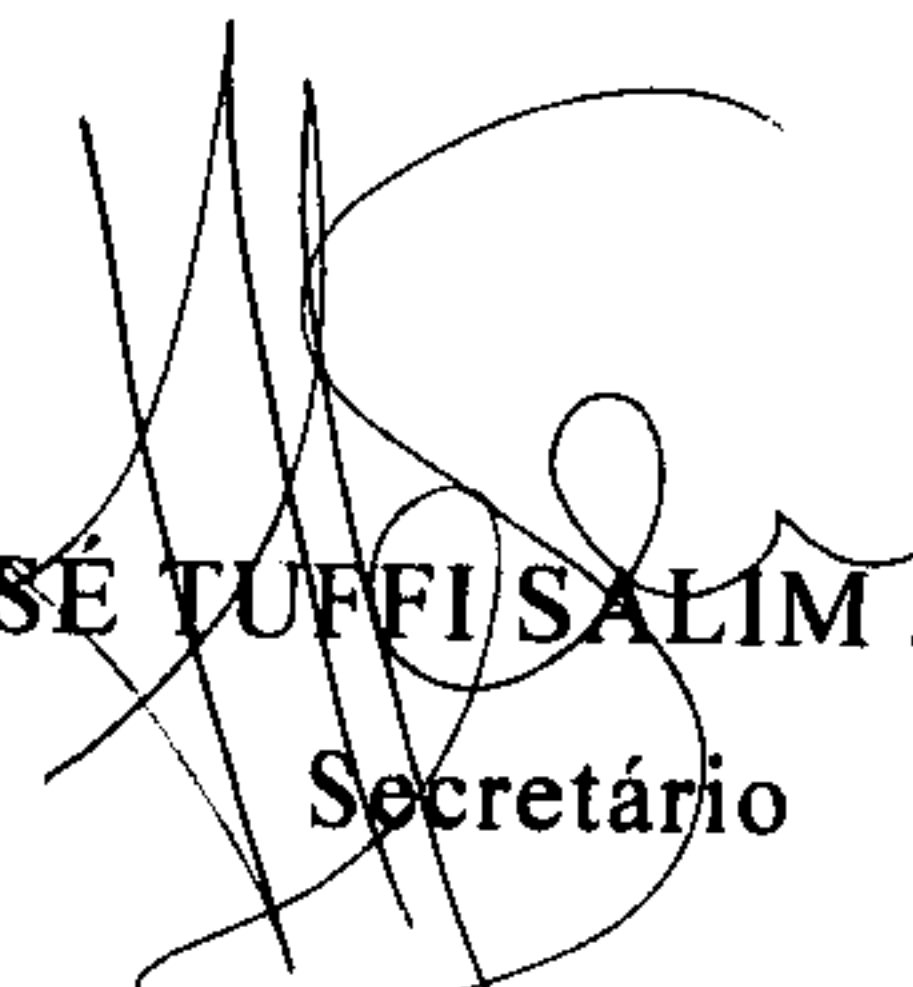
2305



**CITAÇÃO - Nº 137/2013**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. MÁRIO ANDRADE CARDOSO, Secretário à época da SEDUC, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2007/53208-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, referente ao Convênio SEDUC nº 160/2006.

Belém, 23 de outubro de 2013.

  
**JOSE TUFFI/SALIM JUNIOR**  
Secretário

Pub.	nº D.O.E.	Data
1º	32.507	23.10.2013

Identificador : ME410745424  
Data : 25/10/2013 16:22  
Assunto : CIT.137/13

Protocolo: 7957738

Previsão de Entrega: 25/10/2013  
Total: 11,74

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 137/2013

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. MÁRIO ANDRADE CARDOSO, Secretário à época da SEDUC, que a data final para apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2007/53208-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, referente ao Convênio SEDUC nº 160/2006, é o dia 07 de novembro, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.



Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585  
1585  
Nazaré  
66035903 Belém  
PA

Destinatário

Ao Dr.  
MÁRIO ANDRADE CARDOSO  
Rua João Balbi  
1099  
Aptº 1402  
Nazaré  
66060425 Belém  
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

434FBCA7C9D2325648A58BFADF619BCF77DAFF7290C8C25563AAFB6393751AFDEE2BEBC52EE738C6822DD11EAF6D694DB2E8160A6

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME410745424, remetido dia 25 de outubro de 2013 **2307**

destinado a:  
 Ao Dr.  
**MÁRIO ANDRADE CARDOSO**  
 Rua João Balbi, 1099 Aptº 1402  
 Nazaré  
 Belém/PA  
 66060-425


Foi entregue às 17:05 do dia 25 de outubro de 2013.  
 O recibo de entrega foi assinado por: **FERNANDO FRÓZ**

Atenciosamente, CDD NAZARE>>



DOBRAR

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Cidades: 0800 725 7282**

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>MA600986456BR 43461</b>  DHP 28/10/2013 17:30



2308



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a) Raimundo Matos da Silva, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 24/09/2013.

Raimundo Matos da Silva  
Matrícula n° \_\_\_\_\_

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 24/09/2013,

Raimundo Matos da Silva  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG n° 2245665 CPF n° 397774562-04





2309



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

### TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). Jaqueline Maria da Silva, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. Nº 24
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 07/10/2013.

  
Matrícula nº

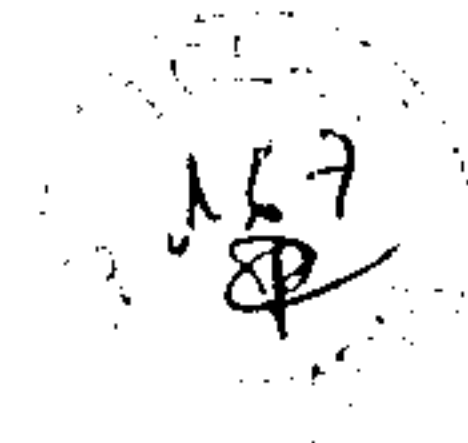
Confirmo as informações declaradas acima.  
Em 07/10/2013,

Jaqueline Maria da Silva  
Nome:

RG nº 2245865 CPF nº 397774562-04



2310



Tribunal de Contas do Estado  
Gabinete Conselheiro Luiz Cunha

Belém, 06 de novembro de 2013.

Processo: 2007/53208-1  
Assunto: Prestação de Contas.  
Interessado: RAIMUNDO MATOS DA SILVA

1. Junte-se aos autos o expediente de nº. 2013/10678-0;
2. À Secretaria para atendimento do pleito do Sr. MÁRIO ANDRADE CARDOSO, Secretário à época da SEDUC, na forma regimental.

Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA  
Relator

2311

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo da documentação protocolizada sob o nº 2013/10678-0, às fls. 168 a 170 de acordo com o despacho do Deleto.

Belém, 08/11/2013

Responsável



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

2312

163

PROCESSO nº: 2007/53208-1
NATUREZA: Prestação de Contas
CONVENIENTES: SEDUC/ PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONVÊNIO: 160/2006

MÁRIO ANDRADE CARDOSO, brasileiro, viúvo, professor, portador da carteira de identidade nº.3207980 SSP/PA, inscrito sob o CPF nº 029.055.232-04, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1099, aptº 1402, Bairro: Umarizal, Belém/Pará, CEP: 66.060-425, na cidade de Belém, Estado Pará, VEM, informar e requer:

- 1. Requer a prorrogação do prazo para defesa. Faz-se necessário assim o requer, pois baseando-se no princípio da impessoalidade (art.37,CF) não é razoável que se exija deste defesa referente a documentos que nem sequer se encontram em sua posse, mas sim catalogados em arquivos próprios da Secretaria de Educação de Estado. Portanto, com o intuito de se preservar integralmente o princípio da ampla defesa e do contraditório, requer-se a prorrogação do prazo para manifestação até que o mesmo consiga obter da citada Secretaria cópia dos documentos pertinentes à referida defesa.
2. Informar, por ser oportuno, que já protocolou na Secretaria de Educação o pedido de cópia do Convênio 160/2006, assim como anexos. Junta-se para comprovação do feito a cópia do pedido.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belém, 03 de Novembro de 2013.

AO Conselho Relator
Em 04/11/2013
José Tuffi Salim Junior
Secretário

Mário Andrade Cardoso
MÁRIO ANDRADE CARDOSO

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 07/53208-1
Localizado: Secretaria
Em: 04/11/2013
SF-DID

2313

169  
E

**URGENTE**

Belém, 03 de Novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

**Cláudio Ribeiro**

Secretário de Educação do Estado do Pará

Rodovia Augusto Montenegro, S/N – Icoaraci

Belém - Pará - CEP: 66.820-000 .

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO - GAMI  
RECEBIDO

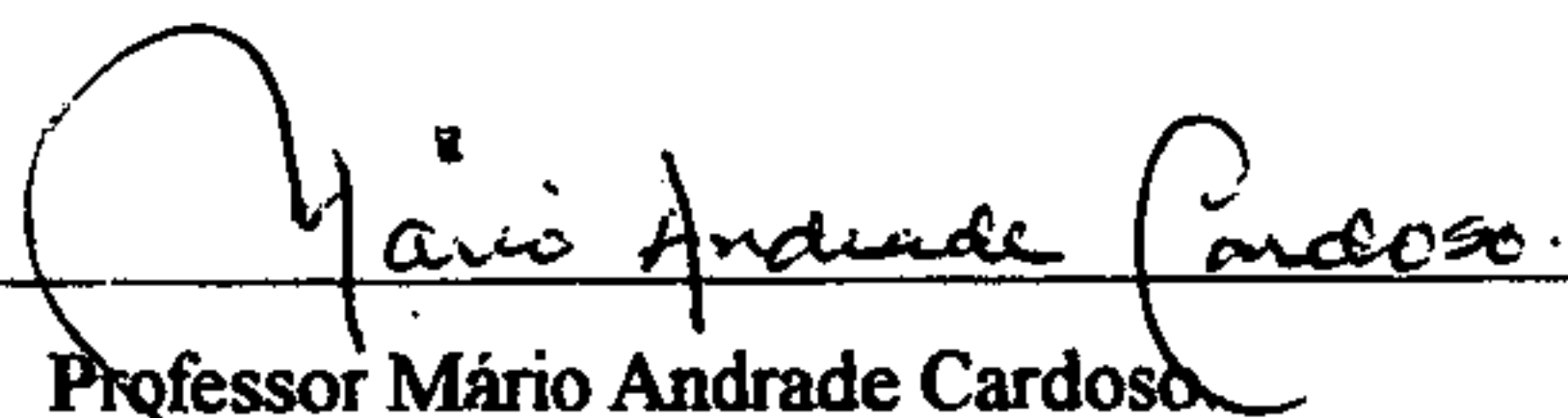
EM.

04/11/13  
D. Carlos  
Nº 126248/13.

**Mário Andrade Cardoso**, brasileiro, viúvo, professor, inscrito no CPF sob o nº 029.055.232-04, e RG: 3207980 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua João Balbi, nº 1099, aptº 1402, CEP 66055-022, na cidade de Belém, Estado Pará, VEM, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência:

1. Informar que fui notificado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, citação nº 137/2013, cópia em anexo, a se manifestar e apresentar defesa referente ao **Convênio nº 160/2006, TOMADA DE CONTAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, e Processo nº 2007/53208-1.**
2. Com base no exposto, e principalmente pelo princípio da impessoalidade (art.37,CF), e, ainda, tendo em vista que certos dados e documentos encontram-se catalogados e arquivados somente nesta Secretaria, encaminhar à Vossa Excelência cópia do citado ofício para que sejam tomadas as devidas providências.
3. Cabe ainda ressaltar, que há um prazo até o dia **07/11/2013** para que seja apresentado defesa por este que subscreve.
4. Requerer, que qualquer notificação referente a este tema seja encaminhada à Rua João Balbi, nº 1099, aptº 1402, CEP: 66060-425, Bairro Umarizal, Belém, Pará.
5. Por fim, igualmente informar que estarei encaminhando cópia desta petição ao Tribunal de Contas do Estado em questão.

Atenciosamente,

  
Professor Mário Andrade Cardoso


CONTEÚDO DA MENSAGEM

**2314**

<<CITAÇÃO - Nº 137/2013

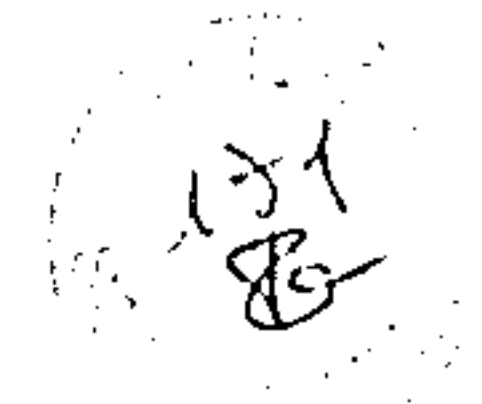
De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. MÁRIO ANDRADE CARDOSO, Secretário à época da SEDUC, que a data final para apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2007/53208-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, referente ao Convênio SEDUC nº 160/2006, é o dia 07 de novembro, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.>>

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282**

REMETENTE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	Ao Dr. MÁRIO ANDRADE CARDOSO Rua João Balbi 1099 Aptº 1402 Nazaré 66050-425 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>ME410745424BR 37683</b>  DH: 25/10/2013 16:21 TPC



2315

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

## TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 12 / 11 / 2013.

Matrícula nº 0100316

*Confirmo as informações declaradas acima.*

Em 12 / 11 / 2013

Nome: MÁRIO ANDRADE CARDOSO  
RG nº. 3207980 CPF nº. 029055232-04



escritório

2316

Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME414991791      Protocolo: 8012059      Previsão de Entrega: 20/11/2013  
 Data : 20/11/2013 10:27      Total: 11,74  
 Assunto : Prorrogação de Prazos

Mensagem

Ao Sr. Mário Andrade Cardoso,  
 Ex-Secretário de Estado de Educação.  
 Prezado Senhor,  
 Em atendimento às solicitações contidas nos Expedientes nºs. 2013/10677-0, 2013/10678-0 e 2013/10679-0, em que V. Sª. solicitou a prorrogação dos prazos estabelecidos na Citações nºs. 116-A, 137 e 144/2013 para apresentação de defesa nos autos dos Processos nºs. 2009/51190-1, 2007/53208-1 e 2009/51082-9, que tratam, respectivamente, das prestações e tomada de contas referentes aos Convênios SEDUC nºs. 652/2006, 160/2006 e 294/2007, firmados com o Conselho da Escola Estadual Marta da Conceição, Prefeitura Municipal de Terra Alta e Conselho da Escola Estadual Maroja Neto, comunico que o relator deferiu seus pedidos para apresentação de defesa por mais quinze (15) dias, contados a partir do recebimento desta comunicação.  
 Atenciosamente,  
 JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário



Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
 Travessa Quintino Bocaiuva, 1585  
 1585  
 Nazaré  
 66035903 Belém  
 PA

Ao Dr.  
 MÁRIO ANDRADE CARDOSO  
 Rua João Balbi  
 1099  
 Aptº 1402  
 Nazaré  
 66060425 Belém  
 PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6D34958F45651F9E4DD5CEFA4EF6778CCF7A3101A67228AF1BF9BB2453589F3E24C150AA898A7F4207EBD657671C348E4CD5A08034





2317

173  
#

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

**REMESSA**

Ao gabinete do cons.  
Leis emba com exp n.º  
131.10978-9.

Belém, 25 / 11 / 2013

**JOSE TUFFY SALIM JÚNIOR**  
Secretário



2318

174  
8

Tribunal de Contas do Estado  
Gabinete Conselheiro Luiz Cunha

Belém, 27 de novembro de 2013.

Processo: 2007/53208-1  
Assunto: Tomada de Contas.  
Interessado: RAIMUNDO MATOS DA SILVA

1. Junte-se aos autos o expediente de nº. 2013/10978-9;
2. À Secretaria para atendimento do pleito do Sr. RAIMUNDO MATOS DA SILVA, Prefeito à época, na forma regimental.

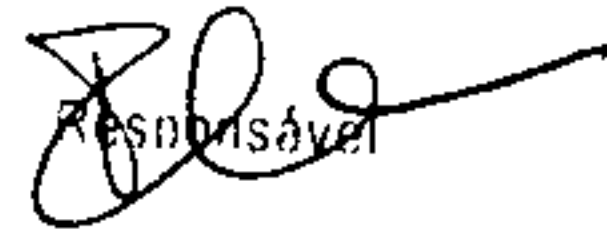
Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**

Relator

2319

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA  
Nesta data, faço juntada ao presente processo  
a documentação protocolizada sob o  
n.º 2013/10978-9, às fls. 175  
de acordo com o despacho do  
Relator

Belém, 02/12/2013

  
Responsável

175

Ao Senhor Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Ofício nº 006/2013.

Exmo. Conselheiro Relator –Aloísio Chaves

Processo nº 2007/53208 -1

2320

Ao Conselheiro Relator  
07/11/2013

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA – Nº 271/2013 – SECRETARIA DESTE TRIBUNAL/TCE-  
PARÁ

Prefeitura Municipal de Terra Alta

**RAIMUNDO MATOS DA SILVA**

271

PRESTAÇÃO DE CONTA DO CONVÊNIO Nº 160/2006 SEDUC.

RAIMUNDO MATOS DA SILVA, ex-prefeito do municipal de Terra Alta –Pá, no período de 01/01/2005 a 31/12/2008, vem mui respeitosamenté comunicar a Vossa Excelência que estou providenciando todos os documentos exigidos na COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA – Nº 271/2013, deste Tribunal, diante do exposto acima, gostaria que a Vossa Excelência, me concedesse mais um prazo de 30 dias, para que eu possa concluir toda as documentações exigidas por esse Tribunal, haja vista que não é só esse processo, que recebi, tem outros processo também, mas estou fazendo todo o esforço para que eu entregue toda as documentação.

Nada mais a declarar, espero ser atendido com o mesmo, agradeço antecipadamente

Terra Alta, 06 de Novembro de 2013.

Atenciosamente,

*Raimundo Matos da Silva*  
Raimundo Matos da Silva

Ex-prefeito

CPF. 397774562-04

O presente documento refere-se ao	
processo ou expediente nº 07/53208-1	
Localidade:	CONS. LUIS CUNHA
Em:	07 11 2013
<i>RS</i>	

Identificador : ME417535120      Protocolo: 8046623      Previsão de Entrega: 04/12/2013  
Data : 04/12/2013 12:48      Total: 11,74  
Assunto : PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Mensagem

Ao Sr. Raimundo Matos da Silva,  
Ex-Prefeito Municipal de Terra Alta.  
Prezado Senhor,  
Em atendimento à solicitação contida no Expediente nº. 2013/10978-9,  
em que V. S<sup>a</sup>. solicitou prorrogação de prazo estabelecido na  
Comunicação de Audiência nº. 271/2013, nos autos do Processo nº.  
2007/53208-1, que trata da tomada de contas referente aos recursos  
repassados por meio do Convênio 160/2006-SEDUC, firmado com o  
município de Terra Alta, comunico que o relator deferiu seu pedido de  
dilação de prazo para apresentação de razões e justificativas por  
mais trinta (30) dias.  
Atenciosamente,

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário



Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585  Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. RAIMUNDO MATOS DA SILVA Av. Jarbas Passarinho 298  Centro 68773000 Terra Alta PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00A9A7934AF970593743B24BA4A7FE45171887C7A5F27BC7847FCFCF7727371F48424239ACD826DBEC5096FBA C235658705BC35633

 **CORREIOS TELEGRAMA**

**2322**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTÉUDO DOCUMENTAL

<<Seu telegrama no. ME417535120, remetido dia 04 de dezembro de 2013

destinado a:

Ao Sr.  
RAIMUNDO MATOS DA SILVA  
Av. Jarbas Passarinho, 298  
Centro  
Terra Alta/PA  
68773-000




Foi entregue às 13:20 do dia 04 de dezembro de 2013.  
O recibo de entrega foi assinado por: ROSILENE DOS SANTOS SILVA

Atenciosamente, AC TERRA ALTA>>

DOBRAR

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282**

DESTINATÁRIO	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>MA613670354BR 46183</b>  DHP 10/12/2013 17:23

2323



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo  
da documentação protocolizada sob o  
nº 1312055-5, às fls. 149 a 196  
de acordo com o despacho do

Belém, 16/01/14

*[Handwritten Signature]*  
Responsável

TCE

2013/12055-5

EXCELENTÍSSIMO(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
ESTADO DO PARÁ.

2324



PROCESSO nº: 2007/53208-1

CONVÊNIO: 160/2006

NATUREZA: Tomada de Contas

UNIDADE: Prefeitura do Município de Terra Alta.

**MÁRIO ANDRADE CARDOSO**, brasileiro, viúvo, professor, portador da carteira de identidade nº.3207980 SSP/PA, inscrito sob o CPF nº 029.055.232-04, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1099, aptº 1402, Bairro: Umarizal, Belém/Pará, CEP: 66.060-425, na cidade de Belém, Estado Pará, **VEM**, oferecer sua defesa pelos fatos e fundamentos que passa a aduzir:

1. O presente processo trata de Convênio assinado pelo então Secretário Executivo da SEDUC, o Sr. Paulo Fernando Machado, em 29/06/2006, no valor de R\$ 102.559,32 (Cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais, e trinta e dois centavos). Foi acordado que tal valor deveria ser repassado em parcelas, sendo a 1ª no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) para o fim de ampliar-se as unidades escolares: E.E.E.F.M AUGUSTO RAMUS PINHEIRO e E.E.E.F.M INÁCIO PASSARINHO, sendo o prazo de 120 dias corridos, a contar de sua assinatura.
2. Cabe aqui ressaltar que no extrato do Convênio publicado no DOE nº 30714 de 30/06/2008, verificou-se divergência entre o prazo do convênio e o publicado no extrato.
3. Pelo documento enviado pela SEDUC (cópia anexa a esta defesa), verifica-se que o Prefeito do município de Terra Alta, o Sr. Raimundo Matos da Silva, demonstra a prática costumaz em não prestar contas dos Convênios firmados pelo mesmo.
4. Afirma-se tal fato, pois pelas informações enviadas pela SEDUC facilmente percebe-se que o prefeito só conseguiu celebrar tal convênio (160/2006), pois 08 (oito) dias antes a assinatura deste convênio, mais precisamente no





- dia 21/06/2006, assinou um termo junto à SEDUC comprometendo-se a sanar pendências que o mesmo havia dado causa, como a do Projeto Gavião (Conv.168/1989) e a do Convênio nº 225/2006 (2ª Parcela) (cópia enviada pela SEDUC e anexa a esta). Isto quer dizer, que a gestão da SEDUC, anterior a este acusado, mesmo tendo conhecimento da prática irregular deste prefeito, ainda continuou a celebrar Convênios com o mesmo, e, sobretudo, ainda voltou a liberar verbas a este Prefeito.
5. É oportuno apontar que a única parcela repassada ao citado município foi a primeira, na ordem de R\$ 30.000,00( trinta mil reais), e, as despesas deste convênio totalizaram o valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), restando um saldo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja a responsabilidade de devolver e prestar conta era do ex-prefeito de Terra Alta, o Sr. Raimundo Matos da Silva.
  6. Sobre a alegação da SEDUC, na gestão deste acusado, não ter encaminhado relatório ao Tribunal de Conta do Estado, deve-se por algumas circunstâncias.
  7. Primeiramente, o funcionário público designado a acompanhar e emitir os relatórios deste Convênio, principalmente o laudo conclusivo, o Sr.Marcelo Doce Dias Marcião( Cláusula 6.1.4 do Convênio), foi desligado da SEDUC/CRI/DIN (cópia do documento enviando pela SEDUC em anexo), dificultando assim o processo de acompanhamento deste convênio.
  8. Por vez, ainda há um despacho da Servidora, Sra.Lilia Carmem Pinto Farias (Técnica em gestão pública), do dia 05/11/2013, mais precisamente na planilha 3 dos documentos enviados pela SEDUC e anexo a esta, afirmando que o convênio apresentou deficiências na prestação de contas que foram formalizadas pelo ofício nº 1222/2007, encaminhado a prefeitura em 07/08/2007 para se manifestar sobre o assunto.
  9. Isto quer dizer ainda há algumas diligências, por parte do referido município a serem feitas neste convênio. Assim sendo, tornou-se impossível a SEDUC, à época do ACUSADO, encaminhar qualquer tipo de relatório ao Tribunal de Contas do Estado.
  10. Logo, diante dos fatos narrados, já deveria ser evidente a aqueles que liberaram verba ao prefeito que já devia outras prestações de contas, que o resultado seria novamente a irregularidade na prestação de conta de mais um



2326

convênio.

11. Assim sendo, e, por não ter tido nenhuma participação na celebração de tal Convênio, tendo em vista que à época dos fatos nem se quer sonhava com o fato de se tornar Secretário de Educação, requer ao eminente Relator a dispensa da multa regimental a qual está sendo sujeito.
12. E por último, o pronunciamento da prescrição no feito, tendo em vista ser esta matéria de ordem pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém, 03 de Dezembro de 2013.

  
MÁRIO ANDRADE CARDOSO

O proponente do documento refere-se ao	processo nº 07/53208-1
Localizado	Secretaria
Em	04/12/2013
PÉ-DID	



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.**

**2327**

**PROCESSO n°:** 2007/53208-1

**NATUREZA:** Prestação de Contas

**CONVENIENTES:** SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

**CONVÊNIO:** 160/2006

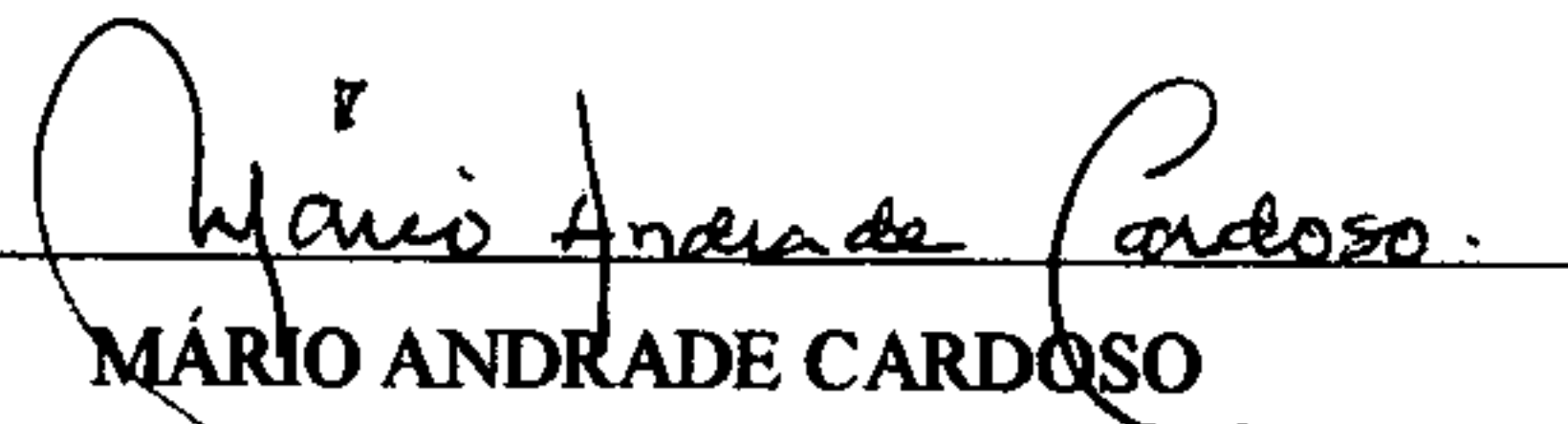
**MÁRIO ANDRADE CARDOSO**, brasileiro, viúvo, professor, portador da carteira de identidade nº.3207980 SSP/PA, inscrito sob o CPF nº 029.055.232-04, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº 1099, aptº 1402, Bairro: Umarizal, Belém/Pará, CEP: 66.060-425, na cidade de Belém, Estado Pará, **VEM**, informar e requer:

1. Requer a prorrogação do prazo para defesa. Faz-se necessário assim o requer, pois baseando-se no princípio da impessoalidade (art.37,CF) não é razoável que se exija deste defesa referente a documentos que nem sequer se encontram em sua posse, mas sim catalogados em arquivos próprios da Secretaria de Educação de Estado. Portanto, com o intuito de se preservar integralmente o princípio da ampla defesa e do contraditório, requer-se a prorrogação do prazo para manifestação até que o mesmo consiga obter da citada Secretaria cópia dos documentos pertinentes à referida defesa.
2. Informar, por ser oportuno, que já protocolou na Secretaria de Educação o pedido de cópia do Convênio 160/2006, assim como anexos. Junta-se para comprovação do feito a cópia do pedido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belém, 03 de Novembro de 2013.

  
MÁRIO ANDRADE CARDOSO

2328



**URGENTE**

Belém, 03 de Novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

**Cláudio Ribeiro**

Secretário de Educação do Estado do Pará

Rodovia Augusto Montenegro, S/N – Icoaraci

Belém - Pará - CEP: 66.820-000 .

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO - GAM  
RECEBIDO

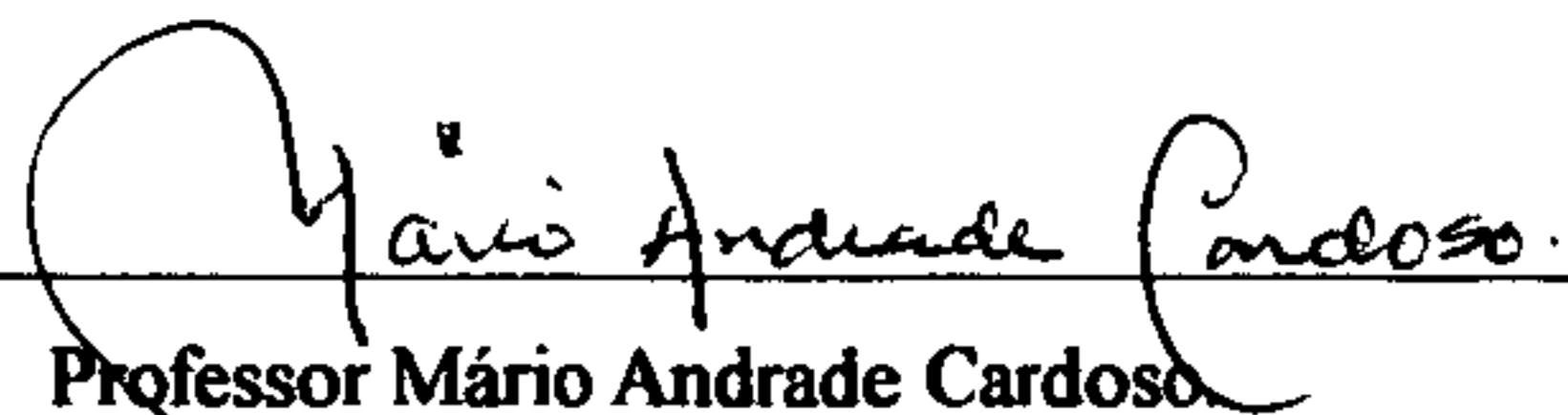
EM.

*04/11/13*  
*Quê Carlos*  
*Nº 186548/13.*

**Mário Andrade Cardoso**, brasileiro, viúvo, professor, inscrito no CPF sob o nº: 029.055.232-04, e RG: 3207980 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua João Balbi, nº 1099, aptº 1402, CEP 66055-022, na cidade de Belém, Estado Pará, VEM, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência:

1. Informar que fui notificado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, citação nº 137/2013, cópia em anexo, a se manifestar e apresentar defesa referente ao **Convênio nº 160/2006, TOMADA DE CONTAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, e Processo nº 2007/53208-1.**
2. Com base no exposto, e principalmente pelo princípio da impessoalidade (art.37,CF), e, ainda, tendo em vista que certos dados e documentos encontram-se catalogados e arquivados somente nesta Secretaria, encaminhar à Vossa Excelência cópia do citado ofício para que sejam tomadas as devidas providências.
3. Cabe ainda ressaltar, que há um prazo até o dia **07/11/2013** para que seja apresentado defesa por este que subscreve.
4. Requerer, que qualquer notificação referente a este tema seja encaminhada à Rua João Balbi, nº 1099, aptº 1402, CEP: 66060-425, Bairro Umarizal, Belém, Pará.
5. Por fim, igualmente informar que estarei encaminhando cópia desta petição ao Tribunal de Contas do Estado em questão.

Atenciosamente,

  
Professor Mário Andrade Cardoso

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<CITAÇÃO - Nº 137/2013

2329

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. MÁRIO ANDRADE CARDOSO, Secretário à época da SEDUC, que a data final para apresentar defesa nos autos do Processo nº. 2007/53208-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, referente ao Convênio SEDUC nº 160/2006, é o dia 07 de novembro, conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.>>



DOBRAR

**NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282**

REMETENTE	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	Ao Dr. MÁRIO ANDRADE CARDOSO Rua João Balbi 1099 Aptº 1402 Nazaré 66050-425 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>ME410745424BR 37683</b>  DHº 25/10/2013 16:21 TPC

PE 25.10 19:21



Ofício nº. 861/2013-ASJUR-SEDUC

Belém/PA, 06 de novembro 2013

2330

**Senhor Mário Andrade Cardoso,**

Com os nossos cumprimentos e em resposta aos Ofícios encaminhados a esta SEDUC tratando dos Convênios: 160/2006, 294/2007 e 652/2006, encaminhamos:

- Cópias dos convênios: **160/2006** – SEDUC e MUNICÍPIO DE TERRA ALTA; **294/2007** – SEDUC e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MAROJA NETO e Convênio **652/2006** – SEDUC e CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PROFª MARTA DA CONCEIÇÃO;
- Despachos da Coordenação de Recursos Financeiros – CRF/SEDUC, sobre a prestação de Contas dos convênios 160/2006 e 294/2007.

Informamos que esta Assessoria Jurídica procede na coleta de dados para implementação das informações.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

  
**THAIS SOUZA LOPES**  
Coordenadora do Núcleo Jurídico/SEDUC

Ao Senhor  
**MÁRIO ANDRADE CARDOSO**  
RUA JOÃO BALBI, Nº 1099, APT 1402  
CEP: 66055-022  
Umarizal  
Belém-PA



**CONVÊNIO Nº 160/2006-SEDUC.**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA EXECUTIVA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**, também chamada **SEDUC**, com CNPJ/MF.º 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, neste ato representada por seu Titular **PAULO FERNANDO MACHADO**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade Nº 70152927-53-SSP/RS, e CIC/MF. Nº 379.523.660-68, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário Executivo de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de março de 2006 e/ou **DAYSE ANA BATISTA SANTOS**, brasileira, casada, Economista, portadora da Carteira de Identidade nº 1753207-SSP/PA. e CIC/MF. nº 023.981.842-34, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretária Adjunta de Gestão**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 12 de Maio de 2006, doravante denominada **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, com CNPJ/MF Nº 34.823.518/0001-47, com sede na Av. Jarbas Passarinho s/n, município de Terra Alta/Pa., neste ato representado por seu Prefeito Sr. **RAIMUNDO MATOS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº 2245865-SSP/PA. e CPF/MF. Nº 397.774.562-02, residente e domiciliado no município de Terra Alta/Pa, doravante denominado **CONVENIENTE**, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94, mediante as Cláusulas e condições seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a **SEDUC** e o **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, tem como objeto a **Ampliação nas E.E.E.F.M AUGUSTO RAMOS PINHEIRO e E.E.E.F.M INÁCIO PASSARINHO, ambos com construção de 02 salas de aula de Ensino Médio**, localizadas no referido município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do presente Convênio será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor global do presente Convênio importa em **R\$-102.559,32 (Cento e Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Trinta e Dois Centavos)**.

**CLÁUSULA QUARTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos ocorrerá em parcelas, mediante medições, sendo que: a primeira será liberada de imediato, após a assinatura do presente Convênio, no valor de **R\$-30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, e as demais terão seus repasses condicionados ao encaminhamento pela Conveniente de Boletim de Medição e fotografias da obra, referente a parcela anterior, será também obrigatório a apresentação do Relatório de Fiscalização emitido pela **CR/SEDUC (Coordenadoria de Recursos Imobiliários)**.

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS**

As despesas do presente Convênio correrão por conta do: **O.E/2006 .(001).Produto: 1374**. Códigos: 16.101-Secretaria Executiva de Educação. 12-Educação. 362 – Ensino Médio. 1097 – Universalização da Educação Básica com Qualidade. **Projeto/Atividade: 1638 – Ampliação de Unidades Escolares de Ensino Médio**. Natureza de Despesa: **4440.51 Ações:.....**

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES GERAIS**

6.1.A SEDUC compromete-se a :

6.1.1.Repassar os recursos ao município de **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, conforme especificado na Cláusula Terceira deste instrumento;

6.1.2.Dar ciência do presente instrumento à Assembléia Legislativa, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

2332

Convênio nº 160/2006-SEDUC  
Processo nº 38327/2006



6.1.3. Prorrogar de ofício a vigência do presente Convênio, quando houver atraso de liberações dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

6.1.4. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto do presente Convênio, através da **CR/DIN (Coordenadoria de Recursos Imobiliários)**, ficando responsável o Senhor **Marcelo Doce Dias Marcião**, servidor público estadual, lotado nesta SEDUC, Arquiteto – CREA nº 9.430-D, a quem compete denunciar quaisquer irregularidades constatadas, bem como emitir o laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Convênio.

6.1.4.1. Prestar continuamente todas as informações necessárias a esta Secretaria, para que a prestação de contas, junto ao Tribunal de Contas do Estado, possa fluir dentro dos prazos legais estipulados;

6.1.4.2. Emitir no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do referido convênio, relatório de acompanhamento e execução do mesmo, que deverá ser enviado a **SALE/DIN**.

6.2. O **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**, compromete-se a:

6.2.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução;

6.2.2. Facilitar a fiscalização a ser exercida pela **SEDUC**, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativa ao objeto do Convênio;

6.2.3. No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da ora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados;

6.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como encaminhar cópia da referida prestação à **SEDUC**, junto a **CRF**, (Coordenadoria de Recursos Financeiros), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos, deve ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento, previamente ao **Tribunal de Contas do Estado**, atestado, com cópia à **CR/DIN**;

b) Termo de Convênio;

c) Plano de Trabalho;

d) Balancete financeiro;

e) Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionados o número de cada cheque nominativo e o nome do beneficiário. Essa relação, devidamente totalizada;

f) Documentos comprobatórios das despesas, sempre no original e cópia para **SEDUC**;

g) Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil, nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, comprovando as razões em que se haja baseado o responsável para dispensa-la;

h) Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos feitos (INSS, Imposto de Renda, etc.);

i) Conciliação bancária;

j) Comprovante da devolução do saldo, se for o caso;

l) Relatório sintético de avaliação da execução, em relação aos objetivos do projeto custeado pelo Convênio;

6.2.5. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estarem identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

**CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31.12.2006.

Núcleo de Contratos e Convênios – SEDUC  
“Educação de qualidade para todos!”



2333

Convênio nº 160/2006-SEDUC  
Processo nº 38327/2006



**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela Concedente, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.


E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 29 de junho de 2006

  
Secretaria Executiva de Educação  
Concedente

  
Raimundo Matos da Silva  
Prefeito Municipal de Terra Alta  
Conveniente

**TESTEMUNHAS:**

Nome   
CPF nº 368272412.82

Nome   
CPF nº 430492142-87

RECEBIDO Nº 906  
30/06/2006  
30/06/2006



2334



DIÁRIO OFICIAL Nº. 30714 de 30/06/2006

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO- MUNICÍPIO DE TERRA ALTA

**Extrato de Convênio**

Nº do Convênio: **160/2006**

Partes: SEDUC/Município de Terra Alta.

Objeto: ampliação nas EEEFM. Augusto Ramos Pinheiro e EEEFM. Inácio Passarinho, ambos com construção de 02 salas de aula de Ensino Médio.

Vigência: 29.06.2006 até 31.12.2006.

Valor R\$- 102.559,32

Dotação orçamentária: Produto: 1374.

Obj.: 16.101.12.362.1097.1638.4440.51.

Fonte de recurso: OE/2006 (001)

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 29.06.2006

Ordenador responsável: Dayse Ana Batista Santos.

Responsável pelo Município: Raimundo Matos da Silva.

Imprimir



2335



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### TERMO DE COMPROMISSO

A Prefeitura Municipal de TERRA ALTA, na pessoa de seu representante legal, fica ciente de que:

1 - Consta em nossos arquivos pendências de prestação de contas referente ao convênio 168/96- Projeto Gavião, Pendência na prestação de contas.

2 - Fica condicionado o recebimento da 2ª parcela do convênio de nº 225/06, mediante a constatação de que, não resta nenhuma pendência com esta SEDUC.

Em, 21/06/2006

Prefeito Municipal de Terra Alta



2336



DIÁRIO OFICIAL Nº. 30714 de 30/06/2006

**SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONVENIO- MUNICÍPIO DE TERRA ALTA

**Extrato de Convênio.**

**Nº do Convênio: 160/2006**

Partes: SEDUC/Município de Terra Alta.

Objeto: ampliação nas EEFFM. Augusto Ramos Pinheiro e EEFFM. Inácio Passarinho, ambos com construção de 02 salas de aula de Ensino Médio.

Vigência: 29.06.2006 até 31.12.2006.

Valor: R\$- 102.559,32

Dotação orçamentária: Produto: 1374.

Cód.:16.101.12.362.1097.1638.4440.51.

Fonte de recurso: OE/2006 (001)

Foro: Belém/Pa.

Data da assinatura: 29.06.2006

Ordenador responsável: Dayse Ana Batista Santos. ,

Responsável pelo Município: Raimundo Matos da Silva.

Imprimir

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO 1/3

2337



126

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA			CNPJ 34.823.518/0001-47
ENDEREÇO Av. Jarbas Passarinho s/n			
CIDADE Terra Alta	ESTADO PA	CEP	DDD/TELEFONE
C/C	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL RAIMUNDO MATOS DA SILVA			CPF 397.774.562-02
CI/ÓRGÃO 2245865-SSP/PA	CARGO OU FUNÇÃO Prefeito	FUNÇÃO Executivo	TELEFONE

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME	CGC/CPF	E.A.
ENDEREÇO		CEP.

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: Ampliação de escolas	EXECUÇÃO: 120 DIAS
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Ampliação das escolas EEEFM. Inácio Passarinho e Augusto Ramos Pinheiro com a construção de 02 (duas) salas de aula.	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:  Esta solicitação é de fundamental importância, visto que a demanda estudantil do Município vem crescendo nos últimos tempos, o município tem como uma das principais dificuldades a falta de infraestrutura, visto que a referida Ampliação irá favorecer a implantação de projetos sociais nesta escola, bem como atividades sociais e educativas.	

ANEXO I  
 PLANO DE TRABALHO 2/3

2338



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração
			Unidade	Quant.	DIAS
01	1º	Contribuição Obras e Instalações	Escola	01	120 DIAS

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza de Despesa		Total	Concedente	Conveniente
Código	Especificação			
		102.559,32	102.559,32	
	<b>TOTAL GERAL</b>	102.559,32	102.559,32	

*[Handwritten signature]*

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/3

2339



PLANO DE APLICAÇÃO  
6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

Meta	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS		
01	30.000,00	30.000,00	30.000,00	12.559,32		

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Educação, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

..... (PA), ..... de ..... de .....

**RAIMUNDO MATOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Belém- PA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Concedente

2340



Consulta Parametrizada Acompanhamento Matrícula Consulta Endereço Escola Consulta Escolas de Tempo Integral

CONSULTA DAS MATRÍCULAS 2013

ANO LETIVO: 2013

URE: 08A URE - CASTANHAL

Gestor: NORMA COELI MIRANDA DE ALMEIDA DE MOURA CEP: 68740000  
Endereço: TV RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS, S/N  
Bairro: Telefone: Telefone: (01) 3712-0237 / (91) 3712-1689

MUNICÍPIO: TERRA ALTA			
EM EL ESCOLA	VAGAS DISPONÍVEIS	TOTAL DE MATRÍCULAS	TOTAL CENSO 2012
EEEF AUGUSTO RAMOS PINHEIROS	239	550	520
EEEF DE AERIAL	0	0	0
EEEFM INACIO PASSARINHO SEDE	247	1.302	1.349
EEEF RAIMUNDO GULHON DE OLIVEIRA	0	0	0
TOTAL DO MUNICÍPIO	486	1.852	1.869



2341

Planilha3

PREFEITURA	CONVÊNIO Nº	OBJETO	VALOR	VENCIMENTO	SITUAÇÃO ATUAL
TERRA ALTA	160/06	OBRAS	102.559,32	31/12/2006	Repasse de R\$30.000,00- Em diligência, Ofício nº 1222/07 em 07/08/07

O convênio apresentou deficiências na prestação de contas, que foram formalizadas através de ofício nº 1222/2007, encaminhado à Prefeitura de Terra Alta em 07/08/2007.

Mário  
Tribunal de Contas do Estado do Pará  
05/11/2013.



DOCUMENTO XEROX



2342

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA



**REMESSA**

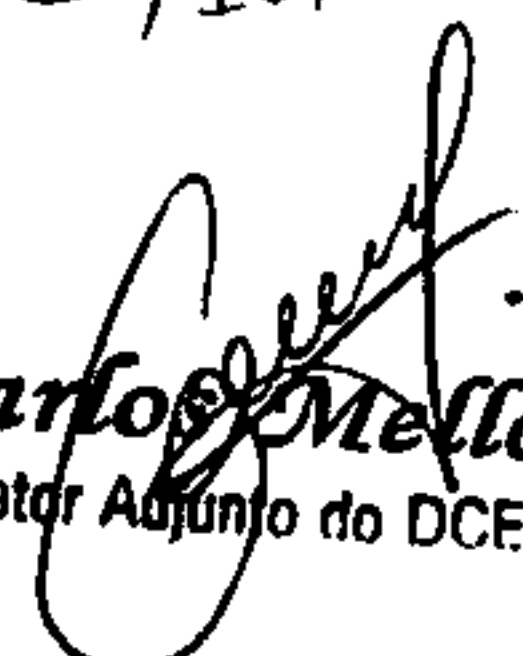
7o DCE:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Belém, 16 / 04 / 2014

**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário

À Sr. CCG  
Em, 16/04/2014

  
**Carlos Mello**  
Diretor Adjunto do DCE

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA  
Nesta data, distribuímos o presente PROCESSO ac.  
Servidora(s) Sr(a) FABIANE  
para procederem análise no prazo de \_\_\_\_\_ dias úteis.  
Belém-PA de JAN de 2014.

2343

Nesta data, distribuímos o presente  
processo para o servidor Leonardo  
Lima proceder análise. em 23/08/2016

*J. Costa*  
Jessica Caroline Souza Costa  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG  
Matricula 0101101



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
5ª CCG

5ª CCG  
Fls. 198  
TCE-PA

**RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR**

**2344**

**PROCESSO:** 2007/53208-1

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO 160/2006

**CONVENIENTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA

**RESPONSÁVEL:** RAIMUNDO MATOS DA SIVA

**1 – SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Vem os presentes autos para análise e manifestação desta 5ª CCG sobre a defesa, apresentada pelo então Secretário de Estado de Educação, sr. Mario Andrade Cardoso, interposta nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 2007/53208-1, referente ao Convênio nº 160/2006, firmado entre a referida Secretaria e o Município de Terra Alta.

Embora solicitado ao órgão repassador dos recursos (SEDUC) não houve remessa do Relatório de Execução, Acompanhamento e Conclusão do objeto do Convênio, descumprindo a Resolução nº 13.889/95, deste Tribunal de Contas.

O Relatório Técnico às fls. 158 dos autos, opina “pela irregularidade das contas de responsabilidade do senhor Raimundo Matos da Silva, ex-prefeito municipal de Terra Alta, fundamentado no artigo 158, inciso III do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, Ato nº 63/2012, por não constar dos autos Relatório de Execução, Acompanhamento e Conclusão do objeto conveniado, bem como o comprovante de devolução do saldo no valor de R\$-500,00-(quinhentos reais), que deverá ser devolvido aos Cofres Públicos do Estado, devidamente corrigido, a partir de 30/06/2006 e acrescido dos consectários legais, estando sujeito ao art. 233, inciso VI do RITCEPA, Ato nº 24/94 (pela instauração da tomada de contas).

Ao senhor MÁRIO ANDRADE CARDOSO, Secretário da SEDUC, à época, foi sugerida multa regimental do art. 233, §1º (RITCEPA), Ato 24/94 pela falta do cumprimento da Resolução nº 13.989/95.

**2 – DA DEFESA DO INTERESSADO MÁRIO ANDRADE CARDOSO**

Informa o interessado, em sua defesa:

- a) Que o sobredito convênio não foi firmado sob a administração do defendente;



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
5º CCG

**2345**

5º CCG  
FIS. 099  
TCE-PA

- b) Que o convênio não poderia ter sido celebrado com a Prefeitura de Terra Alta em razão do Prefeito demonstrar "...prática contumaz em não prestar contas dos Convênios firmados pelo mesmo."(SIC)
- c) Que o funcionário público designado a acompanhar e emitir o relatório do convênio, principalmente o laudo conclusivo, foi desligado da secretaria dificultando o processo de acompanhamento deste convênio;
- d) Que haveria "...um despacho da servidora, sra. Lilia Carmem Pinto Farias(Técnica em gestão pública), do dia 05/11/2013, mais precisamente na planilha 3 dos documentos enviados pela SEDUC... afirmando que o convênio apresentou deficiências na prestação de contas que foram formalizadas pelo ofício nº 1222/2007, encaminhado a prefeitura em 07/08/2007 para se manifestar sobre o assunto."(SIC);
- e) Que ainda haveria algumas diligências, á época, a serem cumpridas pelo município de Terra Alta, o que tornaria "...impossível á SEDUC, á época do ACUSADO, encaminhar qualquer tipo de relatório ao Tribunal de Contas do Estado."
- f) Que "...por não ter tido nenhuma participação na celebração de tal Convênio, tendo em vista que à época dos fatos nem sequer sonhava com o fato de se tornar Secretário de Educação, requer ao eminente Relator a dispensa da multa regimental a qual está sendo sujeito."(SIC);
- g) Solicita, finalmente o pronunciamento da prescrição no feito por ser matéria de ordem pública.

É o que cumpre relatar.

### **3 – DA ANÁLISE DA DEFESA**

#### **3.1 – DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES POR PARTE DO DEFENDENTE**

As alegações do defendente de que não poderia ser responsabilizado por fatores alheios ao seu período de gestão não merecem prosperar por um único motivo: o Convênio teve sua vigência finalizada em 31.12.2006. Logo, o então defendente, ao assumir sua gestão em 01.01.2007, deveria ter providenciado o



encaminhamento de Relatório de Acompanhamento dos convênios existentes na Secretaria de Educação, inclusive para resguardar o início de sua gestão.

Frise-se que não consta dos autos a declaração do órgão público repassador dos recursos de que a execução do objeto foi concluída nos termos pactuados pelo convênio firmado, contrariando, assim, o disposto na resolução nº 13.989/95.

É de reconhecer que a responsabilidade pelo laudo conclusivo a este Tribunal era de responsabilidade dos integrantes do convênio, pois era dever do concedente elaborar laudo conclusivo e, também dever do conveniente entregar o laudo junto com a presença de contas ao TCE, nos termos da resolução acima citada.

Não é aceitável, portanto acolher o pedido do interessado de dispensa da multa regimental sugerida "...por não ter tido nenhuma participação na celebração de tal Convênio, tendo em vista que à época dos fatos nem sequer sonhava com o fato de se tornar Secretário de Educação."

### **3.2 – DO PEDIDO DE PRESCRIÇÃO**

O Estado Democrático de Direito, opondo-se ao poder absoluto e sujeitando-se a princípios e regras jurídicas, assegura aos cidadãos segurança, liberdade e igualdade.

Neste diapasão, o fator tempo tem grande influência nas relações jurídicas, pois não se admite a eterna incerteza nas relações interpessoais a que o direito confere juridicidade. A prescrição visa, justamente, a conferir estabilidade a tais situações, pois imprime solidez e firmeza ao liame jurídico constituído entre os integrantes desta relação.

A prescrição é princípio de ordem pública, informador para todos os campos do direito, inclusive para o Direito Administrativo. É regra geral, sendo a imprescritibilidade a exceção.

Entretanto, controverso é o entendimento sobre o marco inicial de contagem do prazo prescricional.

Sobre o assunto, já decidiu o Tribunal Regional Federal da 5ª

Região:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACÓRDÃO DO TCU QUE



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
5ª CCG

**2347**

5ª CCG  
Fls. 204  
J.K.  
TCE-PA

RECONHECEU IRREGULARIDADE NA TOMADA DE CONTAS E CONDENOU EX-PREFEITO NO PAGAMENTO DE MULTA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL A CONTAR DA DECISÃO DO TCU. CARÁTER PUNITIVO E NÃO RESSARCITÓRIO. PRESCRIÇÃO AFASTADA.

1. Os presentes Embargos dizem respeito à Execução Diversa de título extrajudicial, no caso, Acórdão do TCU que, ao apreciar o processo de Tomada de Contas Especial para apurar possível irregularidade na prestação de contas do Convênio nº 282/2000, julgou irregulares as referidas contas e condenou o ex-Prefeito ao ressarcimento ao erário, na quantia indicada, além do pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RESP 894539/PI, da Relatoria do Ministro Herman Benjamin, firmou entendimento no sentido de que, sendo a Tomada de Contas Especial um processo administrativo que visa a identificar responsáveis por danos causados ao erário, e determinar o ressarcimento do prejuízo apurado, inquestionável cuidar da imprescritibilidade constitucionalmente prevista no referido artigo 37, § 5º.

3. O mesmo julgado, especificamente no que se refere a multa aplicada, explicitamente registrou a diferente solução a ser aplicada quanto ao prazo prescricional. É que, enquanto o ressarcimento do dano possui natureza civil, a multa tem caráter punitivo, o que afasta a imprescritibilidade.

...

6. Apelação improvida."

Pois bem, ante a inexistência de Lei estadual, de regramento nesta Corte de Contas e na seara do Controle Externo acerca da matéria, faz-se



necessário buscar na legislação federal, por meio de analogia, o prazo prescricional aplicável.

Diz o art. 1º da Lei 9.873/99:

**“Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.”**

Assim, considerando o que se pode extrair do conjunto de normas administrativas existente em nosso ordenamento, defende-se a adoção do prazo de 5 (cinco) anos para a prescrição.

Após esta análise preambular, passa-se ao caso concreto ora posto.

Ora, como explanado ao norte, o Convênio 160/2006 teve sua vigência encerrada em 31/12/2006, não tendo havido o envio dos relatórios de Execução, Acompanhamento e Conclusão do objeto conveniado, razão pela qual foi instaurada, em 17.08.2007 a presente Tomada de Contas.

Ora, o defendente só foi citado em 25 de outubro de 2013, portanto, seis anos e dois meses após a instauração da tomada de contas, razão pela qual, entende-se prescrita a pretensão punitiva referente a estes autos.

#### **4 - CONCLUSÃO**

Diante das análises efetuadas opina-se no sentido de acolher a defesa do defendente, entendendo prescrita a pretensão punitiva desta Corte de Contas, no que tange a aplicação de multa regimental pela falta do cumprimento da Resolução nº 13.989/95 por parte do sr. MÁRIO ANDRADE CARDOSO, Secretário de Estado de Educação, à época, referente ao Convênio nº 160/2006.

No que tange ao sr. Raimundo Matos da Silva, mantem-se a conclusão do relatório anterior, opinando pela irregularidade das contas de responsabilidade do ex gestor municipal, no valor de R\$-500,00-(quinhentos reais) que deverá ser devolvido e devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais a partir de 30/06/2006, com base no art. 158, inciso III, ficando ainda sujeito





**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
5ª CCG

2349

5ª CCG  
Fls. 003  
[assinatura]  
TCE-PA

à aplicação das multas, conforme arts. 242 e 243, I, "c" (ato de gestão ilegítimo ou que resulte dano ao erário), salvo sanção mais benéfica como preceitua o art. 283 do RITCE/PA – todos do Ato 63/2012.

Leandro Alberto Alves de Lima  
Matrícula 0101077

É o Relatório.

Belém, 30 de agosto de 2016.

Ao Controlador,  
Após revisar o relatório.  
Em, 30 / 08 / 2016

Jessika Caroline Souza Costa  
Gerente de Fiscalização da 5ª CCG  
Matrícula 0101101

De acordo.  
À SECEX.  
Em, 02 / 09 / 2016


Rafael Larêdo de Mendonça  
Controlador da 5ª CCG  
Matrícula 0101097

Sec. Secretária - Adjunta

2350

V Relatório Complementar, fls. 198/203,  
mantém sugestões do Relatório às fls. 157/158,  
no que tange a Irregularidade das  
Contas, ratificando, contudo, a aplica-  
ção de multa sugerida ao ex-Secretário.

090916

  
Ellen Margareth da R. Souza  
Auditora de Controle Externo do TCE  
Matrícula nº 0071920

A Secretária,  
nos termos da Portaria nº 01/2013.  
Em 20/10/2016

  
Ana Paula Cruz Maciel  
Subsecretária de Controle Externo



2351



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 21 / 10 / 2016.

*LB*  
LEONARDO MOREIRA LIMA BRITO  
Matricula nº 0100989  
Secretaria-Geral

2352



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 31/10/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 31/10/2016

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



2353



GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) CONSELHEIRO RELATOR DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2007/53208-1

Assunto: Tomada de Contas

Referência: Convênio

Valor: R\$ 30.000,00

Conveniente: Município de Terra Alta

Responsável: Raimundo Matos da Silva

Concedente: SEDUC

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a ampliação nas E.E.E.F.M. Augusto Ramos Pinheiro e E.E.E.F.M. Inácio Passarinho, ambos com construção de 02 salas de aula de Ensino Médio, localizada no Município de Terra Alta.

EMENTA: CONVÊNIO. TOMADA DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DADOS QUE PERMITAM A FIXAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A RECEITA ESTADUAL E AS DESPESAS DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE EXTRATO DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA E DO COMPROVANTE DE DEVOLUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE. ENUNCIADO MINISTERIAL Nº 002/2016. ALEGADA PRESCRIÇÃO NO FEITO. INOCORRÊNCIA. FALTA DE ART E DE LAUDO CONCLUSIVO. RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE ESTATAL QUE SUBSCREVEU O ACORDO. Irregularidade das contas com devolução de R\$ 30.000,00.

#### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas que diz respeito aos dados epigrafados.

Restando inerte o responsável, em prestar, no prazo determinado, as contas do convênio celebrado, não sobraram alternativas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, que não determinar a instauração de tomada de contas.

Às fls. 157/158 a Unidade Técnica manifestou-se pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Raimundo Matos da Silva, com devolução de R\$ 500,00 concernente ao saldo remanescente, devidamente atualizado monetariamente a partir de 30/06/2006 e acrescido de consectários



2354

GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

legais. Sugeriu-se, ainda, a aplicação da multa prevista no art. 233, VI, do Ato nº 24/94 (pela instauração da tomada de contas).

Ao Sr. Mário Andrade Cardoso, Secretário da SEDUC à época, sugeriu a aplicação da multa prevista no art. 233, § 1º, do Ato nº 24/94, pelo não cumprimento da Resolução nº 13.989/95.

Devidamente citados, somente o Sr. Mário Andrade Cardoso apresentou defesa (às fls. 179/181), pela qual requer a dispensa da multa regimental em seu desfavor atribuída e o pronunciamento da prescrição no feito, tendo em vista ser de ordem pública.

Para fundamentar seu pedido alega, em síntese, que:

- a) o convênio em questão não foi celebrado sob a sua administração e em tal época sequer sonhava em se tornar Secretário de Educação;
- b) o convênio não poderia ter sido celebrado com a Prefeitura de Terra Alta, porque o Prefeito "demonstra prática contumaz em não prestar contas dos Convênios firmados pelo mesmo" (*sic*);
- c) o funcionário público designado para acompanhar e emitir os relatórios do convênio foi desligado da SEDUC, o que teria dificultado o processo de acompanhamento;
- d) "há um despacho da Servidora, Sra. Lília Carmen Pinto Farias (Técnica em gestão pública), do dia 05/11/2013, mais precisamente na planilha 3 dos documentos enviados pela SEDUC... afirmando que o convênio apresentou deficiências na prestação de contas que foram formalizadas pelo ofício nº 1222/2007, encaminhado à prefeitura em 07/08/2007 para se manifestar sobre o assunto" (*sic*);
- e) Isso quer dizer que ainda há algumas diligências, por parte do referido município, a serem feitas no convênio, de tal modo



2353



GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

que se tornou impossível à SEDUC, à época da gestão do defendente, encaminhar qualquer tipo de relatório ao TCE-PA.

Às fls. 198/203, Relatório Técnico Complementar, no qual a Unidade Técnica manifesta-se pelo acolhimento da defesa acima delineada, entendendo prescrita a pretensão punitiva da Corte de Contas no que tange à aplicação da multa regimental. Em relação ao Sr. Raimundo Matos da Silva, opina pela manutenção da conclusão do relatório anterior, pela irregularidade das contas de responsabilidade do Sr. Raimundo Matos da Silva, com devolução do valor R\$ 500,00 referente ao saldo, devidamente atualizado monetariamente a partir de 30/06/2006 e acrescido de consectários legais, bem como pela aplicação das multas previstas nos arts. 242 e 243, I, "c", do Ato nº 63/2012.

Em seguida, os autos vieram a este Órgão Ministerial para a necessária manifestação.

É o que se passa a fazer.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

### A. ATOS DE GESTÃO DO CONVENENTE.

Prestar contas é atividade de quem não é dono, não é senhor da verba aplicada. Afinal, se dono ou senhor fosse, não haveria que prestar contas a ninguém, já que livre para dispor de seu patrimônio como bem entender.

Justamente por isso que a todos que venham a gerir recursos públicos, se tem o poder de manuseá-los, jamais pode deles dispor ao seu livre talante, já que é, por assim dizer, mero executor do interesse público. Executor sem poder de disposição, e arraigado à vontade do povo, que se manifesta na lei, e pela lei.

É sobre essa premissa fundamental que nasce todo o edifício do direito administrativo brasileiro, que, em última instância, decorre da **indisponibilidade e da supremacia do interesse público**, vetores que irão inspirar todas as normas de direito público.

Por isso que a aplicação e o manejo da verba pública - que pertence não a um, mas indistintamente a todos - passa por severo e



2356

GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

minudente crivo de legalidade, legitimidade e economicidade, a fim de verificação se o administrador que ordenou a despesa obedeceu aos requisitos legais, e cumpriu excelentemente ao interesse público.

Não é por outro motivo que a Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 70 o seguinte:

*Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumiu obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

A letra constitucional não poderia ser mais precisa: quem for, quanto for, e onde for, havendo dispêndio de verba pública federal, estadual ou municipal, o executor da despesa deve dela prestar contas, de modo que se constate e ateste a regularidade.

Havendo a necessidade de fiscalizar o emprego de verba públicas, surgiu o império de se atribuir tal função a corpo especializado, daí a atribuição de competência aos Tribunais de Contas para julgar as contas de todos os responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos.

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;*

Está, portanto, definido o sistema de controle externo da administração pública, titularizado pelo Poder Legislativo, mas exercido com o imprescindível auxílio dos Tribunais de Contas. E no termo "auxílio" não se denota qualquer margem de subalternidade, mas sim de essencialidade. Tanto que as competências elencadas no extenso rol de incisos do art. 71 são todas





GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

da exclusiva competência dos Tribunais de Contas, sem possibilidade de intromissão e revisão pelo Poder Legislativo.

Pois bem.

Sacramentado que ao gestor público cabe o dever de prestar contas, e que essa prestação de contas deve se dar perante os Tribunais de Contas, uma consequência lógica já pode ser apreendida: **é ônus do responsável comprovar a exata aplicação da verba pública.**

Isto é, não são os Tribunais e Ministérios Públicos de Contas que devem comprovar o emprego irregular. Pelo contrário. Cabe ao responsável comprovar minudentemente a obediência da lei e a regularidade de suas contas.

O sempre lembrado Jacoby Fernandes<sup>1</sup> reforça o entendimento: "*o ônus da prova em relação à boa e regular aplicação de recursos públicos incumbe a quem os recebe, posto que é inerente à função de administrar coisa alheia o dever de prestar contas*".

Por sua vez, o TCU possui antiga e remansosa jurisprudência de que não cabe a si "*laborar na produção de provas em favor das partes, competindo, sim, o ônus da prova ao gestor dos recursos públicos*".

No caso, o que se percebe é uma verdadeira ausência de prestação de contas, à míngua de dados fundamentais, como o extrato de movimentação bancária e o comprovante de devolução do saldo remanescente. Não há, pois, como se traçar qualquer nexo de causalidade entre os valores convencionais e os gastos realizados.

Ora, para garantir a melhor fiscalização do emprego dos recursos públicos, impõe-se que a movimentação financeira do convênio seja realizada por meio de conta corrente aberta exclusivamente para este fim, somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, devendo as despesas serem liquidadas, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada

<sup>1</sup> Tribunais de Contas do Brasil, pg. 232, 3ª Edição, Editora Fórum

<sup>2</sup> Processo TC 549.008/1991.

K



2358

GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor.<sup>3</sup>

A ausência de movimentação bancária ou da identificação dos credores nos pagamentos (seja por cheque ou transferência eletrônica), salvo robusta comprovação justificadora, importa na quebra do nexo de causalidade da receita pública e a despesa convenial, com conseqüente obrigação de devolução dos valores apócrifos. É o que ensina há muito a remansosa jurisprudência do TCU:

Acórdão 2464/2013 Plenário  
Convênio. Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.  
Execução financeira.

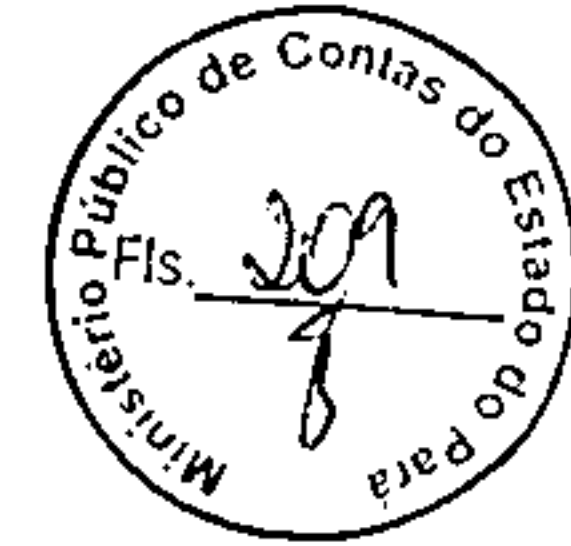
**A movimentação dos recursos em conta corrente específica, com transferências nominalmente identificadas, são requisitos essenciais à comprovação do nexo de causalidade da execução financeira do convênio. O saque em espécie dos recursos da conta específica do ajuste enseja débito, face à impossibilidade do estabelecimento do nexo de causalidade entre o dispêndio e a despesa efetuada.**

Acórdão 3948/2014 Primeira Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues)  
Convênio e Congêneres. Execução financeira. Nexos de causalidade.  
**A transferência de recursos da conta bancária específica do convênio para outra conta corrente do município impede o estabelecimento do nexo de causalidade entre a execução do objeto e a aplicação dos recursos federais transferidos.**

Acórdão 997/2015 Plenário (Recurso de Revisão, Relator Ministro Benjamin Zymler)  
Convênio e Congêneres. Prestação de contas. Requisitos.  
**A prestação de contas deve demonstrar não só a execução do objeto pactuado no convênio, mas também o nexo de causalidade, por meio do vínculo estrito entre os recursos federais repassados e as despesas incorridas para a consecução do objeto conveniado, sem o que não há comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos.**

Destarte, qualquer lançamento a débito na conta corrente deve ter por correspondência o comprovante de sua regular liquidação, com emissão de nota fiscal pelo beneficiário/fornecedor. Explica-se, cada débito em conta deverá estar suportado por documentos comprobatórios da execução efetiva da despesa (nota fiscal, recibo, cópia de cheque) no mesmo valor.

<sup>3</sup> Art. 20 da IN/97, art. 8º do Decreto Estadual 2.637/10, art. 14 do Decreto Estadual 733/2013 e art. 34 do Decreto Estadual 768/2013.



GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

Esse fato se justifica pela afetação pública dos recursos. Neste prisma, a sequência coordenada dos atos acima alinhavados busca, visa, a um só tempo, subsidiar o exercício do escorreito controle externo das contas do convênio – dificultando ao máximo possíveis fraudes, a vista do cotejo entre valores, datas e sujeitos da relação convencional –, e garantir que os valores públicos não se prestaram a qualquer forma de capitalização patrimonial dos gestores ou responsáveis por estes valores.

É justamente por isso que práticas tais quais: *(i) saque total ou parcial dos recursos do convênio sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto; (ii) saque dos recursos para pagamento de despesas em espécie, sem que haja autorização para isso; (iii) Utilização de recursos para finalidade diferente daquela prevista no convênio; (iv) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;* entre outras, são atuações de pacífico menoscabo por parte do gestor de verbas públicas à luz da jurisprudência reiterada do TCU.

No caso em tela, é forçoso notar que tais premissas não foram cumpridas, na medida em que se torna impossível estabelecer o nexo de causalidade entre os gastos e seus comprovantes, em face da **ausência de extrato bancário**, não havendo, portanto, como saber seguramente se os pagamentos das despesas foram efetuados com a verba pública repassada. Dessa maneira, é imperiosa a devolução aos cofres públicos estaduais dos valores transferidos por meio do convênio.

É nesse exato sentido o Enunciado Ministerial nº 002/2016, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Contas do MPC-PA por meio da Resolução nº 014/2016, cujo teor transcrevo:

O Ministério Público de Contas opinará pela irregularidade das contas com devolução total da verba pública transferida quando não houver a juntada de extrato bancário pelo responsável ou, ainda que juntado, não for possível precisar os beneficiários dos pagamentos, inadmitida a prática de pagamentos através de saques avulsos ou pagamentos de cheques em espécie sem a devida identificação dos credores, salvo circunstâncias específicas e excepcionais previamente comprovadas e justificadas nos autos dos processos de contas.



**MPC**  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ESTADO DO PARÁ

2360

GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

Dito isso, cumpre ressaltar que, em convênios, é essencial a comprovação do binômio **atingimento da finalidade social do objeto e perfeita fixação do nexo de causalidade entre os gastos convenientes e as receitas dele oriundas**. Nenhum dos dois elementos são perceptíveis dos autos: não há comprovação do atingimento da finalidade social – tendo em vista a ausência de laudo conclusivo ou de elementos suficientes que atestem a execução do objeto; e sem o extrato bancário não se pode destrinchar qualquer nexo de causalidade das obras realizadas com os valores oriundos do convênio.

O quadro fático delineado conduz, assim, a análise quanto à irregularidade das contas, de maneira irrefragável, ao art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PA:

- Art. 56. As contas serão julgadas:  
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
- a) *omissão no dever de prestar contas;*
  - b) *grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;*
  - c) *prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;*
  - d) *dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico;*
  - e) *desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*

O desfalque de verba pública, portanto, é evidente. Ademais, cabe destacar que o presente processo é de tomada de contas, justamente pela falta do responsável em cumprir o seu dever de prestar as contas do convênio espontaneamente, o que se enquadra, outrossim, na previsão expressa do inciso VI, do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa já referenciada.<sup>4</sup>

*Alerte-se: não se trata "simplesmente", de demora ou de omissão na prestação de contas. Trata-se de persistência consciente na inação no tocante ao cumprimento do dever de prestar contas, no que se faz patente o dolo. É preciso pôr fim à cultura nefasta de que prestação de contas é algo secundário e formal, a ensejar a não condenação ou punições mais brandas,*

<sup>4</sup> Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;



GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

*quando tal medida é essencial à constatação da aplicação adequada dos recursos públicos que são repassados em prol da comunidade*<sup>5</sup>.

**A irregularidade das contas, portanto, é irretorquível.**

**B. DA ALEGADA OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO**

Dito isso, convém passar à análise da alegação genérica de ocorrência de *prescrição no feito, por se tratar de matéria de ordem pública*, sustentada pelo Sr. Mário Andrade Cardoso em sua defesa à fl. 181.

**Antecipe-se que o argumento levantado não merece prosperar.**

O decurso do tempo atua, portanto, como estabilizador das relações jurídicas e elemento garantidor da paz social e da ordem jurídica, concretizado no fenômeno da prescrição.

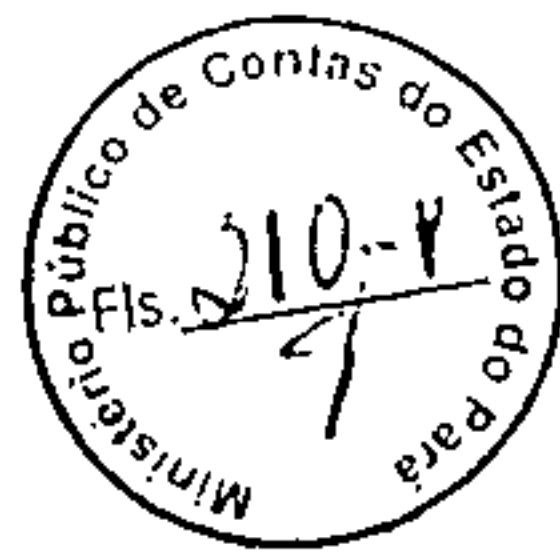
Antônio Luís Câmara Leal descreve a história do conceito etimológico "prescrição"<sup>6</sup>. O instituto da prescrição tem sua origem no direito romano, onde suas fecundas raízes e de onde, depois de muito bem desenvolvido, difundiu-se aos quatro pontos do mundo.

O aludido autor remonta ao período em que vigorava o sistema formulário do direito pretoriano, que vai do início de Roma até Cícero. Leciona ele que o Pretor, autorizado pela lei *Aebutia* do ano 520, instituiu as ações que deveriam ser exercitadas dentro de um determinado prazo, o que teria provocado, assim, o surgimento das ações temporárias.

Quando se tratava de ação temporária, o pretor, ao deliberar, analisava disposições preliminares, elaborando uma espécie de minuta introdutória. Neste introito, havendo se exaurido o prazo da respectiva ação, o pretor determinava ao juiz que absolvesse o réu. Referida

<sup>5</sup> AC 200684000010666, Desembargadora Federal Cíntia Menezes Brunetta, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data: 08/08/2013 - Página: 148.

<sup>6</sup> LEAL, Antônio Luís Câmara. *Da prescrição e da decadência*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1978.



2362

GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

preambular da fórmula, por anteceder-lá, passou a se denominada *praescriptio*.

Por evolução conceitual, o termo passou a significar extensivamente a matéria contida nesta parte preliminar da fórmula, surgindo então a acepção tradicional de extinção pela expiração do prazo de sua duração.

Do direito romano aos atuais sistemas jurídicos, o instituto da prescrição ganhou espaço e relevância nos ordenamentos jurídicos dos países mais civilizados. Hodiernamente, a prescrição extintiva, prescrição propriamente dita, conduz à perda da pretensão por seu titular negligente, ao término de determinado lapso temporal, e pode ser encarada como força destrutiva.

Na seara cível, Clóvis Beviláqua assim define prescrição: "(...) *prescrição é a perda da ação atribuída a um direito, e de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do não-uso delas durante um determinado espaço de tempo.*"<sup>7</sup>

Numa abordagem atual do tema, José Carlos de Moreira Alves, responsável pela elaboração da Parte Geral do Código Civil, ao diferenciar a prescrição da decadência, assim leciona:

*"O ponto capital de inovações em matéria de Parte Geral é a distinção — embora reconhecendo que continua a haver controvérsia — entre decadência e prescrição, com a adoção de princípios singelos e práticos para tal. Assim, disciplinou-se, nessa Parte, o título quarto, Da prescrição e da decadência. Primeiramente, fez-se a disciplina da prescrição; adotou-se, à falta de uma nomenclatura melhor, a figura da pretensão, que vem do Direito germânico. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão que se extingue pela prescrição dos prazos. Pelo sistema do Projeto, há direitos e poderes que dão margem à violação, em decorrência da qual — foi a posição doutrinária que se adotou — surge esse instituto da pretensão. Surge uma pretensão material que Pontes Miranda chama de ação civil, e que ainda é material porque não está no terreno processual, entre o que violou o direito e aquele que teve seu direito violado. Apenas nesse caso em que poderá vir a haver necessidade da utilização do Poder Judiciário*

<sup>7</sup> BEVILÁQUA, Clóvis. *Teoria geral do direito civil*. 2. ed. (edição histórica). Rio de Janeiro. Editora Rio, 1980.



GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

*para o efeito de essa pretensão ser satisfeita é que se está diante do terreno em que ocorre a prescrição. (...)*<sup>8</sup>

A prescrição, mesmo quando utilizada na esfera cível, atua como instituto de ordem pública, uma vez que se relaciona diretamente com o direito de ação. Aqui, nos socorremos dos escólios de Câmara Leal:

*"Toda instituição legislativa deve assentar-se sobre um motivo de ordem jurídico-social porque, mesmo quando a lei tem por fim prover a um interesse privado, ela age precipuamente no interesse público, visto como essa é a sua função, pela influência que o equilíbrio das relações privadas exerce sobre a ordem pública. Colocada a questão nesse terreno, devemos reconhecer que o único fundamento aceitável da prescrição é o interesse jurídico-social. Tendo por fim extinguir as ações, ela foi criada como medida de ordem pública, para que a instabilidade do direito não viesse a perpetuar-se, com sacrifício da harmonia social, que é a base fundamental do equilíbrio sobre que se assenta a ordem pública."*<sup>9</sup>

Já em sede direito público, e aqui incluímos o Direito Penal e toda espécie de direito punitivo – dentre eles o direito administrativo sancionador do Controle Externo – a prescrição encontra seu fundamento na necessidade social de esquecimento da prática de delitos e infrações pela fluência do tempo.

Com o passar das estações, a punição perde, por completo, o seu sentido prático. Desse modo, a legitimidade da punição se esvai em razão da inutilidade da medida. Nesse sentido, adverte o saudoso mestre Nelson Hungria:

*"Insistir na pena para determinado crime, só porque é crime, e, como tal, deve ser punido, é criar, dentro do direito penal, uma contradição palpante entre os seus fins teóricos e a efetivação prática desses fins. Von Litz encara, com precisão, o fenômeno, quando esclarece que não se trata de nenhuma força mirífica do tempo, capaz de gerar ou de destruir o direito, mas da subordinação da ordem jurídica ao "poder dos fatos". Os efeitos da pena, quando a execução é distanciada da prática do ato punível, estariam, por certo, malogrados, pela completa desproporção com as dificuldades e incertezas que ofereceria a verificação do fato, e com a perturbadora intromissão nas novas relações originadas, e já*

<sup>8</sup> ALVES, Moreira. *A parte geral do Projeto do Código Civil*. Disponível em <<http://www.cjf.gov.br/revista/numero9/artigo1.htm>>. Acesso em: jan. 2012.

<sup>9</sup> LEAL, Antonio Luís Câmara. Op. cit.



2364

GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

*consolidadas. E a ordem jurídica tem por missão a realização de fins práticos e não a observância rigorosa dos princípios gerais.<sup>10</sup>*

Na mesma perspectiva, Franz von Liszt<sup>11</sup> leciona que o longo tempo de inércia do Estado, fazendo esvaír-se a necessidade da defesa social, é único fundamento insuperável e imponente da prescrição punitiva.

Configurando, portanto, matéria de ordem pública e sendo irrenunciável, a prescrição deve ser decretada de ofício ou em atendimento ao reclame das partes. Sua decretação gera a extinção da punibilidade nos termos do art. 107, do Código Penal.

No Direito Administrativo, assim como no Direito Civil e no Direito Penal, **a prescrição é matéria de ordem pública**, e como tal, deve ser apreciada e declarada pela autoridade julgadora, independente de provocação da parte.

À míngua de dispositivo legal que trate sobre a prescrição da pretensão punitiva no âmbito do controle externo, cumpre ao exegeta a devida integração do ordenamento jurídico, buscando colmatar a lacuna através da analogia.

No âmbito do TCU, consolidou-se jurisprudência que evoca o prazo decenal presente no Código Civil<sup>12</sup>, **o que não nos parece a melhor saída.**

Assim se afirma porque, a despeito da inequívoca importância do Código Civil como fonte normativa para o direito público, nos parece que as características da pretensão punitiva do controle externo encontram

<sup>10</sup> HUNGRIA, Néson. Comentários ao código penal: Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1977 v. 4.

<sup>11</sup> LISZT, Franz von. Tratado de derecho penal. Trad. da 20. ed. alemã por Luis Jiménez de Asúa. 2. ed. Madrid: Reus, 1929.

<sup>12</sup> Acórdão 122662/2014 Plenário (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro José Múcio Monteiro) Processual. Multa. Prescrição. Aplicam-se os prazos prescricionais previstos nos arts. 12205 e 122.028 do Código Civil (Lei 10.406/02) à pretensão punitiva nos processos do TCU. O prazo prescricional conta-se a partir da ocorrência do fato.





GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

melhor pareamento nas leis que tratam de prescrições igualmente administrativas e fundadas no poder de império do Estado.

A identidade de princípios aproxima muito mais a regência da pretensão punitiva do controle externo da pretensão punitiva do poder de polícia, afastando a incidência do diploma civilista que é forjado para tratar da relação entre particulares.

Assim sendo, melhor trazer à tona o prazo estampado no art. 1º, da Lei 9.873/99 que ora se transcreve *in verbis*:

*Art. 1º Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do poder de polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.*

*§ 1º Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.*

*§ 2º Quando o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.*

O entendimento cá esposado encontra respectivo nos átrios do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se abaixo o jugado ementado por tal aerópago:

ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. IMPRESCRITIBILIDADE. MULTA. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. ART. 1º DA LEI 9.873/1999. INAPLICABILIDADE. 1. A pretensão de ressarcimento por prejuízo causado ao Erário é imprescritível. Por decorrência lógica, tampouco prescreve a Tomada de Contas Especial no que tange à identificação dos responsáveis por danos causados ao Erário e à determinação do ressarcimento do prejuízo apurado. Precedente do STF. 2. Diferente solução se aplica ao prazo prescricional para a instauração da Tomada de Contas no que diz respeito à aplicação da multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992. Em relação à imposição da penalidade, incide, em regra, o prazo quinquenal. 3. Inaplicável à hipótese dos autos o disposto no art. 1º da Lei 9.873/1999, que estabelece que, nos casos em que o fato objeto da ação punitiva da Administração também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal. Isso porque a



2366

GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

instância de origem apenas consignou que as condutas imputadas ao gestor público não caracterizavam crime, sendo impossível depreender do acórdão recorrido a causa da aplicação da multa. Dessa forma, é inviável, em Recurso Especial, analisar as provas dos autos para verificar se a causa da imputação da multa também constitui crime (Súmula 7/STJ). 4. Recursos Especiais parcialmente providos para afastar a prescrição relativamente ao ressarcimento por danos causados ao Erário. (STJ, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de julgamento: 20/08/2009, T2 - SEGUNDA TURMA)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO. REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE ADMINISTRATIVA. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO OU DESPACHO POR MAIS DE TRÊS ANOS. ART. 1º, § 1º, DA LEI N 9.873/99. OCORRÊNCIA. VERIFICAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A acolhida da pretensão recursal, no tocante à não ocorrência de prescrição intercorrente administrativa, com a consequente revisão do julgado impugnado, depende de reexame fático-probatório dos autos, o que não é possível em sede de recurso especial por força do óbice da Súmula 7/STJ. 2. Agravo regimental não provido (STJ, AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.401.371 - PE, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de julgamento: 08/04/2014, T2 - SEGUNDA TURMA).

A mesma solução foi adotada por esta Egrégia Corte de Contas quando do julgamento Processo nº 2009/50117-0, de relatoria da Exma. Conselheira Substituta Milene Dias da Cunha. Naquela oportunidade, o Acórdão nº 53.484 restou assim ementado:

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. APLICAÇÃO DE MULTA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECADÊNCIA QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. REGULARIDADE NA CONCESSÃO. DEFERIMENTO DO REGISTRO SEM MULTA.

De bom alvitre o registro de que, embora o §2º do art. 1º da Lei em comento trate da extensão da prescrição punitiva quando o fato gerador da punição também for ilícito penal, oportunidade em que se atrairia os dilatados prazos de prescrição penais, tal extensão não é possível no caso em tela, haja vista a ausência de comprovação de qualquer persecução penal sobre a questão.<sup>13</sup>

<sup>13</sup> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. POLICIAL MILITAR. AÇÃO DE IMPROBIDADE. PRAZO PRESCRICIONAL. INFRAÇÃO EQUIPARADA A CRIME, QUE, ENTRETANTO, NÃO SE APURA EM SEDE PENAL. APLICAÇÃO DO PRAZO ADMINISTRATIVO, PREVISTO EM LEGISLAÇÃO LOCAL. SÚMULA 280/STF. 1. Tendo a medida cautelar escopo instrumental à eficácia da



2367



GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

Visto isso, no processo em julgamento não há que se falar em prescrição da pretensão punitiva persecutória, já que, a despeito de o fato gerador referir-se ao longínquo ano de 2007 – uma vez que a vigência do convênio se deu até 31/12/2006 –, o que se percebe é que, conforme dispõe o art. 2º, da Lei 9.873/99<sup>14</sup>, ocorreu uma de suas causas interruptivas do curso prescricional, qual seja, a prevista no inciso II, e que remete “por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato”.

O processo de contas pode ser perfeitamente enquadrado como instrumento de apuração do fato gerador da punição, e datando ele de 2007, não há decurso do prazo quinquenal para a imposição da pretensão punitiva.

Se é o caso de trazer analogicamente as disposições prescricionais da Lei 9.873/99, a analogia há de ser por inteiro, levando em consideração não apenas a fixação do prazo de prescrição, mas igualmente as hipóteses interruptivas e suspensivas da prescrição, sob o risco de o intérprete fatiar a lei e arbitrariamente escolher a parte que lhe convém ou não aplicar.

Tendo ocorrido a interrupção da prescrição pela a autuação do processo de contas em 17/08/2007 (fl. 01), conclui-se que a aplicação da multa não foi fulminada pela prescrição da pretensão punitiva persecutória.

decisão definitiva a ser proferida no processo principal, cumpre verificar, ainda que superficialmente, a viabilidade do recurso especial interposto pelo requerente, além da existência de risco de dano grave ou irreparável. 2. No caso em tela, ainda que relevante o argumento segundo o qual a eventual presença de indícios de crime, sem a devida apuração em ação criminal, afasta a aplicação da norma penal para o cômputo da prescrição, o prazo a ser considerado é o da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, que foi objeto de análise pelo Tribunal local. 3. Assim, vislumbra-se, ao menos em sede de cognição sumária, a aplicabilidade da Súmula 280/STF, assim redigida: “Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”. 4. Ausente o fumus boni iuris, fica prejudicado o exame do periculum in mora. 5. Manutenção da decisão monocrática que indeferiu o pedido liminar e negou seguimento à própria cautelar, com fulcro no art. 34, XVIII, do RISTJ. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg na MC 22.739/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 08/08/2014) 14 Art. 2º Interrompe-se a prescrição da ação punitiva: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - pela notificação ou citação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato;

III - pela decisão condenatória recorrível.

IV - por qualquer ato inequívoco que importe em manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública federal. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)



2368

GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

Ademais, examinando os autos, verifica-se que, mesmo posteriormente e já numa fase *intra processual*, não ocorreu inércia ou desídia administrativa durante o processamento da tomada de contas a ponto de configurar a chamada prescrição intercorrente, prevista no supracitado §1º do art. 1º.

Com efeito, apenas para ilustrar o maior tempo em que o processo permaneceu estagnado: de 29/09/2008 (manifestação do setor de engenharia do TCE-PA às fls. 154/156) a 22/08/2013 (data do Relatório Técnico da 5ª CCG-DCE às fls. 157/) o processo de contas restou parado por menos de cinco anos. Portanto, constata-se que tampouco está configurada a prescrição intercorrente, sendo inteiramente descabida a alegação do defendente à fl. 181.

### C. DOS ATOS DE GESTÃO DA CONCEDENTE

No mais, é preciso também tecer críticas ao papel da concedente - no caso a SEDUC - na formalização e na fiscalização do presente convênio.

Em relação à formalização, não constam nos autos o projeto básico relativo ao objeto convenial e, como é cediço, tratando-se de obra de engenharia, é cogência legal a sua elaboração de forma minudente e subscrito por profissional habilitado, com a emissão do respectivo ART.

É o que rezam as súmulas 260 e 261 do TCU:

#### SÚMULA Nº 260

"É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas".

#### SÚMULA Nº 261

"Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos".

Não se trata de mera filigrana sumular da Corte Federal de Contas, mas de imposição legal extraída diretamente do art. 13 da Lei 5.194/1966, bem como da Resolução CONFEA 1.025/2009, e do art. 6º da Lei 8.666/93<sup>15</sup>, aplicável aos convênios em razão do art. 116 desta mesma lei.

É com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica que se garante que o projeto fora formulado por profissional habilitado, que afiança a segurança da obra tanto para os trabalhadores quanto para os seus donos.

Ora, o Estado jamais poderia financiar obra que estivesse fora das obrigações legais de segurança e sem o devido respaldo técnico, pelo que o projeto básico minudente e com a devida ART é imprescindível já no momento da aprovação do plano de trabalho. Assim, a responsabilidade é da autoridade responsável pela celebração do acordo, quer dizer, o Sr. Paulo Fernando Machado, Secretário de Educação à época.

Quanto ao dever de fiscalização do convênio, assinale-se que a Resolução 13.989 do TCE, impõe tal dever à autoridade concedente, tanto para fiscalizar os recursos repassados quanto os atos de gestão do conveniente, devendo, ainda, a autoridade fiscalizadora atestar o alcance da finalidade social

<sup>15</sup> Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: (...)  
IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:  
a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;  
b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;  
c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;  
d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;  
e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;  
f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;



2370

GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

do convênio<sup>16</sup>. Para tanto, é obrigatória a indicação do servidor responsável pela fiscalização já no instrumento do convênio.<sup>17 18</sup>

Não é difícil entender que a intenção do Tribunal de Contas foi esclarecer uma obrigação que a lógica Republicana já impunha: **quem transfere dinheiro público em prol de entidade privada deve fiscalizar que os objetivos sociais visados foram atingidos**<sup>19</sup>.

A obrigação de fiscalizar a aplicação das verbas públicas também é espelho do teor do próprio art. 116 da Lei 8.666/93. Ora, se a Lei exige que os convênios só poderão ser firmados se houver Plano de trabalho, e o Plano de Trabalho deve conter a exata identificação do objeto **com as metas a serem atingidas**, faz-se por concluir que nos convênios há metas, e, assim sendo, deve haver fiscalização se foram atingidas. Não é por outro motivo que o inciso I do § 3º do art. 116 fala em "procedimentos de fiscalização local".

**É imprescindível que o laudo se debruce sobre o atingimento da finalidade social, do cumprimento das metas sociais, do contrário não se terá elementos para concluir se o convênio logrou êxito ou não. Não basta declarar que fiscalizou, a autoridade administrativa tem que comprovar a fiscalização.**

<sup>16</sup> Acórdão 1577/2014 Segunda Câmara (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho) Cabeçalho: Convênios e congêneres. Execução parcial. Inutilidade do objeto. Enunciado: A completa frustração dos objetivos do convênio importa a condenação do responsável à devolução integral dos recursos federais transferidos, ainda que parte ou a totalidade dos recursos repassados tenha sido aplicada no objeto do convênio.

<sup>17</sup> Art. 1º. Nos instrumentos de repasse de recursos mediante auxílios, subvenções, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres é obrigatória cláusula que disponha sobre a obrigação do órgão repassador de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos projetos custeados pelos recursos repassados, sob pena de invalidade substancial do ato.  
Parágrafo 1º. A cláusula deverá identificar o responsável pelas atividades de acompanhamento, controle e fiscalização, bem como as normas e prazos para sua realização.

Parágrafo 2º. É também obrigatório constar do instrumento de repasse, cláusula disposta a respeito da emissão de laudo conclusivo sobre a execução do projeto objeto do repasse, comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas, para pleno atendimento do disposto no art. 154, IX do Regimento Interno e do art. 30 da Lei Complementar nº. 12/93.

<sup>18</sup> Acórdão 516/2015 Segunda Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer) Convênio e Congêneres. Fiscalização. Competência.

A responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais repassados compete ao órgão ou à entidade concedente, a quem cumpre esgotar as medidas administrativas de sua alçada para a recomposição do erário e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser posteriormente apreciado pelo TCU.

<sup>19</sup> Acórdão 7890/2014 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro) Convênio e Congêneres. Fiscalização. Competência.

Compete originariamente ao órgão concedente a fiscalização da execução de recursos federais transferidos mediante convênios ou instrumentos congêneres, podendo o TCU, diante da existência de indícios de irregularidades, determinar ao órgão repassador que exerça seu papel de fiscalizador primário da aplicação de tais valores.



2371



GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

Isto é, não basta a existência formal de declaração que o convênio fora executado se mínima respaldo documental mínimo disso. A se entender assim, todo o edifício de controle administrativo da qual se ergue o TCE estaria ruído e perdido diante de formalidades facilmente vencíveis e forjáveis. Bastaria juntar documento atestando o cumprimento, mesmo que pouco ou nada se saiba acerca efetivamente sobre o cumprimento, para ter tido como concluído o dever. Um dever meramente formal, sem conteúdo ou substância relevantes.

Aqui se percebe um verdadeiro desdobramento comprobatório: se ao responsável das contas cabe comprovar a exata execução da despesa pública, ao repassador cabe comprovar a exata fiscalização.

São esferas de deveres distintas, e a segunda se dá e se concretiza através da confecção de laudo minudente e documentado de fiscalização e conclusão. Nesta senda, o laudo de fiscalização e conclusão previsto na Resolução 13.989 é o meio que o TCE erigiu para que o repassador comprove sua efetiva fiscalização sobre a verba repassada.

**No caso em tela, falece aos autos qualquer laudo fiscalizatório.**

Não tendo havido fiscalização efetiva, reclama-se a aplicação do art. 2º, da Resolução 13.898, do TCE, **que imputa à autoridade administrativa competente multa pela ausência do laudo.**

É este, por sinal, o entendimento pacífico do TCU:

O gestor concedente é responsabilizado por falhas na fiscalização da execução de objeto conveniado e por omissão na instauração de TCE.

Acórdão 463/2013 - Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO

O órgão concedente não deve firmar convênios em número superior à sua capacidade operacional, sendo sua responsabilidade a análise da qualificação técnica e da capacidade operacional e estatutária de entidades convenientes e a fiscalização e acompanhamento sobre a execução dos ajustes.

Acórdão 1224/2014 - Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

O concedente deve implementar sistemática de fiscalização 'in loco' da execução dos convênios sob sua responsabilidade, bem como analisar as prestações de contas no prazo legal especificado.

Acórdão 3227/2012 - Primeira Câmara | Relator: ANA ARRAES



2372

GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

Os órgãos só podem firmar convênios se tiverem condições técnicas, financeiras, operacionais não só de analisar a prestação de contas, como também de fiscalizar in loco a execução física da avença, sob pena de responsabilidade.  
Acórdão 3642/2012 - Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Resta, portanto, para fins de responsabilização pela falta de laudo válido de fiscalização, perquirir quem seria a referida "autoridade administrativa competente". Autoridade administrativa competente é o agente público encarregado de determinado dever, dever este que para sua consecução demanda o exercício de uma série de funções e poderes.

Assim, a autoridade administrativa encarregada de nomear servidor para fiscalizar o convênio é o subscritor do convênio, *in casu*, **Secretário de Educação**. De outra banda, havendo a devida nomeação e ciência pelo servidor nomeado, a autoridade administrativa encarregada de fiscalizar a execução e conclusão do convênio é do servidor nomeado **e cientificado** para emitir o laudo.

Reputando-se penalidade pela falta de nomeação, as sanções devem recair sobre o subscritor do termo de convênio. Caso o defeito seja do próprio teor do laudo produzido pelo servidor nomeado, a responsabilidade será deste.

Na hipótese, embora conste nome do servidor responsável pela fiscalização do convênio (Cláusula Sexta, item 6.1.4 à fl. 04), não existe qualquer prova de que ele teve a necessária ciência de sua incumbência, razão pela qual entendo que a responsabilidade deve recair sobre o então Secretário da SEDUC, Sr. Paulo Fernando Machado, bem como sobre o Sr. Mário Andrade Cardoso, que era o Secretário da Educação no momento em que o laudo deveria ter sido produzido.

Ora, findando a vigência convenial é dever da secretaria procurar os meios necessários para a produção do laudo de execução. E caso não tenha dados suficientes, deve o laudo justamente concluir nesse sentido, de que não tem provas da execução do objeto.





2373



GABINETE PROCURADOR PATRICK MESQUITA

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina o *Parquet* de Contas pela irregularidade das contas de responsabilidade do Raimundo Matos da Silva (LOTCE, art. 56, III, "a", e "e"), com devolução da importância de R\$ 30.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado a partir da data de 30/06/2006 e acrescido dos consectários legais, bem como pela aplicação das multas decorrentes (1) da existência de débito, (2) do julgamento de irregularidade e da (3) instauração de tomada de contas.

Frente à ausência de prestação de contas, sugere-se, outrossim, ao Sr. Raimundo Matos da Silva a aplicação da sanção de inabilitação para cargo em comissão e função de confiança prevista no art. 85 da LOTCE.<sup>20</sup>

Aos Srs. Paulo Fernando Machado e Mário Andrade Cardoso impõem-se a multa da Resolução 13.989 do TCE (pela ausência de sua confecção).

É o parecer.

Belém, quarta-feira, 16 de novembro de 2016.

**PATRICK BEZERRA MESQUITA**  
Procurador de Contas

<sup>20</sup> Inabilitação para o Exercício de Cargo

Art. 85. O Tribunal poderá aplicar ao responsável que tenha suas contas julgadas irregulares, cumulativamente com as sanções previstas nesta Seção, a penalidade de inabilitação para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança na Administração Estadual, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único. O Tribunal dará conhecimento à autoridade competente para a efetivação das medidas administrativas necessárias.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0  
Processo: 2007/53208-1

**2374**



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/11/2016

A handwritten signature in cursive script, appearing to read 'S. Lins'.

SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Gabinete da Presidência

238  
9  
2375

PROCESSO Nº 2007/53208-1

- À Secretaria Geral para as providências necessárias.

Em, 18/11/2016.

  
Ademar Tavares de Melo Neto  
Coordenadoria de Apoio Técnico\_GP

2376

...  
...  
...

TRADING CO. KENTUCKY

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...





2377

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

**Processo:** 2007/53208-1 – Tomada de Contas

**Procedência:** Prefeitura Municipal de Terra Alta

O presente processo trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Terra Alta, referente ao Convênio nº 160/2006, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de responsabilidade do Sr. Raimundo Matos da Silva, prefeito à época. Teve como objetivo a ampliação das escolas E.E.E.F.M. Augusto Ramos Pinheiro e Inácio Passarinho, com duas salas de aula de Ensino Médio. Valor do convênio: R\$102.559,32 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos). Valor repassado pelo estado: R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Houve saldo não devolvido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

As despesas foram comprovadas e a licitação realizada foi na modalidade Convite.

A SEDUC não encaminhou Laudo Conclusivo. Citado, o ex-Secretário Mario Andrade Cardoso alegou não ser o responsável pela emissão do Laudo por ter assumido o cargo no ano seguinte ao término do convênio, bem como, requereu a prescrição da pretensão punitiva.

O Órgão Técnico opina pela Irregularidade das contas com devolução do valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) e acata a prescrição com relação a condenação do ex-Secretário Mario Andrade Cardoso, tendo em vista que sua citação ocorreu seis anos e dois meses após a instauração desta Tomada de Contas.

O Ministério Público de Contas entende ser imprescindível o Laudo de Conclusão do Convênio para auferir sua execução e opina pela Irregularidade com devolução do total do valor repassado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Quanto ao ex-Secretário da SEDUC, opina pela aplicação de multa diante da ausência do Laudo Conclusivo.

Devidamente citado, o responsável pelas contas não apresentou defesa, apesar de ter solicitado prazo para juntada de novos documentos, o prazo foi concedido, entretanto não houve juntada.

É o relatório.

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Identificador : ME577509045BR      Protocolo: 10975262      Previsão de Entrega: 03/02/2017  
Data : 02/02/2017 19:13      Total: R\$ 16,74  
Assunto : JULG.073-A/17

**Mensagem**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 073-A/2017**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
RAIMUNDO MATOS DA SILVA, Prefeito à época, de que no dia 09.02.2017,  
às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº  
2007/53208-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA  
MUNICIPAL DE TERRA ALTA, referente ao Convênio SEDUC nº 160/2006,  
cujo Relator Excelentíssimo Conselheira Luis da Cunha Teixeira.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 31 de janeiro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. RAIMUNDO MATOS DA SILVA Av. Jarbas Passarinho 298 Centro 68773000 Terra Alta PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

11E1D571EA9796F10EB09266982FA259DD8F4F62066CCBA6F352CF65F06DEDB65885DA073492675B14D0D195653150AB5256687450C




Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
ou 0800 725 7202 (Demais Cidades)

CONTINUAÇÃO  
<<Seu telegrama no. ME577509045, remetido dia 02 de fevereiro de 2017  
destinado a:  
Ao Sr. 2379  
RAIMUNDO MATOS DA SILVA  
Av. Jarbas Passarinho, 298  
Centro  
Terra Alta/PA  
68773-000

Foi entregue às 11:20 do dia 03 de fevereiro de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: TIAGO DOS S SILVA

Atenciosamente, AC TERRA ALTA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Falhou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>MA804991567BR 33988</b>  DHP 04/02/2017 09:06

Identificador : ME577509059BR      Protocolo: 10975262      Previsão de Entrega: 03/02/2017  
Data : 02/02/2017 19:13      Total: R\$ 16,74  
Assunto : JULG.073-B/17

**Mensagem**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 073-B/2017**

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,  
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor  
MÁRIO ANDRADE CARDOSO, Secretário à época da SEDUC, de que no dia  
09.02.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo  
nº 2007/53208-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, referente ao Convênio SEDUC nº  
160/2006, cujo Relator Excelentíssimo Conselheira Luis da Cunha Teixeira.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 31 de janeiro de 2017.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Dr. MÁRIO ANDRADE CARDOSO Rua João Balbi 1099 Aptº 1402 Nazaré 66060425 Belém PA

**Serviços**

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital**

00A5DBC0317DFABE1C1EAC4DD8B2149BD180C9D7CC6DA1AF5A4948494A376A84AAB8D81B0438597DFED465EE278F1D53568AEBD



 **CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) ou  
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)


CONTHELE  
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

<<Seu telegrama no. ME577509059, remetido dia 02 de fevereiro de 2017  
destinado a:  
Ao Dr.  
**MÁRIO ANDRADE CARDOSO** **2381**  
Rua João Balbi, 1099 Aptº 1402  
Nazaré  
Belém/PA  
66060-425

Foi entregue às 10:30 do dia 03 de fevereiro de 2017.  
O recibo de entrega foi assinado por: JAIR MARINHO

Atenciosamente, CDD NAZARE>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA <b>ME577509059</b> <b>34007</b>  DHP 04/02/2017 09:16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONSELHEIRO LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

2382

VOTO

Considerando os dizeres do Órgão Técnico, nos termos do art. 56, III da Lei Complementar nº. 81/2012, **julgo as contas irregulares**, condeno o Sr. Raimundo Matos da Silva à **devolução do valor corrigido de R\$500,00** (quinhentos reais) e ao pagamento **de multa no valor de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais), pela tomada contas**, com fundamento no Art. 83, incisos VIII da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Lei Complementar nº. 81/2012) c/c a Resolução nº. 18.352/12.

Belém, 17 de janeiro de 2017.

  
Conselheiro **LUIS DA CUNHA TEIXEIRA**  
Relator

L.O.



2383

225

Tribunal de Contas do Estado do Pará

**ACÓRDÃO N.º 56.374**

(Processo n.º 2007/53208-1)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 160/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA e a SEDUC.

Responsável: RAIMUNDO MATOS DA SILVA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. EXAME DA REGULARIDADE DAS DESPESAS. INSTAURAÇÃO. DANO AO ERÁRIO. SUJEIÇÃO À DEVOLUÇÃO DE RECURSOS E ÀS PENALIDADES DE MULTAS LEGAIS E REGIMENTAIS.

1. Contas irregulares e imputação de débito;
2. Multa ao responsável pela instauração da tomada de contas.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA:

Processo n.º 2007/53208-1.

O presente processo trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Terra Alta, referente ao Convênio n.º 160/2006, celebrado com a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, de responsabilidade do Sr. Raimundo Matos da Silva, prefeito à época. Teve como objetivo a ampliação das escolas E.E.E.F.M. Augusto Ramos Pinheiro e Inácio Passarinho, com duas salas de aula de Ensino Médio. Valor do Convênio: R\$ 102.559,32 (cento e dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos). Valor repassado pelo Estado: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Houve saldo não devolvido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

As despesas foram comprovadas e a licitação realizada foi na modalidade Convite.

A SEDUC não encaminhou Laudo Conclusivo. Citado, o ex-Secretário Mário Andrade Cardoso alegou não ser o responsável pela emissão do Laudo por ter assumido o cargo no ano seguinte ao término do convênio, bem como, requereu a prescrição da pretensão punitiva.

O Órgão Técnico opina pela Irregularidade das contas com devolução do valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) e acata a prescrição com relação a condenação do ex-Secretário Mário Andrade Cardoso, tendo em vista que sua citação ocorreu seis anos e dois meses após a instauração desta Tomada de Contas.

O Ministério Público de Contas entende ser imprescindível o Laudo de Conclusão do Convênio para auferir sua execução e opina pela Irregularidade com devolução do total do valor repassado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Quanto ao ex-Secretário da SEDUC, opina pela aplicação de multa diante da ausência do Laudo Conclusivo.

Devidamente citado, o responsável pelas contas não apresentou defesa,



2384

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

apesar de ter solicitado prazo para juntada de novos documentos, o prazo foi concedido, entretanto não houve juntada.

É o relatório.

VOTO:

Considerando os dizeres do Órgão Técnico, nos termos do art. 56, III da Lei Complementar nº. 81/2012, julgo as contas Irregulares, condeno o Sr. Raimundo Matos da Silva, à devolução do valor corrigido de R\$500,00 (quinhentos reais) e ao pagamento de multa no valor de R\$905,00 (novecentos e cinco reais), pela tomada contas, com fundamento no Art. 83, incisos VIII da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Lei Complementar nº. 81/2012) c/c a Resolução nº. 18.352/12.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, incisos II e VIII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. RAIMUNDO MATOS DA SILVA (CPF: 397.774.562-04), ex-prefeito Municipal de Terra Alta, à devolução do valor de R\$500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir de 30/06/2006 e acrescida de juros de mora até o seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe a multa de R\$905,00 (novecentos e cinco reais), pela instauração da tomada de contas, que deverá ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 09 de fevereiro de 2017.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA  
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ODILON INÁCIO TEIXEIRA  
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.  
PC/0100754



2385



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56374, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 09/02/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 103/2017

Belém, 103/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382



2386



Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56 374, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 09/02/2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 17/03/2017

Belém, 20/03/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA  
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ 2387  
SECRETARIA-GERAL  
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 00666/2017/SEGER-TCE

Belém, 23/03/2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
RAIMUNDO MATOS DA SILVA  
Ex-prefeito Municipal de Terra Alta.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.374, sessão ordinária de 09/02/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2007/53208-1;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Segue, em anexo, boleto bancário para recolhimento da multa aplicada.

Atenciosamente,

  
JOSÉ TUFFISALIM JUNIOR  
Secretário-Geral

ITP 146 L 507 BR  
Em, 29/03/17  
Gusiel SILVA

PC/

2388

Não foi atendido o ofício de fls. 108  
Em, 25 / 04 / 2017  
*[Signature]*



JR914681507BR

2389



O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



**Objeto entregue ao destinatário**  
06/04/2017 14:35 Terra Alta / PA

06/04/2017  
14:35 **Objeto entregue ao destinatário**  
Terra Alta / PA

06/04/2017  
08:38 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**  
Terra Alta / PA

28/03/2017  
10:02 **Objeto postado**  
Belem / PA



2390




Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Secretaria-Geral

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

**Certifico**, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.374, publicada no Diário Oficial do Estado em 17/03/2017, **transitou em julgado** no dia 04/04/2017.

Em 28/04/2017.

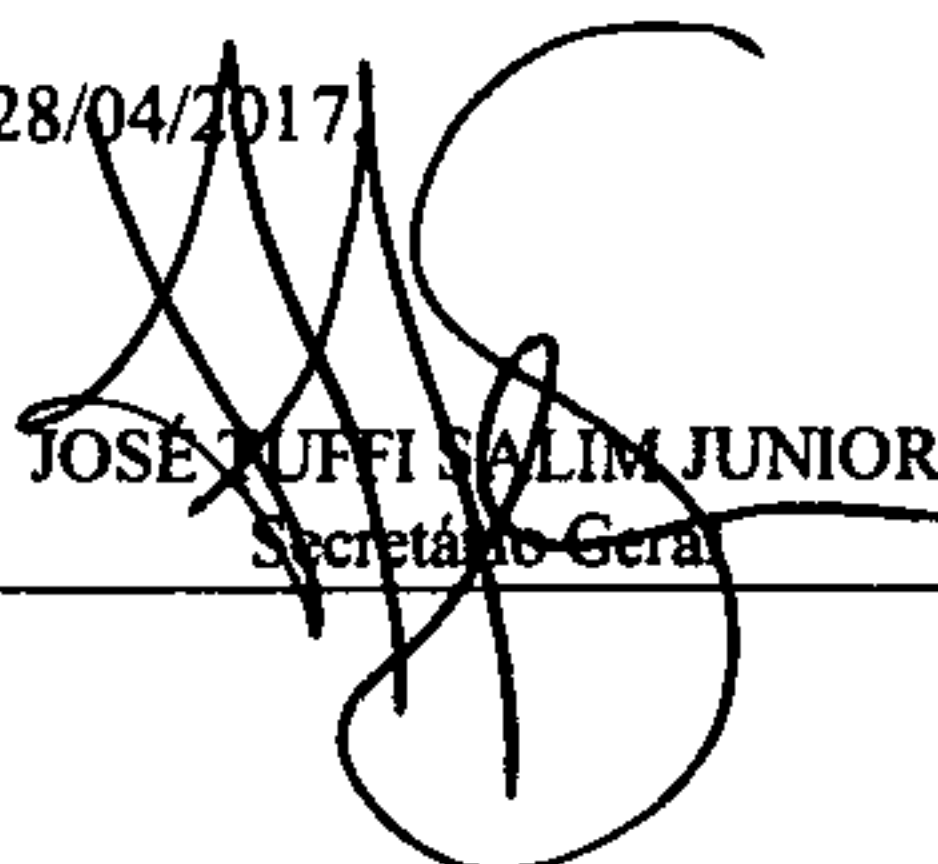
  
FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO  
Matricula n.º 0101394  
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA-GERAL

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 28/04/2017.

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretaria-Geral

92



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 05/05/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

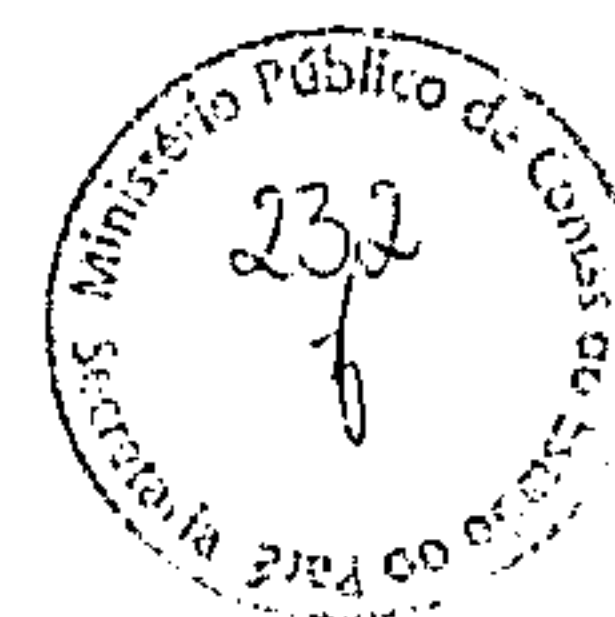
Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,  
**Dr(a). PATRICK BEZERRA MESQUITA,**  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 05/05/2017

  
Silvane Baltazar - Mat. 200105  
Secretaria Processual



2392



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: Nº 2007/53208-1

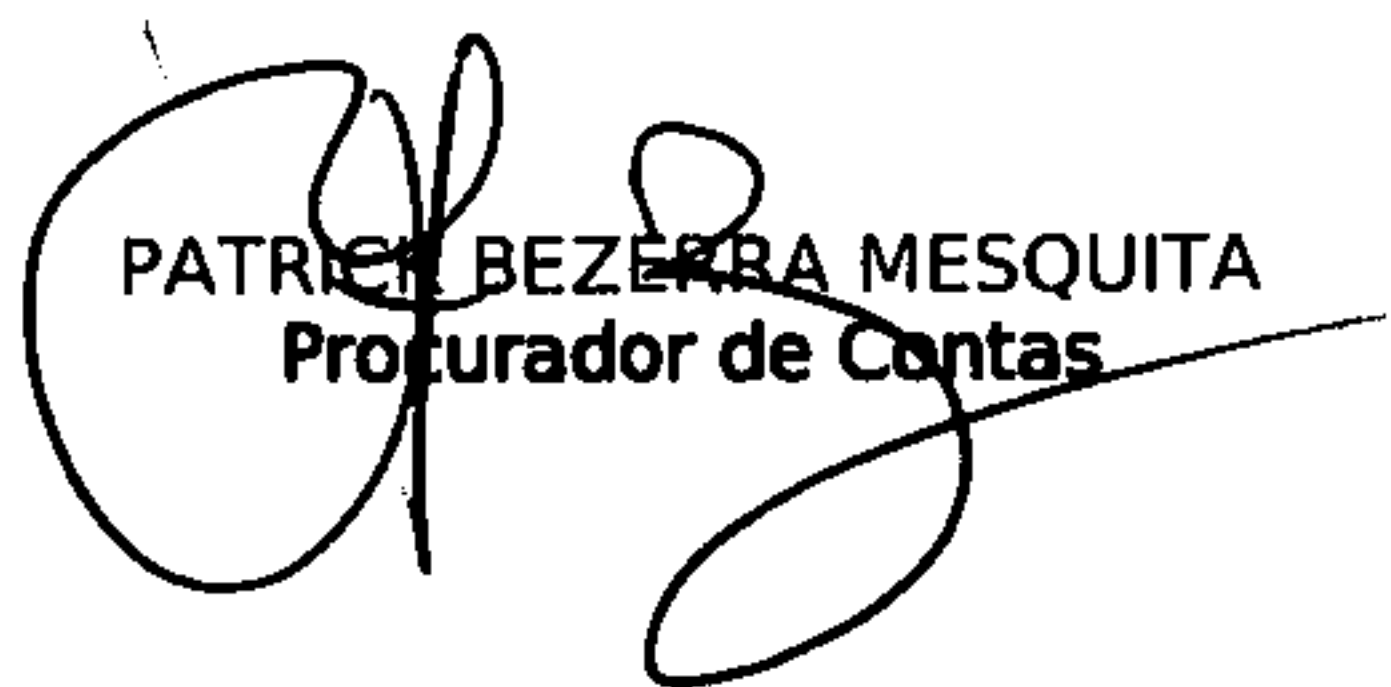
Senhor Procurador Geral de Contas,

Trata-se de processo, cujo Acórdão **56.374**, expedido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, condenou, na obrigação **de ressarcir ao erário e pagamento de multa**, o Sr. **Raimundo Matos da Silva**. Acontece que, passado o prazo regimental para adimplemento da obrigação, o responsável ficou-se inerte.

Assim sendo, não restam alternativas a não ser a cobrança forçada do acórdão da Egrégia Corte de Contas, que por expressa disposição constitucional detém a natureza de título executivo extrajudicial<sup>1</sup>.

Nessas condições, solicitamos a V. Exa. o encaminhamento da referida decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado para as providências inerentes à inscrição na Dívida Ativa do Estado e propositura da competente ação judicial de execução contra o responsável supracitado.

Belém/PA, segunda-feira, 8 de maio de 2017

  
PATRÍCIA BEZERRA MESQUITA  
Procurador de Contas

<sup>1</sup> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo



2393

**CÓPIA**



Ofício nº 186/2017/MPC/PA

Belém, 8 de junho de 2017

A Sua Senhoria a Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa  
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto  
**Nesta**

**Assunto:** Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho à V.Exa. 52 (cinquenta e dois) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente.

*Paulo César Beltrão Rabelo*  
**PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO**  
Secretário-Geral

9 : 6 : 17  
*[Handwritten signature]*



2394

**CÓPIA**

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0



**Relação de Processos na Secretaria do MP**  
**Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"**  
**Data: 09/06/2017**

<b>Nº Processo</b>	<b>Assunto</b>
2003/51713-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2005/51148-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2005/51479-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2006/51424-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/50698-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/51017-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/51114-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/52246-3	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53208-1	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53413-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53926-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2008/51088-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2008/52103-6	RECURSO
2008/52598-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/50695-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/51859-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/51983-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/53340-5	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/53636-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/53648-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/50690-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/51551-3	RECURSO
2011/50333-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS

RECEBIDO EM 9/16/17  
AS 10:20 h

Impresso em 09/06/2017

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

Processo: 2007/53208-1

**2395**



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2017

*Sandro Lins*  
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120  
Secretaria Processual

2396

A SALA DE ARQUIVO/CID  
Em. 14 / 06 / 17  
*M*  
CID

D